SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 03 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2019

**Expediente:**
**Associação dos Municípios Alagoanos -AMA**

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Presidente: Hugo Wanderley Cajú;**
**Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;**

**Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;**

**1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**
**2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;**
**3° Secretário: Jorge Silva Dantas;**
**1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;**
**2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;**
**3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;**

**CONSELHO FISCAL:**

**Titulares:**
**Geraldo Novais Agra Filho;**
**Vinícius José Mariano de Lima;**
**Ramon Camilo Silva;**

**Suplentes:**

**João Victor Calheiros Amorim Santos;**
**Mailson de Mendonça Lima**
**Wilmário Valença Silva Junior;**

**COORDENADORIAS REGIONAIS:**

**Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;**
**Região do Sertão: Josimar Dionísio;**
**Região Central: André Brandão de Almeida;**
**Região Norte: Manuilson Andrade Santos;**
**Região Metropolitana: George Clemente Vieira;**
**Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;**
**Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### AVISO SUSPENSÃO DO RDC ELETRÔNICO 05/2023

A Prefeitura Municipal de Água Branca/AL, torna público a SUSPENSÃO do RDC ELETRÔNICO nº 05/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03200005/2023, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO DISTRITO ALTO DOS COELHOS LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL, CONFORME EXIGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS ANEXAS, com abertura prevista para o dia 14 de abril de 2023 às 10h00m.
O edital e seus anexos serão reavaliados, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.
Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Água Branca/AL, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 13:30 ou pelo e-mail licitacao@branca.al.gov.br.

Água Branca/AL, 31 de março de 2023

***JOSÉ CARLOS CARVALHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Bruno Manoel Lima
**Código Identificador:**8EAE2258

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 009/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023

**DECRETO Nº 009/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a fixação do regime de transição de que trata o art. 191 da lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Anadia.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANADIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal,

***Considerando*** a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, e

***Considerando*** a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Município de Anadia,

***Considerando*** o proposto no processo TC 000.586/2023-4 - TCU, que assim dispôs: "73.2 firmar o entendimento de que a opção pelo regime antigo para licitar ou contratar (lei 8.666/93, lei 10.520/02 e arts. 1º a 47-A da lei 12.462/11), que será revogado em 1/4/23, somente poderá ser feita por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, *na etapa preparatória da contratação, até o dia 31/3/23, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital*;"

**DECRETA:**

**Art. 1°** Este Decreto dispõe sobre a fixação do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, do Município de Anadia.

**Art. 2º** Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações de Edital, para todas as modalidades de licitação, ou de Aviso ou ato de autorização/ratificação, para todas as dispensas e inexigibilidades de licitação, ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º**.** Nos processos em trâmite em que não constar na autorização da contratação a opção expressa de que trata o *caput* deste artigo, admitir-se-á a complementação por meio de ato apartado da autoridade competente, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023.

§ 3º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§4º Em se tratando de licitação para registro de preços, a Ata de Registro de Preços – ARP gerada, será possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação da referida legislação.

**Art. 3º** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

**Art. 4º** As disposições deste Decreto ficam sujeitas aos prazos e condições estabelecidos para o Sistema de Compras utilizado pelo Município.

**Art. 5º** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
**Código Identificador:**6C6F49EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2022.**

***EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2022.***

*Fundamento Legal: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, Inciso I – A e §1º;*
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19 *e a empresa;* **SOLAR CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.108.926/0001-04*;*
Objeto: Acréscimo de **12,13%** do valor do contrato firmado entre as partes, motivado pela alteração do projeto com o aditamento de serviços, o valor perfaz **R$ 49.565,59 (Quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, a partir de 27 de Março de 2023.

Celebração: 27/03/2023;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Thiago Bernardi Araújo Leite**

**Publicado por:**
Lucas Marques Messias dos Santos
**Código Identificador:**B6A23662

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**AVISO DE COTAÇÃO**

**A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL** através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação, fornecimento e cancelamento de passagens aéreas, hospedagens, transfers e afins, destinados aos servidores e demais autoridades integrantes do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Arapiraca-AL. Para obter formulário terá acessando o endereço eletrônico: arapiraca.al.leg.br e após ser preenchido a cotação ser enviando através do e-mail oficial: comprascmarapiraca@gmail.com.
Arapiraca/AL, 31 de Março de 2023.

**Publicado por:**
Junid Lhaison Menezes Silva
**Código Identificador:**71D46724

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

Solicitamos cotação de preços para compor o processo 5132/2023, que tem por objeto a realização do exame Ecoendoscopia de lesão subepitelial cística com biopsia. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 05 de abril de 2023.

Arapiraca, 31 de março de 2023.

***WEDJA NOGUEIRA DA SILVA***
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

**Publicado por:**
Wedja Nogueira da Silva Santos
**Código Identificador:**9A12B60F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 4157/2023 que visa a Aquisição de pneus para atender as necessidades da Superintendência de Gestão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão Pública. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 10 de Abril de 2023.

Arapiraca, 31 de Março de 2023

***ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA***
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

**Publicado por:**
Angelica Rita Petuba de Souza
**Código Identificador:**F5A41841

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)**

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 2556/2023 que tem por objeto a Aquisição de implemento. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 06 de abril de 2023.

Arapiraca, 31 de março de 2023

***WEDJA NOGUEIRA DA SILVA***
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

**Publicado por:**
Wedja Nogueira da Silva Santos
**Código Identificador:**1C19DC7A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022 (UASG: 982705)**

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 071/2022, Processo Administrativo nº 9260/2022, que tem por objeto a Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos que serão destinados ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do bairro Canafístula do município de Arapiraca – AL, a fim de garantir o funcionamento adequado do serviço, destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, realizada em 10 de fevereiro de 2023, convocamos para assinatura do Contrato a empresa: **SANTO ANTONIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,** CNPJ nº 06.049.630/0001-37, localizada na Avenida Contorno, 1403, Qd. 561, LT 10, Setor São José, Goiânia/GO, CEP: 74.440-060, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10 e 11 no valor total de R$ 20.046,23 (vinte mil, quarenta e seis reais e vinte e três centavos).
A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com subitem 29.2 do edital, in verbis:

29.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Por fim, na assinatura do Contrato, uma vez observado o disposto no subitem 29.5 do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Arapiraca/AL, 31 de março de 2023.

***ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES***
Equipe de Apoio – Portaria nº 1.096/2022

**Publicado por:**
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
**Código Identificador:**FF5C1E8A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022 (UASG: 982705)**

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 071/2022, Processo Administrativo nº 9260/2022, que tem por objeto a Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos que serão destinados ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do bairro Canafístula do município de Arapiraca – AL, a fim de garantir o funcionamento adequado do serviço, destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, realizada em 10 de fevereiro de 2023, convocamos para assinatura do Contrato a empresa: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** CNPJ nº 20.008.831/0001-17, localizada na Avenida A, Galpão A, S/N, Dom Hélder Câmara, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, vencedora dos itens 07, 08, 09 e 12 no valor total de R$ 6.792,85 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).
A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com subitem 29.2 do edital, in verbis:

29.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Por fim, na assinatura do Contrato, uma vez observado o disposto no subitem 29.5 do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Arapiraca/AL, 31 de março de 2023.

***ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES***
Equipe de Apoio – Portaria nº 1.096/2022

**Publicado por:**
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
**Código Identificador:**3EEBE8F5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**DECRETO 2.821, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

**DECRETO 2.821, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a alteração do sistema de tramitação processual da Prefeitura de Arapiraca, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a expedição do Decreto nº 2.785 de 18 de julho de 2022 que, dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais administrativos e institui o Programa Prefeitura Sem Papel no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Arapiraca;

Considerando que o Decreto nº 2.785/2022, foi elaborado com base no disposto no Decreto Federal 8.539, de 8 de outubro de 2015, que estabelece o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

Considerando que para atender ao disposto nos normativos acima a Prefeitura de Arapiraca celebrou o Contrato nº 33842.2021/2022, em 11 de abril de 2022, com a Empresa SOGO Tecnologia e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.345.698/0001-69, visando a tramitação dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal por meio eletrônico, através do uso da Plataforma Digital denominada 1Doc;

Considerando o fim do prazo de vigência do Contrato nº 33842.2021/2022 estabelecido para 11 de abril de 2023, e que o mesmo não será renovado por deliberação da Gestão Municipal;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprir com o estabelecido no Decreto nº 2.785/2025 – Programa Prefeitura Sem Papel, bem como de dar continuidade à tramitação dos processos gerados na Plataforma Digital 1Doc, ainda que através de outro sistema;

Considerando, sobretudo, o Princípio da Continuidade, que rege a Administração Pública, em que os serviços públicos devem ser prestados de maneira contínua, dada a sua natureza e relevância, e concomitantemente, entendendo-se que referidos serviços são precedidos de atos e procedimentos essenciais a sua efetivação, e que os mesmos são voltados aos atendimento das necessidades da coletividade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir do dia 03 de abril de 2023, nenhum procedimento administrativo poderá ser criado e/ou tramitado através do Sistema 1Doc, a exemplo de: processos, ofícios, memorandos e demais atos, ficando suspensa a utilização do referido sistema.

**Parágrafo único.** O prosseguimento dos processos/expedientes que tiveram sua tramitação iniciada no Sistema 1Doc serão finalizados, e sua continuidade se dará através do sistema digital sucessor de forma eletrônica e/ou física.

**Art. 2º O pedido de con**sulta ao andamento dos processos, cuja abertura se deu no 1Doc, deverá ser feita diretamente ao Órgão que originou a sua abertura.

**Art. 3°** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 29 de março de 2023.

***JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA,***
Prefeito.

***MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA***
Secretária Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 29 dias do mês de março de 2023, com sua publicação de acordo com as normas legais.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA,***
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**99CF7385

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 009, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

DECRETO Nº 009, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL E O PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO ENTRE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E AS LEIS FEDERAIS Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E Nº 12.462, DE 04 DE AGOSTO DE 2011, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS AUTARQUIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BATALHA/AL, no exercício da competência que lhe confere o inciso IV do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Batalha, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, caput, parte final, da nova Lei de Licitações, o qual veda a utilização combinada da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a expressão legal "optar por licitar ou contratar" a que alude o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, para fins de definição do marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos da Administração Pública Municipal promoverem a devida adequação de seus procedimentos de contratações públicas,

**D EC R ETA :**

**DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 1º.** Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que vigora até 31 de março de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

**Art. 2º.** A partir de 1º de abril de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

– se a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra até 30 de junho de 2023;

– os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

- A manifestação expressa pela autoridade competente deverá realizada ainda na fase preparatória ou de planejamento (fase interna), em que opte expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob opção pela aplicação do procedimento das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e 12.462, de 04 de agosto de 2011.

**§ 1º.** A autuação do processo e a manifestação expressa deverão ocorrer até 31 de março de 2023.

**§ 2º.** A manifestação expressa de que trata o § 1º deste artigo deverá ser materializado em documento específico para esse fim.

**Art. 3º.** As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, e dos normativos municipais que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

**DO PLANO ANUAL DE COMPRAS**

**Art. 4º.** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão elaborar o Plano Anual de Compras no presente exercício financeiro, que contemple todos os bens e serviços que planeja adquirir ou contratar durante o exercício financeiro posterior à sua elaboração, observado o disposto em Decreto específico.

Parágrafo único. O Plano Anual de Compras, na condição de documento obrigatório da fase preparatória dos processos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, será exigido a partir do exercício financeiro de 2024.

**DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 5º.** No período de transição de que trata o art. 1º, quando a Administração optar pelo regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve ser observada a disciplina da Lei nº 17.554, de 22 de dezembro de 2021 e do Decreto nº 51.651, de 27 de outubro de 2021, em relação aos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos de licitação e de contratações diretas, bem como as seguintes disposições:

– os atuais presidentes/pregoeiros das comissões de licitação e pregoeiros do Setor de Licitações serão designados Agentes de Contratação;

– os atuais membros de comissão de licitação e os integrantes das equipes de apoio e técnica do Setor de Licitações serão designados Equipes de Apoio; e

– as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação.

**§ 1º.** Poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e Pregoeiros, preferencialmente, que tenham vínculo efetivo com a Administração Pública, podendo ser servidor comissionado quando necessário.

**§ 2º.** Atendidos os requisitos do §1º, as designações previstas neste artigo dispensam a edição de nova portaria pelo Município de Batalha, que só deverá ser providenciada no caso de as atuais portarias perderem a vigência antes de 31 de março de 2023.

**Art. 6º.** A partir de 1º de abril de 2023, o Município de Batalha publicará portarias específicas designando os agentes de contratação, as comissões de contratação e as equipes de apoio, bem como a equipe técnica do Setor de Licitações, e renovará as portarias das comissões de licitação, quando necessário.

**§ 1º.** Os agentes de contratação designados deverão apresentar certificado de curso específico de Formação de Agente de Contratação, promovido ou aprovado pelo Município, observadas as seguintes regras transitórias:

– o agente público certificado como pregoeiro, poderá realizar curso específico de Formação de Agente de Contratação até 1º de abril de 2024;
– o agente público que não possuir certificação como pregoeiro, poderá realizar curso específico de Formação de Agente de Contratação até 31 de dezembro de 2023.

**§ 2º.** As atuais Comissões de Licitação continuarão atuando nos processos licitatórios e contratações diretas em andamento, terão suas portarias renovadas quando necessário à conclusão dos respectivos processos.

**§ 3º.** É vedada a acumulação remuneratória quando o agente público for designado, cumulativamente, para mais de uma comissão ou função, sendo-lhe atribuída, nesta hipótese, a remuneração de maior valor.

**DOS MODELOS PADRONIZADOS**

**Art. 7°.** Os instrumentos convocatórios dos processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão observar, quando houver, os modelos padronizados de edital e minuta contratual elaborados pela Procuradoria Geral do Município, bem como os modelos padronizados de termo de referência elaborados por Comissão Técnica Municipal designada para essa atividade.

**Art. 8°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Batalha/AL, 28 de março de 2023.

***WAGNEY DANTAS CORREIA CAJÉ***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Marlon Ferreira da Silva
**Código Identificador:**2FAC3304

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03140006/2023, firmado em 21/03/2023, com a empresa ALVES ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 47.211.968/0001-20; Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Capacitação e Treinamentos, Nova Lei de Licitação, LEI Nº 14.133/21; Amparo: Inexigibilidade 15/2023, Fundamentação Legal Art. nº 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93; Processo: 03140006/2023; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Administração - SEMADM / Funcional Programática: 03.0330.04.122.0001.2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Fonte: 1500; Valor: R$ 15.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Edjane Alves da Silva. Ordem de Serviços expedida em 21/03/2023.

Belo Monte/AL, 31/03/2023.

***DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR***
Prefeito

**Publicado por:**
Alexsandro Silva de Santana
**Código Identificador:**F749508F

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
### AVISO DE ELEIÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**EDITAL nº 001/2023**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE BELO MONTE- AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal de nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 340, de 15 de Junho de 2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

**DO OBJETO**

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 340 de 15 de Junho de 2015 e Resolução nº 001/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca.

**DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019).

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será representado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Mural de Avisos de sua sede e sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para cada uma das fases do processo de escolha de

conselheiros tutelares, dando ciência a representante do Ministério Público, os quais deverão dispor sobre:

I - A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V - As vedações.

**DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

3.1. Atestado de reconhecimento idoneidade moral; com certidão negativa Criminal.

3.2. Idade superior a vinte e um anos, no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (DOIS) anos comprovadamente;

3.4. Escolaridade: Nível Médio Completo;

3.5. Certificado e ou Declaração de curso de básico em informática;

3.6. Aprovação em avaliação de caráter eliminatório, realizado pelo CMDCA;

3.7. Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.

3.8. Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

**DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais e com escala de sobre aviso nos finais de semana e feriados.

4.2. O valor do vencimento será de Um salário mínimo e meio vigente, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e funções

Presidente: FLÁVIA NAYARA DOS SANTOS SILVA

Membro: I – JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES (Representante governamental – Secretaria de Educação)

Membro II – ROSILENE DOS SANTOS BRITO (Representante governamental – Secretaria de Assistência Social)

Membro: III – FLÁVIA NAYARA DOS SANTOS SILVA (Representante da sociedade civil – Programa Criança Feliz)

Membro IV – MARIA HÉLIA DAMASCENO LIMA (Representante da sociedade civil – Colônia de Pescadores)

- Assessor Técnico da Comissão Especial: MARIA LUÍZA DAMASCENO NOBRE (Coordenadora do CRAS)

6.2. Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral:

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, conforme calendário em anexo; e

2º - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

IV. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

1º - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

2º - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

3º - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

4º - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso não seja usado urnas eletrônicas;

5º - divulgar os locais do processo de escolha;

6º - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

7º - solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

8º - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

9º - resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.5. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.5.1. O CMDCA deverá escolher e também divulgar os locais de votação.

6.5.2. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.5.3. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Votação (processo de escolha pela população);

V - Quinta Etapa: Formação para os 5 Titulares e suplentes;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

**DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (modelo de requerimento anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do CMDCA de Belo Monte/AL, na Praça da Matriz, Centro, Belo Monte–AL.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08h às 14 horas de 03 a 20 de abril de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Belo Monte - AL.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e demais relacionados no item 03 (três) deste Edital em duas vias para fé e contrafé, com exceção dos itens 3.6.

**DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

**DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2023.

11.5. Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.

11.6. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03(três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, e última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

11.7. Julgada sem definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**DA TERCEIRA ETAPA - CAPACITAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

12.1. O curso de conhecimento específico será realizado em 30 (trinta) horas das 08 horas às 17 horas, na Escola Estadual Sampaio Dória. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo CMDCA.

12.2. A Capacitação de conhecimento específico será realizado em data a ser definida.

12.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

b) O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

d) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) para a Comissão Especial, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.

**DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO**

13.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

13.2. A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, na Escola Estadual Sampaio Dória.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Resolução do CMDCA, sendo publicitado pelos instrumentos de comunicação municipal.

**DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

a) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum-resumo do seu trabalho em defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

14.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela comissão especial, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5.É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans de pessoas que, direta ou indiretamente, de notem tal vinculação.

14.6. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

14.7. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-la se que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

**15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate na votação, será considera do eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade.

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Mural de Avisos do CMDCA e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

**DOS RECURSOS**

Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

**DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2 Serão exigido 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação. Admitindo-se justificativa, por motivo de extrema relevância com a devida comprovação.

18.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:

a) Revisão dos temas abordados na capacitação;

b) Resolução do CONANDA;

c) Redação de documentos (ofícios, relatórios e afins);

d) Sipia CT (Sistema de informação para infância e adolescência);

e) SGD (Sistema de Garantia de Direitos);

f) Funcionamento do Conselho Tutelar;

g) CMDCA X CT

18.4. A carga horária da capacitação será de 20 horas.

18.5. As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

**DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 340 de 25 de Junho de 2023 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

20.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Belo Monte/AL, 30 de março de 2023.

***FLÁVIA NAYARA DOS SANTOS SILVA***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Alexsandro Silva de Santana
**Código Identificador:**4FECDF9C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 03140004/2023, firmado em 17/03/2023, com a empresa NE ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ/MF nº 48.357.755/0001-74; Objeto: Realização de Show Artístico, afim de realizar uma apresentação (show) com o CANTOR EVERALDO FEITOSA NETO no Povoado Riacho da Jacobina, Belo Monte/AL, em 19/03/2023; Amparo: Inexigibilidade 13/2023, Fundamentação Legal Art. nº 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93; Processo: 03140004/2023; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura – SEMJU / Funcional Programática: 15.1515.13.392.0008.2013 – Apoio aos Eventos e às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Fonte: 1500; Valor: R$ 5.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Everaldo Feitosa Neto. Ordem de Serviços expedida em 17/03/2023.

Belo Monte/AL, 31/03/2023.

***DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR***
Prefeito

**Publicado por:**
Alexsandro Silva de Santana
**Código Identificador:**68BEA5F0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 03140003/2023, firmado em 24/03/2023, com a empresa VL ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ/MF nº 46.638.879/0001-00; Objeto: Realização de Show Artístico, afim de realizar uma apresentação (show) com o CANTOR VITOR LIMA no Povoado Serrote da Arueira, Belo Monte/AL, em 25/03/2023; Amparo: Inexigibilidade 14/2023, Fundamentação Legal Art. nº 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93; Processo: 03140003/2023; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura – SEMJU / Funcional Programática: 15.1515.13.392.0008.2013 – Apoio aos Eventos e às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Fonte: 1500; Valor: R$ 5.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Carlos Vitor Ramos Lima Bezerra. Ordem de Serviços expedida em 24/03/2023.

Belo Monte/AL, 31/03/2023.

***DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR***
Prefeito

**Publicado por:**
Alexsandro Silva de Santana
**Código Identificador:**CFD3B5DA

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA**
**PORTARIA CONJUNTA N° 002/2023**

**De: 31 de março de 2023**

O Prefeito do Município de Branquinha/AL em conjunto com o Diretor Presidente do IPSEB no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 412/2018 - art.32, pela Constituição Federal – art. 6º da EC 41/03,

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPSEB sob o nº 003/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1° Após analisar o Processo 003/2023 e o Parecer Jurídico,CONCEDER o pedido de **Aposentadoria Especial de Professor**, à Senhora **MARIA DIREIDE DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 501.191.764-91 matricula nº 1414 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ocupante do cargo de professora, **Espec. (H), Nível 2**, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com o tempo total de 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias de contribuição.

Art.2º Fica estabelecido que o valor do benefício corresponde a **totalidade dos vencimentos, reajustados com paridade**, nos termos da Legislação Vigente;

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, qual seja, 31 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Branquinha/AL, 31de marçode 2023.

***RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES***
Prefeito

***EDILSON BARBOSA DE LIMA***
Diretor Presidente

Publicada e registrada no mural do Setor Administrativo do IPSEB, em 31 de março de 2023.

**Publicado por:**
Flavio Bernardo Alves da Silva
**Código Identificador:**2DE59B97

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA**
**PORTARIA CONJUNTA N° 003/2023**

**De: 31 de março de 2023**

O Prefeito do Município de Branquinha/AL em conjunto com o Diretor Presidente do IPSEB no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 412/2018 - art.31, pela Constituição Federal – art. 40, §1º, III, "b" da EC 41/03,

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPSEB sob o nº 02/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1° Após analisar o Processo nº 02/2023 e o Parecer Jurídico CONCEDER o pedido de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, à Senhora **Maria do Socorro Barbosa dos Santos,** portadora do CPF nº 777.112.894-72, matrícula nº 3700 da Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Auxiliar de Merenda Escolar N1 (E) – 40H, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º Fica estabelecido que o valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição, com valor não inferior ao salário mínimo vigente, nos termos da Legislação Vigente;

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, qual seja, 31 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Branquinha/AL, 31 de março de 2023.

***RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES***
Prefeito

***EDILSON BARBOSA DE LIMA***
Diretor Presidente

Publicada e registrada no mural do Setor Administrativo do IPSEB, em 31 de março de 2023.

**Publicado por:**
Flavio Bernardo Alves da Silva
**Código Identificador:**428E2EA4

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA**
**PORTARIA CONJUNTA N° 004/2023**

**De: 31 de março de 2023**

O Prefeito do Município de Branquinha/AL em conjunto com o Diretor Presidente do IPSEB no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 412/2018 - art.31, pela Constituição Federal – art. 40, §1º, III, "b" da EC 41/03,

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPSEB sob o nº 04/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1° Após analisar o Processo nº 04/2023 e o Parecer Jurídico CONCEDER o pedido de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, à Senhora **Gerdilene Inácio da Costa Santos,** portadora do CPF nº 410.889.724-20, matrícula nº 217, ocupante do cargo de Escriturária.

Art.2º Fica estabelecido que o valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição, com valor não inferior ao salário mínimo vigente, nos termos da Legislação Vigente;

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, qual seja, 31 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Branquinha/AL, 31 de março de 2023.

***RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES***
Prefeito

***EDILSON BARBOSA DE LIMA***
Diretor Presidente

Publicada e registrada no mural do Setor Administrativo do IPSEB, em 31 de março de 2023.

**Publicado por:**
Flavio Bernardo Alves da Silva
**Código Identificador:**F54CD1A8

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA**
**PORTARIA CONJUNTA N° 005/2023**

**De: 31 de março de 2023**

O Prefeito do Município de Branquinha/AL em conjunto com o Diretor Presidente do IPSEB no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 412/2018 - art.31, pela Constituição Federal – art. 40, §1º, III, "b" da EC 41/03,

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPSEB sob o nº 005/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1° Após analisar o Processo 005/2023 e o Parecer Jurídico CONCEDER o pedido de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, ao Senhor **EDVALDO GALDINO DOS SANTOS, MOTORISTA,** portador do CPF nº 349.667.144-00, matricula nº 3000.

Art.2º Fica estabelecido que o valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição, qual seja, 19(dezenove) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias, com valor não inferior ao salário mínimo vigente, nos termos da Legislação Vigente;

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, qual seja, 31 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Branquinha/AL, 31 de março de 2023.

***RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES***
Prefeito

***EDILSON BARBOSA DE LIMA***
Diretor Presidente

Publicada e registrada no mural do Setor Administrativo do IPSEB, em 31 de março de 2023.

**Publicado por:**
Flavio Bernardo Alves da Silva
**Código Identificador:**92155876

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

**LICITAÇÃO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**
**PROCESSO ADM. DISPENSA Nº 0215-0001/2023.**
Interessado: Secretaria de Saúde.
Assunto: **Contratação de empresa para serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.**
**DESPACHO RATIFICADOR**
Consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa Administração, **RATIFICO** para **Contratação de empresa para serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores,** conforme termo de referência**,** objeto do processo ora em tramitação em sede de Dispensa de licitação conforme disposições da Lei 14.133/21, Art. 75, Inc. II, os quais serão fornecidos pela pessoa jurídica **TRATORPEL LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n° **11.608.924/0002-72,** conforme melhor proposta de preços ofertada na ordem de **R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).**
Em ato continuo, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do Artigo 16 Lei Complementar n° 101/2000, as despesas oriundas deste processo, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro.

Campestre, Alagoas, 20 de Fevereiro de 2023.

***EDNALDO TRAJANO DA SILVA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Maria Betânia Leite Valença
**Código Identificador:**0DBB1928

**LICITAÇÃO**
**O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADM. DISPENSA Nº 0214-0001/2023.**
Interessado: Secretaria de Administração.

Assunto: **Contratação de empresa para serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.**
**DESPACHO RATIFICADOR**
Consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, **RATIFICO** para **Contratação de empresa para serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores,** conforme termo de referência**,** objeto do processo ora em tramitação em sede de Dispensa de licitação conforme disposições da Lei 14.133/21, Art. 75, Inc. II, os quais serão fornecidos pela pessoa jurídica **TRATORPEL LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n° **11.608.924/0002-72,** conforme melhor proposta de preços ofertada na ordem de **R$ 39.760,00 (tinta e nove mil setecentos e sessenta reais),** sendo **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** destinados a secretaria de Assistência Social e **R$ 37.360,00 (trinta e sete mil trezentos e sessenta reais)** destinados a secretaria de Administração**.**
Em ato continuo, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do Artigo 16 Lei Complementar n° 101/2000, as despesas oriundas deste processo, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro.

Campestre, Alagoas, 20 de Fevereiro de 2023.

***NIELSON MENDES DA SILVA***
Prefeito do Município de Campestre/AL

**Publicado por:**
Maria Betânia Leite Valença
**Código Identificador:**E6896277

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSOADMINISTRATIVO Nº0223020/2023 EDITAL Nº001/2023–CONCORRÊNCIA- ATA DE SESSÃO DE ABERTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO,CONSERVAÇÃO,INSTALAÇÃO,AMPLIAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-O-B-R-A

Aos **31 (trinta)** dias do mês de **março** do ano de **2023 (dois mil e vinte e três)**, às **09h:00min (nove horas)**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Campo Alegre, situada na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n.º 02, Centro, Campo Alegre/AL, reuniu-se a Presidente da CPL, a Sra. Fabiana Carneiro e Silva, juntamente com o demais membros, composta pelos servidores Sr. Evandson de Morais Santos e Sra. Márcia dos Santos, devidamente instaurada através da Portaria nº 002/2023, sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e pela Lei nº 9.648/98, e demais disposições legais pertinentes em vigor, afim de conduzirem os trabalhos alusivos à **CONCORRÊCIA nº 001/2023, destinada à contratação de empresa especializada para realização de prestação de serviços de demolição, conservação, instalação, ampliação, reparos e manutenção predial com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra**. Inicialmente foi constatada a presença de apenas **02 (duas)** empresa interessadas, sendo elas: **CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA – ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 13.029.361/0001-02, a qual realizou o protocolo dos envelopes A e B e documentos de credenciamentos no dia 30/03/2023, mediante o número de protocolo administrativo 0330061/2023 e a empresa **ALICERCE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.M/F sob o nº 04.234.822/0001-98, neste ato representada pelo senhor Thiago Santos de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 115382644-55. Ato contínuo, tendo as interessadas preenchido todos os requisitos necessários a participação do certame, foram declaradas CREDENCIADAS. Oficialmente aberta à sessão foram recebidos os envelopes "A" e "B" das licitantes relativos, respectivamente, aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS. Procedidas às rubricas nos fechos do envelope "A" (Habilitação), estes foram abertos e entregues ao representante da única licitante presente para que o mesmo inserisse suas rubricas bem como realizasse suas análises. Após analisados os documentos houveram os seguintes questionamentos por parte do licitante: a licitante **CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA – ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 13.029.361/0001-02, não apresentou Certificado de Regularidade Profissional do Contador (CRC), conforme exigido na cláusula 6.1.4, "b", vez que o documento apresentado foi o Certificado de Habilitação Profissional, ou seja, documento diverso do exigido, haja vista que inscrição do profissional difere de regularidade profissional; outrossim, a mesma licitante deixou de apresentar a declaração exigida na cláusula 6.1.3.1. "d". Ato contínuo, em sua análise, a Presidente da CPL constatou os vícios apontados em relação a licitante **CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA – ME**, bem como corroborou o pleno cumprimento das obrigações exigidas em edital por parte da licitante **ALICERCE CONSTRUTORA LTDA**. Isto posto, pelos motivos já delineados, a Presidente da CPL declarou INABILITDA a licitante **CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA – ME** ao passo em que declarou HABILITADA a licitante **ALICERCE CONSTRUTORA LTDA**. Em seguida, a Presidente questionou ao representante da licitante **ALICERCE CONSTRUTORA LTDA** se o mesmo concordava com o resultado da análise sobre os documentos de habilitação e se desejaria abrir mão da intenção de interpor recurso obtendo resposta positiva. Diante dos resultados proferidos, havendo a necessidade de sua publicidade haja vista a ausência de representante presente da licitante **CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA – ME**, a Presidente da CPL determinou a SUSPENSÃO da sessão e conforme preceitua o artigo 109, inciso I, alínea "a" abre vistas do presente procedimento e prazo para interposição de recursos de 05 (cinco) dias úteis ao interessado. Esclareceu ainda que os envelopes "B" relativos as propostas de preços permaneceram em posse da Comissão Permanente de Licitação, todos lacrados e incólumes. Assim sendo, nada mais havendo para tratar, foi encerrada a reunião sendo, em seguida, lavrada a presente Ata que lida perante todos segue pelos mesmos rubricada e assinada.

Publique-se. Intime-se. Dê ciência.

***FABIANA CARNEIRO E SILVA***
Presidente da CPL

***EVANDSON DE MORAIS SANTOS***
Membro

***MÁRCIA DOS SANTOS***
Membro

Alicerce Construtora LTDA
***THIAGO SANTOS DE SOUZA***

**Publicado por:**
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
**Código Identificador:**93CF8C20

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0123008/2023 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2804.0201/2022.05-004.2022.1, PARA CONSTRUGAO DE UMA ESCOLA DE JUDÔ E BALLET E QUADRAS DE AREIA NO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALE

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2023, o MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Maximo, n2 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeita do Municipio, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAGAO DE CAMPO ALEGRE — FME CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Senador Méximo, nº 63 A, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n® 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretdria Municipal de Educação do Municipio, Sra. Maria Marcia Nascimento dos Santos, brasileira, alagoana,

inscrita no CPF sob o n2012.315.514- 29, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa AJ PROJETOS E CONSTRUGOES LTDA — ME, Pessoa Juridica de Direito Privado, inscrito no C.N.P.J sob o nº 13.829.465/0001-00, com sede na Avenida Cléves Torres, nº 619, Lot. Rui Palmeira, São Miguel dos Campos/AL, Telefone: (82) 99314-5587, E-mail: alphaprojetos@live.com, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Henrique Rocha de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresario, portador da cédula de identidade nº 2001001006490 SSP/AL inscrito no C.P.F sob o nº 058.116.494- 60, domiciliado e residente na Avenida Cléves Torres, nº 619, Lot. Rui Palmeira, São Miguel dos Campos/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADQ", resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001.2804.0201/2022.05-004.2022.1 PARA CONSTRUGCAO DE UMA ESCOLA DE JUDO E BALLET E QUADRAS DE AREIA NO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, observado as disposigdes contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo n2. 0123008/2023, e mediante as seguintes condigdes: CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO. Constitui o presente termo aditivo do valor inicialmente pactuado no contrato nº 001.2804.0201/2022.05-004.2022.1, de que trata a clausula segunda, derivado da tomada de pregos nº 004/2022. CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO - Altera-se a Cléusula 22 do Contrato n°001.2804.0201/2022.05-004.2022.1, passando a mesma a vigorar com a seguinte redagdo: "Q presente contrato tem o seu valor estimado em R$ 1.016.334,68 (um milhdo e dezesseis mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos). | § //'/ | ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE Campo avedÊ CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A alteração do contrato Nº 001.2804.0201/2022.05-004.2022.1 será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos. CLÁUSULA QUARTA — DO FORO: As dúvidas decorrentes do presente termo aditivo serdo dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento o Município de Campo Alegre e Fornecedor Registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre/AL, 23 de fevereiro de 2023

Municipio de Campo Alegre
***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
**Código Identificador:**F7EE977D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0110063/2023. ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (PINTURA)**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 011/2023 em favor das licitantes: DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA (14822943000104) adjudicatária dos itens 36, 41, 42, 55 e 56, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 55.461,40 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos); J A DE FREITAS CONSTRUCOES (21008079000177) adjudicatária dos itens 01, 02, 05, 08, 12, 26, 34, 35 e 53, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 102.718,57 (cento e dois mil e setecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos); JUNQUEIRO UTILIDADES E MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI (07807788000191) adjudicatária dos itens 06, 11, 25, 23, 32, 38 e 31 cujo valor total perfaz a ordem de R$ 263.756,12 (duzentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos); GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA (08791907000128) adjudicatária do item 52 cujo valor total perfaz a ordem de R$ 10.911,60 (dez mil e novecentos e onze reais e sessenta centavos); SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (21989403000185) adjudicatária dos itens 22, 33, 40 e 43, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 38.630,85 (trinta e oito mil e seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos); ZULEIDE DE OLIVEIRA CONSTRUCAO (08996152000106) adjudicatária dos itens 03, 09, 21 e 47, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 57.028,00 (cinquenta e sete mil e vinte e oito reais); MARIA TEREZA DE OLIVEIRA SILVA EIRELI (01752065000156) adjudicatária dos itens 04, 07, 10, 18, 19, 20, 24, 28, 29, 30, 48, 50, 51, 54 e 58, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 283.892,69 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos); TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP (03127904000170) adjudicatária do item 49, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 33.792,60 (trinta e três mil e setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos); G M DA COSTA NUNES CONSTRUÇÃO - ME (22877035000146) adjudicatária dos itens 13, 14, 15, 16, 17, 27, 37, 39, 44, 45, 46, 57, 59 e 60, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 228.705,96 (duzentos e vinte e oito mil e setecentos e cinco reais e noventa e seis centavos), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 30 de março de 2023.

***NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
**Código Identificador:**420918D0

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2022**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2022**

Fundamento Legal: Inciso IV do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: CAMARA MUNICIPAL DE CANAPI/AL e ***K DE P BATISTA - ME, com*** *CNPJ 15.251.753/0001-47*.
Objeto: Prestação de serviço de hospedagem de website (portal da transparência);
Vigência até: 12 (doze) meses;
Celebração: 16/03/2023;
Signatários: Hélio Maciel Souza Fernandes e Klindger de Paula Batista.

**Publicado por:**
Thiago José Silva Maciel
**Código Identificador:**31815A40

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 06 30 DE MARÇO DE 2023**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 06 DE MARÇO DE 2023**

REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em suas atualizações, resolve:

Art. 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual no âmbito da administração Pública Municipal de CANAPI/AL, obedecerão ao disposto neste Decreto.
§ 1º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados e aquisições de bens duráveis, da tecnologia e de alta complexidade.
§ 2º A gestão e fiscalização deverá verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
§ 3º Os procedimentos e atribuições estabelecidos neste Decreto visam orientar os agentes atuantes na gestão e fiscalização dos contratos, para que exerçam de maneira uniforme, transparente e eficiente a gestão e a fiscalização dos contratos.
§ 4º Este Decreto não se aplica aos contratos de serviços que envolvam Soluções de Tecnologia da Informação, os quais possuem regulamentação específica.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:
I - SETOR REQUISITANTE: unidade do órgão que demanda a contratação de um serviço ou aquisição de material, planeja, coordena, supervisiona e executa as atividades relacionadas aos processos de contratação;
II - FISCAL ADMINISTRATIVO: servidor indicado pela autoridade competente da área administrativa para acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos de mão de obra de qualquer natureza ou aquisições de bens, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
III - FISCAL SETORIAL: servidor representante da unidade setorial, no âmbito de sua lotação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar os aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ou aquisições de bens ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão;
IV - FISCAL TÉCNICO: servidor representante do setor requisitante, indicado pela autoridade competente dessa área para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou aquisições de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário;
V - GESTOR: servidor do setor requisitante designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

CAPÍTULO II

DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Seção I

Art. 3º A indicação dos gestores e fiscais e seus substitutos caberá ao setor requisitante devendo, na escolha, serem considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização e a sua capacidade para o desempenho das atividades, cabendo ao órgão público disponibilizar os meios necessários e suficientes para o bom desempenho desses atores.
§ 1º Para o exercício da função, os gestores e fiscais e os substitutos deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2º O encargo de gestor ou fiscal, não poderá ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.
§ 3º A Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.
§ 4º Os substitutos atuarão nas ausências e impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
§ 5º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo dos gestores ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá à autoridade da área responsável pela realização das despesas.
Art. 4º Após a indicação de que trata o art. 3º, a designação do gestor, dos fiscais e de seus substitutos se dará por meio de portaria editada pela autoridade competente, antes ou concomitante ao início da execução de cada ajuste.
Art. 5º Para cada contrato de serviços, continuados ou não, será instituída:
I - para contratos sem dedicação de mão de obra: Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, composta pelo gestor do contrato, fiscal técnico e seus respectivos substitutos; e
II - para contratos com dedicação de mão de obra: Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, composta pelo gestor do contrato e pelos fiscais técnico, administrativo, setorial e preposto, quando for necessário este último, e seus respectivos substitutos.

Seção II

Das Atribuições do Gestor de Contrato

Art. 6º São atribuições do gestor de contrato:
I - coordenar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis;
II - convocar a realização da reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, se houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros, com a participação dos fiscais envolvidos, de representante da contratada e dos demais intervenientes por ele identificados;
III - encaminhar à contratada as comunicações formais inerentes à execução do contrato, tais como demandas de correção, solicitação de manifestação sobre interesse em eventual prorrogação de vigência, Ordens de Serviço, quando for o caso, entre outros;
IV - realizar reuniões periódicas com o preposto da contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços ou aquisições de bens;
V - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;
VI - instruir, após o recebimento definitivo dos serviços, o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços ou aquisições de bens e encaminhar para o setor competente para pagamento;
VII - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o Anexo VIII-A ou instrumento substituto, se for o caso;
VIII - conferir a fatura de serviços emitida pela contratada com base nos documentos emitidos pela fiscalização e atestá-la juntamente com o fiscal técnico e/ou administrativo do contrato;
IX - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
X - encaminhar à área administrativa, quando for o caso, pedidos de modificação contratual;
XI - manter histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

XII - proceder, em conjunto com os demais integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, à negociação das alterações e renovações contratuais;
XIII - avaliação do desempenho da execução dos serviços da contratada de acordo com as especificações previstas em contrato;
XIV - encaminhar à área administrativa, com base na documentação contida no histórico de gerenciamento a solicitação de prorrogação contratual, devidamente motivada, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato, acompanhada do mapa comparativo e das pesquisas de preços que comprovam a vantajosidade da manutenção da contratação e demais documentos necessários à instrução do procedimento de prorrogação de vigência do contrato, nos termos dos artigos 6º, XVII; 84 *caput* e107 *caput.*
XV - atestar expressamente, em caso de solicitação de renovação da vigência do contrato, a vantajosidade da prorrogação, fundamentando a mesma no histórico de gerenciamento do contrato em conjunto com pesquisas de mercado;
XVI - controlar o saldo de empenho em função dos valores demandados, solicitando e acompanhando a emissão de novos empenhos ou reforços de empenhos, quando necessário, com o objetivo de garantir que não ocorra a execução de despesa sem prévio empenho ou em valores que extrapolem a previsão contratual;
XVII - propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas motivadas pela inexecução ou pelo descumprimento total ou parcial do contrato, no âmbito de suas responsabilidades, quando for o caso;
XVIII - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços ou aquisições de bens referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo; e
XIX - obedecer às demais responsabilidades elencadas em normativo específico que trate das atribuições de sua figura.
Seção III
**Das Atribuições dos Fiscais de Contrato**
Art. 7º São atribuições do fiscal técnico de contrato:
I - prestar apoio ao gestor nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato devendo, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente estabelecido no Termo de Referência;
II - participar da reunião inicial da execução dos serviços da contratada, quando convocado;
III - elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
IV - elaborar e assinar o termo de recebimento provisório ou documento equivalente, quando da entrega do objeto resultante de cada ordem de serviço, juntamente com o fiscal administrativo;
V - representar o Município de CANAPI junto à Justiça do Trabalho nas audiências de reclamações trabalhistas que envolvam empregados da contratada alocados nos postos de trabalho, quando houver;
VI - avaliar, em conjunto com o fiscal administrativo, a qualidade dos serviços realizados e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
VII - prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
VIII - realizar a pesquisa de preços nos moldes instruídos em normativos específicos, visando à comprovação da vantajosidade dos preços praticados para fins de prorrogação de vigência contratual, repactuações e/ou reajustes do contrato, encaminhando-a ao gestor de contrato para ateste e prosseguimento;
IX - verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica da contratada;
X - encaminhar ao gestor de contrato, por escrito, relato das situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a sua competência, para que sejam encaminhadas ao superior hierárquico em tempo hábil para adoção de medidas saneadoras;
XI - informar o gestor de contrato sobre a necessidade de aplicação de eventuais sanções administrativas à contratada, quando for o caso, mediante justificativa;
XII - monitorar, durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, constantemente, o nível de qualidade dos serviços e aquisições de bens, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
XIII - apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou aquisições de bens realizados;
XIV - analisar justificativa eventualmente apresentada pela contratada para a prestação do serviço com menor nível de conformidade;
XV - realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou aquisições de bens;
XVI - apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou aquisições de bens realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato;
XVII - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços ou aquisições de bens referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo; e
XVIII - obedecer às demais responsabilidades elencadas em normativo específico que trate das atribuições de sua figura.
Art. 8º São atribuições do fiscal administrativo de contrato:
I - auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, devendo, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente estabelecido no Termo de Referência;
II - participar da reunião inicial da execução dos serviços da contratada, quando convocado;
III - conferir a nota fiscal ou fatura de serviços emitida pela contratada com base nas especificações dos serviços constantes do contrato e atestá-la juntamente com o gestor de contrato;
IV - verificar a regularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada;
V - verificar a manutenção das condições de habilitação pela contratada;
VI - avaliar, em conjunto com o fiscal técnico, a qualidade dos serviços realizados e bens adquiridos, de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
VII - realizar o recebimento provisório dos serviços para fins de encaminhamento para pagamento, juntamente com o fiscal técnico;
VIII - elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor de contrato para recebimento definitivo;
IX - acompanhar a vigência do contrato, encaminhando ao gestor de contrato, com base no histórico de gerenciamento do mesmo, em pesquisas de preços efetuadas e nos princípios da manutenção, necessidade, economicidade e oportunidade, a solicitação de prorrogação contratual devidamente motivada, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato;
X - encaminhar ao gestor de contrato, por escrito, relato das situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a sua competência, para que sejam encaminhadas ao superior hierárquico em tempo hábil para adoção de medidas saneadoras;
XI - informar o gestor de contrato sobre a necessidade de aplicação de eventuais sanções administrativas à contratada, quando for o caso, mediante justificativa;
XII - verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XIII - verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor de contrato, para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal;
XIV - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços ou aquisições de bens referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo; e
XV - obedecer às demais responsabilidades elencadas em normativo específico que trate das atribuições de sua figura.

Art. 9º São atribuições do fiscal setorial de contrato:
I - auxiliar o gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato;
II - acompanhar e fiscalizar, no âmbito de seu setor de lotação, as atividades relacionadas aos serviços contratados, especialmente no que tange à frequência dos profissionais terceirizados, à execução das tarefas e à qualidade dos serviços, de acordo com as especificações previstas no edital e seus anexos;
III - participar da reunião inicial da execução dos serviços da contratada, quando convocado;
IV - avaliar, em conjunto com o fiscal técnico e/ou administrativo, a qualidade dos serviços realizados ou os bens adquiridos e, elaborar as justificativas de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
V - elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor de contrato para recebimento definitivo;
VI - elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços ou aquisições de bens referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo; e
VII - obedecer às demais responsabilidades elencadas em normativo específico que trate das atribuições de sua figura.
Art. 10. A critério da autoridade competente e levando em consideração os aspectos operacionais de cada contratação em conjunto com a disponibilidade de servidores lotados na unidade, as atribuições dos fiscais técnicos e administrativos poderão ser desempenhadas por um único servidor.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.
Parágrafo Único. Eventual "processo de fiscalização específico" deverá ser vinculado, nos sistemas de controle de protocolo e movimentação processual, ao processo principal em que ocorreu a contratação, e suas conclusões deverão ser trasladadas para os autos principais, a fim de evitar perda de informação.
Art. 12. Os contratos deverão ser executados fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.
Art. 13. As demais questões não previstas neste Decreto, no ato convocatório ou em legislação pertinente deverão ser tratadas entre a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e a empresa contratada, sendo devidamente registradas em ata de reunião, prioritariamente sob as normas regidas pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, 30 DE MARÇO DE 2023.

***VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA***
Prefeito Municipal de Canapi

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**BDB752A4

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em suas atualizações, resolve:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.
Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.
§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.
§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.
Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Municipal, Distrital ou Estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.
Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Poder Público Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, 30 DE MARÇO DE 2023.

***VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA***
Prefeito Municipal de Canapi

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**330BE1E1

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 30 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em suas atualizações, resolve:

DECRETA:
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
**Agente de contratação**

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 8º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação.

§ 3º O segundo agente de contratação, atuará nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a este atribuido o dever de organização do setor de licitações e contratos, bem como o acompanhamentos de todos os processos de licitaçõe e dispensas.

**Equipe de apoio**

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar os agentes de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 11.

**Comissão de contratação**

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Requisitos para a designação**

Art. 8º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, curso de capacitações, ministrados por profissionais da área, cursos de pós graduação na área; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial,econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

§ 4º A designação de que trata o § 3º, obedecerá as regras do art. 176 de Lei nº 14.133, de 2021, até o limite temporal, quando se tratar da quantidade de habitantes.

Art. 9º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º.

**Princípio da segregação das funções**

Art. 10. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação. Vedações

Art. 11. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Atuação do primeiro agente de contratação**

Art. 12. Caberá ao primeiro agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

III - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

IV - verificar e julgar as condições de habilitação;

V - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

VI - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

a) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 13. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará pormeio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Atuação do segundo agente de contratação**

Art. 14. Caberá ao segundo agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - sanear erros ou falhas nos procedimentos internos; e

III – conduzir os trabalhos internos junto a comissão de contratação;

IV - Formular documentos de saneamento de erros ou de falhas na fase interna das licitaçõe e dispensas;

V - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases internas, à autoridade superior para apreciação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase interna, pela comissão de contratação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da comissão e/ou da administração.

§ 2º A atuação do segundo agente de contratação na fase preparatória deverá compreender todas as fazes necessárias, para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º O segundo agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

§ 4º O segundo agente de contratação, poderá analisar e opinar na formulação de minutas de editais e contratos, antes do encaminhamento para apreciação do setor jurídico.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará pormeio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

**Atuação da equipe de apoio**

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entida.

**Funcionamento da comissão de contratação**

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I – atuar nos processos internos que não ensejem os casos dos incisos, II, III, IV e V, junto ao segundo agente de contratações, na organização dos documentos e guardas.

II - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e noart. 8º;

III - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14; IV - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins dehabilitação e de classificação; e

V - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade. Art. 19. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, 30 DE MARÇO DE 2023

***VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA***
Prefeito Municipal de Canapi

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**60CE7268

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO Nº 08 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**DECRETO Nº 08 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS BASEADAS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.**

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, nos termos do arts. 29 e 30 da Constituição Federal, legislar sobre matéria de interesse local, aí inclusas matérias relativas à Administração Pública Municipal, observadas as disposições constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda**, e, se for o caso, estudo técnico preliminar,** análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** No processo de contratação direta para contratação de bens e serviços previstos nos incisos I, II, III e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a elaboração dos estudos técnicos preliminares – ETP, bem como o gerenciamento de riscos;

**Art. 2º -** A elaboração de ETP é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

**Art. 3º -** A elaboração da ETP deverá constar nos processos administrativos para contratações de obras e serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único.** Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

**Art. 5º.** Ficam revogadas disposições em contrário.

**Art. 6.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópias para todas as secretarias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, Estado de Alagoas, em 30 de março de 2023.

***VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA***
Prefeito Municipal de Canapi

**Publicado por:**
Gilmo Malta de Menezes
**Código Identificador:**7D609850

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO E CONSERTO DO ELEVADOR**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a dispensa de licitação em favor de ELEMAC ELEVADORES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.722.126/0001-20, no valor de R$ 8.292,85 (oito mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), para contratação de Serviços de manutenção e conserto do Elevador desta Câmara Municipal de Capela, localizado na Rua Robson Medeiros de Melo nº 949, 1º andar, Centro, Capela/AL, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 0327.003/2023, fundamentada na Lei nº 8.666, de

21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Publique no mural da Câmara de Vereadores de Capela-AL, conforme determina o Art. 110 da Lei Orgânica municipal atualizada em 05 de Dezembro de 2019.

Capela, 29 de Março de 2023

***FERNANDO ANTÔNIO LUCENA MALTA***
Presidente

***VALDENI AMARO DA SILVA***
Primeiro Secretário

**Publicado por:**
Jose Ivanildo Lira Duarte Filho
**Código Identificador:**75DEF5B2

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PORTARIA

**PORTARIA RPPS N° 004/2023**
O Prefeito do Município de Carneiros, em conjunto com a Gestora do RPPS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no CARNEIROSPREV.
**RESOLVE:**
**Art. 1o -** Conceder, o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL**, na forma do Art. 49, § 7º, inciso I da Constituição Federal c/c o Art. 35 da Lei Municipal nº 373/2018 à **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 957.995.834-34. Cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a), com proventos totais e paridade total com servidores ativos
**Art. 2o –** Os proventos serão equivalentes ao valor do último provento recebido pelo *"de cujos",* porém, sem paridade com os servidores ativos.
**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Carneiros (AL), 31 de março de 2023.

***GERALDO NOVAES AGRA FILHO***
Prefeito Municipal

***MARIA LENI DE ALMEIDA FERREIRA***
Dir. Presidente do CARNEIROSPREV

**Publicado por:**
Arnaldo de Araujo Alecio
**Código Identificador:**1532EE29

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023-SRP**
O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, **HOMOLOGA** o presente processo em favor da empresa J.C.L DE MATOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.329.367/0001-81, no valor total de R$ 1.996.800,00 (um milhão e novecentos e noventa e seis mil e oitocentos reais).

Carneiros, 30 de março de 2023.

***GERALDO NOVAIS AGRA FILHO***
Prefeito

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023**
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO nº 002/2023-SRP. Processo Administrativo nº 005.014.100223. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros alimenticios composto por 20.000 (vinte mil) unidades de cestas básicas. ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 02/2023 – ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. FORNECEDOR REGISTRADO**:** J.C.L DE MATOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.329.367/0001-81, vencedora dos produtos que compõem a cesta básica, no valor por unidade de cesta equivalente a R$ 99,84 (noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor global na ordem de R$ 1.996.800,00 (um milhão e novecentos e noventa e seis mil e oitocentos reais). CELEBRAÇÃO: 30/03/2023. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de São José da Tapera-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, Decreto n° 8.538/2015, Decreto n° 5.450/2005 e Lei Municipal nº 304/2011, e ainda o Decreto 10.024/19, Decretos nºs 7.892/2013 e 8.250/2014. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e João Carlos Lins de Matos-Empresário, pelo Fornecedor Registrado. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.carneiros.al.gov.br.

Carneiros, 30 de março de 2023.

***GERALDO NOVAIS AGRA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Arnaldo de Araujo Alecio
**Código Identificador:**410F7F5B

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SSOCIAL
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001.PE09/2023
Pregão Eletrônico n° 09/2023
Processo Administrativo n° 0216002/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa MATHEUS S CABRAL ME, inscrita no CNPJ nº 27.703.210/0001-00, com sede na R. Petronilo Santa Cruz, nº 35 - Centro - Panelas/PE, representada por Matheus Soares Cabral, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 122.537.774-98.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE (ENXOVAIS) DESTINADOS AS GESTANTES NO 9° MÊS DE GESTAÇÃO, COMPROVADAMENTE CARENTES E DEVIDAMENTE CADASTRADAS EM PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, especificado no item 1 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 09/2023.
Preço global R$: 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 27 de março de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

***MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Cicero Correia
**Código Identificador:**EBAB6FDD

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA**

Na publicação ocorrida aos 31/03/2023, edição 2018, no Diário oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, referente ao extrato das Atas de Registro de Preços 35, 36, 37 e 38/2023, do Pregão Eletrônico 05/2023, onde se lê: Firmado em 29/03/2022. Leia-se: Firmado em 29/03/2023.

**Publicado por:**
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
**Código Identificador:**49891B4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA**

Na publicação ocorrida aos 29/03/2023, edição 2016, no Diário oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, referente ao Despacho Ratificador e Extrato do Contrato 52/2023, da Dispensa de Licitação 16/2023, onde se lê: Contratação de empresa para aquisição de móveis para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colônia Leopoldina/AL. Leia-se: Contratação de empresa para aquisição de Estantes de Aço, Birôs e Armários, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Colônia Leopoldina/AL.

**Publicado por:**
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
**Código Identificador:**76057101

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**

3º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato n° 01/2020, referente a Tomada de Preços nº 06/2020 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco, CNPJ/MF sob nº 12. 12.200.325/0001-05 e a Empresa INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, como CNPJ sob nº 28.660.503/0001-02. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2020, de 12 (doze) meses, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período que se estenderá de 06/01/2023 até 06/12/2023, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

***MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Ana Maria Soares da Silva
**Código Identificador:**73C9B8E6

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA Nº 40/2023**

Processo nº: 02100007/2023
Ata de Registro de Preços nº 40/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.007/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº: 20.374.994/0001-13.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (material de consumo) para produção de pães do programa pão na cesta para distribuição gratuita para as famílias cadastradas que se encontram em vulnerabilidade social e insegurança alimentar no município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 31 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Martton Ruan da Silva Vieira pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**
Tiago José de Lima
**Código Identificador:**58309857

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA Nº 41/2023**

Processo nº: 02100007/2023
Ata de Registro de Preços nº 41/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.007/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: HUMBERTO SALGADO ACIOLY JUNIOR EMPREENDIMENTOS, CNPJ sob o nº: 14.805.107/0001-11.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (material de consumo) para produção de pães do programa pão na cesta para distribuição gratuita para as famílias cadastradas que se encontram em vulnerabilidade social e insegurança alimentar no município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 31 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Humberto Salgado Acioly Junior pelo Fornecedor Beneficiário.

**Publicado por:**
Tiago José de Lima
**Código Identificador:**B6C191CE

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EDITAL N. 001/2023 - CMDCA**

**EDITAL N. 001/2023 - CMDCA**

Regulamenta o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Delmiro Gouveia-AL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Delmiro Gouveia no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 977/2009 Lei Municipal n. 1267/2019, regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem nos Conselhos Tutelares do Município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**
1.1 Ficam abertas 10 (dez) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Delmiro Gouveia para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).
1.2 No Município de Delmiro Gouveia o processo de escolha se dará para 02 (dois) Conselhos Tutelares, um com sede na área urbana de Delmiro Gouveia e outro com sede no Distrito de Barragem Leste - área rural, composto por 05 (cinco) membros titulares cada Conselho, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
1.3 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato nos termos do art. 132, da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA), não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.3.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.3.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.4 Os 05 (cinco) candidatos de cada Conselho que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.5 Todos os demais candidatos habilitados, de cada Conselho, serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.6 A carga horária e o vencimento mensal são apresentados na tabela:

| Carga Horária | Vencimentos |
|---|---|
| 40h semanais | 1 Salário e ½ vigente |

1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, cabendo também os períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, previstos na Lei Municipal n. 1267/2019 ou a que a suceder.
1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1267/2019 ou a que a suceder.
1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1267/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento

**2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Delmiro Gouveia ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1267/2019, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I - Inscrição para registro das candidaturas;
II - Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III - Campanha Eleitoral;
IV - Votação e Apuração dos Votos;
V - Posse e Formação dos membros do Conselho Tutelar

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**
**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1267/2019, a saber:
I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição da candidatura;
II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio;
III - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) ano e comprovar domicílio eleitoral;
IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
V - Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio, equivalente ao médio ou superior, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
VI - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII – Comprovar conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia de Direitos e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VIII - Comprovar experiência de no mínimo 02 (dois) ano no atendimento de criança e/ou adolescente, nas áreas de defesa, proteção e promoção de direitos mediante currículo e declarações, ou comprovante de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou, certificado, declaração de conclusão ou diploma de curso superior nas áreas de ciências sociais aplicadas e de acordo com os critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, através de edital;
IX – Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso, bem como ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos em informática;
X – Apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de membro do Conselho Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.
XI - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
XII – Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIII – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino).
**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Cédula da Identidade, CPF, Título de eleitor válido e Certidão de Casamento (se houver);
Para comprovação da idoneidade moral descrito no II do item 3.1: Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
Comprovação de residência, que comprove o lapso temporal descrito no III do item 3.1 (certidão emitida pelas empresas de concessão de energia elétrica, água, fatura de cartões de créditos, contrato de aluguel, entre outros);
Para comprovação do descrito no IV do item 3.1 - Comprovante de votação dos dois últimos pleitos eleitorais ou Certificado de quitação eleitoral;
Para comprovação de experiência no VIII do item 3.1 poderá ser entregue os seguintes documentos:
Currículo, citando no mesmo, fontes de referências, em até 01 (uma) organização da sociedade civil registrada no CMDCA, órgão, programa ou serviço governamental ou em empresa privada, assim como, na condição de autônoma;
Declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil registrada no CMDCA, órgão, programa ou serviço governamental ou empresa privada que o interessado tenha atuado;
Comprovante de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
Certificado, declaração de conclusão ou diploma de curso superior nas áreas de ciências sociais aplicadas;
Registro em carteira profissional de trabalho, contrato de trabalho ou Termo de Voluntariado comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.

**4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**
**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, de acordo com o art. 38 da Lei Municipal nº 1.267/2019.

**5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado

ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art.84 da Lei municipal nº 1.267/2019.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**6. DAS INSCRIÇÕES**
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 17 (dezessete) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 12h e 14 às 17h na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Coronel Ulises Luna, nº 56, Bairro Novo, nesta cidade e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato.
6.1.1 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.2 O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devidamente instruído com os documentos necessários a comprovação dos requisitos.
6.3 A inscrição constará do preenchimento de requerimento fornecido aos candidatos no ato da inscrição.
6.3.1 O requerimento de inscrição deverá ser preenchido sem rasuras, ressalvas ou emendas e protocolado dentro do prazo, endereçado ao Presidente do CMDCA, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos exigidos.
6.3.2 Cada candidato receberá um número, na ordem de inscrição, que o identificará no processo de escolha;
6.3.3 O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069;
6.3.4 O pedido de inscrição que não atender as exigências da Lei Municipal nº 1.267/2019 e legislação federal pertinente será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;
6.3.5 Não será permitida inscrição condicional, nem por correspondência ou por procuração.
6.4 A inscrição do candidato é individual, não sendo admitida a composição de chapa.
6.5 Cada candidato poderá registrar além do nome, um codinome, não podendo haver codinomes iguais, permanecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a inscrição.
6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.7 A inscrição será gratuita.
6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato, o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.9 Sem prejuízo da comunicação oficial, os candidatos poderão ser notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail, devidamente preenchido no requerimento de inscrição.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**
7.1 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas no requerimento de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.2 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1267/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.4 A lista dos inscritos será publicada, pela Comissão Especial, no prazo estabelecido neste Edital, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.5 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, indicando os elementos probatórios, no período de 05 (cinco) dias, com prazo estabelecido neste edital no horário de atendimento ao público das 08h as 12h e das 14h as 17h, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Coronel Ulises Luna, nº 56, Bairro Novo, nesta cidade, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcadelmirogouveia@hotmail.com.
7.6 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
7.7 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcadelmirogouveia@hotmail.com.
7.8 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.9 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram homologadas, com prazo estabelecido neste Edital, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**8. DA APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**
8.1 Os candidatos habilitados deverão participar de capacitação, com data estabelecida neste edital com frequência comprovada de 100%, de caráter eliminatório e classificatório;
8.1.1 Após a capacitação, os candidatos passarão por prova, com data estabelecida neste edital, de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente com questões múltiplas e prova prática de informática básica, ambas de caráter eliminatório.
8.1.2 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. Devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.
8.1.3 Não serão computadas questões não respondidas, nem no caso de questões objetivas que contenham mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta, emenda ou rasura, ainda que legível.
8.2 Será excluído do processo de escolha o candidato que, além das demais hipóteses previstas:
I - Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
II - Apresentar-se para a prova em outro local;
III - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
IV - Não apresentar o documento de identidade exigido nos termos deste Edital, para a realização da prova;
V - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
VI - Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
VII - Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas, impressos ou outros meios não permitidos;
VIII - Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação, tais como pagers, celulares e outros;
IX - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
X - Não devolver integralmente o material solicitado;
XI - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
8.3 As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.
8.4 A prova conterá questões objetivas, podendo conter também questões subjetivas e tratará dos conteúdos Estatuto da Criança e do

Adolescente e Políticas Públicas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.5 A prova terá pontuação máxima equivalente a 10,0 (dez) pontos.
8.5.1 Os candidatos que atingirem, no mínimo 60% (sessenta por cento) da prova serão classificados e habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar.
8.6 Os recursos contra as questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Especial, no prazo estabelecido neste Edital.
8.7 Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado o resultado final da prova de conhecimentos com a respectiva classificação, no prazo estabelecido neste Edital, com o nome dos candidatos habilitados a participarem do pleito.

**9. DA CAMPANHA ELEITORAL**
9.1 O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que for publicada a relação daqueles(as) aprovados(as) em avaliação de conhecimento específico de caráter eliminatório e classificatório, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para a eleição, sujeitando-se o candidato que promovê-la em período diferente, à cassação de seu registro de candidatura.
9.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar, em data estabelecida neste Edital.
9.3 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
9.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome ou codinome e foto do candidato, ou através de curriculum vitae.
9.5 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
9.6 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
9.7 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:
I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV - Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V - Vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação ou utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legenda de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente denotem tal vinculação;
VI - A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII - Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato de página própria na rede mundial de computadores.
9.8 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e sem a individualização dos candidatos.
9.9 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
9.10 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
9.11 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.
9.12 A inobservância do item 9 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se esta for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
9.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.
9.14 A Comissão Especial poderá aplicar como medida prévia a cassação da candidatura a sanção de Advertência, conforme gravidade da violação ou reiteração de descumprimento das regras, observando-se, ainda, no que couber, o procedimento administrativo similar ao previsto na Lei municipal nº 1.267/2019.
9.15 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Propagando no raio de 100 metros do local da votação e nas dependências deste;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

**10. VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**
10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo pelos eleitores do município, aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e publicados nos locais oficiais de publicação do Município.
10.4 Nos locais de votação, serão afixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membros do Conselho Tutelar.
10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
10.9 O eleitor poderá votar em apenas um candidato não sendo admitida a composição de chapas.
10.10 A votação se dará em urna eletrônica cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, onde o candidato será escolhido, pela numeração que lhe corresponde no Processo de Escolha.
10.11 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
10.12 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocada a cédula em envelope separado.
10.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
10.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
10.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
10.16 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado.
10.20.1 Os candidatos deverão encaminhar 01 (uma) foto 3x4 e a cópia do documento de identidade dos fiscais à Comissão Especial até o dia 10/09/2023, das 8h às 12h e 14 às 17h na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Coronel Ulises Luna, nº 56, Bairro Novo.
10.21 Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio, ficando a cargo da Comissão Especial verificar a necessidade da retirada e respectiva negação de permanência de um ou ambos dos locais de votação, devendo este procedimento ser justificado e registrado em ata e encaminhado ao representante do Ministério Público
10.22 Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Especial, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.
10.23 A apuração e a publicação final serão feitas em local centralizado a ser definido em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo esta também conter as regras de contagem dos votos, os critérios de entrada e permanência dos candidatos ou representantes dos mesmos, requerimento de impugnação de voto, prazos para recursos, dente outros aspectos.
10.24 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular de cada Conselho Tutelar.
10.25 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.26 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que:
Tiver obtido a maior nota na Prova;
Tiver mais tempo de experiência na área da criança e do adolescente;
Tiver maior escolaridade;
Persistindo o empate, o de maior idade.

**11. DA POSSE E FORMAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

11.1 Os membros do Conselheiro Tutelar serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
11.2 Os 05 (cinco) candidatos mais votados, por região administrativa, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função e das atribuições do Conselho Tutelar, na forma do disposto nos arts. nºs 131 e 136, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e os demais candidatos empossados na condição de suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
11.3 Os candidatos eleitos como suplentes, deverão confirmar presença na cerimônia de posse mediante oficio endereçado ao CMDCA dispondo à cerca da disponibilidade e interesse de assumir nesta condição, sendo convocados de acordo com a ordem de votação, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para tomar posse na condição de titulares nos casos de férias e vacâncias, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
11.4 Aqueles que não desejarem tomar posse ou participar da capacitação deverão manifestar sua intenção de abdicar da qualidade de titular ou suplente de forma oficial através de oficio endereçado ao CMDCA ou através de carta manuscrita. Em ambos os casos deverá estar expressa e de forma clara as razões de tal decisão.
11.5 Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.
11.6 Em caso de impossibilidade de participação na cerimônia de posse o candidato escolhido pela população, quer seja na condição de titular ou suplente, deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, quando for o caso, que será avaliada pelo colegiado do CMDCA, podendo proceder a referida posse em reunião ordinária subsequente ou convocada extraordinariamente para este fim.
11.7 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
11.8 Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e suplentes até a quinta colocação por região, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA preferencialmente antes da posse, com frequência de no mínimo 100% (cem por cento).
11.9 O conselheiro que não atingir a frequência mínima, não tiver justificativa de faltas aceitas pelo pleno do CMDCA ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse ou terá seu mandato cassado, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
11.10 Só poderá assumir a titularidade, em caso de vacância, o candidato suplente que se submeter a participar da capacitação/formação.
11.11 O conselheiro reconduzido ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e a atualização da legislação e dos processos de trabalho.

**12. DO CALENDÁRIO**

| Data | Etapa |
|---|---|
| 03/04/23 | Publicação do Edital |
| 17/04/23 a 05/05/23 | Prazo para inscrições |
| 10/05/23 | Publicação da lista dos candidatos inscritos |
| 15/05/23 a 19/05/23 | Abertura do prazo para pedidos de impugnação das candidaturas |
| 22/05/23 a 02/06/23 | Analise dos pedidos de impugnações |
| 06/06/23 | Publicação das inscrições deferidas, indeferidas e das impugnações |
| 06/06/23 a 13/06/23 | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial |

| | |
|---|---|
| 14/06/23 a 20/06/23 | Análise de recurso pela Plenária do CMDCA |
| 22/06/23 | Publicação das inscrições deferidas |
| 17/07/23 e 18/07/23 | Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos |
| 30/07/23 | Aplicação da prova |
| 01/08/23 | Divulgação do gabarito oficial da prova |
| 02/08/23 a 03/08/23 | Prazo para interposição de recurso dos candidatos quanto as questões da prova |
| 08/08/23 | Publicação do resultado do recurso |
| 17/08/23 | Publicação do resultado final com os candidatos habilitados |
| 23/08/23 | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados a membros do Conselho Tutelar |
| 31/08/23 | Divulgação dos locais de votação |
| 01/10/23 | Eleição |
| 10/01/24 | Posse |

12.1 Fica facultada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provocado ou não pela Comissão Especial promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**13. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA**

13.1. A Comissão Especial, é paritária e será composta pelos seguintes membros e funções:

I – Presidente: Roberta Auristéia dos Santos Barbosa - Representante do Governo.

II - Vice-Presidente: Erivan Rodrigues de Lima - Representante da Sociedade Civil.

III - Secretária: Niedja Juliana de Moura Bernardino - Representante do Governo (Conforme §1º do Art.56 da Lei Municipal n.1267/2019).

IV - Membro: Rosilane Brasiliano de Mendonça - Representante da Sociedade Civil.

V - Membro: Meire Moraes Sarmento - Representante do Governo.

VI - Membro: Maria de Fátima Vieira de Souza - Representante da Sociedade civil.

13.2. São atribuições da Comissão Especial, conforme Resolução do CMDCA n.08/2023:

I - A elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

III - Diante da impugnação de candidatos a membro do Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

realizar reunião para deliberar acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que subsidiem a decisão final do pleno do CMDCA.

IV - Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

Divulgar os locais do processo de escolha;

Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, servidores que colaborarão no dia da votação e apuração dos votos, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

Solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

Divulgar após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

Resolver os casos omissos.

13.3. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos candidatos.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.3 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.4 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

14.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.6 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.7 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município.

14.8 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

14.9 Fica eleita a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Delmiro Gouveia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Delmiro Gouveia-AL, 03 de abril de 2023.

***ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA***
Presidente do CMDCA

**ANEXO I- <u>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO</u>**

Ilustríssimo Senhor(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha

NOME:_____
CODINOME (SE HOUVER)_____ _____
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO DATA DE NASC.: ___/____/_____IDADE:_____
ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) DIVORCIADO ( ) UNIÃO ESTÁVEL
RG:_____DATA EMISSÃO RG: _____/_____/_____ÓRGÃO EMISSOR:_____
CPF:_____
TÍTULO DE ELEITOR: _____SEÇÃO:_____ ZONA:_____
ENDEREÇO(RUA/AV.):_____
N.º_____COMPLEMENTO:_____
BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____ CEP: _____
TEMPO DE RESIDÊNCIA EM _____: _____
TELEFONE: (___) _____ CELULAR: (___) _____
EMAIL:_____
SERVIDOR PÚBLICO ( ) CONSELHEIRO TUTELAR ( ) MEMBRO DO CMDCA LICENCIADO ( )

ENSINO MÉDIO ( ) ENSINO TÉCNICO EQUIVALENTE ( )CURSO:_____
SUPERIOR ( ) CURSO: _____UNIVERSIDADE:_____

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? ( ) Não ( ) Sim
Especifique:
( ) Sala Especial ( ) Ledor ( ) Intérprete de libra ( ) Prova em Braille
( ) Mobiliário ou equipamento especial. Especifique:_____
( ) Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e manuseio do caderno de questões
Prova ampliada: ( )Tamanho 14 ( )Tamanho 16 ( )Tamanho 18
A maior fonte de ampliação disponibilizada ao candidato será de tamanho 18, caso seja insuficiente, o candidato poderá solicitar ledor.

Declaro que li o Edital do CMDCA nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro(a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes.
Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município de Delmiro Gouveia, gestão 2024/2028. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo item 3 do Edital nº 001/2023- CMDCA.
Pede Deferimento.
**Delmiro Gouveia-AL, _____ de_____ de 2023.**

_____
**(Assinatura do candidato)**

Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Disponível na Casa dos Conselhos, Rua Coronel Ulisses Luna, n.56, Bairro Novo-Delmiro Gouveia-AL

**Publicado por:**
Lucinea Lopes Santos Silva
**Código Identificador:**B90115E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**
**FOMENTO**

Processo Administrativo nº 1000.002339.2023
Contrato de Fomento nº 014/2023
Objeto: Fomentar custeios de despesas no período da Semana Santa, que acontecerá de 02 a 09 de abril de 2023, no município de Delmiro Gouveia/AL.
Beneficiário: Paróquia Nossa Senhora do Rosário
CNPJ: 12.436.697/0001-27
Valor total: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Vigência: 40 (quarenta) dias

***FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Portaria 010/2021

**Publicado por:**
Silvio José dos Santos
**Código Identificador:**A7FB44A5

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **01310013/2023**, correspondente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2023 - UASG 982749**, que tem por objeto o **Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura aquisição de **Kits Compostos de Gêneros Alimentícios,** para distribuição gratuita às famílias carentes da zona urbana e rural, durante o período da Semana Santa, acatando o julgamento proferido pelo pregoeiro, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGO** nos termos do **inciso VI, do art. 13º, do Decreto Federal nº 10.024/19**, o resultado da presente licitação e sob os fundamentos do **inciso XXI, art. 4º da Lei nº 10.520/02** ratifico a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto para a empresa vencedora nos seguintes valores:

| 21.883.765/0001-97 | Valor Total R$ |
|---|---|
| PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP | 116.160,00 |

Nos termos e condições preconizadas pelo **artigo 64, caput, da Lein.º8666/93** e ainda pela previsão do **artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/02**, fica regulamente convocado o adjudicatário do certame licitatório supra,para no prazo definido em edital, proceder à assinatura de contrato**,** aceitarou retirar o instrumento equivalente (ata de registro de preços), de forma presencial ou digital, na forma do **artigo 1º**da**MP nº 2.200-2/2001,**sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas do **art.** da **Lei 8.666/93.**

***RAMON CAMILO SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rhuan Luiz da Silva Delfino
**Código Identificador:**24A89015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **01310014/2023**, correspondente ao **Pregão Eletrônico nº 002/2023 - UASG 982749**, que tem por objeto o **Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura aquisição de **Peixes,** para distribuição gratuita às famílias carentes da zona urbana e rural, durante o período da Semana Santa, acatando o julgamento proferido pelo pregoeiro, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGO** nos termos do **inciso VI, do art. 13º, do Decreto Federal nº 10.024/19**, o resultado da presente licitação e sob os fundamentos do **inciso XXI, art. 4º da Lei nº 10.520/02** ratifico a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto para a empresa vencedora nos seguintes valores:

| 05.120.891/0001-33 | Valor Total R$ |
|---|---|
| MARIA ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA | 143.000,00 |

Nos termos e condições preconizadas pelo **artigo 64, caput, da Lein.º8666/93** e ainda pela previsão do **artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/02**, fica regulamente convocado o adjudicatário do certame licitatório supra,para no prazo definido em edital, proceder à assinatura de contrato**,** aceitarou retirar o instrumento equivalente (ata de registro de preços), de forma presencial ou digital, na forma do **artigo 1º**da**MP nº 2.200-2/2001,**sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas do **art.** da **Lei 8.666/93.**

***RAMON CAMILO SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rhuan Luiz da Silva Delfino
**Código Identificador:**4C4976B9

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**HOMOLOGAÇÃO**
**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023**
O Prefeito do Município de Estrela de Alagoas-AL, no uso de suas atribuições, **homologa** o presente processo, em favor da empresa **GENILDA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE-ME, inscrita no CNPJ sob n° 08.528.695/0001-90**, importando o mesmo no percentual de 1,50% (um, vírgula cinquenta por cento) sobre tarifa de passagens aéreas e hospedagens.

Estrela de Alagoas (AL), 14 de março de 2023.

***ALDO LIRA DE JESUS***
Prefeito

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**
CREDENCIADOR: MUNICIPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ nº 24.176.307/0001-06. CREDENCIADA: **GENILDA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE-ME, inscrita no CNPJ sob n° 08.528.695/0001-90**, através do TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2023. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E HOSPEDAGENS CORPORATIVAS. VALOR: O valor unitário será o estabelecido na tabela de preços do dia da emissão, aplicando o percentual de 1,50% (um, vírgula cinquenta por cento) sobre tarifa de passagens aéreas e hospedagens. DATA DA CELEBRAÇÃO: 15/03/2023. VIGÊNCIA: 15/03/2024. FUNDAMENTAÇÃO: **Inciso I, Art. 72, da Lei nº 14.133/21.** SIGNATÁRIOS: Pelo Credenciador**:** Aldo Lira de Jesus-Prefeito**.** Pela Credenciada: Genilda Oliveira de Albuquerque-Representante Legal.

Estrela de Alagoas (AL), 15 de março de 2023.

***ALDO LIRA DE JESUS***
Prefeito

**Publicado por:**
Arnaldo de Araujo Alecio
**Código Identificador:**07835653

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.0323.011.
EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Torna-se público que o Município de Feira Grande/AL, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.942/2022.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em confecção de fardamento de bandas de fanfarra.
**Limite de recebimento de propostas:** 06 de abril de 2023, até às 12 h.
**E-mail para recebimento de propostas:** comprasfg.al@gmail.com

***HÉLIO MOURA DOS SANTOS***
Agente Público Responsável Pelo Departamento de Compras

**Publicado por:**
Maria Beatriz Leandro Oliveira
**Código Identificador:**17014A5D

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

**GABINETE CIVIL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/22
Processo administrativo nº 682/2023; Licitação: Concorrência nº 10.002/2022; Contrato nº 25/2022;
Contratante: Município de Girau do Ponciano, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por David Ramos de Barros-Prefeito;
Contratada: WM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 08.822.526/0001-69, representada por Wellington de Araújo Melo, representante legal.
Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento é PRORROGAR, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993: 1.1.1. O prazo da vigência do Contrato nº 25/22, por 8 (oito) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23 de abril de 2023 a 23 de dezembro de 2023. 1.1.2. O prazo de execução do objeto contratual, por mais 6 (seis) meses, com início em 23 de abril de 2023, encerrando-se em 23 de outubro de 2023, de acordo com o cronograma anexo.
Data de assinatura: 24/03/2024.
Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993.

**Publicado por:**
José de Castro Silva Neto
**Código Identificador:**EB1E4333

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO INHAPI Nº 002/2023**

**PROCESSO Nº**. 20230315.007
**CONTRATANTE:** Município de Inhapi/AL
**Contratado:** IVONE MARIA FERREIRA VIEIRA
**CLÁUSULA PRIMEIRA CLÁUSULA PRIMEIRA –** Pelo presente instrumento de Distrato, fica rescindido de forma amigável do Contrato Inhapi nº 017/2023, cujo objeto é locação de imóvel situado na Rua Deputado Eraldo Malta Brandão, 61, Centro, Município de Inhapi/AL, celebrado entre o Município de Inhapi/AL e a pessoa física IVONE MARIA FERREIRA VIEIRA, inscrita no CPF: 456.461.474-68, em decorrência da mudança do imóvel para a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Referendado pelo que dispõe a Cláusula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato Inhapi nº 017/2023.

**SIGNATÁRIOS**: Sr. RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES locatário, e a Sra. IVONE MARIA FERREIRA VIEIRA locador.

Celebrado dia, 31 de março de 2023

**Publicado por:**
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
**Código Identificador:**53D20C59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL INHAPI N° 34-2023**

**Processo** N° 20230320.012
**Contratante:** Município de Inhapi/AL
**Contratado:** ROGÉRIO BEZERRA DE BARROS
**CPF:** 060.601.384-97
**Objeto:** locação de imóvel onde funcionará o TERRENO PARA APREENSÃO DE ANIMAIS
**Valor Global**: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
**Vigência:** até 31/12/2023
**Signatários:** RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e ROGÉRIO BEZERRA DE BARROS
**Celebrado:** em 03/04/2023

**Publicado por:**
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
**Código Identificador:**5E6085A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO**

**DIPLOMA LEGAL**: DIÁRIA 19/2023 / **DATA DA CONCESSÃO**: 31/03/2023 / **OBJETO**: Solicitação de Concessão de diária a José André Menezes de Alcântara, R.G.: 32202305 SEDS/AL, matrícula: 3135, Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, para VI SEMINÁRIOINTERESTADUAL DE FORTALECIMENTO,INTEGRAÇÃO, E MOBILIZAÇÃO SOCIAL DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, em Maceió/AL, no período de: 04/04/2023 a 06/04/2023. / **VALOR**: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) / **DATA INICIAL**: 04/04/2023 / **DATA FINAL**: 06/04/2023.

**Publicado por:**
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
**Código Identificador:**4AAB2BC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO**

**DIPLOMA LEGAL**: DIÁRIA 20/2023 / **DATA DA CONCESSÃO**: 30/03/2023 / **OBJETO**: Concessão de ½ diária a (ROBSON SANTOS NASCIMENTO), R.G.: (936640 SSP/AL), matrícula: (541), (COORDENADOR DO PNI), lotado na (SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE), no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para (PARTICIPAR DE REUNIÃO DE ALINHAMENTO DA 25ª CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA.), em (AUDITÓRIO DA UNINASSAU R. DOM FELÍCIOVASCONCELOS, 320 CAPIATA, ARAPIRACA-AL.), no período de: _30__/_03__/__23__. / **VALOR**: 200,00 (duzentos reais) / **DATA INICIAL**: 30/03/2023 / **DATA FINAL**: 30/03/2023.

**Publicado por:**
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
**Código Identificador:**83CE364A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO**

**DIPLOMA LEGAL**: DIÁRIA 21/2023 / **DATA DA CONCESSÃO**: 31/03/2023 / **OBJETO**: Solicitação de concessão de diária para a Conselheira Tutelar/Mobilizadora do NUCA ELIANE SANTOS DA SILVA referente a deslocamento para participação de evento do FEACECTAL. / **VALOR**: 750,00 (setecentos e cinquenta reais) / **DATA INICIAL**: 04/04/2023 / **DATA FINAL**: 06/04/2023.

**Publicado por:**
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
**Código Identificador:**2052CB6B

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

**SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/PNAE**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/PNAE

Modalidade: Chamada Pública nº 001/2023/PNAE
Objeto: AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Os interessados deverão apresentar os documentos constantes no Edital, no período compreendido entre os dias 04/04 a 25/04 do corrente ano, no horário de 08h às 13h, nas dependências da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas. A Sessão de abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes dar-se-á em Sessão Pública a ser realizada no dia 26 DE ABRIL DE 2023 ÀS 10H00MIN na sede da Comissão Permanente de Licitações.
A íntegra desta Chamada e seus anexos estão disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitações e através do endereço eletrônico da prefeitura Municipal (www.jacaredoshomens.al.gov.br). Informações pelo e-mail: licitacaopmjal@gmail.com.

Jacaré dos Homens/AL, 31 de março de 2023.

***ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Angélica do Carmo Santos
**Código Identificador:**39F76879

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 009/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

"REGULAMENTA FERIADO DA SEMANA SANTA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, reza que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;
**DECRETA:**
**Art. 1º** Feriado municipal no dia 07 de abril de 2023 em razão da comemoração da Sexta-feira Santa, conforme LEI federal Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.
**Art. 2º** Ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal no dia 06 de abril de 2023, dia anterior ao feriado.
**Art. 3º** Não haverá prejuízo na prestação dos serviços essenciais, devendo funcionar normalmente e demais serviços que exijam prestação continuada em razão de sua natureza e urgência tais como saúde, limpeza urbana, serviços funerários e outros congêneres;
**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 30 de março de 2023

***JOSÉ SEVERINO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Isadora Moreno de Oliveira
**Código Identificador:**2186DF17

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

No dia 31 de março de 2023, no Diario Ofical dos Municípios Alagoano, na edição 2018 no AVISO DE LICITAÇÃO PE 26/2023, onde se lê: Registro de preços para aquisição de medicamento III, LEIA-SÊ: Registo de preços para aquisição de materiais odontológico III.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**EE3A5B11

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 18/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0301041/2023 – Registro de preço para aquisição de ovos de páscoa, HOMOLOGO, nos termos do Art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, o objeto da licitação ao licitante vencedor.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação do registro de preços, cuja ata deverá ter vigência de 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**B1CBC6CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 18/2023 – Processo nº 0301041/2023– Pregão Eletrônico nº 05/2023-3 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: JB SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.918.110/0001-30, Objeto: Registro de preço para aquisição de ovos de páscoa – Lote: 01 – Valor global: R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**AF54736E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO**

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 710816/2022 – aquisição de material permanente, HOMOLOGO, nos termos do Art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, o objeto da licitação aos licitantes vencedores.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação do registro de preços, cuja ata deverá ter vigência de 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**9985D200

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 01/2023-1 – Processo nº 710816/2022– Pregão Eletrônico nº 01/2023-1 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: ANDRÉIA LORENZI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.189.700/0001-79, Objeto: Registro de preço para Eventual Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Atenção Básica e Pronto-Atendimento 24 horas no Lote: 03 – Valor global: R$ 50.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**2D4DAC90

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 01/2023-2 – Processo nº 710816/2022– Pregão Eletrônico nº 01/2023-2 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: CMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.444.829/0001-90, Objeto: Registro de preço para Eventual Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Atenção Básica e Pronto-Atendimento 24 horas no Lote: 12 – Valor global: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**C2BAACE9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 01/2023-3 – Processo nº 710816/2022– Pregão Eletrônico nº 01/2023-3 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: MEDICALMED REPRE IMPORT EXP DE PROD HOSP LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.705.997/0001-31, Objeto: Registro de preço para Eventual Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Atenção Básica e Pronto-Atendimento 24 horas no Lote: 07 – Valor global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**E157BD6C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 01/2023-4 – Processo nº 710816/2022– Pregão Eletrônico nº 01/2023-4 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: K.S EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.546.315/0001-98, Objeto: Registro de preço para Eventual Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Atenção Básica e Pronto-Atendimento 24 horas no Lote: 09 – Valor global: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**715FC742

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 01/2023-5 – Processo nº 710816/2022– Pregão Eletrônico nº 01/2023-5 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, Objeto: Registro de preço para Eventual Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Atenção Básica e Pronto-Atendimento 24 horas nos Lotes: 05 e 06 – Valor global: R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**4521AC25

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 01/2023-6 – Processo nº 710816/2022– Pregão Eletrônico nº 01/2023-6 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.917.132/0001-08, Objeto: Registro de preço para Eventual Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Atenção Básica e Pronto-Atendimento 24 horas no Lote: 10 – Valor global: R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**83D391FF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO**

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 711949/2022 – Registro de Preço para Futura Aquisição de Aparelho de Ar-Condicionado, HOMOLOGO, nos termos do Art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, o objeto da licitação aos licitantes vencedores

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação do registro de preços, cuja ata deverá ter vigência de 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**39A96860

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 05/2023-1 – Processo nº 711949/2022– Pregão Eletrônico nº 05/2023-1 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, Objeto: Registro de preço para Eventual Aquisição de aparelhos de ar condicionado - Lote: 01, 02 e 03 – Valor global: R$ 557.156,36 (quinhentos e cinquenta e sete e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**66F77F08

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 05/2023-2 – Processo nº 711949/2022– Pregão Eletrônico nº 05/2023-2 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: GO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.060.520/0001-65, Objeto: Registro de preço para Eventual Aquisição de aparelhos de ar condicionado – Lote: 04 – Valor global: R$ 36.576,12 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**04EF29D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 05/2023-3 – Processo nº 711949/2022– Pregão Eletrônico nº 05/2023-3 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado: TOP MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.269.798/0001-95, Objeto: Registro de preço para Eventual Aquisição de aparelhos de ar condicionado – Lote: 12 e 13 – Valor global: R$ 161.640,00 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Jose Fabiano da Silva Santos
**Código Identificador:**58AF03E8

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATA DA CERIMÔNIA DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOAQUIM GOMES- ALAGOAS**

**ATA DA CERIMÔNIA DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOAQUIM GOMES- ALAGOAS**
**Reunião extraordinária para Eleição da Nova Diretoria do Conselho do FUNDEB.**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022) às treze horas e trinta minutos horas, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Silvestre Péricles de Góes Monteiro, nº 38 no Loteamento José Bento em Joaquim Gomes Estado de Alagoas, reuniram-se os conselheiros: Cícero Rosinaldo Sabino, Eudes Gomes de Lima ,Marcus Venicius Ferreira dos Santos, Marivaldo Soares de Araújo, Aldenice Inácio dos Santo , Erivaldo Marques dos Santos, Marcus Venicius Ferreira dos Santos**,** Iralin Vieira Cardoso dos Santos Severino de Lima e Silva, Maria Cícera da Silva, Simone Pontes de Oliveira Santos, Mariana Bezerra Reis, Daniela Santos da Silva, Selma Maria de Lima, Rosana Maria dos Santos, Maria Jaqueline Bento, José Derivaldo Barbosa da Silva, Maria do Carmo da Silva, Maria Terezinha da Silva, Josilene da Silva Sobral, Erivaldo Marques dos Santos, Quitéria Maria Cavalcante, Maria Aparecida Irene da Silva, Alicleia Paula Gomes Santos, Leandro Antônio dos Santos, Igor Herbert do Vale Freitas**,** Simone Bulhões dos Santos, Rosiete Pulquerio de Oliveira, Rodrigo Rodrigues Vilaça, Amanda da Conceição Santos com a Secretária Municipal de Educação Sr.ª Neide Maria da Silva Lins, com o objetivo de empossar o novo Conselho do FUNDEB. Tomaram posse os seguintes membros: **Representante do Poder Executivo**: **Titular:** Cícero Rosinaldo Sabino, CPF: 037.095.844-69; **Suplente:** Eudes Gomes de Lima CPF: 072.667.534-22**; Titula**r: Marivaldo Soares de Araújo, CPF: 035.701.834-67, **Suplente:** Aldenice Inácio dos Santos CPF 740.479.064-68; **Representantes dos Professores da Rede Municipal: Titular:** Marcus Venicius Ferreira dos Santos CPF: 679.625.564-04; **Suplente:** Iralin Vieira Cardoso dos Santos, CPF: 019.932.154-09, **Representantes dos Diretores da Rede Municipal: Titular** Severino de Lima e Silva**,** CPF: 926.142.724-34, **Suplente**: Maria Cícera da Silva, **CPF**: 007.793.064-90; **Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Pública Municipais: Titular**: Simone Pontes de Oliveira Santos**,** CPF: 469.558.604-53**, Suplente**: Mariana Bezerra Reis CPF: 103.195.514-31**, Representantes dos pais de alunos da rede municipal: Titular**: Daniela Santos da Silva, CPF: 701.279.894-71**, Suplente:** Selma Maria de Lima, CPF: 023.436.354-12**, Titular:** Rosana Maria dos Santos, CPF: 070.406.564-93; **Suplente:** Maria Jaqueline Bento; CPF: 705.376.734-58 **, Representantes dos Estudantes da Rede Municipal: Titular:** José Derivaldo Barbosa da Silva, CPF: 012.760.791-92, **Suplente:** Maria do Carmo da Silva; CPF: 022.845.834-07, **Titular:** Maria Terezinha da Silva, CPF: 872.326.344.04, **Suplente:** Josilene da Silva Sobral, CPF: 076.289.174-29, **Representante do Conselho Municipal de Educação Titular: Erivaldo Marques dos Santos,** CPF: 021.999.734-92 **Suplente:** Quitéria Maria Cavalcante, CPF: 777.286.614-34; **Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente: Titular:** Maria Aparecida Irene da Silva CPF: 064.862.914-78, **Suplente:** Alicleia Paula Gomes Santos, CPF: 084.312.594-26**, Representante de Organizações da Sociedade Civil Titular**: Leandro Antônio dos Santos, CPF 101.624.784-29**, Suplente:** Igor Herbert do Vale Freitas**,** CPF: 035.379.234-9, **Titular:** Simone Bulhões dos Santos, CPF: 729.494.734-15, **Suplente:** Rosiete Pulquerio de Oliveira, CPF: 043.837.804-07**, Representantes dos Professores das Escolas do Campo: Titular:** Rodrigo Rodrigues Vilaça, CPF: 068.518.474-93 , **Suplente**: Amanda da Conceição Santos, CPF: 100.176.354-89. Após a posse dos novos membros o então presidente do Conselho do FUNDEB, Marivaldo Soares de Araújo, convidou todos os conselheiros para uma reunião com o objetivo de elegerem a nova diretoria do CACS FUNDEB, decidindo, nesse momento, quem vai ocupar a presidência, Vice-Presidência e Secretaria do Conselho. Alguns conselheiros colocaram seus nomes a disposição e, foram eleitos por aclamação, na plenária, os seguintes conselheiros: **Presidente do FUNDEB**: Erivaldo Marques dos Santos, **Vice-Presidente:** Severino de Lima e Silva, e **Secretario**: Marcus Venicius Ferreira dos Santos. Nada mais havendo a comentar eu, Marcus Venicius Ferreira dos Santos, encerro a presente ata, a qual será assinada por mim e pelos demais presentes.

Joaquim Gomes- AL, 29 de dezembro de 2022.

**Publicado por:**
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
**Código Identificador:**5483479A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, ALAGOAS. LEI Nº 557, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, ALAGOAS.**
**LEI Nº 557, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação(Fundeb), em Conformidade com artigo 212-A da Constituição Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.*

**Art. 1º** Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.
**Art. 2º** O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Joaquim Gomes/AL, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.
**Art. 3º** A fiscalização e o controle do comprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação a aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACS.
**Art. 4º** Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto do Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:
I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, com forme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiro que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens e Adultos (PEJA);
IV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;
VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;
VII – atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.
**Art. 5º** O CACS deverá elaborar e apresentar o Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.
§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Conta.
§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.
**Art. 6º** O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:
I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site da Internet;
II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referente a:
licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fim lucrativos;
outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pela instituições escolares com recursos do Fundeb;
a adequação do serviço de transporte escolar;
a utilização, em beneficio da Rede municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
**Art. 7º** O CACS será constituído por:
I – membros titulares, de seguinte conformidade:
2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atua na Rede Municipal de Ensino;
1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990-Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
1 (um) representantes das escolas do campo;
II – membros suplentes; para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
**Parágrafo único.** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.
**Art. 8º** Para fins da representação disposta na alínea "i", do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
**I -** ser pessoa jurídica de direito privado sem fim lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 10.019, de 31 de julho de 2014;
**II –** desenvolver atividades direcionadas ao Município;
**III –** estar em funcionamento há, no mínimo, 1(um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;
**IV –** desenvolver atividades relacionadas a educação ou ao controle social dos gastos públicos;
**V –** não figurar como beneficiaria de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a titulo oneroso.
**Art. 9º.** Ficam impedido de integrar o CACS:
**I –** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
**II –** o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
**III –** estudantes que não sejam emancipados;
**IV –** responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo**.**
**Art. 10.** Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade**;**
I - pelo prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II – pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais e alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pare;
III – pelas entidades sindicais da respectivas categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
IV – pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.
**Parágrafo único**. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.
**Art. 11.** Compete ao Poder Executivo designar, por meio ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidades com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.
**Art. 12.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.
**Parágrafo único**. Ficam impedidos e ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.
**Art. 13.** A atuação dos membros do CACS:
**I** – não será remunerada;
**II** – será considerada atividade de relevante interesse social;
**III** – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
**IV** – será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
**V** – veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
A Exoneração de ofício demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
**VI –** veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo- lhes assegurados os direitos pedagógicos.
**Art. 14.** O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução**.**
**§ 1º** Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.
**§ 2º** Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.
**Art. 15.** As reuniões do CACS serão realizadas ordinariamente, a cada bimestre ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.
§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros representantes.
§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.
**Art. 16.** Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em site na intenet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:
I – dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam ;
II – do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III – das atas e reuniões;
IV – dos relatórios e pareceres;
V – outros documentos produzidos pelo Conselho.
**Art. 17.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas á execução plena das competências do CACS, assegurar:
I – infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequado e local para realização das reuniões;
II – profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.
**Art. 18.** O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.
**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***ADRIANO FERREIRA BARROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
**Código Identificador:**39F6625B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023 PEIXE**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

Pregão Eletrônico 05/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL, CNPJ 12.262.739/0001-50

Fornecedora registrada: **AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ**26.259.857/0001-14

Objeto: Registro de preços para eventual **aquisição de peixe, tipo castanha,** para distribuição na Semana Santa, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Joaquim Gomes/AL
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 179.690,00 (cento e setenta e nove mil e seiscentos e noventa reais)**.**
Firmado em: 24/03/2023
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Alecilda Nascimento dos Santos

**Publicado por:**
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
**Código Identificador:**829C64C5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA N° 003 DE 2023 EDUCAÇÃO**

Portaria N° 003 de 2023 EDUCAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES** – AL, Sr. Adriano Ferreira Barros, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com o art. 50, I, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990. RESOLVE:
Art. 1° – Nomear os membros efetivos para comporem o Conselho **Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, que ficará assim constituído:

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**

**Titular**: Marcus Venicius Ferreira dos Santos
CPF: 679.625.564-04
Suplente: Maria Goreth da Silva
CPF: 730.395.784-72;
**Titular**: Marivaldo Soares de Araújo
CPF: 035.701.834-67,
**Suplente**: Aldenice Inácio dos Santos
CPF 740.479.064-68;

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL**

**Titular**: Célio Antônio da Silva,
CPF: 071.712.524-69;
**Suplente**: Iralin Vieira Cardoso dos Santos,
CPF: 019.932.154-09

**REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL**

**Titular:** Severino de Lima e Silva
CPF: 926.142.724-34,
**Suplente**: Maria Cícera da Silva,
CPF: 007.793.064-90

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICA MUNICIPAIS**

**Titular**: Simone Pontes de Oliveira Santos,
CPF: 469.558.604-53,
**Suplente**: Mariana Bezerra Reis
CPF: 103.195.514-31

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL**

**Titular**: Gesivalda Maria da Silva Melo;
CPF: 007.822.604-03,
**Suplente**: Selma Maria de Lima;
CPF: 023.436.354-12,
**Titular**: Rosana Maria dos Santos;
CPF: 070.406.564-93;
**Suplente**: Teonas Roberto dos Santos;
CPF: 096.904.184-5

**REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL:**

**Titular**: José Derivaldo Barbosa da Silva,
CPF: 012.760.791-92,
**Suplente**: Maria do Carmo da Silva;
CPF: 022.845.834-07,
**Titular**: Maria Terezinha da Silva,
CPF: 872.326.344.04,
**Suplente:** José Ivo da Silva,
CPF: 568.633.221-53

**REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular**: Erivaldo Marques dos Santos
CPF: 021.999.734-92
**Suplente**: Quitéria Maria Cavalcante
CPF: 777.286.614-34

**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Titular**: Maria Aparecida Irene da Silva
CPF: 064.862.914-78,
**Suplente**: Alicleia Paula Gomes Santos,
CPF: 084.312.594-26

**REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Titular:** Leandro Antônio dos Santos,
CPF 101.624.784-29,
**Suplente**: Igor Herbert do Vale Freitas,
CPF: 035.379.234-9,
**Titular**: Simone Bulhões dos Santos,
CPF: 729.494.734-15,
**Suplente**: Rosiete Pulquerio de Oliveira,
CPF: 043.837.804-07

**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS DO CAMPO:**

**Titular**: José Dionizio Justino,
CPF: 398.968.974-68 ,
**Suplente**: Dora Maria Justino, CPF: 394.120.634-49.

**Publicado por:**
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
**Código Identificador:**5D15D21B

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023 – 2º CHAMADA
Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de equipamento kit cânula de monitorização bipolar C-2, com cota reservada para participação de ME/EPP - Data/Horário: 24 de abril de 2023 às 08:00hs (oito horas – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 31 de março de 2023.

***JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS***
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de ferragens - Data/Horário: 24 de abril de 2023 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 31 de março de 2023.

***JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS***
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados para merenda escolar - Data/Horário: 24 de abril de 2023 às 13:00hs (treze horas – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 31 de março de 2023.

***JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Alex Junior Ferreira da Silva
**Código Identificador:**2D86D96E

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 016.2023 (REPUBLICAÇÃO DE EDITAL)

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 016.2023 (REPUBLICAÇÃO DE EDITAL)

Pregão Eletrônico nº 016/2023(REPUBLICAÇÃO). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA

AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIGORIFICA PARA CONGELAMENTO. Data: 17/04/2023, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx, informações no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 31 de março de 2023.

***ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Alex Junior Ferreira da Silva
**Código Identificador:**008D5D83

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL Nº 01/2023 CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Junqueiro-AL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Junqueiro-AL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal 627/2013 e 722/2019 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Junqueiro-AL e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Junqueiro-AL, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato nos termos do art. 132, da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA), não incluídona categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. 1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. 1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990. 1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. 1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação. 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir: Cargo Vagas Carga Horária Vencimentos Membro do Conselho Tutelar 5 40 horas R$ 2.500,00 1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h,sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, cabendo a estes também os períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, previstos na Lei Municipal nº 627/2013 e 722/2019. 1.7A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será inclusa na sua carga horária, conforme dispõe a Lei Municipal nº 627/2013 e 722/2019. 1.8As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 627/2013 e 722/2019 1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 627/2013 e 722/20219, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Junqueiro-AL ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o , da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na nº 627/2013 e 722/2019. 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo: I. Inscrição para registro das candidaturas; II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório; III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada; IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Junqueiro-AL, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO 3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na nº 627/2013 e 722/2019, a saber: I. Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, através de Resolução; II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos; III. Residência no Município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral; IV. Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano em atividade nas áreas de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante apresentação de curriculum, citando no mesmo, no mínimo duas fontes de referências; V. Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante apresentação de certificados ou declaração de conclusão de curso, bem como ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos em informática, em processo a ser disciplinado por edital do CMDCA; VI. Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de nível médio ou equivalente; VII. Estar no gozo de seus direitos políticos; VIII. Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de membro de Conselheiro Tutelar; IX. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor público municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição; X. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome; XI. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição; 3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos: I. Certidão de Nascimento ou Casamento; II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital; III. Certificado de quitação eleitoral;1 IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;2 V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;3 VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;4 VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;5 VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do curso de informática; IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma: a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou c) registro em carteira profissional de trabalho, contrato de trabalho ou Termo de Voluntariado comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado. 3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO 4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior,poderá participar do presente processo. 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. 5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de

afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.1 Disponível em:

**Publicado por:**
Wescley de Oliveira Silva
**Código Identificador:**11A1001B

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 29/2023 – Processo nº 471/2022 – Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **LICITA HB INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.422.516/0001-05**– Objeto: registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática e peças para manutenção– Valor global: **R$ 119.056,00 (cento e dezenove mil e cinquenta e seis reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 30/2023 – Processo nº 471/2022 – Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **LEANDRO OLIVEIRA SILVA INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.983.051/0001-92**– Objeto: registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática e peças para manutenção – Valor global: **382.426,77 (trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 31/2023 – Processo nº 471/2022 – Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **O S COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.372.103/0001-04**– Objeto: registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática e peças para manutenção – Valor global: **383.286,00 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e oitenta e seis reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 32/2023 – Processo nº 471/2022 – Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.529.181/0001-20**– Objeto: registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática e peças para manutenção – Valor global: **278.669,72 (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 33/2023 – Processo nº 471/2022 – Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **LL SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ,** inscrita no CNPJ sob o nº **36.925.507/0001-01**– Objeto: registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática e peças para manutenção – Valor global: **15.552,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e dois reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 34/2023 – Processo nº 471/2022 – Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.008.831/0001-17**– Objeto: registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática e peças para manutenção – Valor global: **255.421,70 (duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 35/2023 – Processo nº 471/2022 – Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.274.178/0001-87**– Objeto: registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática e peças para manutenção – Valor global: **8.670,25 (oito mil seiscentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 36/2023 – Processo nº 471/2022 – Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.538.349/0001-10**– Objeto: registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática e peças para manutenção – Valor global: **330.135,55 (trezentos e trinta mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 37/2023 – Processo nº 471/2022 – Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **AR6 LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.727.845/0001-96**– Objeto: registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática e peças para manutenção – Valor global: **16.645,00 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e cinco reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 38/2023 – Processo nº 471/2022 – Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **I.L. MENDES JUNIOR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.184.211/0001-24**– Objeto: registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática e peças para manutenção – Valor global: **41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 39/2023 – Processo nº 471/2022 – Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **TIAGO PIZZATTO**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.090.234/0001-87**– Objeto: registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática e peças para manutenção – Valor

global: **119.250,00(cento e dezenove mil duzentos e cinquenta reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 40/2023 – Processo nº 471/2022 – Pregão Eletrônico nº 38/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **65.149.197/0002-51**– Objeto: registro de preços para a aquisição de equipamentos de informática e peças para manutenção – Valor global: **89.970,00 (oitenta e nove mil novecentos e setenta reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Mikhael Kennedy Falcão Farias
**Código Identificador:**078483CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 18/2023 – Processo nº 734/2022 – Pregão Eletrônico nº 04/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **K.C DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.769.215/0001-68**– Objeto: registro de preços para a aquisição de peças para instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado– Valor global: **R$ 77.847,60 (setenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 19/2023 – Processo nº 734/2022 – Pregão Eletrônico nº 04/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **M M REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.715.414/0001-46**– Objeto: registro de preços para a aquisição de peças para instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado– Valor global: **R$144.254,50 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 20/2023 – Processo nº 734/2022 – Pregão Eletrônico nº 04/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **J. LAVANDOSKI FERRAGENS**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.673.446/0001-24**– Objeto: registro de preços para a aquisição de peças para instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado– Valor global: **R$ 15.798,20(quinze mil setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Mikhael Kennedy Falcão Farias
**Código Identificador:**C2334410

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Funerários com Fornecimento de Ataúde e Translado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (CINCO) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

***JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA***
Agente Responsável Pelo Departamento de Compras

**Publicado por:**
Jessica Carteliane Soares da Silva
**Código Identificador:**851EB32D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 21/2023 – Processo nº 96/2021 – Pregão Eletrônico nº 26/2022-2ª Chamada – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **DM COMERCIAL MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.880.234/0001-55**– Objeto: registro de preços para a aquisição de material de correlatos , com exclusividade de lotes para ME e EPP– Valor global: **R$ 1.066,364,50 (um milhão sessenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 22/2023 – Processo nº 96/2021 – Pregão Eletrônico nº 26/2022-2ª Chamada – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP** , inscrita no CNPJ sob o nº **05.980.425/0001-28**– Objeto: registro de preços para a aquisição de material de correlatos , com exclusividade de lotes para ME e EPP– Valor global: **R$ 301.649,00 (trezentos e um mil seiscentos e quarenta e nove reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 23/2023 – Processo nº 96/2021 – Pregão Eletrônico nº 26/2022-2ª Chamada – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **ROSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.820.820/0001-44**– Objeto: registro de preços para a aquisição de material de correlatos , com exclusividade de lotes para ME e EPP– Valor global: **R$ 239.334,50 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 24/2023 – Processo nº 96/2021 – Pregão Eletrônico nº 26/2022-2ª Chamada – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.262.316/0001-10**– Objeto: registro de preços para a aquisição de material de correlatos , com exclusividade de lotes para ME e EPP– Valor global: **R$ 23.658,00 (vinte e três mil seiscentos e cinquenta e oito reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 25/2023 – Processo nº 96/2021 – Pregão Eletrônico nº 26/2022-2ª Chamada – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal

nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.788.766/0001-05**– Objeto: registro de preços para a aquisição de material de correlatos , com exclusividade de lotes para ME e EPP– Valor global: **R$ 319.944,00 (trezentos e dezenove mil novecentos e quarenta e quatro reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 26/2023 – Processo nº 96/2021 – Pregão Eletrônico nº 26/2022-2ª Chamada – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.008.871/0001-17**– Objeto: registro de preços para a aquisição de material de correlatos , com exclusividade de lotes para ME e EPP– Valor global: **R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 27/2023 – Processo nº 96/2021 – Pregão Eletrônico nº 26/2022-2ª Chamada – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **JB DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.968.644/0001-29**– Objeto: registro de preços para a aquisição de material de correlatos , com exclusividade de lotes para ME e EPP– Valor global: **R$ 500,00 (quinhentos reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 28/2023 – Processo nº 96/2021 – Pregão Eletrônico nº 26/2022-2ª Chamada – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **M TESTA CONFECÇÃO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.829.339/000109**– Objeto: registro de preços para a aquisição de material de correlatos , com exclusividade de lotes para ME e EPP– Valor global: **R$ 2.796,00 (dois mil setecentos e noventa e seis reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**
Mikhael Kennedy Falcão Farias
**Código Identificador:**B4516960

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

### REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO AL - MAJORPREV PORTARIA N°. 01/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte de servidor falecido.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO – ALAGOAS,** no uso legal de suas atribuições, de acordo com a Lei orgânica do Município e a Lei Municipal n° 599/2020 de 24 de dezembro de 2020, e o que estabelece o Art. 71 e 72 da Lei Municipal n° 599/2020.

**RESOLVE:**
**Art. 1° -** Conceder **PENSÃO POR MORTE** aos dependentes e interessados sra. **MARIA EDUARDA DOS SANTOS ALVES,** inscrita no CPF: 094.710.004-08, nascida em 04/06/2005, na qualidade de filha do falecido, representada por sua genitora sra. **MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS ALVES,** inscrita no CPF: 617.970.494-53 e RG 1167188 SSP/AL, pelo falecimento do Sr. **ADAMS MACEDO ALVES**, portador do RG n° 962030 SSP/AL e inscrito no CPF: 776.099.214-91, matrícula n° 769, o qual era lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Odontólogo. Com duração conforme art. 8°, §1°, II, 'a', a contar da data do óbito, em 19/12/2022. Considerando as regras contidas no Art. 40, §2° da CF e o Art. 71, §§1°, 2°, 3° e 4° e art. 72, I, ambos da Lei Municipal n° 599/2020 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro, com cessação em 04/06/2026 e proventos finais equivalentes a 60% (sessenta por cento), calculados de acordo com a média dos salários do servidor. Conforme documentação constante no processo administrativo **N° 002/2023** do supracitado Fundo de Previdência.
**Art. 2º -** Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Major Izidoro – Major PREV.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Major Izidoro – Alagoas, 24 de março de 2023.

***THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO***
Prefeito

***JOÃO VICTOR MARTINS DOS SANTOS***
Presidente do MAJORPREV

**Publicado por:**
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
**Código Identificador:**35886CEA

### REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO AL - MAJORPREV PORTARIA N°. 02/2023, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte de servidora falecida.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO – ALAGOAS,** no uso legal de suas atribuições, de acordo com a Lei orgânica do Município e a Lei Municipal n° 599/2020 de 24 de dezembro de 2020, e o que estabelece o Art. 71 e 72 da Lei Municipal n° 599/2020.

**RESOLVE:**
**Art. 1° -** Conceder **PENSÃO POR MORTE** ao dependente e interessado sr. **JOSÉ NATANAEL FARIAS DOS SANTOS,** inscrito no CPF: 150.810.494-84, nascido em 25/12/2004, na qualidade de filho da falecida, pelo falecimento da Sra. **QUITÉRIA MARIA DA SILVA FARIAS**, portadora do RG n° 45034728 SSP/AL e inscrita no CPF: 150.810.494-84, matrícula n° 297, o qual era lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora. Com duração conforme art. 8°, §1°, II, 'a', a contar da data do óbito, em 19/02/2023. Considerando as regras contidas no Art. 40, §7° da CF e o Art. 71, §§1°, 2°, 3° e 4° e art. 72, I, ambos da Lei Municipal n° 599/2020 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro, com cessação em 25/12/2025, e proventos finais equivalentes a 60% (sessenta por cento), calculados de acordo com a média dos salários da servidora. Conforme documentação constante no processo administrativo **N° 003/2023** do supracitado Fundo de Previdência.
**Art. 2º -** Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Major Izidoro – Major PREV.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Major Izidoro – Alagoas, 24 de março de 2023.

***THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO***
Prefeito

***JOÃO VICTOR MARTINS DOS SANTOS***
Presidente do MAJORPREV

**Publicado por:**
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
**Código Identificador:**E5107292

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**
**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**MURAL DA PREFEITURA**
**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1237/2022**
**TERMO ADITIVO:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022, firmado em 30/03/2023, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e a pessoa física JOUSE CAROLINA LINS DA SILVA, inscrito no CPF nº 044.935.034-75.
**OBJETO:** Prorrogação de locação de uma sala localizada na ROD AL 101 NORTE LD, nº 500, Sala 307, Empresarial Via Mar, bairro: Gamela de Barra Grande, Maragogi/AL, CEP 57.955-000. Destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.
**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do art. 24 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09 (nove) meses, de 01/04/2023 à 31/12/2023.

**SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, pessoa física JOUSE CAROLINA LINS DA SILVA.

Maragogi-AL, 30 de março de 2023.

***MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY***
Diretora Municipal de Licitações e Contratos.

**Publicado por:**
Maria Cristina Costa Wanderley
**Código Identificador:**13BD750C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**PORTARIA Nº363/2023**

(de 31 de março de 2023)

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR SEMUEL SILVA DE CARVALHO, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO DA 6ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e em conformidade com a Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995 – Regimento Único do Servidor Público Municipal. **RESOLVE**
**Art.1º CEDER** e colocar à disposição, com ônus para o órgão de destino – CESSIONÁRIO, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recife, Pernambuco, o senhor **SAMUEL SILVA DE CARVALHO,** inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 922.563.254-15, ocupante do cargo de motorista, com a carga-horária semanal de 30h, pelo período de 1 (um) ano, do dia 01/01/2023 a 31/12/2023, para prestar seus serviços junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme **Termo de Cessão** de Servidor nº 005/2023, de 31 de março de 2023.
**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

***FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO***
Prefeito do Município do Maragogi
Estado de Alagoas

**Publicado por:**
Ítalo Joseph Guedes Santos
**Código Identificador:**092582E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**PORTARIA Nº364/2023**

(de 31 de março de 2023)

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS PINTO, PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO DA 6ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e em conformidade com a Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995 – Regimento Único do Servidor Público Municipal. **RESOLVE**
**Art.1º CEDER** e colocar à disposição, com ônus para o órgão de destino – CESSIONÁRIO, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recife, Pernambuco, a senhora **MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS PINTO,** inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 794.309.614-20, ocupante do cargo de professora, com a carga-horária semanal de 25h, pelo período de 1 (um) ano, do dia 01/01/2023 a 31/12/2023, para prestar seus serviços junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme **Termo de Cessão** de Servidor nº 006/2023, de 31 de março de 2023.
**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

***FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO***
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

**Publicado por:**
Ítalo Joseph Guedes Santos
**Código Identificador:**28F9955C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**TERMO DE CESSÃO Nº 005/2023**

(de 31 de março de 2023)

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR SAMUEL SILVA DE CARVALHO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARAGOGI E, DO OUTRO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO.

**O MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 12.248.522/0001-96, com endereço à Praça Guedes Miranda, 30 - Centro, Maragogi, Alagoas, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FERNANDO SERGIO LIRA NETO**, doravante denominado **CEDENTE** e o

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, PERNAMBUCO, com sede no Cais do Apolo, nº 739 – Recife, Pernambuco, CEP nº 52.171-011, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT-6/PE, Doutora **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por escopo a cessão do servidor **SAMUEL SILVA DE CARVALHO**, servidor público do Município de Maragogi, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 817, com a carga-horária de 30h, com inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 922.563.254-15, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Maragogi, para prestar seus misteres no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Pernambuco.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO ÔNUS**

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CEDENTE**.

§1º Caberá à entidade CESSIONÁRIA o reembolso das despesas correspondentes ao **CEDENTE**, conforme Art.14 da Resolução nº 11/2016, de 24 de maio de 2016, do TRT da 6ª REGIÃO.

§2º O ônus do valor remuneratório de eventual função de confiança ou retribuição atinente ao cargo em comissão que porventura o servidor venha a exercer caberá ao órgão **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente cessão tem como fundamento legal a Resolução nº 011/2016, de 24 de maio de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e do art. 105, §1º da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações do **CEDENTE**:

I – Colocar à disposição do CESSIONÁRIO servidores públicos para exercer atribuições compatíveis com as dos seus respectivos cargos/empregos públicos;

II - Informar dados pessoais e as qualificações dos servidores cedidos para comunicar ao CESSIONÁRIO;

III - Arcar com os vencimentos dos servidores públicos cedidos nos casos previstos na legislação.

IV - Acompanhamento do processo de cessão, frequência e, se couber, à renovação da cessão, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos onde o servidor cedido esta lotado; e

V - Fiscalizar os termos do presente Acordo de Cooperação.

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

I - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores cedidos de acordo com este Termo de Cessão;

II - Controlar frequência dos servidores cedidos, fornecendo o boletim de frequência conforme estabelecido em regulamento;

III - Solicitar a renovação da cessão de servidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Acordo de Cooperação;

IV - Obedecer às regras acima citadas, o servidor estar sob pena de disposição novamente do CEDENTE ao fim do término do Acordo de Cooperação; e

V - Arcar com os vencimentos dos servidores públicos cedidos nos casos previstos na legislação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Termo de Cessão do Servidor acima citado, conforme Processo Administrativo, iniciado através do **Ofício nº 035/2023, de 19 de janeiro de 2023, Solicitação de Cessão de Servidor, oriundo da presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – Recife/PE,** de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único**. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As questões relativas à presente a cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da Justiça Estadual de Alagoas.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

***PREF. FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO.***
Cedente

***DES.ª MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO***
Cessionário

TESTEMUNHAS

_____

_____

**Publicado por:**
Ítalo Joseph Guedes Santos
**Código Identificador:**3FA34E03

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**TERMO DE CESSÃO Nº 006/2023**

(De 31 de março de 2023)

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS PINTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARAGOGI E, DO OUTRO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO.

**O MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 12.248.522/0001-96, com endereço à Praça Guedes Miranda, 30 - Centro, Maragogi, Alagoas, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FERNANDO SERGIO LIRA NETO**, doravante denominado **CEDENTE** e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, PERNAMBUCO, com sede no Cais do Apolo, nº 739 – Recife, Pernambuco, CEP nº 52.171-011, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT-6/PE, Doutora **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por escopo a cessão da servidora **MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS PINTO**, servidora público do Município de Maragogi, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 628, com a carga-horária de 25h, com inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 794.309.614-20, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Maragogi, para prestar seus misteres no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Pernambuco.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO ÔNUS**

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CEDENTE**.

§1º Caberá à entidade CESSIONÁRIA o reembolso das despesas correspondentes ao **CEDENTE**, conforme Art.14 da Resolução nº 11/2016, de 24 de maio de 2016, do TRT da 6ª REGIÃO.

§2º O ônus do valor remuneratório de eventual função de confiança ou retribuição atinente ao cargo em comissão que porventura o servidor venha a exercer caberá ao órgão **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente cessão tem como fundamento legal a Resolução nº 011/2016, de 24 de maio de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e do art. 105, §1º da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**
São obrigações do **CEDENTE**:
I – Colocar à disposição do CESSIONÁRIO servidores públicos para exercer atribuições compatíveis com as dos seus respectivos cargos/empregos públicos;
II - Informar dados pessoais e as qualificações dos servidores cedidos para comunicar ao CESSIONÁRIO;
III - Arcar com os vencimentos dos servidores públicos cedidos nos casos previstos na legislação.
IV - Acompanhamento do processo de cessão, frequência e, se couber, à renovação da cessão, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos onde o servidor cedido esta lotado; e
V - Fiscalizar os termos do presente Acordo de Cooperação.
São obrigações do **CESSIONÁRIO**:
I - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores cedidos de acordo com este Termo de Cessão;
II - Controlar frequência dos servidores cedidos, fornecendo o boletim de frequência conforme estabelecido em regulamento;
III - Solicitar a renovação da cessão de servidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Acordo de Cooperação;
IV - Obedecer às regras acima citadas, o servidor estar sob pena de disposição novamente do CEDENTE ao fim do término do Acordo de Cooperação; e
V - Arcar com os vencimentos dos servidores públicos cedidos nos casos previstos na legislação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**
O prazo de vigência deste Termo de Cessão do Servidor acima citado, conforme Processo Administrativo, iniciado através do **Ofício nº 035/2023, de 19 de janeiro de 2023, Solicitação de Cessão de Servidor, oriundo da presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – Recife/PE,** de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
**Parágrafo Único**. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.
**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**
As questões relativas à presente a cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da Justiça Estadual de Alagoas.
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023.

***PREF. FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO.***
Cedente

***DES.ª MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO***
Cessionário

TESTEMUNHAS
_____

_____

**Publicado por:**
Ítalo Joseph Guedes Santos
**Código Identificador:**B19BE5D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**EDITAL Nº 006/2023**

(De 30 de março de 2023)

DISPÕE SOB ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MARAGOGI.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 680/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Maragogi e dá outras providências.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Maragogi, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Vencimentos |
|---|---|---|---|
| Membro do Conselho Tutelar | 5 | 40 h | R$ 1.500,00 |

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00h às 12h e das 14h às 17h, sendo 30 horas de expediente em sede própria ou disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal e fora do horário de funcionamento da sede, os membros do Conselho Tutelar deverão permanecer em regime de sobreaviso/plantão, sendo permitida sua organização em regime de escala ou revezamento pelos respectivos Conselheiros., sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 680/2019 ou a que a suceder.
**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 680/2019 ou a que a suceder.
**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 680/2019 ou a que a suceder.
**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 680/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.
**2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Maragogi ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 680/2019.
**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
**I.** Inscrição para registro das candidaturas;
**II.** Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
**III.** Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
**IV.** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Maragogi, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 680/2019, a saber:
**I.** Reconhecida idoneidade moral;
**II.** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
**III.** Residência no Município;
**IV.** Experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades reconhecidas publicamente no município;
**V.** Conclusão do Ensino Médio ou equivalente e/ou de nível superior;
**VI.** Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
**VII.** Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
**VIII.** Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
**IX.** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
**I.** Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
**II.** Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
**III.** Certificado de quitação eleitoral;
**IV.** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
**V.** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
**VI.** Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
**VII.** Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
**VIII.** Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente e/ou de nível superior;
**IX.** A experiência de no mínimo 01 ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
**a)** declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente em entidades reconhecidas publicamente no município, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
**b)** declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
**c)** registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente em entidades reconhecidas publicamente no município, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.
**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

**5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 14 (quatorze) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua José Machado Filho, Número 006, Bairro Centro, Maragogi/AL, CEP: 57955-000 e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 680/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
**6.8** A inscrição será gratuita.
**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail institucional do CMDCA de Maragogi.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 680/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 28 (vinte e oito) de abril de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco

dias), de 01/05/2023 a 05/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcamaragogi.al@hotmail.com

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 08/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcamaragogi.al@hotmail.com.

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 15 (quinze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** Entre os dias 05/06/2023 e 06/06/2023, das 08h às 17h, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

**7.13** 11/06/2023, das 08h às 16h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua José Machado Filho, Número 006, Bairro Centro, Maragogi/AL, CEP: 57955-000, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, com questões múltiplas, podendo ainda conter também questões subjetivas, e prova prática de informática, ambas de caráter eliminatório.

**7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 16/06/2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 19/06/2023 a 20/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcamaragogi.al@hotmail.com.

**7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26/06/2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 27/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

**I-** abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**II-** doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III-** propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**IV-** participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**V-** abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI-** abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII-** favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**VIII-** distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX-** propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**a.** considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

**b.** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**c.** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**X -** propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**XI -** abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**I.** em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**II.** por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**III.** por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

**I.** internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

**II.** aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

**III.** página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
**IV.** blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
**V.** impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
**VI.** rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
**VII.** aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
**VIII.** disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
**I.** Utilização de espaço na mídia;
**II.** Transporte aos eleitores;
**III.** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
**IV.** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
**V.** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 28 de junho, às 09 horas, no local a ser comunicado previamente a toda comunidade.

**9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
**I.** Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
**II.** O cônjuge ou o companheiro do candidato;
**III**. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20/09/2023.

**10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**12. DO CALENDÁRIO**

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

| Data | Etapa |
|---|---|
| 03/04/2023 | Publicação do Edital |
| 03 à 14/04/2023 | Prazo para registro das candidaturas (item 6.1) |
| 28/04/2023 | Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6) |
| 05/05/2023 | Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.<br>Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7) |
| 08/05/2023 | Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8) |
| 08 à 12/05/2023 | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9) |
| 12/05/2023 | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10) |
| 15/05/2023 | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11) |
| 05 à 06/06/2023 | Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12) |
| 11/06/2023 | Aplicação da prova (item 7.13) |
| 16/06/2023 | Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14) |
| 27/06/2023 | Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15) |
| 28/06/2023 | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14) |
| 01/09/2023 | Início do período de campanha/propaganda eleitoral |
| 01/09/2023 | Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas |
| 18/09/2023 | Divulgação dos locais de votação (item 9.3) |
| 01/10/2023 | Eleição (item 9.2) |
| 02/10/2023 | Publicação do resultado da apuração (item 10) |
| 10/01/2024 | Posse (item 11.3) |

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 680/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Maragogi para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.11** A Comissão Especial/organizadora será composta pelos seguintes conselheiros, indicados durante reunião ordinária do CMDCA no dia 01/03/2023:

1. Hellen Carolyne Barbosa de Oliveira, representando o Poder Público
2. Luiz Felipe Candido Aprijo, representando o Poder Público
5. Rosa Cristina da Conceição, representando o Poder Público
3. Francisco Galdino da Silva Júnior, representando a Sociedade Civil (Presidente do CMDCA)
4. Cássia Valéria do Nascimento, representando a Sociedade Civil
6. Melckiades Bezerra de Lima, representando a Sociedade Civil

**GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023.

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____, há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

____,_____, de _____de 2023

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

**ANEXO II – COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA**

Entidade: _____

Natureza da entidade: Governamental ( ) Não-governamental ( )
Endereço: _____
CNPJ: _____
Tem inscrição no CMDCA: Sim ( ) Não ( )

Programa de atendimento/prestação de serviço: _____

Responsável legal:_____

Função:_____ Telefone: ( ) _____-_____

Atividade exercida pelo candidato na entidade:_____

Data do início: _____ Data do término:_____
Remunerado ( ) Voluntário ( )

_____, ____de _____de 2019
_____
Assinatura do responsável legal pela entidade

_____
Assinatura do candidato

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
**Assinatura do Candidato**

**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**DADOS PESSOAIS**

NOME:_____
NOME SOCIAL (NOME PARA URNA):_____
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO DATA DE NASC.: ___/____/_____ IDADE:_____
ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) DIVORCIADO ( ) UNIÃO ESTÁVEL
RG:_____DATA EMISSÃO RG: ____/____/_____ÓRGÃO EMISSOR:_____
CPF:_____TÍTULO DE ELEITOR: _____
SEÇÃO:_____ ZONA:_____
ENDEREÇO (RUA/AV.):_____N.º_____
__COMPLEMENTO:_____
BAIRRO: ____CIDADE/UF: _____ CEP: _____
TEMPO DE RESIDÊNCIA EM _____: _____
TELEFONE: (___) ____ CELULAR: (___) _____
E-MAIL: _____
SERVIDOR PÚBLICO ( ) CONSELHEIRO TUTELAR ( ) MEMBRO DO CMDCA LICENCIADO ()

**ESCOLARIDADE**

ENSINO MÉDIO ( ) ENSINO TÉCNICO EQUIVALENTE A MÉDIO ( ) CURSO SUPERIOR ( ) CURSO: _____
UNIVERSIDADE:_____

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA**

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? ( ) Não ( ) Sim
Especifique:
( ) Sala Especial( ) Ledor( ) Intérprete de libras( ) Prova em Braille( ) Intérprete para leitura labial
( ) Mobiliário ou equipamento especial. Especifique:_____
( ) Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e manuseio do caderno de questões
A maior fonte de ampliação disponibilizada ao candidato será de tamanho 18, caso seja insuficiente, o candidato poderá solicitar ledor.

Senhora Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro (a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes.
Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Maragogi, gestão 2024/2027. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos autenticados conforme Edital nº 01/2023- CMDCA.

Pede Deferimento.
_____, _____ de____ de 2023.

____

(Assinatura do candidato)

**Publicado por:**
Djalma Juvêncio Lucas Neto
**Código Identificador:**8E010C5F

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DA ATA

**EXTRATO DA ATA**

Processo nº: 02100021/2023 - Ata de Registro de Preços nº.18/2023, Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº:10.004/2023, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: ONIX COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº.48.630.415/0001-75; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados a atender as necessidades do Município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 31 de março de 2023. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Órgão Gerenciador** e **Felipe Tavares Ferreira** pelo **Fornecedor Beneficiário.**

**Publicado por:**
Juan Rocha Soares
**Código Identificador:**4ECC6218

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DA ATA

**EXTRATO DA ATA**

Processo nº: 02100021/2023 - Ata de Registro de Preços nº.15/2023, Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº:10.004/2023, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: F I COMÉRCIO EM GERAL EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob o nº.07.999.951/0001-65; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados a atender as necessidades do Município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 31 de março de 2023. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Órgão Gerenciador** e **Farad dos Santos Mercês** pelo **Fornecedor Beneficiário.**

**Publicado por:**
Juan Rocha Soares
**Código Identificador:**0A68D5E6

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### EXTRATO DA ATA

**EXTRATO DA ATA**

Processo nº: 02100021/2023 - Ata de Registro de Preços nº.17/2023, Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº:10.004/2023, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: OFFICE VENDAS LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº.05.252.483/0001-35; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados a atender as necessidades do Município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 31 de março de 2023. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Órgão Gerenciador** e **Diná Alves de Araújo Rezende** pelo **Fornecedor Beneficiário.**

**Publicado por:**
Juan Rocha Soares
**Código Identificador:**D9601886

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DA ATA**

**EXTRATO DA ATA**

Processo nº: 02100021/2023 - Ata de Registro de Preços nº.16/2023, Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº:10.004/2023, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: GO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 44.060.520/0001-65; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados a atender as necessidades do Município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 31 de março de 2023. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Órgão Gerenciador** e **Pablo Camargo Souza** pelo **Fornecedor Beneficiário.**

**Publicado por:**
Juan Rocha Soares
**Código Identificador:**29AA3340

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 026 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

**PORTARIA Nº 026 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

> "Nomeia o Sr. William Barros e Silva para prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Maravilha/AL."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 139, estabelece que o processo de escolha dos conselheiros tutelares em data unificada em todo território nacional a cada 4 anos, no primeiro domingo do ano subsequente ao da eleição presidencial.
**RESOLVE**:
Art. 1º - Fica nomeado para prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos o seus apoiadores acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA a equipe responsável para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Maravilha/AL o seguinte advogado:
**William Barros e Silva, inscrito no CPF nº 986.690.522-53 e OAB/AL nº 17.575.**
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, em 30 de março de 2023.

***MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE***
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 30 de março de 2023. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

***CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Juan Rocha Soares
**Código Identificador:**2B3EBED0

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal 1132/2015 com as devidas adequações contidas na Lei Municipal nº 1490/2023, CNPJ 32.324.510-0001-00

**Edital n. 001/2023/CMDCA**

> Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marechal Deodoro.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022e na Lei Municipal n. 1.490/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Marechal Deodoro e dá outras providências.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**
**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Marechal Deodoro, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Vencimentos |
|---|---|---|---|
| Membro do Conselho Tutelar | 5 | 40 h | R$ 3.000,00 |

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1490/2023 ou a que a suceder.
**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1490/2023 ou a que a suceder.
**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1490/2023 ou a que a suceder.
**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1490/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**
**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marechal Deodoro ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022do Conanda e na Lei Municipal n. 1490/2023.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
Inscrição para registro das candidaturas;
Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Marechal Deodoro, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito..

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**
**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1490/2023, a saber:
Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
Residência no Município;
Experiência mínima de 02 (dois) ano(s) na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a efetiva comprovação documental; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
Conclusão do Ensino Médio;
Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório;
Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de nascimento ou casamento atualizada;
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
Diploma ou Certificado de Conclusão do nível médio ou equivalente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma;
a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**
**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

**5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**
**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**6. DAS INSCRIÇÕES**
**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08:00h às 16:00h, no CRAS – localizado na Rua A, s/n no Bairro José Dias, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1490/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
**6.8** A inscrição será gratuita.
**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**
**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1490/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08 (oito) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15/05/2023 a 19/05/2023, no horário de atendimento ao público, no CRAS, localizado na Rua A, s/n bairro José Dias, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.md.al@gmail.com.
**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 22/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no CRAS, localizado na Rua A, s/n, Bairro José Dias, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca.md.al@gmail.com.
**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 26 (vinte e seis) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
**7.12** Entre os dias 03 (três) à 07 (sete) de julho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos .
**7.13** No dia 06 de agosto de 2023, das 09:00h às 13:00h, no CRAS, localizado na Rua A, s/n, bairro José Dias, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).
**7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 14 (quatorze) de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no CRAS, Rua A, s/n, bairro José Dias, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 15(quinze) a 16 (dezesseis) de agosto de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.md.al@gmail.com.
**7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 18 (dezoito) de agosto de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
**7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 21 (vinte e um) de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**
**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:
internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
Utilização de espaço na mídia;
Transporte aos eleitores;
Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 22 (vinte e dois), às 14 horas, no CRAS, localizado na Rua A, s/n, Bairro José Dias.

**9. DA ELEIÇÃO**
**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
O cônjuge ou o companheiro do candidato;
As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15/09/2023.

**10. DA APURAÇÃO**
**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
**10.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**
**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
**11.5** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**12. DO CALENDÁRIO**
**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

| Data | Etapa |
|---|---|
| 03/04/2023 | Publicação do Edital |
| 03/04 á 05/05/2023 | Prazo para registro das candidaturas (item 6.1) |
| 08/05/2023 à12/05/2023 | Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6) |
| 15/05/2023 à 19/05/2023 | Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.<br>Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7) |
| 22/05/2023 à 26/05/2023 | Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8) |
| 05/06/2023 à 09/06/2023 | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9) |
| 12/06 à 16/06/2023 | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10) |
| 26/06/2023 | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11) |
| 03/07 à 07/07/2023 | Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12) |
| 06/08/2023 | Aplicação da prova (item 7.13) |
| 14/08/2023 | Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14) |
| 21/08/2023 | Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15) |
| 01/09 à 30/09/2023 | Início do período de campanha/propaganda eleitoral |
| 30/08/2023 | Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas |
| 18/09 à 29/09/2023 | Divulgação dos locais de votação (item 9.3) |
| 22/08/2023 | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14) |
| 1º/10/2023 | Eleição (item 9.2) |
| 02/10/2023 | Publicação do resultado da apuração (item 10) |
| 10/01/2024 | Posse (item 11.3) |

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1490/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Marechal Deodoro para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***PAULO HENRIQUE MANACORDA GALLINDO***
Presidente do CMDCA Marechal Deodoro

Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.

Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Publicado por:**
Vitor Vasconcelos Cerqueira Cavalcante
**Código Identificador:**9A63102A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 17 de abril de 2023, às 10:00h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene pessoal. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 17 de abril de 2023, às 11:00h.
Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*

Marechal Deodoro/AL, 31 de março de 2023.

***LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Letícia Maria de Lima e Silva
**Código Identificador:**43387F70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº: 03230051/2023 – Secretaria Municipal de Saúde**

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

**Objeto: Eventual Contratação de Empresa Especializada para Criação de Layout, Decoração de Eventos com Confecção, Instalação, Montagem e Desmontagem para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Maiores informações no endereço:** Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

***MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO***
Diretora de Compras

**Publicado por:**
Maria José Barbosa da Silva Filha
**Código Identificador:**84AB24A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipalde Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **LOCAFASIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.353.992/0001-97, com sede na Rua Professor Ulisses Braga Junior, nº 222, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-495, neste ato representada pelo Senhor MAYCON CORREIA MAXIMO DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.292.854-17, no valor de Valor total: R$ 219.704,40 (duzentos e dezenove mil, setecentos e quatro reais e quarenta centavos), visando a locação de materiais e equipamentos de fisioterapia.

Marechal Deodoro/AL, 31 de março de 2023.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Letícia Maria de Lima e Silva
**Código Identificador:**C005EC3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**
**EXTRATO DA ARP Nº 020.2/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, CNPJ nº 28.779.013/0001-20**.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Guloseimas Para O Município De Marechal Deodoro
Valor Global **R$ R$ 170.122,00 (cento setenta mil, cento e vinte e dois reais).**
Data de Assinatura: 31 de março de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE**
David Guimaraes Martin
**M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP – CONTRATADA**
Adriana de Souza Costa
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE**

**Publicado por:**
Letícia Maria de Lima e Silva
**Código Identificador:**4AED9BC0

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**
**AVISO DE COTAÇÃO**

**A CAMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL** através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de almoço/quentinhas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mata Grande / AL. Para obter formulário terá acessando o endereço eletrônico: matagrande.al.leg.br e após ser preenchido a cotação ser enviando através do e-mail oficial: comprascmmatagrande@gmail.com.
Mata Grande/AL, 31 de Março de 2023.

**Publicado por:**
Gilmar Jose da Silva
**Código Identificador:**80645ED8

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Processo nº** 120230903013/2023
**Objeto:** Contratação de Leiloeiro Oficial
**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO nº 001/2023**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Minador do Negrão/AL, torna público que foram credenciados os leiloeiros adiante qualificados, com vistas a alienação de bens inservíveis do município, incluindo, o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão e todos os procedimentos dele decorrentes, conforme estabelece o Edital de Credenciamento Nº 001/2023 e seus enexos.
Classificação:
**1º** OSMAN SOBRAL E SILVA, CPF.: 164.023.324-53 – MAT. Nº 006 - comissão no percentual CONFORME ART. 24 - DECRETO FEDERAL – 21.981/32.
**2º** ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, CPF: 013.133.084-55 –MAT. Nº 2057- comissão no percentual CONFORME ART. 24 - DECRETO FEDERAL – 21.981/32.

***VANESSA MARIA PINTO DA SILVA BARROS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
**Código Identificador:**0BF7D2F9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

PROCESSO: 2022120222206015. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Minador do Negrão. FORNECEDORA REGISTRADA: D.L. BATISTA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.901.388/0001-22. VALOR REGISTRADO: R$234.200,40 (duzentos e trinta e quatro mil duzentos reais e quarenta centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: GRAFMIX COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 40.193.188/0001-56. VALOR REGISTRADO: R$58.683,50 (cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: TGM GRÁFICA EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ N°33.682.705/0001-95. VALOR REGISTRADO: R$20.440,10 (vinte mil quatrocentos e quarenta reais e dez centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: RICARDO GOMES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 05.080.790/0001-86. VALOR REGISTRADO: R$52.120,70 (cinquenta e dois mil cento e vinte reais e setenta centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: ALEXANDRE COSTA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 97.533.728/0001-10. VALOR REGISTRADO: R$1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais). FORNECEDORA REGISTRADA: C. R. F. R. EVANGELISTA, CNPJ/MF sob o nº 39.376.240//0001-20. VALOR REGISTRADO: R$28.407,50 (vinte e oito mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: GRAFICA NOGUEIRA SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI ME, CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 35.740.794/0001-04. VALOR REGISTRADO: R$ 2.529,00 (dois mil e quinhentos e vinte e nove reais). FORNECEDORA REGISTRADA: SUPRIR COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 49.148.932/0001-75. VALOR REGISTRADO: R$19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL E MATERIAL GRÁFICO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. HOMOLOGAÇÃO: 09/03/2023. RECURSO: Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/03/2023 a 21/03/2024.

***JOSIAS SOARES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Felipe da Silva Santana
**Código Identificador:**527E0A25

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

PROCESSO: 2022/120220706004. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Minador do Negrão. FORNECEDORA REGISTRADA: LINEI BEZERRA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº41.708.257/0001-80. VALOR REGISTRADO: R$79.019,00 (setenta e nove mil e dezenove reais). FORNECEDORA REGISTRADA: M. ANA FRANÇA - ME, CNPJ: 07.692.758/0001-87. VALOR REGISTRADO: R$168.113,80 (cento e sessenta e oito mil e cento e treze reais e oitenta centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: CONFECÇÕES MCB EIRELI-EPP, CNPJ sob o nº 18.381.449/0001-02 . VALOR REGISTRADO: R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). FORNECEDORA REGISTRADA: WK BOLSAS E BRINDES LTDA, CNPJ nº 46.184.477/0001-75. VALOR REGISTRADO: HB PROTECTION LTDA, CNPJ nº 40276871/0001-57. VALOR REGISTRADO: global R$86.857,98 (oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos). FORNECEDORA REGISTRADA: LICCS COMERCIO E SERVIÇOS DO VESTUÁRIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº10.157.094/0001-60. VALOR REGISTRADO: de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). FORNECEDORA REGISTRADA: R D DAVID PRODUTOS PROMOCIONAIS, inscrita no CNPJ nº10.157.094/0001-60. VALOR REGISTRADO: R$6.629,70 (seis mil e seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE ROUPAS, UNIFORMES E FARDAMENTOS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL. HOMOLOGAÇÃO: 10/03/2023. RECURSO: Federal e Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/03/2023 a 15/03/2024.

***JOSIAS SOARES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Felipe da Silva Santana
**Código Identificador:**CBD51473

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL**

JULGAMENTO DE PROPOSTA
Modalidade/Nº: TP nº 01/2023 – Objeto: **Construção de uma UBS Tipo 1, no Povoado Jiquirí.**
A CPL do Município, torna público o julgamento da fase de proposta, após analise e com fundamento no parecer técnico de engenharia e nas disposições do edital, decidiu:

1**) Classificar as propostas** das licitantes, conforme relatório da engenharia anexo a Ata e com base no critério estabelecido no Edital, Declarar Vencedora a empresa **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.035.491/0001-22, por atender aos requisitos estabelecidos no edital, bem como, seus anexos, com o valor global de **R$ 789.675,52 (setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).**
Informações na CPL, que fica na sede da Prefeitura Municipal, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplminadordonegrao2021@gmail.com . Desta decisão cabe recurso em 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelece o art. 109, da LF 8.666/93, estando o processo com vistas franqueada a quaisquer interessados.

***VANESSA MARIA PINTO DA SILVA BARROS –***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
**Código Identificador:**A9271721

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 04/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

DECRETO Nº 04/2023, de 31 de MARÇO de 2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO/AL, EM DECORRÊNCIA DA SEMANA SANTA DE 2023 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado Alagoas, usando de suas atribuições legais, de acordo com inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a celebração da cultura municipal, bem como o feriado nacional da Paixão de Cristo ou Sexta-Feira Santa em 07 de abril de 2023;
DECRETA
Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos municipais, da administração pública direta e indireta, em todo o território do Município de Minador do Negrão /AL, em decorrência das tradicionais datas comemorativas a semana santa em 2023, nos dias:
I - 05 de abril – quarta-feira;
II - 06 de abril – quinta -feira;
Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo da Casa Maternal Leonor Paes Ferro e Limpeza Pública
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 31 de março de 2023.

***JOSIAS SOARES DA SILVA***
Prefeito de Minador do Negrão/AL

**Publicado por:**
Cristian Lima Silva
**Código Identificador:**30FBFC37

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS**
**CONVOCAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

Assunto: Abertura dos envelopes proposta da TP 01/2023: Objeto:**Construção de 01 (uma) praça localizada no Povoado Paus Pretos, em Monteirópolis/AL**.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Monteirópolis/AL, vem por meio deste **CONVOCAR** os Representantes Legais das empresas:

**F.J.C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI,**CNPJ nº**37.565.730/0001-40**,

**SIGA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI,**CNPJ nº**30.144.632/0001-90**,

**M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA,**CNPJ nº**17.872.922/0001-91**

Para abertura dos envelopes de Proposta da Tomada de Preço nº 01/2023, que se realizará no dia 04/04/2023, às 10:00hs (horário de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada Rua João Ferreira de Albuquerque, s/n, Centro – Monteirópolis/AL.

Monteirópolis/AL, 31 de março de 2023.

***MARCUS VINÍCIUS NOVAIS FELIX***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Wilians Altieres Fontes
**Código Identificador:**B4CC6E1F

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 004, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

*Abre Crédito Especial no valor total de 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais), para fins que se especifica e de outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES,** no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º** Fica aberto crédito especial nas seguintes Dotações Orçamentárias:
**Dotações Suplementares**
**1212 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**1041 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO**
1.754.0000 – Recurso de Operações de Crédito
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES 4.000.000,00
**Total do Projeto/Atividade R$ 4.000.000,00**
**1087 – IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA**
1.754.0000 – Recursos de Operações de Crédito
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES 3.000.000,00

| | |
|---|---|
| **Total do Projeto/Atividade R$** | **3.000.000,00** |
| **Total da Unidade R$** | **7.000.000,00** |
| **Valor Total R$** | **7.000.000,00** |

**Art. 2º** As despesas da abertura do presente crédito especial serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
I – Excesso de Arrecadação 0,00
II – Anulação de Dotação 7.000.000,00
III – Superávit Financeiro 0,00

**Dotações Anuladas**
**0880 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
**1001 – PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA DE AÇUDES E/OU BARRAGENS COMUNITÁRIAS**
1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES 200.000,00

**1004 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E PATRULHA MECANIZADA**
1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 300.000,00

**1005 - CONSTRUÇÃO DO CURRAL DE VENDA DE ANIMAIS**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 300.000,00

**1010 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.93.00.00.00.0000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 100.000,00

**1012 - CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO DE AVES**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 285.000,00

**1014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HORTICULTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 150.000,00

**1026 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200.000,00

**1051 - CONSTRUÇÃO DE USINA DE TRIAGEM DE LIXO RECICLÁVEL**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00
**Total da Unidade R$ 1.685.000,00**

**0990 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO**
**1073 – CONSTRUÇÃO DO POLO INDUSTRIAL**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00

**1074 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO EMPORIO**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00
**Total da Unidade R$ 300.000,00**

**1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**1007 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 250.000,00

**1029 - AMPLIAÇÃO E MANUT. DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00

**1030 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS**

1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00
1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

**1031 – CONST. 3/OU RECUP. DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUA E AVENIDAS**

1.530.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 60.000,00

**1034 - CONSTRUÇÃO DE PONTES DE ACESSO**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00

**1035 - CONTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00

**1036 - AQUISIÇÃO DE CARROS PIPAS**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 250.000,00

**1037 - CONSTRUÇÃO DE DRENAGENS URBANAS**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00

**1038 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PONTES/ PASSAGEM MOLHADA/ BUEIROS**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00
1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 200.000,00
1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 250.000,00

| **1039 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIO PÚBLICO** | |
|---|---|
| 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | ,00 |
| 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 700.000,00 | |

**1040 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

3.4.4.9.0.93.00.00.00.0000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 100.000,00
1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.5.9.0.61.00.00.00.0000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 150.000,00

**1063 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ A INFRAESTRUTURA**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 900.000,00

**1068 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 300.000,00

**1077 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PONTES/ PORTILHÕES/ PASSAGEM MOLHADA/ BUEIROS**

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00
**1078 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS**

1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 450.000,00

**1086 – CONSTRUÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES**
1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500.000,00
**Total da Unidade R$ 5.015.000,00**
**Valor Total R$ 7.000.000,00**

**Art. 3 º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 30 de março de 2023.

***JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS***
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos dias 30 de março de 2023 e, posteriormente no site http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br

**Publicado por:**
Luciana Silva Melo da Rocha
**Código Identificador:**94E1F2EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL, informa que está recebendo cotação de preços para compor o Processo Licitatório Nº**20230321013,** cujo o objeto é **aquisição de lentes e armações de óculos de grau**, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 11 de abril de 2023.

Olho d'Água das Flores – AL, 31 de março de 2023.

**Publicado por:**
Layne de Lima Vitor
**Código Identificador:**24A8C6DC

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATAO DE ATA - PE 07/2023 MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**

Processo nº: 01090023/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 07/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene destinados a atender as necessidades do Município de Olivença/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.

Ata de Registro de Preços nº 08/2023
Fornecedor Beneficiário: DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA, CNPJ sob o nº: 48.852.216/0001-01.
Vencedor dos lotes: 18, 21, 29, 42, 43, 44, 45, 66, 67, 78, 86, 90, 101 e 114.
Data de Assinatura: 24 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo **Órgão Gerenciador** e Claudio Bezerra pelo **Fornecedor Beneficiário**.

Ata de Registro de Preços nº 09/2023
Fornecedor Beneficiário: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME, CNPJ sob o nº: 10.849.617/0001-30
Vencedor dos lotes: 05, 09, 10, 17, 83, 84, 88, 91, 99, 100, 105, 110, 118 e 119.
Data de Assinatura: 24 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo **Órgão Gerenciador** e Rosaly dos Santos pelo **Fornecedor Beneficiário**.

Ata de Registro de Preços nº 10/2023
Fornecedor Beneficiário: IG DA SILVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ sob o nº: 26.390.847/0001-13
Vencedor dos lotes: 39, 48, 49 e 50.
Data de Assinatura: 24 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo **Órgão Gerenciador** e Ivanice Gomes da Silva pelo **Fornecedor Beneficiário**.

Ata de Registro de Preços nº 11/2023
Fornecedor Beneficiário: ATAC LIMPEZ-LTDA, CNPJ sob o nº: 37.214.397/0001-24
Vencedor dos lotes: 06, 22, 23, 35, 47, 56, 93 e 121.
Data de Assinatura: 24 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo **Órgão Gerenciador** e Geovania Soares da Silva pelo **Fornecedor Beneficiário**.

Ata de Registro de Preços nº 12/2023
Fornecedor Beneficiário: KARLA KAROLINE FONTES MENESES, CNPJ sob o nº: 37.937.325/0001-05
Vencedor dos lotes: 41, 52, 53, 60 e 111.
Data de Assinatura: 24 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo **Órgão Gerenciador** e Karla Karoline Fontes Meneses pelo **Fornecedor Beneficiário**.

Ata de Registro de Preços nº 13/2023
Fornecedor Beneficiário: BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA, CNPJ sob o nº: 14.934.850/0001-71
Vencedor dos lotes: 31 e 108.
Data de Assinatura: 24 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo **Órgão Gerenciador** e Samanta Cesconetti Avila pelo **Fornecedor Beneficiário**.

Ata de Registro de Preços nº 14/2023
Fornecedor Beneficiário: JB DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA - ME, CNPJ sob o nº: 04.968.644/0001-29

Vencedor dos lotes: 04 e 51.
Data de Assinatura: 24 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo **Órgão Gerenciador** e José Batista de Oliveira Junior pelo **Fornecedor Beneficiário**.

Ata de Registro de Preços nº 15/2023
Fornecedor Beneficiário: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ sob o nº: 20.008.831/0001-17
Vencedor dos lotes: 24, 28, 32, 38 e 68.
Data de Assinatura: 24 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo **Órgão Gerenciador** e Silvandro Diego de Araújo Ferreira pelo **Fornecedor Beneficiário**.

Ata de Registro de Preços nº 16/2023
Fornecedor Beneficiário: LUIZ ANTELMO SILVA - ME, CNPJ sob o nº: 03.391.024/0001-07
Vencedor dos lotes: 07, 25, 30, 34, 55, 69, 81, 107,116 e 120.
Data de Assinatura: 24 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo **Órgão Gerenciador** e Luiz Antelmo Silva pelo **Fornecedor Beneficiário**.

Ata de Registro de Preços nº 17/2023
Fornecedor Beneficiário: PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob o nº: 34.016.593/0001-04
Vencedor dos lotes: 01, 02, 08, 26, 27, 33, 36, 37, 40, 46, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 71, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 85, 87, 94, 95, 96, 102, 112 e 113.
Data de Assinatura: 24 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo **Órgão Gerenciador** e Felipe Ferreira Peixoto pelo **Fornecedor Beneficiário**.

Ata de Registro de Preços nº 18/2023
Fornecedor Beneficiário: P H FAUSTO JUNIOR, CNPJ sob o nº: 37.641.900/0001-28
Vencedor dos lotes: 13, 14, 70 e 92.
Data de Assinatura: 24 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo **Órgão Gerenciador** e Paulo Henrique Fausto Junior pelo **Fornecedor Beneficiário.**

Ata de Registro de Preços nº 19/2023
Fornecedor Beneficiário: RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI, CNPJ sob o nº: 34.488.264/0001-58
Vencedor dos lotes: 06, 22, 23, 35, 47, 56, 93 e 121.
Data de Assinatura: 24 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo **Órgão Gerenciador** e Roney de Melo Albuquerque pelo **Fornecedor Beneficiário**.

Ata de Registro de Preços nº 20/2023
Fornecedor Beneficiário: PRODUTOS MAIS BOM BRILHO, CNPJ sob o nº: 28.985.173/0001-25
Vencedor dos lotes: 03, 82, 89 e 109.
Data de Assinatura: 24 de Março de 2023.
Signatários: Josimar Dionísio pelo **Órgão Gerenciador** e Rafael da Silva Cavalcante pelo **Fornecedor Beneficiário**.

**Publicado por:**
Gabriella Soares dos Santos
**Código Identificador:**BC14DD27

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 548 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**LEI Nº 548 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de Assessoria da Assistência Jurídica Gratuita do Município de Ouro Branco/Al e adota outras providências".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica acrescentado o § 6º no art. 6º, da Lei nº 531 de 21 de dezembro de 2021 que Criou a Assistência Jurídica Gratuita do Município de Ouro Branco/AL, passando a vigorá com a seguinte redação:
" **Art. 6** (...)
(...)
**§ 6º** - Fica criado 01 (um) Cargo em comissão de Assessoria da Assistência Jurídica Gratuita do Município de Ouro Branco/AL, ser provido por Bacharel em Direito, de livre nomeação e exoneração do(a) Prefeito(a) Municipal, devendo ser com vencimento correspondente a simbologia CCP4.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos no LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA – Plano Plurianual vigentes.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco/AL, 30 de março de 2023.

***TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE***
Prefeita

Esta Lei foi registrada e publicada em 30 de março de 2023 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de avisos desta Prefeitura.

***JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**AAF7DB25

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 549 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**LEI Nº 549 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo conceder premiações à participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais organizadas pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL.
**Parágrafo Único** – Os valores das premiações serão definidos no Regulamento de cada competição promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.
**Art. 2º** - Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Ouro Branco/AL, inclusive custeando inscrições.
**Art. 3º** - As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL abrangerão:
Alimentação;
Hospedagem;

Transporte e/ou deslocamento;

Material esportivo;
Arbitragem;
Premiação;
Uniformes;
Treinamento;
Sonorização;
Ornamentação;
Pessoal;
Publicação.

**Art. 4º - O apoio a eventos de interesse público do Município, como as festas previstas no Calendário Oficial, Festivais, Campeonatos e Eventos Esportivos e Culturais, Congressos, Feiras, Seminários, Festas Comunitárias e outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, serão regulados nos termos desta Lei.**
**Art. 5º** - O apoio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie, disponibilização de materiais, troféus, medalhas, sonorização, arbitragem, entre outros e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento ou de qualquer outra atividade, permitida a veiculação de propaganda institucional desde que respeitada as regras do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.
**Art. 6º** - A concessão de apoio dependerá da análise da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.
**Art. 7º** - O requerimento de apoio, constante no Anexo Único da presente Lei, deverá ser protocolado na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias antes do evento, sendo decidido pela Administração de forma fundamentada de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido.
**Art. 8º** - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo:
**Parágrafo Único** - Planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à concessão de apoio a eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente;
**Art. 9º** - Esta Lei no que couber poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário, bem como fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos no LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA – Plano Plurianual vigentes.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de março de 2023, revogada as disposições em contrário.

Ouro Branco/AL, 30 de março de 2023.

***TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE***
Prefeita

Esta Lei foi registrada e publicada em 30 de março de 2023 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de avisos desta Prefeitura.

***JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO**
**SOLICITAÇÃO DE APOIO EM EVENTO**
Nome:_____ _
CNPJ/CPF: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Evento: _____
Local: _____
Período da realização: _____
Objetivos: _____
Contribuição para o desenvolvimento econômico, cultural ou social do Município de Ouro Branco/AL: _____
Público Alvo: _____
Público Estimado: _____

Descrição do tipo de apoio pretendido: _____

Local e Data: _____
Assinatura: _____

OBS: Nos termos do art. 7º o protocolo do pedido de apoio deve ser efetuado no máximo 30 (trinta) dias antes da data do evento e o prazo de resposta pela Prefeitura é de 15 (quinze) dias.

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**A40CD633

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 546, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI Nº 546, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de Assistência Social e dá outras providências"

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
**CAPITULO I**
**Normas Gerais**
**Art. 1º** Esta lei, com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, art. 15 I e II, art. 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 alterado pela Lei nº 12.435, 6 de julho de 2011, a Resolução nº. 212 de 19/10/06 e o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.
**Art. 2º** Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.
**Art. 3º** Farão jus aos benefícios desta lei os cidadãos em razão de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, devidamente justificada e comprovada perante a Secretaria Municipal de Assistência Social.
**Art. 4º** Os destinatários dos benefícios desta lei serão os cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
**Parágrafo único**. Para efeito desta lei reputa-se:
- família: o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.
– parentes: aqueles assim determinados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob regime de união estável.
**Art. 5º** Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.
**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente estimar o montante dos recursos necessários à concessão dos benefícios eventuais, para fins de previsão orçamentária em cada exercício financeiro, respeitadas as efetivas disponibilidades financeiras do município.
**CAPITULO II**
**Concessão Dos Benefícios Eventuais**
**Art. 7º** A concessão do benefício eventual pode ser requerida por qualquer cidadão, exceto crianças e adolescentes menores de 18 anos, mediante atendimento no mínimo de dos critérios abaixo:

– preenchimento do formulário elaborado pelo/a Assistente Social responsável pelo atendimento no setor correspondente pelos benefícios socioassistenciais;
– renda per capta mensal da família igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a ¼ do salário mínimo, mediante a necessidade evidenciada através de relatório social do/a assistente social;
– realização de visita domiciliar pelos técnicos de referência: Assistente Social responsável pelo acompanhamento dos benefícios eventuais e/ou técnicos de referência da Proteção Social Básica (CRAS) e/ou Especial (CREAS), para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;
– residir no município;
– estar inserido no cadastro único do município
de Ouro Branco de Alagoas;
**VI** – avaliação socioeconômica
**Art. 8º** Para requerer o benefício eventual, o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:
– cópia de carteira de identidade (registro geral) ou outro documento oficial de identificação com foto, que tenha validade nacional, cópia do seu comprovante de inscrição do Cadastro Único de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;
– cópia do comprovante de residência atual do requerente, ou do mês anterior;
– para quem não possui renda comprovada ou esteja desempregado, formalizar através de declaração;
– cópia de comprovante de renda do requerente, tais como: aposentadoria, benefício social da LOAS, auxilio doença e CTPS;
– cópia do número de identificação (NIS) ou cópia do cartão do programa bolsa família, caso tenha.
**Parágrafo único.** O requerimento somente será indeferido se:
– já existir, nos arquivos da administração pública municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas pelo requerente.
– a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não fizer jus ao benefício eventual solicitado, verificação por visita domiciliar pelo técnico de referência;
– restar configurada a duplicidade de requerimentos.

**CAPITULO III**
**Espécies de Benefícios Eventuais**

**Art. 9º** São espécies de benefícios eventuais:
– o Auxílio-funeral;
– o Auxílio-natalidade;
– o Auxílio Cesta Básica;
– o Auxílio Documentação;
- o Auxilio Moradia;
**VI** – outros Benefícios Eventuais para atender as necessidades advindas de situação de vulnerabilidade social temporária, incluindo calamidade pública.

***Parágrafo único***. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais, dar-se-á em favor das crianças, da família, do idoso, da pessoa com deficiência, da gestante, da nutriz e nos casos de calamidade pública.
**Art. 10.** A concessão, monitoramento e controle dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas as disposições desta Lei e regulamento.
**Seção I**
**Auxílio-Funeral**
**Art. 11.** O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.
**Art. 12.** O alcance do auxílio-funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito às famílias beneficiárias tais como:
- custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;
- custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
**Art. 13**. O auxílio-funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços:
- os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
- quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.
- o benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços.
- o auxílio-funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.
- o auxílio-funeral será pago diretamente a empresa prestadora de serviço.

**Art. 14.** Para requerer ao auxílio-funeral, o usuário deverá apresentar a seguinte documentação:
cópia do RG e CPF ou CTPS do requerente;
cópia do comprovante de residência atual ou mês anterior do requerente;
cópia da certidão de óbito;
cópia do comprovante de renda do requerente, tais como: aposentadoria, benefício social da LOAS, auxílio doença ou CTPS,
para quem não possui renda comprovada ou esteja desempregado, formalizar através de declaração de pobreza.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio-funeral, e, quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua a Secretaria Municipal de Assistência Social se responsabilizará pelas despesas recorrentes do auxílio funeral.
**Seção II**
**Auxílio-natalidade**
**Art. 15.** O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.
– o Auxílio-natalidade, prestado em benefício do nascituro, consistirá no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, banheira e higiene, observada a qualidade que garanta o respeito à dignidade da família;
– o requerimento do Auxílio-natalidade deve ser apresentado ao Assistente Social responsável pelo acompanhamento dos benefícios eventuais e/ou pelo técnico de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a partir do sétimo mês de gestação, até trinta dias após o nascimento da criança com vida;
– o Auxílio-natalidade deverá ser concedido em até trinta dias após o requerimento;

– é condição para a concessão do Auxílio-natalidade ter a gestante se submetido ao acompanhamento do pré-natal na rede pública de saúde do município de Ouro Branco, tendo que apresentar o Cartão da Gestante no requerimento do benefício;
– podem requerer o Auxílio-natalidade, observado o disposto no inciso anterior:
preferencialmente a gestante, se maior absolutamente capaz, ou se menor, através do seu representante legal;
o pai do nascituro, se maior absolutamente capaz, ou se menor, mediante a comprovação dos documentos de identificação da gestante.
**Seção III**
**Auxílio Cesta Básica**
**Art. 16.** O benefício eventual, na forma de Auxílio Cesta Básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de entrega de gêneros alimentícios, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.
**Art. 17.** O alcance do Benefício Cesta Básica, é destinado às famílias beneficiarias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

– insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
– desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
– nos casos de emergência e calamidade pública;
**IV** – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.
**Art. 18.** Serão observados os seguintes critérios para a concessão do Auxílio Cesta Básica:
**I –** Avaliação social pelo Assistente Social técnico de referência dos benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assitência Social e/ou CRAS:

**II –** concessão mensal limitada a uma esta básica;
**III** – entrega das cestas básicas pelo prazo de 06 (seis) meses, mediante necessidade identificada pelo setor de benefícios eventual da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou CRAS;
**Parágrafo único.** Proibido a conversão do Auxílio Cesta Básica em pecúnia.
**Art. 19.** O usuário poderá requerer novamente o Auxílio Cesta Básica após o período de 01 (um) mês contados da data de recebimento da última entrega do benefício da cesta, será realizada uma nova avaliação social. E o benefício poderá ser renovado por mais 06 (seis) mediante tal avaliação social, cessando após o período de 01 (um) ano.
**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá estabelecer, por regulamento interno, normas suplementares acerca da concessão do Auxílio Cesta Básica.
**Seção IV**
**Auxílio Documentação**
**Art. 21.** O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou serviços, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõe de condições para adquiri-lo.
**Art. 22.** O alcance do benefício auxílio documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:
– segunda via de Registro de Nascimento e Certidão de Casamento em cartórios, preferencialmente, de
Registro Civil de Ouro Branco;
– segunda via de Carteira de Identidade – Registro Geral;
IV – inscrição e segunda via do CPF.

**Parágrafo único.** O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência os valores atualizados estipulados pelo respectivo órgão expedidor.
**Seção V**
**Do Auxílio Moradia**
**Art. 23.** O Auxílio Moradia consiste em uma prestação pecuniária, não contributiva, da Assistência Social, destinada a suprir despesas de moradia temporária de entidade familiar em situação de vulnerabilidade social ou calamidade pública que tenha implicado a perda da moradia transitória ou permanente.
**Art. 24.** São requisitos para a concessão do Auxílio Moradia:
– Em caso de calamidade pública encaminhados pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL,** relatando atendimento realizado com solicitação para sua inclusão no Benefício Auxílio Moradia;
– Em caso de situação de vulnerabilidade transitória ou temporária, após avaliação social, através do/a Assistente Social do setor de benefícios eventuais no âmbito da proteção social básica ou especial.
**Art. 25**. Para a autorização do procedimento de inserção das famílias no benefício do Auxílio Moradia deverão ser considerados os seguintes critérios:
– O benefício será destinado ao atendimento exclusivo de famílias residentes no município de Ouro Branco/AL, em situação de vulnerabilidade social transitória ou temporária, situação de calamidade pública e em situação de rua.
- Serão consideradas famílias em vulnerabilidade social transitória ou temporária para fins de recebimento do Auxílio Moradia, as que possuírem renda per capta igual ou inferior a ¼ um quarto do salário mínimo vigente, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a ¼ do salário mínimo, mediante a necessidade evidenciada através de relatório social do assistente social;
– os recursos do Auxílio Moradia serão destinados, exclusivamente, ao pagamento das despesas de locação residencial em favor da família beneficiária, não sendo permitida sua utilização para outros fins.

**§1º** O Auxílio Moradia será concedido por um período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante a necessidade evidenciada através de relatório social pelo/a Assistente Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou Assistente Social pelos técnicos de referência da proteção social básica ou especial.
**§2º** Não será permitida, sob qualquer hipótese, o pagamento do Auxílio Moradia por prazo superior a 12 (doze) meses.
**Art. 26.** As famílias beneficiárias do Auxílio Moradia serão acompanhadas pela equipe técnica do serviço, programa ou benefício responsável pela sua inserção, sendo válido o mesmo procedimento para os beneficiários encaminhados pela **COMISSÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL**.
§ 1º No ato de solicitação do benefício é obrigatório a apresentação da cópia dos seguintes documentos para compor o processo:
**Requerente**:
I - Identidade ou outro documento oficial com foto do requerente II - CPF
- Comprovante de residencial atual da casa que está alugando
- Contrato de imóvel devidamente preenchido e assinado pelas partes
**Proprietário**:
I - Identidade ou outro documento oficial com foto do requerente II - CPF
III - Comprovante de residência atual da casa que está alugando
IV- Dados bancários
**Art. 27** Ao Município de Ouro Branco/AL não subsiste qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por qualquer despesa decorrente da locação e ocupação do imóvel pela família beneficiária do Auxílio Moradia.
**Art. 28.** Mediante Relatório de visitas realizadas pelos Assistentes Sociais responsáveis pelo benefício eventual de Auxílio Moradia poderá ser suspenso se constatada a utilização indevida ou inadequada dos recursos do benefício.
**Art. 29.** O imóvel alugado não poderá pertencer a familiares do beneficiário.
**Art. 30.** O auxílio moradia será cancelado quando a família:
– Abandonar, danificar ou depredar o imóvel;
– Utilizar imóvel para fins ilícitos ou uso não residencial.
**Art. 31**. A localização do imóvel, a contratação da locação e o pagamento mensal dos aluguéis ao proprietário bem como a assunção das demais despesas da locação (consumo de energia elétrica, água, etc.) serão de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.
**Art. 32.** Os beneficiários do Auxílio Moradia serão encaminhados ao Cadastro Habitacional do Município.
**Art. 33.** Os beneficiários do Auxílio Moradia contemplados com unidades habitacionais e que vierem se desfazer, seja por venda, troca, abandono do imóvel ou qualquer forma de alienação não poderão requerer o benefício do Auxílio Moradia.
**Art. 34.** É proibida a utilização dos recursos do Auxílio Moradia para o assentamento da família beneficiária em imóvel utilizado em área de risco, assim reconhecida **PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.**
**Seção VI**
**Outros Benefícios Eventuais para atender às necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social temporária, incluindo calamidade pública**
**Art. 35**. Entende-se por outros Benefícios Eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou bens materiais para a reposição de perdas com a finalidade de atender as vítimas de calamidades públicas, ou para enfrentar contingências sociais de modo a reconstruir
autonomia dos beneficiários através da redução da vulnerabilidade e dos impactos de riscos e fragilidades do indivíduo e da unidade familiar.
**Art. 36.** Enquadra-se nessas condições a concessão dos seguintes benefícios eventuais:
**I** – manutenção de abrigos;

– entrega de colchões, berço, cobertores, artigos de higiene pessoal e materiais de limpeza;
– entrega de vestuários;
– fornecimento de alimentação;
**Parágrafo único.** Os provimentos de outros gêneros de primeira necessidade não se incluem em caráter eventual.
**Art. 37.** As provisões relacionadas a programas, projetos, ações e benefícios afetos da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais de Assistência Social.
**CAPITULO IV**
**Disposições Finais**
**Art. 38** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ouro Branco/AL, como órgão gestor da Política de Assistência Social do município:
– coordenação geral, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
– estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
– levantamento atualizado da demanda de acordo com cada tipo de benefício eventual explicitado por esta lei;
– realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
– expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais;
– a Secretaria Municipal de Assistência Social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar benefícios indevidos e para aferição das carências da população;
– articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias que necessitem dos benefícios eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.
**Art. 39.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:
– informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
– avaliar, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;
– analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;
– analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;
– promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.
**Art. 40.** As despesas para execução da presente lei correrão por conta das respectivas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.
**Art. 41 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco/AL, 30 de março de 2023.

***TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE***
Prefeita

Esta Lei foi registrada e publicada em 30 de março de 2023 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de avisos desta Prefeitura.

***JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**B695523A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 547 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**LEI Nº 547 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
**TÍTULO I**
**Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.
**Art.2º.** A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Ouro Branco – AL, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.0691990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
**Parágrafo único**. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:
**I** – Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho:
**II** – Serviços, programas e projetos de Assistência social, para aqueles que deles necessitem:
**III** – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão:
**IV** – Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, criança e adolescente desaparecidos:
**V** – Proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente:

**VI** – Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento de convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes:
**VII** – Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescente afastados do convívio familiar e á adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupo de irmãos.
**Art. 3º.** A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos – SGD. Composto pela seguinte estrutura:
**I** – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
**II** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
**III** – Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;
**IV** – Conselhos Tutelares;
**V** – Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;
**VI** – Serviços públicos especializados no atendimento de criança, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREASCRAS E CAPs.
**V** – Todas as demais Secretarias Municipais e Autarquias que atuem direta ou indiretamente com a promoção, proteção, efetivação e garantia dos direitos infanto-juvenis.
§1º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem o artigo 2º desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado instituídos e mantidos por entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mediante previa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§2º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se a:
Orientação e apoio sócio-famíliar;
Apoio sócio-educativo e meio aberto;
Colocação familiar;
Abrigo;
Liberdade assistida;
Semiliberdade;
Internação.
**CAPÍTULO I**
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 4º.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados á defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do poder executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada 03 (três) anos, sob a coordenação Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, mediante regimento próprio.
**§1º**. O CMDCA poderá convocar a conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.
**§2º**. O período de realização da conferência pode ser alterado no caso de observância de recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente CONANDA eou do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.
**Art. 5º.** A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes-CMDCA, período determinado pelo CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicando com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.
**§1º**. Para a realização da conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.
**§2º**. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 13 (um terço) das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.
**§3º**. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.
**Art. 6º.** A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos princípios meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial ás entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.
**Art. 7º.** O CMDCA deverá realizar pré-conferência com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar á Conferência.
**§1º.** A forma de convocação e estrutura das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.
**§2º.** Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada a faixa etária para realização dos trabalhos.
**§3º**. Nos casos de não realização das pré-conferências, deve-se formalizar em ata e divulgar através de resolução do CMDCA, justificativa sobre impossibilidade de realização das mesmas.
**Art. 8º.** Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito á voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento de Conferência.
**Art. 9º.** Os delegados do Poder executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento á criança e do adolescente – CMDCA no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores á realização da conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.
**Art. 10º.** Compete á Conferência:
**I** – aprovar o seu regimento:
**II** – avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

**III** – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento á criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
**IV** – eleger os representantes do município para as conferências realizadas com abrangência regional eou estadual;
**V** – aprovar e dar publicidade ás suas deliberações, através de relatório final;
**Art. 11.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas á política de atendimento á criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e as suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado e disposto artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas ¨e¨ e ¨d¨, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.
**Art. 12.** O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização, processo eleitoral dos delegados representantes dos segmentos presentes e sobre os desdobramentos e encaminhamentos decorrentes das proposições, deliberações e moções aprovadas.
**§1º**. O CMDCA dará publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer ás vagas da sociedade civil junto ao órgão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para realização da Assembleia especifica.
**§2º**. A comissão responsável pela realização do processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil encaminhará ao Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o processo de escolha, a relação das entidades que integrarão o conselho e o nome dos conselheiros representantes titulares e suplentes por elas indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
**§3º**. Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos;
**§4º**. Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil poderão ser reconduzidos ao cargo, observado o mesmo processo previsto neste artigo. Processo este que deverá ser convocado com a antecedência de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;
**§5º**. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a
autoridade Judiciária, Legislativa, representante do Ministério Público, da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício no foro regional, distrital e federal, bem como os Conselheiros Tutelares;
**§6º**. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil juntos ao Conselho de Direitos;
**§7º**. As entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes deverão estar registradas e ter seus programas ou projetos/atividades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA local.
**Art. 13.** A função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
**§1º**. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.
**§2º**. O exercício da função de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA está condicionado á participação em no mínimo uma comissão temática, dentre as que sejam necessárias sua criação.
**Art. 14.** A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente – CMDCA poderá ser fiscalizada pelo Ministério Público.
**§1º**. A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de votantes.
**§2º**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Assembleia de eleição, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respetivo ás expensas do município.

## CAPÍTULO II

## DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Seção I
### Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**Art. 15.** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento á criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de

organizações representativas, vinculado á Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 16.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 03 (três) representante governamentais e 03 (três) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

**Art. 17.** Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação eou formação na área de atendimento á criança e ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**Seção II**

**Da Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 18.** As organizações da sociedade civil, interessadas, em participar do conselho, habilitar-se-ão junto a comissão especialmente designada para realizar o processo,

comprovando documentalmente suas atividades, bem como indicando seu representante e respectivo suplente. A presente comissão ora composta de conselheiros representantes da sociedade civil, e terá a referida composição publicada por decreto municipal.

**§1º**. As organizações representativas da sociedade civil serão escolhidas pelo voto das entidades representativas da sociedade civil habilitadas, com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pela CMDCA, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

**§ 2°**. Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos;

**§ 3°**. Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil poderão ser reconduzidos apenas por igual período, observado o mesmo processo previsto neste artigo. Processo este que deverá ser convocado com a antecedência de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

**§4°**. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade Judiciária, Legislativa, representante do Ministério Público, da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício no foro regional, distrital e federal, bem como, Conselhos de Políticas Públicas, Conselheiros Tutelares.

**§5°.** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil juntos ao Conselho de Direitos;

**§6°.** As entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes deverão estar registradas e ter seus programas ou projetos/atividades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

**Art. 19**. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**§1°.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações

sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

**§2º**. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática.

**Art.20**. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

**§1°.** A Assembléia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de votantes

**§2°**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o término da Assembléia de eleição, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do municipio.

**Seção III**

**Da Competência**

**Art. 21**. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

**I -** Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando os preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas da Lei Federal n° 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

**II -** Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

**III -** Conhecer a realidade do município, realizando ou apoiando a realização de eventos, estudos, pesquisas e diagnósticos no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude e elaborar o plano de ação anual;

**IV -** Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

**V** – Estabelecer critério, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas á infância e á adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

**VI** – Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de criança, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

**VII** – Inscrever os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a criança, adolescente e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como previsto no art. 430, inciso II da consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

**VIII** – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais, ampliação do número de Conselhos Tutelares ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

**IX -**Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

**X** – Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente –

CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipótese previstas nesta lei;

**XI** – Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados ás criança e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

**XII** – Instaurar, por meio de comissão especifica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelas no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e á ampla defesa;

**XIII** – Gerir o Fundo Municipal da infância e Adolescência – FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

**XIV** – Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários á execução da política municipal de atendimento á criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da constituição Federal;
**XV** – Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente – OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90, utilizando quando necessário apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do município, com fins de sugerir as modificações necessárias á consecução da política formulada;
**XVI** – Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas á infância e a adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;
**XVII** – Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente

percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto art. 227. 3º. VI, da Constituição Federal;
**XVIII** – Integrar-se com outros órgãos executores de políticas direcionadas á criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais. Bem como, promover intercâmbio com entidades públicas e particulares organismos nacionais, internacionais, visando atender a seus objetivos.
**XIX** – Fomentar a integração do poder judiciário, Ministério Público, Defensoria e segurança pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;
**XX** – Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;
**XXI** – Instituir as comissões temáticas eou intersetoriais necessárias para o melhor desempenho, de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA;
**XXII** – Publicar todas as suas deliberações e resoluções no órgão oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.
**XXIII** – Homologar a concessão de auxílio e subvenções e entidades particulares filantrópicas e sem fins econômicos que atuem no atendimento, promoção ou defesa dos direitos das crianças e adolescente.
§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de criança, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, 3º. Da Lei Federal nº 8.06990.
**§2º**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a cada 02 (dois) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes

e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, e 2º. Da Lei Federal nº 8.06990.
**§3º**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico eou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.
**§4º**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão público, na consecução de suas atividades adotará os princípios da administração pública constantes do artigo. 37 da constituição Federal.
**§5º**. Constará do Regimento interno do Conselho Municipal dos Criança e do Adolescente – CMDCA, dentre outros:
**I** – A forma de escolha da mesa diretora do órgão, bem como, os cargos a ela pertinentes, de igual forma os procedimentos de substituições nas ausências e vacâncias, bem como, na falta ou impedimento dos seus membros, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes.
**II** – As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;
**III** – A forma de convocação das reuniões extraordinários do CMDCA, será por meio de comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes;
**IV** – A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, poderá haver prévia comunicação aos conselheiros;
**V** – A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes eou urgentes;
**VI** – O quórum mínimo necessário á instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior á metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;
**VII** – A criação de câmeras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial,

orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;
**VIII** – A fundação meramente opinativa da câmera ou comissão mencionadas no item anterior, com previsão de que efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior á reunião do CMDCA, a câmera ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo a plenário do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;
**IX-** A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmera ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública eou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;
**X-** Os impedimentos para participação das entidades eou dos conselheiros nas câmeras, comissão e deliberações do Órgão;
**XI-** A forma como se dará a manifestação do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Conselho Tutelar, presentes á reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão;
**XII** – A forma como se dará manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;
**XIII-** A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, como previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;
**XIV-** A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista á exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas eou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

**XV-** A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos aos processos de renovação periódico dos registros das entidades e inscrição de programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, 3, da Lei Federal n 8.06990.

**Seção IV**

**Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA**

**Art. 22.** Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados a sua permanência à frente das pastas respectivas ou a renovação da indicação dos titulares das mesmas.
§1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
§2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA será considerado extinto antes do termino, nos casos de:
**I** – Morte;
**II** – Renuncia;

**III**- Ausência injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
**IV**- Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses.
**V**- Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4 da Lei Federal n 8.42992;
**VI**- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
**VII**- Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.
**§3º**. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA efetuada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa cassado;
**§4º**. Perderá a vaga do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a entidade não-governamentais que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no inciso III do 2º deste artigo.
**§5º**. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA efetuará. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;
**§6º**. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.
**§7º**. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicado o motivo da substituição e novo representante.
**§8º**. Nos casos de exclusão ou renuncia não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos das Criança e do Adolescente – CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

**Seção V**
**Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 23**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade

estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (um) vez a cada 60 (sessenta dias), e terá a seguinte estrutura:
**I** – Mesa Diretiva, composta por:
Presidente;
Vice-Presidente;
1º Secretário;
**II** – Comissões Temáticas eou Intersetoriais;
**III** – Plenária;
**IV** – Secretaria Executiva;
**V** – Técnicos de apoio.
**§1º**. Tendo em vista o disposto no art. 260-1 da Lei Federal nº 8.06990, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias á comunidade.
**§2º**. As pautas contendo as matérias e serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA serão arquivas nos arquivos do respectivo conselho.
**§3º**. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum regimental mínimo.
**§4º**. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
**§5º**. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais eou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.
**§6º**. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária especifica.
**Art. 24.** A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de

vigência do mandato, em reunião plenário com a presença de no mínimo 23 (dois terço) dos conselheiros.
**§1º**. Compete á mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
**§2º**. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.
**§3º**. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois), anos.
**§4º**. Será respeitada a alternância na presidência entre governo e sociedade civil.
**Art. 25.** As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.
**Parágrafo único.** As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
**Art. 26.** A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
**Art. 27.** A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo para ser composta por mínimo, 01 (um) agente administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.
**Art. 28.** Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA 01 (um) especialista em questões relativas à política da criança e do adolescente, podendo ser um

assistente social ou profissional com outra formação acadêmica com experiência comprovada mediante currículo e 01 (um) advogadoprocurador do município.
**§1º**. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamento, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Ouro Branco – Alagoas.
**§2º.** Constará da Lei Orçamento Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta á criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4, caput e par, único, da Lei Federal n 8.06990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III**
**DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA**

**Art. 29.** Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescente – FIA, que será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
**§1º**. O fundo Municipal da Infância e Adolescente – FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança, adolescente e suas respectivas famílias.
**§2º**. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como os dispostos no § 2 do artigo 260, do ECA eventualmente, a pesquisa, ao estudo e a capacitação de recursos humanos,

previamente deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
**§3º**. Os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que

por força dos dispostos nos arts. 4 caput e parágrafo único, alíneas "e" e "d", 87, incisos I e II; 90, 2 e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal n 8.06990, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e ao adolescente em seus planos, projetos e ações.
**§4º**. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborados pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.
**§5º**. O fundo municipal da infância e da adolescência – FIA, será constituído:
**I** - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para o atendimento a criança e ao adolescente.
**II** - Pelos recursos provenientes dos conselhos estadual e nacional dos direitos da criança e do adolescente;
**III** - Pelas adoções, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
**IV** - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal n 8.06990 e nesta Lei;
**V** - Por outros recursos lhe forem destinados;
**VI** - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
**§6º**. As contribuições efetuadas ao fundo municipal da infância e adolescência – FIA, previstas no início III poderão ser deduzias do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.
**Art. 30.** O fundo municipal da infância e adolescência – FIA será regulamentado por decreto expedido pelo poder executivo municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na resolução n 1372010, do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente – CONANDA.
**Parágrafo único**. Os recursos do fundo especial para a infância e adolescência não poderão ser utilizados:

**I** - Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de criança e adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da secretaria municipal da assistência social aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
**II** - Para manutenção das entidades não governamentais de atendimentos a criança e adolescentes, por força do disposto no art. 90, capit, da Lei Federal n 8.06990, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
**III** - Para custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do poder público;
**Art. 31.** A gestão do fundo municipal da infância e adolescência – FIA será exercida pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA e a administração pela secretaria municipal da assistência a qual competirá:
**I** - Registrar os recursos orçamentários oriundos do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela união;
**II** - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou doações ao fundo;
**III** - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos pelo município, nos termos das resoluções do conselho municipal de direitos da criança e do adolescente – CMDCA;
**IV** - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do conselho municipal de direitos da criança e do adolescente – CMDCA;
**V** - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do conselho municipal de direitos da criança e do adolescente – CMDCA.
**VI** - Manter estrutura de execução e controle contábeis do fundo municipal, de que trata esta lei, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma legal.
**Art. 32.** As deliberações concernentes a gestão e administração do fundo municipal da infância e adolescência – FIA serão executadas pela secretaria municipal da assistência social, sendo esta responsável pela prestação de contas.
**Art. 33.** Tendo em vista o disposto no art. 260-1, da Lei n 8.6990, o conselho municipal de direitos da criança e do adolescente – CMDCA, por intermédio da secretaria municipal da assistência social dará ampla divulgação a comunidade.
**I** - Das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento a criança e ao adolescente;
**II** - Dos requisitos para apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do fundo municipal da infância e adolescência – FIA;
**III** - Da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
**IV** -Do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do sistema de informações sobre a infância e a adolescência;
**V** - Da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do fundo municipal da infância e adolescência – FIA.
**Parágrafo único.** Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei complementar n 1012000 – Lei de responsabilidade fiscal, o conselho municipal de direitos da criança e do adolescente – CMDCA apresentará relatórios semestrais, acerca do saldo e da movimentação de recursos do fundo especial para a infância e adolescência, de preferência via internet, em pagina própria do conselho, da secretaria municipal da assistência social ou da prefeitura municipal de Ouro Branco/AL, em caso de haver movimentação financeira.
**Art. 34.** Na gestão do fundo municipal da infância e adolescência – FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal n 8.06990.
**CAPÍTULO IV**
**Seção I**

**Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares**

**Art. 35**. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.0691990 e complementados por esta Lei e será vinculado a Secretaria Municipal da Assistência Social.
**Parágrafo Único.** Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, que será exercida por cinco membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução, mediante novo processo de escolha.
**Seção II**
**Das Atribuições, da competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares**
**Art. 36.** Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 12.5942012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito nos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.
**Parágrafo Único.** A competência do Conselho Tutelar será determinada:
**I** – pelo domicílio dos pais ou responsável;
**II** – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;
§1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.
**Art. 37.** São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal DE 1988, Lei Federal nº. 8.0691990. Lei Federal nº 8.44291992 e outras normas aplicáveis:

**I** – Desempenhar as atribuições inerentes á função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.0691990;
**II** – Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências á melhoria e aperfeiçoamento da função;

**III** – Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado ás exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espirito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com respeito;
**IV-** Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criando e do Adolescente – CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;
**V**– Manter conduta pública e particular ilibada;
**VI –** Zelar pelo prestigio da instituição
**VII** – Tratar com urbanidade os interessados, testemunha, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
**VIII** – Identificar-se em suas manifestações funcionais;
**IX -** Atuar exclusivamente e ilimitadamente á defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselho Tutelar;
**X -** Atenderá respeitosamente a todos, mantendo registro de cada caso, devendo constar, em síntese, a identificação da criança ou adolescente, a tipificação da violação e do agente violador e as providências adotadas e

fazendo consignar em documento próprio os seus encaminhamentos;
**XI** – Observar as normas legais e regulamentares;
**XII** – Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, conforme dispõe a constituição Federal;
**XIII** – Zelas pela economia do material e conservação do patrimônio público;
**XIV** – Ser assíduo e pontual;
**Art. 38.** É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
**I** – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função, em razão das suas atribuições;
**II** – Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;
**III** – Exercer atividade de fiscalização eou atuar em procedimento instaurados no âmbito de Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
**IV** – Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda eou atividade político-partidária;
**V** – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
**VI** – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
**VII** – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
**VIII** – Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
**IX** – Proceder de forma desidiosa;

**X** – Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
**XI** – Exceder no exercício da função. Abusando de suas atribuições especificas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;
**XII** – Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes á aplicação de medidas protetivas, a criança, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas no artigo 101 e 129, da Lei Federal nº 8.06990;
**XIII** – Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.
**XIV-** Recusar fé a documento público;
**XV** – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
**XVI** – Romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude de sua função;
**XVII** – Recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;
**XVII** – Deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

**Seção III**
**De Funcionamento do Conselho Tutelar**

**Art. 39.** Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.
**§1º**. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso á população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretária Municipal de Assistência Social e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e

que garanta a atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias;
**§2º**. Compete á Secretária Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quando efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.
**§3º**. Compete á Secretaria Municipal da Assistência Social garantir, quando solicitado, o atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselhos Tutelares em exercício;
**Art. 40**. Os Conselhos Tutelares deverão elaborar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, seu regimento interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.0691990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.
**I** – O Regimento interno de todos os Conselhos Tutelares do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender ás exigências da função;
**II** – O Regimento interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município;
**Art. 41.** Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta feira, no horário das 8h ás 18h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ou livro de ponto, ambos vistoriados pelo Presidente do Conselho Tutelar.
**I** – Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h ás 14h e das 18h ás 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o

Conselho Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.
**II** – Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu colegiado.
**III-** O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva/integral, excetuado o disposto no art. 38, inciso II desta Lei, vedado quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.
**§1º**. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhara mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Assistência Social do Município de Ouro Branco – AL, de igual forma, enviara a mesma para a rede de atendimento (órgãos, programas e entidades) á criança e ao adolescente do município de Ouro Branco/AL.
**§2º**. Todos os membros dos conselhos tutelares serão submetidos a mesma carga horaria semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

**§3º**. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal da Assistência Social, controlar o cumprimento da carga horária estabelecida nesta Lei Municipal.

**Art. 42**. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os Conselheiros para estudos, analises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

**§1º**-Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

**§2º**-As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

**Art. 43.** Os conselhos tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos presidentes ou pelos conselheiros indicados de acordo com seu regimento interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, devendo para tanto ser previa e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

**Art. 44**. Os conselhos tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de plano orçamentário plurianual, Lei de diretrizes orçamentarias e Lei de orçamentaria anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimentos a população infanto-juvenil, a serem comtemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4, caput e parágrafo único, alíneas "e" e "d" e 136, inciso IX, da lei federal n 8.06990 e art. 227, caput, da constituição federal.

**Art. 45.** Ao procurar o conselho tutelar, a pessoa será atendida pelo conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado o direito a pessoa atendida no conselho tutelar a solicitação de substituição de conselheiro de referência, cabendo a decisão ao colegiado do conselho tutelar.

**Art. 46.** Cabe a secretaria municipal da assistência social oferecer condições aos conselhos tutelares para o uso do sistema de informações para a infância e adolescência – SIPIA CT WEB.

**§1º**. Compete aos conselheiros tutelares fazerem aos registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB, utilizando-se do mesmo sistema para a emissão relatórios, em cumprimento ao inciso IX, artigo 136 da lei federal 8.06990.

**§2º**. Cabe aos conselhos tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao conselho municipal de direitos da criança e do adolescente – CMDCA e demais secretarias eou

órgãos municipais bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte destes, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

**§3º**. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar pelo conselho municipal de direitos da criança e do adolescente – CMDCA.

**Seção IV**

**Do processo de eleição dos membros dos conselhos tutelares**

**Art. 47**. O conselho municipal de direitos da criança e do adolescente – CMDCA iniciara o processo de eleição dos membros dos conselhos tutelares com antecedência de no mínimo 06 meses, antes do termino do mandato dos conselheiros tutelares em exercício, através da publicação de resolução especifica e edital de convocação.

**§1º**. O edital de convocação para eleição dos membros dos conselhos tutelares disporá sobre:

**I** - A composição da comissão do processo eleitoral;

**II** - As condições e requisitos necessários a inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentadas pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

**III** - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

**IV** - O mandato e posse dos conselheiros tutelares;

**V** - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos;

**§ 2º**. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos conselheiros tutelares eleitos.

**Seção V**

**Da composição da Comissão do Processo Eleitoral**

**Art. 48.** A comissão do processo eleitoral deverá ser eleita em plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros governamentais e não-governamentais e técnicos do município indicados pelo CMDCA.

**§1º**. A comissão do processo eleitoral será presidida pelo presidente do conselho municipal de direitos da criança e do adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo vice-presidente, devendo ser eleito um secretário.

**§2º**. Fica sob responsabilidade da comissão do processo eleitoral a elaboração da minuta do edital de convocação para eleição dos conselheiros tutelares, a qual será encaminhada a apreciação e deliberação do conselho municipal de direitos da criança e do adolescente – CMDCA, sendo a resolução publicada no órgão oficial do município.

**§3º**. No edital de convocação para eleição dos membros dos conselhos tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da comissão do processo eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na comissão.

**Seção VI**

**Da inscrição**

**Art.49.** Para se inscrever ao cargo de membro do conselho tutelar o candidato deverá:

**I** - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

**II** - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, através da resolução;

**III** - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos, antes da publicação do edital da eleição e comprovar domicilio eleitoral;

**IV** - Estar no gozo de seus direitos políticos;

**V** - Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de nível medico ou equivalente;

**VI** - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de conselheiro tutelar;

**VII** - Aprovação em avaliação de caráter eliminatório de conhecimento do estatuto da criança e do adolescente, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;

**VIII** – Apresentação de Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.

**Parágrafo Único.** O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

**Art. 50.** O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, até a data-limite prevista no edital, e no local também previsto no edital, devidamente instruído com os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.

**Art. 51.** Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

**Parágrafo único.** Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

**Art. 52.** A comissão do processo eleitoral, no prazo estabelecido no edital, homologara as inscrições que observam todos os requisitos do artigo 49 desta lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência no ministério público.

**Art. 53.** Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 03 (três) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizado por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

**§1º**. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) dias uteis contados da data da intimação, apresente sua defesa.
**§2º**. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a comissão do processo eleitoral decidira em 03 (três) dias, dando

ciência da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao ministério público, e também a publicando na sede do CMDCA.
**§3º**. Da decisão da comissão do processo eleitoral caberá recurso a plenária do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, composta por no mínimo 23 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designara reunião extraordinária e decidira, ao candidato impugnado e ao ministério público.
**Art. 54.** Julgado em definitivo todas as impugnações, o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente- CMDCA, no prazo de 03 (três) dias publicara em edital no órgão oficial do município, a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

**Seção VII**
**Do processo eleitoral**

**Art. 55.** Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Munícipio de Ouro Branco-AL, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com apoio justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
**Parágrafo Único.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais da votação, zelando, quando for o caso, para que eventual agrupamento seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.
**Art. 56.** A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
**Art. 57.** A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação especifica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
§2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos candidatos.
§3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogan, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
§4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a ¨boca de urna¨ pelos candidatos eou seus prepostos. Exceto quando em casos excepcionais e com regras previamente estabelecidas, sejam autorizadas pelo CMDCA a realização de transporte de eleitores por particulares.
§5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou enxergar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.
§7º. Fica vedada qualquer tipo de campanha para a função de Conselheiro (a) Tutelar antes do prazo estabelecido em edital aprovado pelo CMDCA.
**Art. 58.** A violação das regras de campanha importará na cassação de registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 77 a 80, desta Lei.
**Art. 59.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em umas eletrônicas cedidas pela justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo tribunal superior eleitoral e tribunal regional eleitoral do Estado de Alagoas.
**§1º**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com antecedência devida, junto á

justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas á votação manual, como medida de segurança.
**§2º**. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela comissão do processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
**§3º**. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal da Assistência Social e outros órgão públicos.
a seleção e treinamento de mesário, escrutinadores e seus respectivos suplentes:
a obtenção, junto á Policia Militar, de efetivos suficientes para garantia de segurança nos locais de votação e apuração.
**§4º**. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
**§5º**. As mesas receptores de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
**Art. 60.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
**Parágrafo único.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.
**Art. 61.** Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.
**§1º**. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos á medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão a Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.
**§2º**. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.
**§3º**. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio, ficando a cargo da Comissão Eleitoral verificar a necessidade da retirada e respectiva negação de permanência de um ou ambos dos locais de votação, devendo este procedimento ser justificado e registrado em ata e encaminhado ao representante do Ministério Público;
**§4º**. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.
**§5º**. A comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.
**§6º**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, que deverão ser conservados por 12 (doze), meses, e, após, poderão ser destruídos.
**Art. 62.** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
**Parágrafo único** - Havendo empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade.
**Art. 63.** Cada Conselho Tutelar será composta por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.
**§1º**. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para assumir no caso de férias, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

**§2º**. Os conselheiros tutelares suplentes, que sejam convocados, serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

**Seção VIII**
**Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares**

**Art. 64.** Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento de presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares.

**Art. 65.** Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitaçãoformação continuada relativa á legislação especifica as atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento)

**§1º**. O Conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

**§2º**. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

**§3º**. O poder público estimulara a participação dos membros dos conselhos tutelares em outros cursos e programas de capacitaçãoformação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

**Art.66.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único.** Estende-se o impedimento ao conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciaria e ao representante do ministério público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca de Coruripe, Estado do Alagoas.

**Art. 67.** Os conselheiros tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo (a) prefeito (a) municipal, com publicação no órgão dos municípios.

**Seção IX**
**Do exercício da função e da remuneração dos conselheiros**

**Art. 68.** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecera e estabelecera presunção de idoneidade moral.

**§1º**. A remuneração do conselheiro tutelar será de 01 (um) salário mínimo, sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do salário mínimo nacional;

**§2º**. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eleito não configura vínculo empregatício.

**§3º**. O conselheiro tutelar perderá:

**I** - A remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;

**II** - A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos.

**III** – Será suspenso automaticamente, o pagamento ao Conselheiro Tutelar que tiver o seu mandato suspenso ou cassado.

**§4º**. O Conselheiro Tutelar em deslocamento a serviço, representação do órgão ou do município ou para capacitações em outro município ou Estado, terá direito a diárias (ou outra forma de ajuda de custo), conforme legislação municipal, para as despesas de alimentação e outras pertinentes, por parte da Prefeitura.

**§ 5°.** As diárias de que tratam o "caput" deverão ser solicitadas a Secretaria Municipal de Assistência Social pelo Colegiado, com a apresentação de um oficio que deliberou e fundamentou essa necessidade.

**§6°.** A prestação de contas referente às diárias de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas rigorosamente em conformidade com o que estabelece a Legislação Municipal.

**Art. 69.** Se o eleito para o conselho tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

**I**- Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de conselheiro tutelar;

**II** - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

**Art. 70.** Sem prejuízo de sua remuneração, o conselheiro tutelar fara jus a percepção das seguintes vantagens:

**I** - Cobertura previdenciária;

**II** - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 13 (um terço) do valor da remuneração mensal;

**III** - Licença-maternidade;

**IV** - Licença-paternidade;

**V** – Gratificação Natalina

**§1º**. As férias deverão ser programadas pelos conselheiros tutelares, podendo goza-las apenas um conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao conselheiro municipal de direitos da criança e do adolescente – CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

**§2º**. O membro do conselho tutelar é segurado obrigatório da providencia social, na contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9 15, inciso XV, do decreto federal n 3.0481999 (regulamento de benefícios da providencia social)

**Seção V**
**Das licenças**

**Art. 71**. O conselho tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no regulamento da previdência social e no estatuto do servidor público municipal.

**§1º.** O conselheiro tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

**§2º**. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse participar.

**Art. 72.** Será concebida licença ao conselheiro tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para prefeito, vereador, governador, deputado estadual ou federal e senador.

**Parágrafo Único**. No caso do caput deste artigo, a licença será concebida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

**Seção XI**
**Da Vacância do cargo**

**Art. 73.** A vacância do cargo de conselheiro tutelar decorrerá de:

**I** - Renuncia;

**II** - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;

**III** - Aplicação de sanção administrativa de destruição da função;

**IV** - Falecimento; ou

**V** - Condenação por sentença transitada em julgado pela pratica de crime ou ato de improbidade que comprometa a sua idoneidade moral.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo vacância o conselheiro tutelar será substituído pela suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta lei respeitando a ordem de votação.

**Seção XII**
**Do Regime Disciplinar**

**Art. 74.** Considera-se infração disciplinar, para efeito desta lei, o ato praticado pelo conselheiro tutelar com omissão dos deveres ou violão das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta legislação municipal e demais legislação pertinentes.

**Art. 75.** São sanções disciplinares aplicáveis pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previsto nos artigos 35 e 36 e proibições

previstas no artigo 37 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita a sanção de perda de mandato;
II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência sujeita a sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias).
III - Perda de mandato.
§1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.
§2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.
**Art. 76.** Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

**I** – For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;
**II** – Tenha sido comprovado negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
**III** – Praticar ato contrário á ética, á moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com cargo;
**IV** – Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
**V** – Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de criança e adolescente, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
**VI** – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
**VII** – Transferir residência ou domicilio para outro município;
**VIII** – Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.
**IX** – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
**X** – Exercer outra atividade pública ou provada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 37. Inciso IX, desta Lei.
**§1º**. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder

Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em Reunião Ordinária declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando passe imediata ao suplente;
**§2º**. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a depender da gravidade da

conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocado imediatamente o suplente.
§3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração;
§4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA designará uma

Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

**Seção XIII**
**Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão**

**Art. 77.** As denúncias sobre irregularidade praticadas por Conselheiro Tutelar serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
**§1º**. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.
**§2º**. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogadoprocurador do município designado conforme art. 28 desta Lei.

**Art. 78.** A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.
**§1º.** Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhos e juntada de documentos.
**§2º**. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro

investigado, para que posso acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.
**§3º**. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.
**§4º**. O relatório será encaminhado á Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público;
**§5º**. O prazo máximo para conclusão da Sindicância é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.
**Art. 79.** Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente e acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.
**§1º**. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.
**§2º.** Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.
**§3º**. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocados especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral eou escrita pelo acusado, que poderá ser representada, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.
**§4º**. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.
**§5º**. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomada as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.
**§6º**. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.
**§7º**. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligência consideradas abusivas ou meramente protelatórias.
**§8º**. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.
**§9º**. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se seguir á fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**§10º**. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**§11º**. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas

de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
**§12º**. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.
**§13º**. Na hipótese de Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantindo o restante do salário devido.
**§14º**. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.
**§15º**. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.
**Art. 80.** É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.
**Parágrafo Único.** A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 79, 5º desta Lei quanto á preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.
**Art. 81.** Se a irregularidade, objeto do Progresso Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e á autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.
**Art. 82.** Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo Administrativo Disciplinar.
**Art. 83.** Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO V**
**DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS**

**Art. 84.** As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a criança, adolescente e suas respectivas famílias, previstos nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.06990, bem como as previstas no art. 430, inicio II, da consolidação das Leis de Trabalho – CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.0972000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
**Parágrafo Único.** A inscrição dos programas terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90. 3º - da Lei Federal nº8.06990.
**Art. 85.** As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e á autoridade judiciaria da respectiva localidade.
**§1º**. Será negado o registro á entidade que:
**I** – Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
**II** – Não apresente plano de trabalho compatível com os principais desta Lei;
**III** – Esteja irregularmente constituída;
**IV** – Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas á modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em todos os níveis.
**§2º**. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, periodicamente, reavaliar sua renovação, observado o disposto no 1º deste artigo.
**Art. 86.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA definirá, mediante Resolução especifica, os critérios e requisitos necessários á inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.
**§1º**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá prazo de até 90 (noventa) dias, para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registros de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.
**§2º**. Para realização das diligências necessárias á analise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá designar comissão especifica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 23, inciso V e 27, desta Lei.
**§3º**. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado no Conselho Tutelar e ao Ministério Público.
**§4º**. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registros ou com o prazo de validade deste já expirando, serão imediatamente tomadas as providências necessárias á apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar.
**Art. 87.** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.
**Parágrafo Único.** Os recursos destinados á implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentais dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da constituição federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4 da lei federal n 8.06890, sem prejuízo da atualização, em caráter suplente, de recursos captados pelo fundo Municipal da infância e do adolescente, previsto nos arts, 29 a 34 desta lei.
**Art. 88.** As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da lei federal n 8.0691990.
**Art. 89.** As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da lei federal n 8.0691996, além da lei federal 12.5942012.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 90.** O conselho municipal dos direitos da criança promovera a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei, de modo a adequá-lo as suas disposições.
**Art. 91.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o poder executivo abrir créditos suplementares se necessário, para viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2 desta lei, bem como para a estruturação dos conselhos tutelares e de direitos da criança e do adolescente.
**Art. 92**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **lei municipal nº 309 de 25 de agosto de 1998** e outras disposições em contrário.
Ouro Branco/AL, 30 de março de 2023.

***TACIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE***
Prefeita

Esta Lei foi registrada e publicada em 30 de março de 2023 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de avisos desta Prefeitura.

***JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**89CE2F55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL**
**EXTRATO DE EDITAL**

**EXTRATO DE EDITAL.**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL, EDITAL N° 001/2.023.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL,** no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 547/2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO N° 001/2023, do CMDCA local.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal n° 547/2023 e Resolução n° 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Branco, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, **em data de 01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá **em data de 10 de janeiro de 2024**;

Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028, **torna público o presente Edital**, através do presente extrato publicado, devendo os interessados se deslocarem a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ouro Branco, à Rua Augusto Graça, S/N. Centro, nesta cidade, **14:00 horas às 16:00 horas**, para querendo pegar cópia do presente Edital, tendo em vista **as inscrições ocorrem do dia 10/04/2023 ao dia 21/04/2023**.
**O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ouro Branco, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes**.

| **ANEXO I**<br>**Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA** | |
|---|---|
| Publicação e divulgação do Edital | 31/03/2023 |
| Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência social das 14h às 16h | 10/04/2023 a 21/04/2023 |
| Análise dos Requerimentos de inscrições | 24/04/2023 a 26/04/2023 |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas | 28/04/2023 |
| Prazo para recurso | 02/05/2023 a 04/05/2023 |
| Análise dos recursos | 05/05/2023 a 09/05/2023 |
| Divulgação do resultado dos recursos | 10/05/2023 |
| Prazo para recurso ao pleno do CMDCA | 11/05/2023 a 15/05/2023 |
| Divulgação da análise dos recursos | 16/05/2023 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética. | 17/05/2023 |
| Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório e da Prova Objetiva, no mural do CMDCA. | 19/05/2023 |
| Período do Curso Preparatório (para a prova de caráter eliminatório) | 01 e 02/06/2023 |
| Prova "Objetiva" (Conforme prevê a lei local) | 18/06/2023 |
| Divulgação preliminar da lista dos candidatos aprovados | 23/06/2023 |
| Prazo de recurso | 26/06/2023 e 28/06/2023 |
| Análise dos recursos | 03/07/2023 a 05/07/2023 |
| Decisão definitiva de recursos | 07/07/2023 |
| Relação definitiva dos candidatos aprovados na prova objetiva. | 10/07/2023 |
| Reunião com a Comissão do Processo Eleitoral para repassar informações formalmente sobre as regras da campanha a todos os candidatos habilitados ao pleito. | 09/08/2023 |
| **Período de divulgação e campanha dos candidatos** | **17/08/2023 à 30/09/2023** |
| Votação (Eleição) | 01/10/2023 |
| Prazo de recurso | 02, 03 e 04/10/2023 |
| Análise e decisão dos recursos | 06,09 e 10/10/2023 |
| Divulgação do resultado dos recursos | 13/10/2023 |
| Prazo para recurso ao pleno do CMDCA | 17, 18 e 19/10/2023 |
| Divulgação da análise dos recursos | 20/10/2023 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos, em ordem alfabética | 25/10/2023 |
| Capacitação/Formação continuada para os Conselheiros Tutelares eleitos | 21/11/2023 |
| Posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes eleitos | 10/01/2024 |
| **Todas as presentes datas serão consideradas em dias úteis.** | |

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**08C07796

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**LEI Nº 443 , DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONSELHO DO FUNDEB.

O PREFEITO DE OURO BRANCO (AL), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Capítulo I
Das Disposições Preliminares
Art. 1 0 Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Ouro Branco (AL).
Capítulo II

Da composição
Art. 20 0 Conselho a que se refere o art. 1 0 é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
— 2 (dois) dois representantes do Poder executivo Municipal, dos quais pelo menos I (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- 1.( um) representante dos professores da rede pública de educação básica municipal;
- I (um) representante dos diretores das escolas da rede pública de educação básica municipal;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da rede pública de educação básica municipal;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da rede pública de educação

básica municipal;

- 2 (dois) representantes dos estudantes da rede pública de educação básica municipal, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- I (um) representante do Conselho Tutelar.
— I (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
- I (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1 0 - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.
§ 20 - A indicação referida no art. 1 0, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.
§ 30 - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1 0.

§ 40 - Os estudantes da rede pública de educação básica municipal podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas;
§ 50 - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
- cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários e Chefes de Departamento Municipais;
- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos que:
exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipais.
§ 60 - Os Conselhos do FUNDEB terão um presidente e, opcionalmente, um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.
§ 70 - Na hipótese do presidente do CACS-FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:
I — pela manutenção do vice-presidente no exercício interino da presidência, até que se cumpra o restante do mandato do titular, ou pela sua efetivação na presidência do Conselho, com a conseqüente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou;
II — pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.
§ 80 Na impossibilidade de atendimento, das alternativas a que se refere o art. 2, § 40, relacionadas à representação dos estudantes no Conselho do FUNDEB, será permitido o cadastramento do Conselho sem sua representação, devendo o Poder Executivo Municipal enviar ao FNDE documento justificativo que caracterize a impossibilidade de indicação de representante(s) dos estudantes na composição do colegiado.
Art. 3 0 0 suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
- desligamento por motivos particulares;
- rompimento do vínculo de que trata o § 3 0, do art. 20 ;
- situação de impedimento previsto no § 5 0 do artigo 2.0, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1 0 - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3 0, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.
§ 2 0 - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3 0, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.
Art. 40 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.
Capítulo 111
Das Competências do Conselho do FUNDEB
Art. 50 - Compete ao Conselho do FUNDEB:
- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;
Parágrafo Unico - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas competente.
Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 60 0 Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.
Parágrafo Unico - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 20, I desta lei.
Art. 70 0 Conselho do FUNDEB deverá ser aprovar o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 80 As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 90 0 Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 10 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
- não será remunerada;
- é considerada atividade de relevante interesse social;
- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
exoneração de oficio ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
Art. 11 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
Art. 12 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

11 por decisão da maioria de seus membros, convocar o Diretor do Departamento de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
Art. 13 - Durante o prazo previsto no § 20 do art. 20, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando,
Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal no 340 de 16 de março de 2007.

(Ouro Branco,10 de junho de 2013.

***ATEVALDO CABRAL SILVA***
Prefeito

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e afixada no mural do prédio Sede da Prefeitura, em 10 de junho de 2013.

***ADEMILTON ÂNGELO TEIXEIRA***
Sec. de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**06A92A5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS/FUNDEB**

Ata de Assembleia de Constituição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica – CACS/FUNDEB
Aos 29 dias do mês de março de 2023, às 17:00 horas, na sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Palmeira, estiveram reunidos os membros, indicados pelas entidades, para compor o CACS – FUNDEB Ouro Branco, a fim de INDICAR os membros que assumirão a presidência e a vice – previdência do CACS para o quadriênio 2023/2026. Na ocasião, foi indicado para presidência o Sr. José Jarbiron Francisco Santos, representante da entidade Diretores das Escolas Públicas e para a vice-presidência o Sr. Cícero Marcelino da Silva, representante da entidade Professor da Escola Pública. Na mesma ocasião foi concedida a posse aos novos presidente e vice-presidente do CACS-FUNDEB Ouro Branco, Alagoas 2023/2026. Sem mais nada a relatar, eu Maria Madalena Rocha, lavrei a presente ata que sendo lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.

Ouro Branco, AL, aos 29 dias do mês de março de 2023.

***MARIA MADALENA ROCHA.***

***OLIVETE RODRIGUES BRITO SOUZA***

***MARIA OZITA OLIVEIRA SILVA.***

***DAMIÃO MATOS DA SILVA***

***MARIA LUCIANA LEITE DA SILVA***

***EVELYN STEFF SOARES SILVA***

***LUCILEIDE SOARES SILVA RODRIGUES***

***JOSE ADJAELSON DE OLIVEIRA SILVA***

***ARISNEIDE NUNES SILVA***

***ELIANA DA SILVA***

***MARIA HOSANA RODRIGUES LINS***

***ADRIANA DE MATOS***

***CLAUDILENE DE CARVALHO MACIEL***

***MARIA JOSÉ RIBEIRO ARAUJO***

***JOSÉ JARBIRON G SANTOS***

***DANILO LIBERATO DA SILVA***

***JAILSON SALUSTIANO DO NASCIMENTO***

***ADILMA GOMES SILVA***

***CICERO MARCELO DA SILVA***

***MARIA CÍCERA AMORIM***

***JOSE VIEIRA***

***JARBAS ALVES SILVA***

Errata: Onde lê-se Cícero Marcelino da Silva, representante da entidade Professor de Escola Pública, leia-se Olivete Rodrigues Brito Martins, representante do Poder Executivo, Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**3F864662

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**OFÍCIO NO 001/2023**

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFa EDVÂNIA SOARES CABRAL
OFÍCIO NO 001/2023
Ouro Branco-AL, 22 de março de 2023
Sra, Ana Paula Reis de Sá
Secretária de Educação
Assunto: INDICAÇÃO de dois Pais para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS - FUNDEB Ouro Branco.

| | |
|---|---|
| NOME | SUELI VANDERLEI SILVA |
| ENTIDADE | PAIS DE ALUNOS |
| CPF | 701.363.024-16 |
| RG | 34052682 |
| EMAIL | |
| TELEFONE | (82)988672131 |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL | |

Em resposta ao oficio de número 21/03.003/2023 e na sua qualidade de Diretora da CMEI Prop Edvânia Soares Cabral, indico as mães de aluno abaixo, para compor o CACS—Fundeb, por meio de oficio.

MEMBROS TITULARES

| | |
|---|---|
| NOME | ARISNEIDE NUNES SILVA |
| ENTIDADE | PAIS DE ALUNOS |
| CPF | 106.517.614-76 |
| RG | 360744710 |
| EMAIL | |
| TELEFONE | (82)981310935 |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL | RUA TIRADENTES, N 126, BAIRRO LUIZ GONZAGA |
| DATA DE NASCIMENTO | 16/05/1994 |

| | |
|---|---|
| DATA DE NASCIMENTO | 10/04/1989 |

**MEMBROS SUPLENTES**

| | |
|---|---|
| NOME | JAQUELENE RODRIGUES DA SILVA |
| ENTIDADE | MÃE DE ALUNO |
| CPF | 127.859.064-11 |
| RG | 3877383.0 |
| EMAIL | silvarodriguesjaqueline81@gmail.com |
| TELEFONE | (82) 981903353 |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL | RUA DO COMERCIO |
| DATA DE NASCIMENTO | 07/11/1997 |
| NOME | RUBIA BARBOSA ALENCAR |
| ENTIDADE | MAE DE ALUNO |
| CPF | 106.084.384-64 |
| RG | 34863109 SSP/AL |
| EMAIL | rubiaa464@gmail.com |
| TELEFONE | (82) 98120 9940 |
| ENDERE O RESIDENCIAL | COHAB 111, RUA C, NO 60. |
| DATA DE NASCIMENTO | 12/10/1993 |

Respeitosamente,

***OLIVETE RODRIGUES BRITO MARTINS***

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**E0305F77

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023-SRP 2ª CHAMADA
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 04/2023-SRP 2ª CHAMADA – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos – Data/Horário: 14 de abril de 2023, às 09:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site Portal da Transparência | Prefeitura Municipal De Pão De Açúcar (paodeacucar.al.gov.br), e na sede do Município, situada no endereço Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br. Informações através do e-mail Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL, CEP 57.400-000.

***HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Hugo Rafael da Silva Feitoza
**Código Identificador:**F73D71B5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA-SEMED Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta a implementação do Programa de Fomento ás Escolas em Tempo Integral do Sistema de Ensino do Município de Pão de Açúcar/AL e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e,**
**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96,Lei Federal nº 13.005/2014,meta 6-Plano Nacional de Educação- PNE, Lei n° 13.415/2017,Lei Municipal n° 447/2015-PME Plano Municipal de Educação, Lei Municipal 358/2010 CMEPA/AL;
**CONSIDERANDO** a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 04 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que deverá ser promovida por meio da escola de tempo integral;
**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação- PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem
**CONSIDERANDO** a Resolução n° 02/2023 do **CMEPA/AL.**
**RESOLVE:**
**Art. 1° -** Determinar a implantação de escola em tempo integral em todas as Unidades Municipais de Ensino de Pão de Açúcar/AL, de forma gradual.
**Art. 2° -** Divulgar a relação das Unidades Municipais de Ensino,que aderiram ao Programa de Fomento as Escolas em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino:Ana Tereza de Jesus,Assentamento Alemar,José Tavares de Castro,Júlio Damasceno Ribeiro,Profª Maria Celeste Machado de Andrade,Profº Manoel Alves, Ronalço dos Anjos,Creche Irmã Clementina Wouters,Creche Marineuza do Bonfim Lisboa (Vereadora Neuzinha).
**Art. 3° -** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL, 22 de março de 2023

***ADRIANA SOUZA DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Ramon Santos Carvalho
**Código Identificador:**0A29BB9F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº11 DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº11 DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

Institui as regras e procedimentos para o uso do Diário de Classe On-line, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Pão de Açúcar/Alagoas.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir as regras e procedimentos para o uso do Diário de Classe On-line, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino do município de Pão de Açúcar/AL.

**§ 1º** O Diário de Classe On-line é constituído pelos registros: notas, conceitos, parecer descritivo, frequência e planos de aulas.

**§ 2º** O Diário de Classe On-line é disponibilizado aos usuários por meio de acesso a internet pelo link https://paodeacucar.yantec.com.br, tendo versão disponível também em dispositivos móveis nas plataformas Android e iOS.

**Art.2º** O Diário de Classe On-line tem por objetivos:

modernizar o processo de registro dos lançamentos de frequência, de conteúdos e de pontuação dos alunos da rede municipal, otimizando a rotina do trabalho docente;
monitorar o fluxo escolar e o desempenho dos alunos, de forma a gerar informações em tempo real para subsidiar o processo de tomada de decisões;
proporcionar aos pais/responsáveis o acesso a informações atualizadas para acompanhamento da vida escolar dos alunos da rede municipal;
monitorar a execução e a avaliação dos resultados das políticas públicas instituídas no âmbito da Educação Pública Municipal;

**Capítulo I**
**Das Normas para o uso do Diário de Classe On-line**

**Art. 3º** O registro da frequência do aluno, da pontuação das avaliações e dos conteúdos trabalhados, no Diário de Classe On-line, é obrigatório para todos os professores da rede pública municipal.

**§ 1º O registro da frequência dos alunos e dos conteúdos trabalhados nas aulas deve ser diário, conforme quadro de horário escolar vigente.**
**§ 2º** O registro da pontuação obtida pelos alunos nas avaliações deverá ser realizado dentro da divisão do período letivo correspondente, conforme os instrumentos avaliativos definidos nos HTPCs onde ocorre o planejamento do professor.

**Capítulo II**
**Das Responsabilidades**

**Art.4º** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

contratação de professores para atuar nas escolas;
o repasse do usuário e senha dos servidores para acesso ao sistema de Gestão Escolar i-Educar.:
solicitar ao Núcleo de Tecnologia da SEMED a criação do acesso ao docente, no sistema i-Educar, para os professores com seu primeiro vínculo na rede municipal, enviando e-mail para o endereço educacao@paodeacucar.al.gov.br as seguintes informações:
Nome completo do professor;
CPF do professor;

E-mail ativo do professor.
solicitar ao Núcleo de Tecnologia da SEMED a alteração de perfil docente, no i-Educar, para os professores que trocaram de escola, enviando e-mail para o endereço educacao@paodeacucar.al.gov.br as seguintes informações:
Nome completo do professor;
CPF do professor;
E-mail ativo do professor;
Nome da nova escola;
localizar os professores na base de dados do i-Educar;
orientar as escolas/professores quanto à utilização do Diário On-line;
monitorar a inserção dos dados no Diário de Classe On-line.

**Art.5º** São responsabilidades da Secretaria da Escola:

fornecer à Secretaria Municipal de Educação uma listagem contendo nome, CPF, e-mail e componente curricular dos professores contratados;
Alocar os servidores à(s) escola(s) de atuação;
vincular o(a) professor(a) às suas respectivas turmas e Componentes Curriculares;
monitorar os registros de frequência e conteúdos inseridos pelos professores;
monitorar os registros de notas inseridos pelos professores;
monitorar os registros de abonos de faltas dos alunos inseridos pelos professores;
imprimir, analisar, validar e arquivar na secretaria escolar, os diários de frequência, pareceres descritivos, fichas conceituais, notas e conteúdos devidamente assinados pelos profissionais responsáveis.
e tudo que se fizer necessário para um trabalho efetivo no desenvolvimento da vida escolar dos alunos.
**Parágrafo único.** Os diários de frequência, notas, pareceres descritivos, fichas conceituais e conteúdos deverão ser assinados pelo professor, coordenador e diretor escolar.

**Art.6º** São responsabilidades do(a) professor(a):

acessar o link: https://paodeacucar.yantec.com.br/login utilizando o usuário e senha fornecido pela SEMED e alterar sua senha de acesso;
de posse da senha o professor deverá acessar o endereço eletrônico https://paodeacucar.yantec.com.br/login , via dispositivos móveis ou WEB.
**inserir diariamente os registros de frequência e conteúdos trabalhados no Diário de Classe On-line, conforme quadro de horário escolar vigente na escola**;
inserir no Diário de Classe On-line, as notas obtidas pelos alunos referente a cada instrumento avaliativo;
zelar pela fidedignidade dos registros realizados.

**§ 1º** Os registros realizados no Diário de Classe On-line poderão ser feitos em seus respectivos módulos conforme a opção do professor.

**§ 2º** Caso o professor opte por fazer uso de um dispositivo móvel, deverá instalar o aplicativo **e-Diário** disponível nas lojas de Aplicativos.

**Capítulo III**
**Da Obrigatoriedade**

**Art.7º.** As escolas da rede municipal e que não têm suas excepcionalidades previstas nesta portaria deverão registrar a frequência diariamente e as notas referente aos instrumentos avaliativos dos alunos no Diário On-line.

**Art. 8º.** No caso de professores em gozo de licença médica com período de até 15 (quinze) dias, abonos, intimações da justiça eleitoral e júri popular, cujas turmas sejam supridas por substitutos legítimos, caberá a estes o registro no i-Educar da frequência e pontuações das avaliações do período em que esteve em regência de classe.

**Art. 9º.** No caso dos professores que fazem jus à licença médica com período superior a 15 (quinze) dias, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Escolar o registro de frequência e pontuações das avaliações dos alunos até que o professor substituto seja designado e vinculado à turma e disciplina.
**Art. 10º.** Os atestados de médicos /faltas justificadas apresentados pelos pais e/ou responsáveis ou pelo aluno maior de idade ao Coordenador Escolar, serão analisadas pela equipe pedagógica da escola e encaminhados aos professores para que estes insiram os devidos registros no i-Educar na frequência do aluno.

**Art. 11º.** Os prazos finais para inserção dos registros de frequência e pontuações de avaliações dos alunos no Diário de Classe Digital, em cada divisão da etapa, serão definidos pela Secretaria de Municipal de Educação.

**Art.12º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.13º.**Revogam-se as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL,09 de março 2023.

***ADRIANA SOUZA DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I**

**Para Professores da Educação Infantil é obrigatório o preenchimento dos seguintes campos:**

-Frequência dos Alunos, registrada diariamente, devendo cumprir o total de aulas previstas anuais que é de 200 aulas/dias letivos;
-Plano de Aula por etapa;
-Parecer descritivo por semestre (2 relatórios anuais) que poderá ser digitado ou anexado em campo específico do sistema.

**Para Professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais é obrigatório o preenchimento dos seguintes campos:**

-Frequência dos Alunos, registrada diariamente, devendo cumprir o total de aulas previstas anuais que é de 200 aulas/dias letivos;
-Plano de Aula por etapa;
-Parecer descritivo por semestre (2 relatórios anuais) que poderá ser digitado ou anexado em campo específico do sistema.
-Ficha Conceitual (2 fichas anuais) por semestre nas turmas do 1º ano, 2º ano e 4º ano conforme conceitos descritos no sistema;
-Avaliação Numérica (3º e 5º ano) distribuída em 4 etapas, cada etapa composta por 4 instrumentos avaliativos ao qual o instrumento avaliativo prova vale 4,0 ( quatro) e os demais 2,0 (dois) , a nota final da etapa será o somatório dos instrumentos avaliativo totalizando 10,0 (dez) pontos.
-Recuperação Paralela – O aluno que não atingir a média mínima de aprovação na etapa que é de 6,0 (seis) pontos será submetido a Recuperação Paralela dos componentes curriculares que não atingiu a nota mínima, a mesma terá peso de 10,0 (dez) pontos, sendo considerado a maior nota entre o a nota do componente da avaliação da etapa e a nota de recuperação.

**Para Professores do Ensino Fundamental Anos Finais é obrigatório o preenchimento dos seguintes campos:**

-Frequência dos Alunos, registrada diariamente, devendo cumprir o total de aulas previstas anuais de acordo com a carga horária de cada disciplina;
- Plano de Aula por etapa;
-Avaliação Numérica distribuída em 4 etapas, cada etapa composta por 4 instrumentos avaliativos ao qual o instrumento avaliativo prova vale 4,0 ( quatro) e os demais 2,0 (dois) , a nota final da etapa será o somatório dos instrumentos avaliativos totalizando 10,0 (dez) pontos.
-Recuperação Paralela – O aluno que não atingir a média mínima de aprovação na etapa que é de 6,0 (cinco) pontos será submetido a Recuperação Paralela que terá peso de 10,0 (dez) pontos, sendo considerado a maior nota entre o total da etapa e a nota de recuperação.

**Publicado por:**
Ramon Santos Carvalho
**Código Identificador:**002BFBB2

**GABINETE DO PREFEITO**
**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023-SRP

Face ao constante nos autos do processo nº 0125043/2023, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2023-SRP, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa PÃO DE AÇÚCAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – AUTO POSTO PÃO DE AÇÚCAR, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando a decisão que a inabilitou, juntamente com a empresa JOSÉ GENTIL SANTOS e J G SANTOS.

***JORGE SILVA DANTAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Hugo Rafael da Silva Feitoza
**Código Identificador:**FBEDB295

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 59/2023**

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 0330-0030/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ADMINISTRATIVO PARA OS SERVIDORES DO SETOR DE COMPRAS para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Professor Arthur Ramos s/n 1º andar, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Prédio ao lado da caixa).

Pilar,31 de MARÇO de 2023.

***FABIANO RODRIGUES DE LIMA***
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 0330-0030/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ADMINISTRATIVO PARA OS SERVIDORES DO SETOR DE COMPRAS para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Professor Arthur Ramos s/n 1º andar, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Prédio ao lado da caixa).

Pilar,31 de MARÇO de 2023.

***FABIANO RODRIGUES DE LIMA***
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

**Publicado por:**
Fabiano Rodrigues de Lima
**Código Identificador:**325F027E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PUBLICAÇÃO DAS ARP´S 2º CHAMADA**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **56/2022**
PROCESSO: **1031-0031/2022 PE- 03.1/2023 - 2º CHAMADA**
**ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
**FORNECEDORA REGISTRADA: SIRIUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 33.434.186/0001-46, vencedora do Item: 01 e 02, valor total do item: R$ 69.025,74.**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA**.
**PERÍODO DE VIGÊNCIA**: 12 meses, a partir da data sua assinatura.

***RENATO REZENDE ROCHA FILHO,***
Pelo Órgão Gerenciador; E,

***LARESSA ISABELA DOMETERCO,***
Pela Fornecedora Registrada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DEPILAR/AL**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **57/2022**
PROCESSO: **1031-0031/2022 PE- 03.1/2023 - 2º CHAMADA**
**ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
**FORNECEDORA REGISTRADA: ÁUDIO E CIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ Nº: 35.046.657/0001-74, vencedora do Item: 03, valor total dos itens R$ 2.845,00.**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA**.
**PERÍODO DE VIGÊNCIA**: 12 meses, a partir da data sua assinatura.

***RENATO REZENDE ROCHA FILHO,***
Pelo Órgão Gerenciador; E,

***VALDECY ANTÔNIO MOREIRA,***
Pela Fornecedora Registrada.

**Publicado por:**
Sérgio Lira de Oliveira
**Código Identificador:**57934FE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico: 07/2023 (**Aquisição de Gás liquefeito de Petróleo botijão 13kg**)** processo administrativo nº 1206-0009/2023**,** a empresa**: L F LOPES DA SILVA ME, CNPJ nº 27.511.451/0001-40**; vencedora dos Lotes: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, no valor total de R$: 1.522.042,00. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 31 de março de 2023.

***RENATO REZENDE ROCHA FILHO***
Prefeito no Município de Pilar/AL

**Publicado por:**
Sérgio Lira de Oliveira
**Código Identificador:**1369C368

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 60/2023**

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 0330-0030/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Professor Arthur Ramos s/n 1º andar, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Prédio ao lado da caixa).

Pilar,31 de MARÇO de 2023.

***FABIANO RODRIGUES DE LIMA***
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

**Publicado por:**
Fabiano Rodrigues de Lima
**Código Identificador:**B654426A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 61/2023**

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo nº 0330-0030/2023.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO.para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Professor Arthur Ramos s/n 1º andar, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Prédio ao lado da caixa).

Pilar,31 de MARÇO de 2023.

***FABIANO RODRIGUES DE LIMA***
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

**Publicado por:**
Fabiano Rodrigues de Lima
**Código Identificador:**D912FDB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 62/2023**

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo nº 0330-0021/2023.
Objeto:AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Professor Arthur Ramos s/n 1º andar, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Prédio ao lado da caixa).

Pilar,31 de MARÇO de 2023.

***FABIANO RODRIGUES DE LIMA***
Portaria Nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

**Publicado por:**
Fabiano Rodrigues de Lima
**Código Identificador:**C735E845

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**AVISO DE LICITAÇÃO 2º CHAMADA**

**AVISO DE LICITAÇÃO 2º CHAMADA**

Pregão Eletrônico nº **06.1/2023**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES (CONDICIONADORES DE AR E VENTILADORES).** Data: **14/04/2023**, às **09:00H**min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php, informações no e-mail: comissaopilar@gmail.com.

Pilar/AL, 31 de março de **2023**.

***SÉRGIO LIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Sérgio Lira de Oliveira
**Código Identificador:**9B21B524

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: EVANIO DOS SANTOS MELO - ME, CNPJ nº 01.319.960/0001-81, com sede na Rua Sr. Do Bonfim, nº 209, Chã de Pilar, Pilar/AL, neste ato representada pelo Sr. Evanio dos Santos Melo, inscrito no CPF sob o nº 020.715.034-65.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a Prestação Serviços Funerários.

DO VALOR: pelo presente, o valor total para a prestação dos serviços é de R$ 837.547,50 (oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 8000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa de Trabalho: 08.122.0004.8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa de Trabalho: 08.244.0004.8002 – CUSTEIO DO PROGRAMA DE AJUDA FUNERAL
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023.

***RENATO REZENDE ROCHA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Sérgio Lira de Oliveira
**Código Identificador:**0B160842

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 18.105.741/0001-00, com sede na Rua José Vieira, s/n, Quadra 4ª, Lote 18 – Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Fernando Antônio Siqueira de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 470.392.484-68.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Cestas Básicas.

DO VALOR: pelo presente, o valor total da aquisição é de R$ 1.442.408,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oito mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 8000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa de Trabalho: 08.122.0004.8001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Programa de Trabalho: 08.244.0004.8004 – CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS AS PESSOAS REC. CARENTES
Programa de Trabalho: 08.244.0004.8008 – CUSTEIO DO PROG. DISTR. CESTAS BÁSICAS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023.

***RENATO REZENDE ROCHA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Sérgio Lira de Oliveira
**Código Identificador:**3552ED1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 07/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;
CONTRATADA: EMPRESA OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 07.173.027/0001-25, sediada na Av. Menino Marcelo nº 1007, Antares, Maceio/AL, Representada por seu sócio o Sr. Luiz Marcelo Santos de Antares RG. Nº 4860493SSP/AL, CPF Nº 410.801.494-49.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:
DO OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 07/2019 por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste contratual utilizando o INPC no percentual de 4,59%.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária – 08 – SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE
Funcional. Programática: 26.122.0001.2015- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 outros SERVIÇOS DE TERCEIRO
Unidade Orçamentária – 0010 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.1301.005.6005– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.1301.0001.6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.1301.0005.6006 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 outros SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICA SOCIAL
Unidade Orçamentária – 0008 – SECRETARIA MUN. AÇÃO SOCIAL
Funcional. Programática: 08.122.0004.8001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 outros SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICA
Unidade Orçamentária – 0010 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
Funcional. Programática: 12.361.0002.4001– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 outros SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICA
DO VALOR: O reajuste contratual utilizou o INPC no percentual de 4,59% aplicado sobre o valor Mensal é de R$ 148.896,06 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e seis centavos), passando o valor reajustado mensal para R$ 155.730,39 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e trinta e nove centavos) e o valor anual reajustado é de R$ 1.868.764,67 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) a serem pagos de acordo com a CLÁUSULA do Edital.

DA VIGÊNCIA DO ADITIVO: Doze meses a partir de sua assinatura.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo encontra-se fundamento no que dispõe o art. 57, II e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

***RENATO REZENDE ROCHA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Sérgio Lira de Oliveira
**Código Identificador:**4A1526C1

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

**SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a**DISPENSA DE LICITAÇÃO**fundamentada no art. 24, II, da Lei n°8.666/93, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica, em favor da empresa**GENILSON BRANDÃO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob n°19.484.946/0001-07, cujo objeto é a aquisição de sistema de vídeo monitoramento paraatender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, vigência: 90 (noventa)dias,

Pindoba/AL, 20 de janeiro de 2023,

***JOSÉ CICERO CARDOSO COSTA/***
Prefeito.

**EXTRATO DE CONTRATO D.L. N° 02/2023**

Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/AL**. Contratada:**GENILSON BRANDÃO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob n°19.484.946/0001-07, cujo objeto é objeto é a aquisição de sistema de vídeomonitoramento para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração,vigência: 90 (noventa) dias,

Pindoba/AL, 20/01/2023; Signatários: José Cicero CardosoCosta. Contratante e Genilson Brandão Ferreira. Contratada.

**Publicado por:**
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
**Código Identificador:**BE654077

**SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE COTAÇÃO**

OBJETO: Aquisição de Materiais deConsumo da Vigilância Ambiental doMunicípio, para atender as necessidades daSecretaria Municipal de Saúde, da Prefeiturade Pindoba/AL. O prazo para envio dascotações será de 05 (cinco) dias a contar doenvio do termo de referência**.**O PROJETOBÁSICO, será solicitado através do e-mail:compraspindoba2021@gmail.com.

Pindoba/AL, 31 de março de 2023.

***MARTA FÉLIX FERREIRA***

**Publicado por:**
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
**Código Identificador:**7BF20AA3

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PEDIDO DE COTAÇÃO**

O Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, vem solicitar as empresas cotação para contratação de serviços de locação de equipamentos e sistemas para implantação de Solução de Vigilância, Controle e Gestão de Frota Veicular.
Maiores detalhes sobre o objeto, entrar em contato através do e-mail compras.pm.pocodastrincheiras@gmail.com. As empresas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, para enviarem suas cotações.

***MARIA ISABEL DE ARAÚJO LEITE***
Setor de Compras

O Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, vem solicitar as empresas cotação para contratação de serviços de implantação do PROJETO ESCOLA SEGURA, por meio da locação de uma solução integrada, composta por subconjuntos de Captação e Gestão de Imagens, Controle Biométrico de Acesso, Centro Operacional de Monitoramento e rede de Comunicação Gigabit para as Escolas Municipais, incluindo instalação, fornecimento de equipamentos, materiais, serviços, mão de obra, testes, treinamento e manutenção para atender às necessidades de segurança institucional do Sistema Educacional do Município de Poço das Trincheiras – AL.

Maiores detalhes sobre o objeto, entrar em contato através do e-mail compras.pm.pocodastrincheiras@gmail.com. As empresas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, para enviarem suas cotações.

***MARIA ISABEL DE ARAÚJO LEITE***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Caio Jorge de Araújo Lima
**Código Identificador:**E8478CC0

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº380/2023. DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA AO CIDADÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I**
**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão com a finalidade de ampliar o acesso ao Judiciário à população do Município de Poço das Trincheiras/AL.
**Art. 2º** - O Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão é inteiramente gratuito aos destinatários e tem como objetivo proporcionar à população de Poço das Trincheiras o atendimento célere e digno, com ênfase na orientação jurídica e na defesa legal dos direitos individuais e coletivos dos necessitados.
**§ 1º**. As atividades desenvolvidas no Programa compreenderão a consulta, acompanhamento e elaboração de peças processuais judiciais ou extrajudiciais, além de outras demandas legais que forem necessárias para garantir a efetividade do direito dos assistidos.

**§ 2º**. Consideram-se necessitados, para os fins legais, as pessoas cuja situação econômica não lhes permitam pagar as despesas decorrentes das ações pretendidas ou os beneficiários de programas sociais do Município.
**Art. 3º** - O Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão será vinculado à Advocacia Geral do Município de Poço das Trincheiras, que coordenará suas ações.
**Parágrafo único**: O referido Programa Municipal será regulamentado por meio de Decreto do Executivo Municipal.
**Art. 4º** - A Advocacia Geral do Município deverá organizar o quadro de pessoal do respectivo Programa, priorizando o aproveitamento do seu pessoal interno ou através de requisição de outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, de modo que não cause qualquer prejuízo aos trabalhos desenvolvidos originalmente na A.G.M. ou nas Secretarias.

**Parágrafo Único** – Poderá o Município realizar contratações temporárias ou firmar convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como, entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, visando atender as necessidades do referido Programa, com base no quantitativo de demandas e disponibilidade financeira e orçamentária.
**Art. 5º -** Para fazer face as despesas decorrentes com a execução desta lei, utilizar-se-á as dotações especificas consignadas anualmente, no orçamento do município.
**Art. 6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras e no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 31 dias do mês de março de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Michele dos Santos Alves
**Código Identificador:**5C6360E3

**GABINETE DO PREFEITO**
**REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, CNPJ Nº 12.259.040/0001-31, localizada na Praça Leopoldo Vanderley, 91, Centro, Poço das Trincheiras, Alagoas**torna público que requereu**ao IMA/AL, aRENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,** paraconstrução da sede da DIVISÃO DE APOIO AO EDUCANDO E A SAÚDE DO TRABALHADOR (DAEST), localizado na Rua José Simões da Silva, S/N, Centro, Poço das Trincheiras/AL. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**Publicado por:**
Michele dos Santos Alves
**Código Identificador:**5194BF3C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 046/2023. DE 31.03.2023.**

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Paloma D´avila Martins Santos e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear a Sra. **Paloma D´avila Martins Santos,** Matricula nº 32831, CPF nº 095.938.264-08, para o Cargo de **Gestor Adjunto do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alzira Alves Martins,** conforme aprovação no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, concernente ao Edital 01/2023, devendo assumir suas funções a partir de 03 de abril de 2023.

**Art. 2º -** Esta Portaria terá vigência do mandato de 02 (dois) anos, disciplinada pelo item 9.4 do Edital 01/2023, regido pela Lei nº 373/2022, que dispõe sobre os critérios e procedimentos do processo de provimento das funções de Gestor e Gestor Adjunto da rede escolar municipal de Poço das Trincheiras - AL.
**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 4º -** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Poço das Trincheiras/AL, 31 de março de 2023.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 31 dias do mês de março de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Michele dos Santos Alves
**Código Identificador:**44D3CA20

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 087/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

*"Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais e feriado nas datas que menciona, no âmbito municipal e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.
**DECRETA:**
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais e feriado nos dias que menciona:
06 de abril – Quinta-feira - Ponto Facultativo;
07 de abril – Sexta-Feira – Feriado Sexta-Feira Santa;
III. 21 de abril – Sexta-feira - Feriado de Tiradentes;

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência.
Art. 3º - Os feriados dos itens II e III do art. 1º incluirão as instituições bancárias e operadoras financeiras atuantes no município.
Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Poço das Trincheiras/AL, 31 de março de 2023.

***JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA***
Prefeito

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 31 dias do mês de março de 2023.

***IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR***
Portaria Nº. 001/2021
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Michele dos Santos Alves
**Código Identificador:**0DDACC1F

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

**CAMARA MUNICIPAL**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 001/2023, que tem como objeto a locação de software de Portal da Transparência, Gestão de Processos e Patrimônio, em favor da empresa JF PIMENTEL FILHO SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.369.872/0001-80, situada à Rua Dr. José Afonso de Melo, nº 118, Jatiúca, CEP: 57036-510, Maceió/AL, no valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, e R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) total.

Porto Calvo/AL, 3 de abril de 2023.

***RONALDO SILVA SOUZA***
Presidente

**Publicado por:**
Manoel Buarque de Macedo Neto
**Código Identificador:**06FB7145

**CAMARA MUNICIPAL**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 002/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Assessoria Legislativa, em favor da empresa JOAO FERNANDO PIMENTEL FILHO ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.110.952/0001-35, situada à Rua Dr. José Afonso de Melo, nº 118, Jatiúca, CEP: 57036-510, Maceió/AL, no valor de R$3.000,00 (três mil reais) mensais, e R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) total.

Porto Calvo/AL, 3 de abril de 2023.

***RONALDO SILVA SOUZA***
Presidente

**Publicado por:**
Manoel Buarque de Macedo Neto
**Código Identificador:**548B3710

**CAMARA MUNICIPAL**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 003/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Marketing e Mídia Social, em favor da

empresa JOTAPE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.650.322/0001-02, situada à Rua Afonso Soares Vieira, 131, Centro, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, e R$30.000,00 (trinta mil reais) total.

Porto Calvo/AL, 3 de abril de 2023.

***RONALDO SILVA SOUZA***
Presidente

**Publicado por:**
Manoel Buarque de Macedo Neto
**Código Identificador:**A21E4BAA

**CAMARA MUNICIPAL**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 004/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Transmissões de Sessões, em favor da empresa JOTAPE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.650.322/0001-02, situada à Rua Afonso Soares Vieira, 131, Centro, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, no valor de R$3.000,00 (três mil reais) mensais, e R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) total.

Porto Calvo/AL, 3 de abril de 2023.

***RONALDO SILVA SOUZA***
Presidente

**Publicado por:**
Manoel Buarque de Macedo Neto
**Código Identificador:**1AE2BB63

**CAMARA MUNICIPAL**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 005/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Manutenção de Computadores e Redes, em favor da empresa ALMEIDA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.444.809/0001-27, situada à Avenida Pretestato Ferreira, 595, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57036-400, no valor de R$3.000,00 (três mil reais) mensais, e R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) total.

Porto Calvo/AL, 3 de abril de 2023.

***RONALDO SILVA SOUZA***
Presidente

**Publicado por:**
Manoel Buarque de Macedo Neto
**Código Identificador:**B596C12C

**CAMARA MUNICIPAL**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 006/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de Portal Institucional, em favor da empresa WR TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob nº 35.949.610/0001-10, situada à Rua Pe. Luiz Américo, 610, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57037-540, no valor de R$1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, e R$19.200,00 (trinta e seis mil reais) total.

Porto Calvo/AL, 3 de abril de 2023.

***RONALDO SILVA SOUZA***
Presidente

**Publicado por:**
Manoel Buarque de Macedo Neto
**Código Identificador:**05B8B137

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 34/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

*O Presidente da Câmara Municipal de Porto Calvo/Al, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Art. 217 do Regimento interno desta Casa legislativa.*

*Resolve:*

*Art. 1º - EXONERAR o Sr.* ***OLIVAL JEFERSSON DA SILVA SANTOS****, Portador do CPF n° 072.693.604-99 e RG nº 33350590 SDS/AL, que ocupa o cargo em Comissão de* ***ASSESSOR****, com proventos defino pelo nível CC-4, da Câmara Municipal de Porto Calvo/Al, até ulterior deliberação.*

*Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.*

*Registre-se,*
*Publique-se e cumpra-se.*

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Calvo, em 31 de março de 2023.*

***RONALDO DA SILVA SOUZA***
Presidente

**Publicado por:**
Manoel Buarque de Macedo Neto
**Código Identificador:**2C8E57EF

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO**
**2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR-INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021**

PROCEDIMENTO LICITATORIO**– 2º Termo de Aditivo de Prazo e valor-Inexigibilidade Nº 02/2021**
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares. Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL - CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54. CONTRATADO: ALAGOAS AMBIENTAL S/A. CNPJ de n° 16.982.376/0001-89. Alterar o prazo em mais 12 (doze) meses, sobre o benefício econômico efetivamente proporcionado ao município. Vigência do contrato: 02/02/2023 à 02/02/2024.

***ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA***
Prefeita

**Publicado por:**
Emisson Luis Nascimento Rocha
**Código Identificador:**7DF4ACB6

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO**
**ABERTURA DOS DOCUMENTOS**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

**O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL, ESTADO DE ALAGOAS**, por meio de sua Comissão Avaliadora, instituída mediante Portaria designada pela Prefeita, torna pública que realizará CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023, objeto do presente, **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinados a compor a merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Calvo/AL, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às de 13:00h - horário de

Brasília no dia 04 de abril de 2023, **PARA ABERTURA DOS DOCUMENTOS**. Local: na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço: Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900- 000, email: licitacaoportocalvo@gmail.com.

Porto Calvo/AL, 31 de março de 2023.

***EMISSON LUÍS NASCIMENTO ROCHA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Emisson Luis Nascimento Rocha
**Código Identificador:**EEF5817C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 41**

**DECRETO nº 41, 31 de março de 2023.**

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 40, de 16 de fevereiro de 2023.

**A PREFEITA DE PORTO CALVO, ETADO DE ALAGOAS, SRª ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica revogado o Decreto nº 040, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a desapropriação parcial de um terreno com medição total de 4,00ha, cuja área a ser desapropriada seria de 0,76 hectares, situado no Sítio denominado "MANGUABA" zona urbana, neste município, em função da modificação da área a ser desapropriada.
**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 31 de Março de 2023.

***ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA***
Prefeita Municipal

***FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Emisson Luis Nascimento Rocha
**Código Identificador:**38F92EF1

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

**CAMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO -** Estado de Alagoas, Através do Setor de Compras e Contratações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **aquisição de em parcela única de Serviço de Reforma e Adequações na Estrutura Interna do 1º andar do Prédio da Câmara Municipal de Porto Real de Colégio/AL para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio - AL,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1° Inciso II, Alínea ´´a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018*;* objetivando a Contratação da **TND ENGENHARIA EIRELI - EPP.**, inscrita no **CNPJ/MF N° 39.339.507/0001-00**, estabelecida na Rua da Vitória, 43, Igreja Nova – AL para **Contratação, Aquisição** em parcela única de Serviço de **Reforma e Adequações na Estrutura Interna do 1º andar do Prédio da Câmara**, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

**EXTRATO DO CONTRATO: N° 022/2023,** O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ R$ 32.820.00 (Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte Reais), valor GLOBAL** para atender as necessidades da Administração Legislativa Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93 e art. 1°, Inciso II, Alínea ``a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 10 de março de 2023

***JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA FILHO***
- Presidente -

**Publicado por:**
Lucianojose Cruz dos Santos
**Código Identificador:**7E7F11AC

**CAMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**ESTADO DE ALAGOAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO -** Estado de Alagoas, Através do Setor de Compras e Contratações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **aquisição de em parcela única de Serviço de Construção do Muro de Contenção e Aterro com Cascalho e Construção de Dependência nos Fundos do Prédio da Câmara Municipal de Porto Real de Colégio/AL. para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio - AL,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1° Inciso II, Alínea ´´a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018*;* objetivando a Contratação da **TND ENGENHARIA EIRELI - EPP.**, inscrita no **CNPJ/MF N° 39.339.507/0001-00**, estabelecida na Rua da Vitória, 43, Igreja Nova – AL para **Contratação, Aquisição** em parcela única de Serviço de **Construção do Muro de Contenção e Aterro com Cascalho e Construção de Dependência nos Fundos do Prédio da Câmara**, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

**EXTRATO DO CONTRATO: N° 021/2023,** O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ R$ 32.110,00 (Trinta e Dois Mil, Cento e Dez Reais), valor GLOBAL** para atender as necessidades da Administração Legislativa Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93 e art. 1°, Inciso II, Alínea ``a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 10 de março de 2023

***JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA FILHO***
- Presidente -

**Publicado por:**
Lucianojose Cruz dos Santos
**Código Identificador:**3EA0DFE5

**CAMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO -** Estado de Alagoas, Através do Setor de Compras e Contratações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **aquisição de em parcela única de Serviço de Recuperação da Coberta do Prédio da Câmara Municipal de Porto Real de Colégio/AL. para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio - AL,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1° Inciso II, Alínea ´´a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018*;* objetivando a Contratação da **TND ENGENHARIA EIRELI - EPP.**, inscrita no **CNPJ/MF N° 39.339.507/0001-00**, estabelecida na Rua da Vitória, 43, Igreja Nova – AL para **Contratação, Aquisição** em parcela única de Serviço de Recuperação da Coberta do Prédio da Câmara, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

**EXTRATO DO CONTRATO: N° 020/2023,** O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ R$ 32.300,80 (Trinta e Dois Mil, Trezentos Reais e Oitenta Centavos), valor GLOBAL** para atender as necessidades da Administração Legislativa Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93 e art. 1°, Inciso II, Alínea ``a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 10 de março de 2023

***JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA FILHO***
- Presidente -

**Publicado por:**
Lucianojose Cruz dos Santos
**Código Identificador:**5FF81B46

---

**CAMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO -** Estado de Alagoas, Através do Setor de Compras e Contratações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **aquisição de em parcela única de Serviço de Pintura Interna do 1º Andar do Prédio da Câmara Municipal de Porto Real de Colégio/AL. para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio - AL,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1° Inciso II, Alínea ´´a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018*;* objetivando a Contratação da **TND ENGENHARIA EIRELI - EPP.**, inscrita no **CNPJ/MF N° 39.339.507/0001-00**, estabelecida na Rua da Vitória, 43, Igreja Nova – AL para **Contratação, Aquisição** em parcela única de Serviço de **Pintura Interna do 1º Andar do Prédio da Câmara**, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

**EXTRATO DO CONTRATO: N° 024/2023,** O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ R$ 32.790,40 (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos), valor GLOBAL** para atender as necessidades da Administração Legislativa Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93 e art. 1°, Inciso II, Alínea ``a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 20 de março de 2023

***JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA FILHO***
- Presidente -

**Publicado por:**
Lucianojose Cruz dos Santos
**Código Identificador:**6E26563D

---

**CAMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**ESTADO DE ALAGOAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO -** Estado de Alagoas, Através do Setor de Compras e Contratações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **aquisição de em parcela única de Serviço de Reforma do Piso do 1º Andar do Prédio da Câmara Municipal de Porto Real de Colégio/AL, para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio - AL,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1° Inciso II, Alínea ´´a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018*;* objetivando a Contratação da **TND ENGENHARIA EIRELI - EPP.**, inscrita no **CNPJ/MF N° 39.339.507/0001-00**, estabelecida na Rua da Vitória, 43, Igreja Nova – AL para **Contratação, Aquisição** em parcela única de Serviço de **Reforma do Piso do 1º Andar do Prédio da Câmara**, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

**EXTRATO DO CONTRATO: N° 023/2023,** O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ R$ 31.976,00 (Trinta e Um Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais), valor GLOBAL** para atender as necessidades da Administração Legislativa Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93 e art. 1°, Inciso II, Alínea ``a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 14 de março de 2023

***JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA FILHO***
- Presidente -

**Publicado por:**
Lucianojose Cruz dos Santos
**Código Identificador:**3373C911

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
EDITAL Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, ALAGOAS, PARA A GESTÃO 2024 – 2027

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/
**ALAGOAS**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI MUCIPAL nº 244/2022 e Resolução nº 01/2023-CMDCA,** faz publicar o Edital para o Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar, ao quadriênio 2024/2027. Tornando público para conhecimento dos (as) interessados (as) que estarão abertas as inscrições no período de **03-04-2023 a 13/06/2023.**

DO OBJETO

1.1- O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Unificado para o Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 244/2022 e Resolução nº 01/2023 do CMDCA, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do Processo de Escolha Unificada para os membros do Conselho Tutelar, instituída pela Resolução Nº 02/2023 do CMDCA será realizado em data unificada

em todo o território nacional, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Porto Real do Colégio, Alagoas.

DO CONSELHO TUTELAR
2.1- O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no município de Porto Real do Colégio.
2.2- O Município estabelecerá Dotação Orçamentária para implantação, manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, Custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades; bem como para escolha dos Conselheiros Tutelares.

2.3- A Gestão Orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará a cargo do Gabinete do Prefeito.
2.4- O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços de assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto nos Art. 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, "a", da Lei nº 8.069 de 1990.
2.5- O Conselho Tutelar será composto de 5(cinco) membros Titulares e 5(cinco) membros Suplentes, para exercerem mandatos de 4(quatro) anos, permitida recondução por novo processo de escolha, Lei Federal Nº 13.824/2019 e Lei Municipal nº 244/2022.
2.6- Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

DA COMPETÊNCIA:
3.1- Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Art. 136 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE SEUS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
4.1- A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleição direta, realizada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.
PARÁGRAFO ÚNICO: A Candidatura para Conselheiros Tutelares será individual, não sendo admitida a composição de chapas.
4.2- A Eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e coordenada pela Comissão Eleitoral especialmente designada pelo CMDCA para esse fim.
4.3- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e da Comissão Eleitoral Especial Resolução Nº 02/2023-CMDCA, publicará Editais específicos no Diário Municipal, ou meio de comunicação equivalente, para cada uma das fazes do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo de escolha;
as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada;
e as vedações.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR
5.1- Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
I- Ter reconhecida idoneidade moral;
II- Ter idade superior a vinte e um anos;
III- Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
IV- Estar no gozo dos direitos políticos;
V - Ter concluído o ensino médio;
VI - Experiência comprovada no trabalho com criança ou adolescente;
VII- Ter bom aproveitamento e 100% de frequência em curso preparatório;
VIII- Aprovação prévia em prova de suficiência, promovida pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização indispensável do Ministério Público, versando sobre conhecimento dos princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
IX- Habilidade em informática.
5.2- É importante observar que para registrar a candidatura o candidato deverá obedecer ao disposto no artigo 14, §4º da Constituição Federal de 1988 (São inelegíveis: os inalistáveis e os analfabetos). 5.3- A candidatura deve ser registrada, mediante apresentação de requerimento endereçado ao presidente da comissão acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos nos subitens 3.1 e 3.2.
5.4- Terminando o prazo das candidaturas a comissão eleitoral , dentro de 48 (quarenta e oito) horas, mandará publicar edital informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer interessado.
5.5- Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público, se não for impugnante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo em igual prazo o CMDCA.
5.6- Vencida a fase de impugnação, a comissão mandará publicar edital com os nomes dos candidatos (as) habilitados (as) ao pleito.

DOS IMPEDIMENTOS
6.1- São impedidos de servir no mesmo conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.
6.2- Estende-se o impedimento do conselheiro (a) na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca, FORUM Regional ou Distrital.

DA REELEIÇÃO
7.1- E permitido aos Conselheiros Tutelares a reeleição por igual período.

DA JORNADA DE TRABALHO
8.1- De acordo com o disposto no Art. 28 da Lei municipal nº 244/2022 O Conselho Tutelar atenderá ao público em sua sede, de segunda à sexta-feira, em horário comercial e, em dias não úteis, o atendimento deverá ser realizado em regime de plantão domiciliar.

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
**Compete ao Conselho Tutelar, zelar pelo atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90:**

DA REMUNERAÇÃO E PERDA DO MANDATO
10.1- Cada conselheiro perceberá a titulo de remuneração, o valor equivalente a 01(um) salário e meio vigente no país Art. 31 §2º da Lei Municipal Nº 244.2022, sabendo-se que esta remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder ao salário pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.
10.2- Ao funcionalismo público municipal eleito conselheiro, é vedado acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horário no que diz o Art. 37, inciso XVI da CF. de seu cargo.
10.3- Inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais são assegurados os direitos:
I- Cobertura previdenciária;
II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III- Licença maternidade;
IV- Licença paternidade;
V- Gratificação Natalina

PARÁGRAFO ÚNICO: Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho

Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.
10.4- Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas ou for condenado, por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal.
10.5- Os recursos necessários a eventual remuneração do Conselho Tutelar, bem como para a manutenção da sua estrutura administrativa, serão previstos no orçamento do município.

DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL
11.1- A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
11.2- É Facultado a qualquer cidadão a partir de 18 anos impugnar, no prazo de 5(cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
11.3- A Comissão Eleitora Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
11.4- A Comissão Eleitoral Especial realizará reunião para decidir acerca das impugnações da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
11.5- Das decisões da Comissão Eleitoral Especial do processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
11.6- Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
11.7- A Comissão Eleitoral Especial deverá realizar reunião destinada a dart conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
11.8- A Comissão Eleitoral Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de noticias de fatos que constitua violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
11.9- A Comissão Eleitoral Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
11.10- O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
11.11- O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
11.12- A Comissão Eleitoral Especial deverá, imediatamente após a apuração, divulgar o resultado oficial da votação.
11.13- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Edital e designar a Comissão Eleitoral Especial promover o processo Eleitoral com publicidade dos Editais específicos no Diário Municipal, ou meio de comunicação equivalente, para cada uma das fazes do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I- a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo de escolha;
II- as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
III- as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
IV- a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
V- as vedações.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
12.1- Da primeira etapa:
Inscrições e entrega de documentos: 03/04/2023 a 13/06 /2023
Análise da documentação exigida e divulgação das inscrições recebidas: 14 /06/2023 a 21/06/2023
Publicação das inscrições deferidas: 21/06/2023
12.2- Da segunda etapa:
I- Recebimento de impugnação por qualquer interessado e recursos sobre indeferimento das inscrições: 22/06/2023 a 24/06/2023
II- Recebimento de Defesa da candidatura impugnada: 27/06/2023 a 29/06/20234
III-Havendo impugnação os autos serão encaminhados para manifestação do Ministério Público: 30/06/2023 a 06/07/2023.
IV- Decisão da Comissão Especial após manifestação do Ministério Público: 06/07/2023 a 13/07/2023.
V- Publicação da relação dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha 17/07/2023
VI- Reunião da Comissão especial com os candidatos inscritos para o curso preparatório sobre o processo Eleitoral: 18/07/2027
VII- Dia 20/07/ a 21/07/2023 iniciará o curso preparatório e prova do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, com os candidatos inscritos após prazo de impugnação
VIII- Dia 17/07/2023 publicação dos Candidatos aptos a concorrerem ao Processo Eleitoral 2023
IX- Dia 24/07/2023 às 09horas, reunião da Comissão Eleitoral com os candidatos aptos ao Processo Eleitoral, para informação das regras da campanha eleitoral e decidirem da forma de votação na Cédula Eleitoral, se as urnas forem de Lona, ou na hipótese de Papelão, e homologação das candidaturas dos candidatos ao pleito Eleitoral e início da Campanha Eleitoral com término dia 30/09/2022.
X - Dia 24/07/2023 às 14horas, reunião como o Ministério Público, Comissão Eleitoral Especial, Procurador Municipal e Candidatos homologados ao pleito Eleitoral.
12.3- Da terceira etapa:
I- Divulgação Oficial da lista dos locais para o Processo de Escolha: 13/09/2023.
II- Lacre das Urnas pelo Ministério Público com a presença da Comissão Eleitoral Especial e Candidatos Homologados ao pleito Eleitoral.
III- Escolha unificada dos Conselheiros: 01/10/2023.
IV- Publicação dos eleitos: Após a apuração total dos votos 01/10/2023.
12.4- Da quarta etapa
I- Prazo para recursos: 02/10 a 06/10/2023
II-Análise dos recursos pelo CMDCA e Comissão Especial: 09/10 a 13/10/2023.
12.5- Da quinta etapa:
I- A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Poder Executivo Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS
13.1- A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (anexo I) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, devendo o candidato apresentar as seguintes documentações:
I- Cédula de identidade;
II- CPF;
III- Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito eleitoral ou declaração da Justiça Eleitoral;
IV- Comprovação de residência há mais de dois anos na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer. Serão aceitos contratos de aluguel, concessionárias de água, luz, contas de telefone, faturas de cartão de crédito e atestado de residência emitido pela delegacia municipal, desde que estejam em titularidade do requerente, ressaltando que o candidato deverá apresentar a antiga e atual. Caso o candidato não possua nenhum dos documentos mencionados, poderá apresentar declaração de residência assinada pelo interessado e por duas testemunhas idôneas, maiores de 18 anos que possuam cédula de identidade e CPF, conforme modelo constante no anexo II.
V- Certidão Negativa da Justiça Federal (Cível);
VI-Certidão Negativa da Justiça Federal (Criminal);
VII- Certidão Negativa da Justiça Estadual (Cível);
VIII- Certidão Negativa da Justiça Estadual (Criminal).

13.2- É importante observar que para registrar a candidatura o candidato deverá obedecer ao disposto no artigo 14, §4º da Constituição Federal de 1988 (São inelegíveis: Os inalistáveis e os analfabetos).
13.3- A inscrição somente será efetuada pelo candidato, na sede do **CMDCA**, situado na Rua Barão do Rio Branco, S/N - Antiga Creche-Centro – Porto Real do Colégio, AL no período de 03/04/2023 a 13/06/2023 das 08 às 12horas e das 14 às 16horas.

13.4- A numeração dos candidatos (as) aptos a concorrerem ao processo de escolha, seguirá obrigatoriamente a ordem alfabética. Havendo coincidência de nomes iguais, será verificado o critério do sobrenome e persistindo a igualdade, será utilizado o apelido.
13.5- Todas as apresentações de impugnações, recursos e defesas deverão obedecer o mesmo horário determinado para as inscrições.
13.6- As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial (conforme Resolução nº 01/2023 CMDCA cumulada com resolução da Comissão 02/2023), procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto neste presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto, em ordem alfabética.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
15.1- A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (Cinco ) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada entregue à **Secretaria Executiva do CMDCA**.
15.2- O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 (Cinco) dias.
15.3- Oferecida impugnação os autos serão encaminhados ao Ministério Público, se não for impugnante para manifestação, no prazo de 05 dias, decidindo em igual prazo o CMDCA.

15.4- A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências.
15.5- Vencida a fase de impugnação, a comissão mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito em.

DA REUNIÃO COM A COMISSÃO ESPECIAL
16.1- Após a publicação dos candidatos habilitados para participar do processo de escolha unificado, a comissão especial realizará reunião com os candidatos em 24/07/2023 a fim de dar conhecimento formal quanto às regras de campanha e outros esclarecimentos que se fizerem necessários, o quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente.

DATA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS
17.1- **A data da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h;**
17.2- O voto será facultativo e secreto, podendo votar os eleitores aptos de Porto Real do Colégio – AL, de acordo com sua zona eleitoral.
17.3- O cidadão poderá votar em até 01 (um) candidato.
17.4- O processo de escolha unificado ocorrerá preferencialmente por meio de urnas eletrônicas, na impossibilidade, será por meio de urnas de lona, ou de papelão da não possibilidade das anteriores.
I- Caso seja utilizadas as urnas eletrônicas, a votação será por meio dos números, nome e sobrenome de campanha, apelido e foto;
II- Caso seja utilizado urnas de Lona, ou na hipótese de Papelão, o voto será expresso, por marcação de X, número, nome Candidato, ou apelido, escolha prévia entre a Comissão Eleitoral e Participantes aptos ao pleito Eleitoral, que decidirá na reunião de 18/07/2023;
III- A Confecção das Cédulas Eleitoral ficará a cargo e supervisão do CMDCA.
17.5. A divulgação das seções de votação ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

DAS CONDUTAS VEDADAS

18.1.- É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições, em qualquer local, ou particular, admitindo-se realização de debates, entrevistas e propagandas nos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições, sob pena de impugnação de candidatura, na forma a ser determinada no edital de que trata o Art. 18º da Lei Municipal Nº 244/2022, **admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições, devidamente regulamentados pelo CMDCA;**
18.2- A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos indicando o nome, sobrenome e ou apelido do(a) candidato(a), número e foto, bem como, suas características e propostas, cujas especificações serão regulamentadas pelo CMDCA;
18.3- **O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, (24/07/2023), encerrando-se dia 30/09/2023, 01(um) dia antes da data marcada para o processo de escolha (01/10/2023);**
18.4- No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o CMDCA.
18.5- Em todo o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Porto Real do Colégio - Alagoas é vedado ao candidato formar chapas, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
18.6- É vedado aos candidatos realizar o transporte de eleitores no dia do processo de escolha, de forma direta ou indireta.

DA COMISSÃO ESPECIAL
19.1. Fica criada a Comissão Especial, de formação paritária, composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil.
19.2 - São representatividades de paridade 50% Governo e 50% da Sociedade Civil:

19.3- São impedidos de servir na Comissão Eleitoral Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

19.4- O CMDCA, por meio de sua Comissão Eleitoral Especial conforme **Resolução nº 02/2023** CMDCA, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

20.1- Ao final de todo o processo a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos, bem como, dos 05 (cinco) suplentes, respeitando a ordem dos mais votados.

DO EMPATE

21.1- Em caso de empate entre os candidatos será considerado escolhido àquele candidato(a) mais idoso. Persistindo o empate, será considerado escolhido o(a) candidato(a) que apresentar maior número de filhos. E mesmo assim, continuando o empate, será escolhido o(a) candidato(a) por meio de sorteio.

DOS RECURSOS

22.1- Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA, respeitados os prazos e horários estabelecidos neste Edital.
22.2- Julgados os recursos em plenário do CMDCA, o resultado final será homologado pelo Presidente do CMDCA.
22.3- A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

**DA POSSE**
24.1- A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e da Lei Municipal n° 244/2022 e demais dispositivos legais, além do Ministério Público e do Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Porto Real do Colégio/AL.
26.2- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares, publicados exclusivamente em todas as secretarias do município.
26.3. **O DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NESTE EDITAL IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO CANDIDATO AO PLEITO.**

27-DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO EDITAL 001/2023:

| EVENTOS | DATAS |
|---|---|
| Publicação do Edital nº 001/2023 | 31/03/2023 |
| Inscrição e entrega dos documentos exigidos na sede do CMDCA das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 16:00h | 03/04 A 13/06/2023 |
| Análise da documentação exigida e divulgação das inscrições recebidas | 14/06 A 21/06/2023 |
| Resultado das inscrições deferidas | 21/06/2023 |
| Recebimento de impugnação por qualquer interessado e recursos sobre o indeferimento das inscrições | 22/06 A 24/06/2023 |
| Recebimento de defesa da candidatura impugnada | 27/06 A 29/06/2023 |
| Em caso de impugnação/recurso os autos serão encaminhados ao Ministério Público | 30/06 A 06/07/2023 |
| Análise e decisão acerca da impugnação/recurso | 06/07/ A 13/07/2023 |
| Publicação da relação dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha | 17/07/2023 |
| Reunião com os candidatos aptos ao processo sobre o processo Eleitoral | 18/07/2023 |
| Curso preparatório e prova do ECA | 20/07 A 21/07/2023 |
| Publicação dos Candidatos Aptos a concorrerem ao Processo Eleitoral 2023 | 24/07/2023 |
| Reunião com a Comissão Eleitoral com os candidatos aptos ao Processo Eleitoral, para informação das regras de campanha, entre outras e homologação das candidaturas dos candidatos ao Pleito Eleitoral | 24/07/2023 às 9horas |
| Reunião com Ministério Público, Comissão Eleitoral Especial, Procurador Municipal e Candidatos Homologados | 24/07/2023 às 14horas |
| Lacre das Urnas pelo Ministério Público, Comissão Especial Eleitoral e presença dos Candidatos Homologados | 29/09/2023 às 14horas |
| Término da Campanha Eleitoral | 30/09/2023 |
| Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares | 01/10/2023 |
| Publicação dos Eleitos e Suplentes Conselheiros Tutelares | 01/10/2023 |
| Prazo para recursos | 02/10;2023 A 06/10/2023 |
| Análise dos recursos | 09/10/ A 13/10/2023 |
| **Resultado final dos candidatos eleitos** | 13/10/2023 |
| Posse dos Candidatos Eleitos pelo Executivo Municipal | 10/01/2024 |

28 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do CMDCA, Porto Real do Colégio - AL, 27 de março de 2023.

***MILA KATALINE FEITOSA SANTOS***
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança
E Do Adolescente – C.M.D.C.A./ Porto Real Do Colégio – Alagoas

ANEXO I REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilm.º Sr.
Presidente do CMDCA – Porto Real do Colégio – Alagoas

Eu, conhecido (a) como:
estado civil: profissão:

portador (a) da cédula de identidade n.º: ,
expedida pelo: brasileiro (a),
residente/domiciliado n.º:

complemento:
bairro:
fones: , **nacidade de Porto Real do Colégio - Alagoas**, venho requerer a V.S.ª se digne conceder minha inscrição como candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar da Circunscrição do Conselho Tutelar do Município de Porto Real do Colégio – Al, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, em conformidade com a Lei Municipal n° 244/2022, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

( ) Cédula de identidade; ( ) CPF;
( ) Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito eleitoral ou declaração da Justiça Eleitoral;
( ) Comprovação de residência há mais de dois anos na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer. Serão aceitos contratos de aluguel, concessionárias de água, luz, contas de telefone, faturas de cartão de crédito e atestado de residência emitido pela delegacia municipal, desde que estejam em titularidade do requerente, ressaltando que o candidato deverá apresentar a antiga e atual. Caso o candidato não possua nenhum dos documentos mencionados, poderá apresentar declaração de residência assinada pelo interessado e por duas testemunhas idôneas, maiores de 18 anos que possuam cédula de identidade e CPF;
( ) Certidão Negativa da Justiça Federal (Cível);
( ) Certidão Negativa da Justiça Federal (Criminal); ( ) Certidão Negativa da Justiça Estadual (Cível);
( ) Certidão Negativa da Justiça Estadual (Criminal).

Obs.: É importante observar que para registrar a candidatura o candidato deverá obedecer ao disposto no artigo 14, §4º da Constituição Federal de 1988 (São inelegíveis: os Inalistáveis e os analfabetos).

Nome de Campanha a ser utilizado:

**Porto Real do Colégio – AL, _____ de_____ de 2023.**

CANDIDATO

**ANEXO II**
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, conhecido (a) como:
brasileiro (a), estado civil: profissão:,portador (a) da identidade n.º: , expedida pelo: , CPF nº declaro para os devidos fins que resido há mais de dois anos **na(o), município de Porto Real do Colégio, – Alagoas.**

DECLARANTE
**Testemunhas:**
Nome Completo:
RG: CPF: Telefone:

Assinatura:

Nome Completo:
RG: CPF: Telefone:

Assinatura:

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR EM 2023**

Candidato: Número de Inscrição: Data da Inscrição: Membro da Comissão Responsável pela inscrição:

**Porto Real do Colégio - AL, de de 2023.**

**Membro da Comissão**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR EM 2023**

Candidato: Número de Inscrição: Data da Inscrição: Membro da Comissão Responsável pela inscrição:

**Porto Real do Colégio - AL, de de 2023.**

**Membro da Comissão**

**Publicado por:**
Lorena Maria Ferreira Tavares
**Código Identificador:**DDB8F755

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL,** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XXII, resolve **HOMOLOGAR**o objeto do **Pregão Eletrônico nº 09/2023** – Processo Administrativo nº 11180001/2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar, em atendimento aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de ensino, em favor das empresas: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, CNPJ nº 27.390.230/0001-60, no valor de **R$ 136.360,00** (cento e trinta e seis mil e trezentos e sessenta reais); **ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E FRIOS LTDA – EPP,** CNPJ nº 28.983.399/0001-97, no valor de **R$ 364.441,00** (trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e um reais); **B S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 32.859.799/0001-62, no valor de **R$ 372.720,00** (trezentos e setenta e dois mil e setecentos e vinte reais); **BERNARDI E GUEDES LTDA - EPP**, CNPJ nº 16.986.881/0001-00, no valor de **R$ 82.298,00** (oitenta e dois mil e duzentos e noventa e oito reais); **JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA 95757880449**, CNPJ nº 12.468.317/0001-36, no valor de **R$ 79.200,00** (setenta e nove mil e duzentos reais); **RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA - EPP**, CNPJ nº 34.488.264/0001-58, no valor de **R$ 368.820,00** (trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos e vinte reais).

Quebrangulo/AL, 31 de março de 2023.

***MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Emerson de Souza Jatobá
**Código Identificador:**3461AF0B

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇO N° 003/2023 - **OBRAS DE ENGENHARIA – CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO E.M.E.F. DOM PEDRO I, RIO LARGO/AL.** Tendo em vista que findou-se o prazo para apresentação de recurso, sem a manifestação das partes, encontrando-se portanto HABILITADAS as seguintes empresas: **Eudes Jerônimo & cia LTDA, CNPJ sob o nº 31.035.574/0001-29, e Rool construções, CNPJ sob o nº 45.828.606/0001-58.** Nesse passo, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Rio Largo, **TORNA PÚBLICO** e informa aos licitantes e interessados em geral que no dia **03 de Abril de 2023 às 13:00** horas, na Sala de Reuniões desta Prefeitura, situada na Avenida Napoleão Viana, galeria Napoli, s/n, Rio Largo/AL, haverá a abertura e o julgamento da proposta (envelope n° 02) das empresas habilitadas na primeira fase deste certame, **Tomada de Preço n° 003/2023 – OBRAS DE ENGENHARIA – CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO E.M.E.F. DOM PEDRO I, RIO LARGO/AL**, no Município de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: na sede da Comissão Permanente de Licitação ou por e-mail: licitariolargo@gmail.com –

Rio Largo/AL, 31 de março de 2023.

***RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES***
Presidente

**Publicado por:**
Rithie Kennedy Ferreira Soares
**Código Identificador:**56848165

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE N° 42/2023 – DISPENSA N° DO PROCESSO: 01310104/2023. OBJETO: Aquisição de Bombas Submersas. Fornecedor Registrado: CASA DAS BOMBAS ORIGINAL LTDA CNPJ sob o nº 12.517.942/0001-20, com valor final de R$ 13.645,00 (Treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais). Vigência da ata: 90(noventa) dias, contados da data da Assinatura. A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal, art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com – Rio Largo/AL,

31 de Março de 2023.
***ALINE CARNEIRO DOS SANTOS***
Gestora de Contratos.

**Publicado por:**
Aline Carneiros dos Santos
**Código Identificador:**2E02F715

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza.** A presente aquisição tem como base a **Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV**, uma vez que a falta deste objeto pode ocasionar a suspensão dos atendimentos nos setores que os utilizam. Devido a necessidade de urgencia, aguardaremos **propostas por um periodo de até 48h**. Interessados solicitar o anexo no e-mail:**setorcomprasrl@gmail.com**

Rio Largo, 31 de março de 2023.

***WELLINGTON DÂMASO***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Cesar Luis Ramalho Leite
**Código Identificador:**5856A828

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE ESCOLA.**

A contratação será na modalidade Dispensa de Licitação. Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com.

***DAYVSON KLEBER***
Setor de Compras

Rio Largo, 31 de março de 2023.

**Publicado por:**
Cesar Luis Ramalho Leite
**Código Identificador:**EEEEF4E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA N° 01030070/2023

CONTRATO P.M.R.L. Nº. 039/2023 – Dispensa
Processo n° 01030070/2023
**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **CONTRATADA:** SORAYA DE ALBUQUERQUE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 337.359.994-68, **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL MARIA JOSE BATISTA. **VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.** Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Celebração: 15/03/2023 Fundamentação legal: Art. 24, II da Lei Federal Nº. 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos.

Rio Largo, 31 de Março de 2023.

***ALINE CARNEIRO DOS SANTOS***
Gestora de Contratos.

**Publicado por:**
Aline Carneiros dos Santos
**Código Identificador:**2A794F87

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**
**AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022.**

O Prefeito do Município de Rio Largo/AL, no uso de suas atribuições, torna pública a revogação do certame pregão eletrônico nº 041/2022, destinado à locação de transporte escolar para crianças de 0 a 3 anos, haja vista motivos de interesse público, devidamente justificado nos autos. Fundamentação legal: Art. 50 do Decreto Federal nº 10.024/19 e aplicação subsidiária do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. A integra do julgamento pode ser solicitada através do e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 31 de Março de 2023.

***GILBERTO GONÇALVES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Joelmir Douglas de Lima Pinto
**Código Identificador:**EFEFEC13

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**
**DECRETO Nº 014, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

**DECRETO N.º 014/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191, DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8, II e XVI, c/c 49, IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 190 e 191, da Lei Federal n.º 14.133/21, e

**Considerando** a publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Considerando** a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações no âmbito da Administração Pública Municipal;

**Considerando** que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

**Considerando** que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 190, 191 e 193, inciso II, estabeleceu o prazo de 02 (dois) anos para se operar a revogação da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

**Considerando** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

**Considerando** o teor do Parecer n.º 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

**D E C R E T A:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a transição entre os regimes de licitações e contratações públicas, de que trata o art. 191, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública, Autárquica e Fundacional do Município de Rio Largo, estabelecendo diretrizes para os procedimentos que devem ser adotados.

Art. 2º Fica vedada, a partir de 1º de abril de 2023, a abertura de novos processos administrativos de licitação ou contratação pública que sejam instruídos com base na Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

Parágrafo único. Os processos abertos sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/1993, e da Lei Federal n.º 10.520/2002, ainda não concluídos quando da publicação deste Decreto, mas que contenham manifestação expressa da autoridade competente optando pela aplicação dessa legislação, permanecerão regidos pelos referidos regimes, nos termos do art. 191, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º Os processos instaurados que serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002, devem constar tais opções expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pelo gestor da pasta até 31 de março de 2023.

§2º Nos processos em trâmite, em que não constar a autorização expressa de que trata o parágrafo anterior deste artigo, admitir-se-á a complementação por meio de ato apartado do gestor da pasta até 31 de março de 2023.

§3º Para os fins do disposto no §1º, deste artigo, entende-se por fase preparatória a juntada dos estudos técnicos preliminares ou do termo de referência, devidamente autorizado pelo gestor da pasta.

Art. 3º A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a publicação do edital ou do termo de ratificação da contratação.

§1º A data limite para publicação dos instrumentos citados no *caput*, deste artigo, regidos pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002, é 31 de dezembro de 2023.

§2º No caso de necessidade de republicação do edital, inclusive no caso de licitação fracassada ou deserta, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§3º As atas de registro de preços, os contratos ou instrumentos equivalentes e seus aditamentos, firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* deste artigo, persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, conforme disposto no art. 190 e 191, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§4º As Atas de Registro de Preços – ARP, geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha se dado pela Lei Federal n.º 8.666/1993 ou Lei Federal n.º 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação dos citados diplomas legais, conforme disposto no art. 190 e 191, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§5º Os processos que não tenham edital publicado até a data limite de que trata o §1º deste artigo, deverão passar por saneamento que vise sua adequação aos procedimentos
estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal, naquilo que couber.

Art. 4º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput*, do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* deste artigo observará o disposto no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Município de Rio Largo deverão adotar os meios necessários para que haja o máximo aproveitamento possível dos processos instruídos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Núcleo de Planejamento de Contratações Públicas - NPCP priorizará os processos que:

I – sejam oriundos da Secretária Municipal de Saúde e versem sobre aquisição de medicamentos e correlatos;

II – sejam oriundos da Secretária Municipal de Assistência Social, desde que visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;

III – sejam oriundos da Secretária Municipal de Educação, desde que visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;

IV – tratem de processos licitatórios que tenham por objeto a resolução de pagamentos que estejam sendo realizados por indenização ou de forma emergencial; e

V – versem sobre atas de registro de preços ou contratos que tenham vencimento até 30 de junho de 2023.

Art. 6º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 29 de março de 2023.

***GILBERTO GONÇALVES DA SILVA***
Prefeito
Município de Rio Largo

**Publicado por:**
Joelmir Douglas de Lima Pinto
**Código Identificador:**CE658CD1

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**
**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal N° 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° 01120011/2023 – LOCAÇÃO DE IMOVEL COM A FINALIDADE DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA CRECHE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL MARIA JOSÉ BATISTA, Processo Administrativo n° 01030070/2023. LOCADOR: SORAYA DE ALBUQUERQUE SOUZA, inscrita no CPF sob o n° 337.359.994-68, com o período de 12(doze) meses, no valor mensal de R$ 5.000,00(cinco mil reais). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, X, Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 15 de Março de 2023.

***GILBERTO GONÇALVES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Joelmir Douglas de Lima Pinto
**Código Identificador:**62EABC87

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO**
**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Dispensa de Licitação n° 01180047/2023 – **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS**, processo administrativo nº 01180047/2023. **CONTRATADA:** BR PARAFUSOS IMPORTADORA COMERCIAL LTDA**,** inscrita no CNPJ sob nº 02.556.423/0001-18, no valor de R$ 13.959,83 (treze mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, II, Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 30 de março de 2023

***GILBERTO GONÇALVES DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Joelmir Douglas de Lima Pinto
**Código Identificador:**4F7007E3

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO**
**JULGAMENTO CONCURSO Nº 01/2022**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Ipanema com o apoio da Comissão Especial de Julgamento, Estado de

Alagoas, torna público o resultado FINAL com as empresas selecionadas na modalidade Concurso 01/2022.

Inicialmente à Comissão Permanente de Licitações analisou os critérios de HABILITAÇÃO, restando todos os candidatos habilitados.

Em seguida, à Comissão Especial de Julgamento promoveu a análise do conteúdo artístico, obtendo o seguinte resultado:

| EMPRESA | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| JONH WOYNE DE AQUINO SANTOS | **95,0** | 1ª |
| GIZELIA DOS SANTOS E SANTOS LTDA. EPP. | **82,5** | 2ª |
| MARIA NEIDJANE MARIANO DE OLIVEIRA ME. | **70,0** | 3ª |
| MARCELO RODRIGUES DE MORAIS | **68,5** | 4ª |
| MARIA GILDA SILVA PACHECO | **47,0** | 5º |
| A. W. ARAÚJO DE CARVALHO ACESSÓRIOS | **45,0** | 6ª |
| VANESSA CHAGAS TAVARES 09532090401 | **36,0** | 7ª |
| JOSEANE SOARES DOS SANTOS | **35,0** | 8ª |
| CAROL CAROLINE NUNES THEOTONIO 07573505426 | **19,0** | 9ª |
| JONATA VIEIRA DE OLIVEIRA | **3,0** | 10ª |
| WILIANE SILVA LIMA | **2,0** | 11ª |

Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos.

***THIAGO FABRICIO SANDES COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**02766B5B

**SECRETARIA MUNICPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**
**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**A Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, CNPJ nº 12.250.916/0001-89, Rua Coronel Lucena Maranhão, Nº 141-Centro-Santana do Ipanema,**torna público que requereu**ao IMA/AL**, a**Autorização Ambiental**, para**implantação de dispositivos de Drenagem de águas pluviais e Pavimentação em paralelepípedo de vias no Povoado Pedra D'Água e Povoado Sementeira, Zona Rural, Município de Santana do Ipanema/AL**. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**Publicado por:**
Isadora Almeida Melo
**Código Identificador:**1FBFF502

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta e destinação de efluente de matadouro do município de Santana do Mundaú – AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com

Santana do Mundaú/AL, 31 de março de 2023.

***SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA***
Setor de Compras

**Publicado por:**
Isabelle Nunes de Lima
**Código Identificador:**9F54CE0F

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE:
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – SRP**. Data da Abertura da sessão: 14 de abril de 2023 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 14 de abril de 2023 - Horário: 08:10 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: menor preço por item. OBJETO: **Contratação de empresa para prestar os serviços de locação de veículos para o transporte escolar, devendo ser pago por KM rodado, com o combustível por conta da contratada DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DA LAJE – AL.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – SRP**. Data da Abertura da sessão: 17 de abril de 2023 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 17 de abril de 2023 - Horário: 08:10 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: menor preço por lote. OBJETO: **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE serviços de locação de veículos e máquinas.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – SRP**. Data da Abertura da sessão: 14 de abril de 2023 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 14 de abril de 2023 - Horário: 09:00 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: menor preço por item. OBJETO: **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – SRP**. Data da Abertura da sessão: 14 de abril de 2023 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 14 de abril de 2023 - Horário: 14:00 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: menor preço por item. OBJETO: **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE merenda escolar.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – SRP**. Data da Abertura da sessão: 14 de abril de 2023 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 14 de abril de 2023 - Horário: 08:40 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: menor preço por item. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE serviços de consultoria técnica, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados do sistema web e-sus.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – SRP**. Data da Abertura da sessão: 17 de abril de 2023 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 17 de abril de 2023 - Horário: 10:00 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: menor preço por item. OBJETO: **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – SRP**. Data da Abertura da sessão: 17 de abril de 2023 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 17 de abril de 2023 - Horário: 14:00 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: menor preço por item. OBJETO: **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – SRP**. Data da Abertura da sessão: 18 de abril de 2023 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 18 de abril de 2023 - Horário: 08:10 horas (horário de Brasília/DF). Tipo: menor preço por item. OBJETO: **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO – LINHA BRANCA**
Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura, através do portal http://www.saojosedalaje.al.gov.br, através do sistema BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

(www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com

São José da Laje (AL), 30 de março de 2023.

***FÁBIO HENRIQUE MATEUS BATISTA***
Pregoeiro/Presidente

**Publicado por:**
Joelma Bezerra
**Código Identificador:**D3A17C26

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA Nº 136/2023-GP, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 136/2023-GP, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO(A) DJUNTO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições com base, no inciso II do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Senhora **MARIA CELIA DE LIMA VIEIRA**, portadora de CPF (MF): 605.897.104-78 e RG n.º 1187273 SSP/AL, com endereço na Avenida Dep. Elizio Maia, Nº415, Bairro Centro de São José da Tapera/AL, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário(a) Municipal Adjunto(a) de Assistência Social, Trabalho e Defesa Civil**, símbolo CC2.
**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revoga as disposições em contrário a este documento.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 31 de Março de 2023.

***JARBAS PEREIRA RICARDO***
Prefeito

**CERTIDÃO**
Certifico que a Portaria nº136/2023-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

***DIEGO SILVA DE AZEVEDO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jacson Roberto dos Santos
**Código Identificador:**081786E4

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA Nº 137/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 137/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao(a) Servidor(a) **PAULO ROBERTO VIEIRA DE MELO**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO a quantia de 01 (uma) diária no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió/AL, no período de 03/04/2023, para representar de forma oficial o Município no período compreendido na I REUNIÃO FORMATIVA-2023, DO COLETIVO AMPLIANDO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-CMEs e CACS/FUNDEB.
**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 31 de Março de 2023.

***JARBAS PEREIRA RICARDO***
Prefeito

**CERTIDÃO**

Certifico que a Portaria nº 137/2023-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

***DIEGO SILVA DE AZEVEDO***
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

**Publicado por:**
Jacson Roberto dos Santos
**Código Identificador:**D72CE51E

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA Nº 138/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 138/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao(a) Servidor(a) **JOSE DOS SANTOS SILVA**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de PROFESSOR "A" a quantia de 01 (uma) diária no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió/AL, no período de 03/04/2023, para representar de forma oficial o Município no período compreendido na I REUNIÃO FORMATIVA-2023, DO COLETIVO AMPLIANDO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-CMEs e CACS/FUNDEB.
**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 31 de Março de 2023.

***JARBAS PEREIRA RICARDO***
Prefeito

**CERTIDÃO**

Certifico que a Portaria nº 138/2023-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

***DIEGO SILVA DE AZEVEDO***
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

**Publicado por:**
Jacson Roberto dos Santos
**Código Identificador:**0A7B9133

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA Nº 139/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 139/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao(a) Servidor(a) **RENILDO OLIVEIRA PEREIRA**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCACAO a quantia de 01 (uma) diária no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió/AL, no período de 03/04/2023, para representar de forma oficial o Município no período compreendido na I REUNIÃO FORMATIVA-2023, DO COLETIVO AMPLIANDO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-CMEs e CACS/FUNDEB.
**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 31 de Março de 2023.

***JARBAS PEREIRA RICARDO***
Prefeito

**CERTIDÃO**

Certifico que a Portaria nº 139/2023-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

***DIEGO SILVA DE AZEVEDO***
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

**Publicado por:**
Jacson Roberto dos Santos
**Código Identificador:**932A0FB2

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**PORTARIA Nº 140/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 140/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao(a) Servidor(a) **APARECIDO LISBOA DA SILVA**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de PROFESSOR "A" a quantia de 01 (uma) diária no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió/AL, no período de 03/04/2023, para representar de forma oficial o Município no período compreendido na I REUNIÃO FORMATIVA-2023, DO COLETIVO AMPLIANDO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-CMEs e CACS/FUNDEB.
**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 31 de Março de 2023.

***JARBAS PEREIRA RICARDO***
Prefeito

**CERTIDÃO**

Certifico que a Portaria nº 140/2023-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

***DIEGO SILVA DE AZEVEDO***
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

**Publicado por:**
Jacson Roberto dos Santos
**Código Identificador:**71DB8FCB

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ**
**PORTARIA Nº. 01/2023 03 DE JANEIRO DE 2023.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, VIII da Lei nº 955, de 21 de dezembro de 2020.

Considerando o Processo nº. 011/12/2022, bem como o Parecer de nº. 01/2023, de lavra da Assessoria Jurídica deste órgão e, considerando o que mais constam nos autos.

RESOLVE:

Art. 1º Acatar o referido parecer, e conceder o benefício de Pensão por Morte da (ex-segurada Josenilda Salgueiro Messias dos Santos – óbito 29/11/2022), requerido por **Severino Messias dos Santos**, inscrito no CPF/MF 460.738.414-34, tendo em vista a presença de requisitos fáticos/jurídicos – Art.40, §2º da CF c/c os artigos 8º, 27 e 28 da Lei Municipal nº. 955 de 21/12/2020 (Regime Próprio de Previdência do Município de São Luís do Quitunde), para a sua concessão;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

***THIAGO ROGERIO FIRMINO DE MENEZES***
Diretor Presidente
IPREVSLQ

**Publicado por:**
Wildellanne Mendes Lins do Nascimento
**Código Identificador:**346676E4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - IPREVSLQ**
**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ARTIGO 6º EC 41/2003 E ART. 40, ARTIGO § 5º DA CF (PROFESSOR - DIREITO ADQUIRIDO)**

Ato/Portaria IPREVSLQ nº 0025/2023

São Luís do Quitunde / AL, em 02 de Março de 2023

Dispõe sobre a concessão do beneficio de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Artigo 6º EC 41/2003 e Art. 40, artigo § 5º da CF (Professor - Direito Adquirido)**, em favor da servidora **JAQUELINE DE VASCONCELOS CALADO ALVES.**

O Diretor Presidente do **Instituto de previdência de São Luis do Quitunde - IPREVSLQ**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 88, inciso VII da Lei Municipal n.º 955, de 21 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Artigo 6º EC 41/2003 e Art. 40, artigo § 5º da CF (Professor - Direito Adquirido)** a servidora **JAQUELINE DE VASCONCELOS CALADO ALVES**, portadora do RG 676703, SSP/AL, CPF 460.733.454-53, Efetivo, no cargo de PROFESSOR DO 2 AO 5 ANO 25H, Classe PADRAO, Nível Nível II E, referência P, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 533, lotado(a) no(a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, c/c Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 5 e Artigo 40, § 5º da Constituição Federal , conforme os documentos do Processo IPREVSLQ - Instituto de previdência de São Luis do Quitunde, registrado sob o número 008/2023, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

***THIAGO ROGERIO FIRMINO DE MENEZES***
Diretor Presidente
IPREVSLQ

**Publicado por:**
Wildellanne Mendes Lins do Nascimento
**Código Identificador:**64A8717B

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 05/2023.

Registro de Preços O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de links de internet por meio de fibra óptica, mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades do Município de São Miguel dos Milagres/AL, em favor da empresa: **MACEIO NET LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **34.228.043/0001-40**, com sede na **RUA PENEDO C, CJ PAU D'ARCO - FEITOSA**, CEP **57043393**, no Município de **Maceió - AL**, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a( mesma convocada para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

São Miguel dos Milagres/AL, 31 de março de 2023.

***JADSON LESSA DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Maryedja Priscilla Santos Lima
**Código Identificador:**C1CF752B

### GABINETE DO PREFEITO
### RESOLUÇÃO 001/2023 - CMDCA

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Miguel dos Milagres/AL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel dos Milagres/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal 478/2015, RESOLVE:

**Art. 1o** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Miguel dos Milagres/AL, sendo composta por no mínimo 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§ 1o** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

**§ 2o** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2o** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

Lidiane de Santana Soares (Coordenadora)
Flávia dos Santos Fernandes
Gabriela de Moura Rebelo
Ariane de Assis Santo
Abner Bento Aparecido dos Santos
Lenneson Lucas Silva Pereira

**§ 1º** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3o** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1o** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4o** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único**. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5o** São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8o** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 9o** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Miguel dos Milagres/AL, 31 de março de 2023.

***LIDIANE DE SANTANA SOARES***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Tulio da Silva Pereira
**Código Identificador:**CC9B7F26

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023

**Pregão Eletrônico 05/2023**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 026/2022, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

**Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de links de internet por meio de fibra óptica, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

Fornecedora Registrada: **MACEIO NET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.228.043/0001-40, com sede na RUA PENEDO C, CJ PAU D'ARCO - FEITOSA, CEP 57043393, no Município de Maceió – AL;

Valor Registrado: **R$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais)**;

Firmado em 31/03/2023;

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e MANOEL HERMENEGIDIO CASSIANO DA SILVA

**Publicado por:**
Maryedja Priscilla Santos Lima
**Código Identificador:**A013558A

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023

Pregão Eletrônico 04/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Fornecedora registrada: **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.365.113/0001-78, com sede e foro na Rua Genuíno Piacentini, 59, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco – PR;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 3.870,00 (três mil e oitocentos e setenta reais);**

Firmado em: 17/03/2023

Signatários: Jadson Lessa dos Santos, Diego Jonathas Rodrigues dos Santos e FABIO EMANUEL REBONATTO

**Publicado por:**
Maryedja Priscilla Santos Lima
**Código Identificador:**839EC6B5

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023

Pregão Eletrônico 04/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Fornecedora registrada: **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.783.547/0001-74, com sede na Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, 208, Sala I, Iputinga, Recife, Pernambuco;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 27.977,00 (vinte e sete mil e novecentos e setenta e sete reais);**

Firmado em: 17/03/2023

Signatários: Jadson Lessa dos Santos, Diego Jonathas Rodrigues dos Santos e Felipe Longa da Fonte

**Publicado por:**
Maryedja Priscilla Santos Lima
**Código Identificador:**C5D29EB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023**

Pregão Eletrônico 04/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Fornecedora registrada: **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.772.843/0001-28, com sede na RUA CUIABA, 5018, ALTO ALEGRE, CASCAVEL-PR;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado**: R$ 52.350,00 (cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais);**

Firmado em: 17/03/2023

Signatários: Jadson Lessa dos Santos, Diego Jonathas Rodrigues dos Santos e JAQUELINE ALVES COSTA

**Publicado por:**
Maryedja Priscilla Santos Lima
**Código Identificador:**E61B7D56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023**

Pregão Eletrônico 04/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Fornecedora registrada: **JONAS A G DE SOUSA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.786.481/0001-07, com sede na RUA JOSE MOREIRA DE ANDRADE, 127-A, CENTRO - BOM JARDIM-PE;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado**: R$ 144.579,20 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos);**

Firmado em: 17/03/2023

Signatários: Jadson Lessa dos Santos, Diego Jonathas Rodrigues dos Santos e JONAS AELSON GOMES DE SOUSA

**Publicado por:**
Maryedja Priscilla Santos Lima
**Código Identificador:**3F6EA0A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023**

Pregão Eletrônico 04/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Fornecedora registrada: **LÍDER MED DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.516.065/0001-71, com sede na RUA ANTÔNIO PAULO DE MIRANDA,177 - SANTO ANTÔNIO - GARANHUNS-PE;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado**: R$ 1.467.490,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos);**

Firmado em: 17/03/2023

Signatários: Jadson Lessa dos Santos, Diego Jonathas Rodrigues dos Santos e ERIKA PATRÍCIIA RIBEIRO SOARES FARIAS

**Publicado por:**
Maryedja Priscilla Santos Lima
**Código Identificador:**4333EE42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023**

Pregão Eletrônico 04/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Fornecedora registrada: **O.S. DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.975.060/0001-16, com sede na ESTRADA DOS GUARANIS - 12, SERRARIA - MACEIÓ-AL;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos,

para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado**: R$ 1.607,00 (um mil e seiscentos e sete reais);**

Firmado em: 17/03/2023

Signatários: Jadson Lessa dos Santos, Diego Jonathas Rodrigues dos Santos e Ana Oliveira da Silva

**Publicado por:**
Maryedja Priscilla Santos Lima
**Código Identificador:**E823570F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023**

Pregão Eletrônico 04/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Fornecedora registrada: **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 24.564.626/0001-99, com sede na RUA DOM JONAS BATINGA, 396, OURO PRETO - ARAPIRACA-AL;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado**: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);**

Firmado em: 17/03/2023

Signatários: Jadson Lessa dos Santos, Diego Jonathas Rodrigues dos Santos e GIVALDO VIEIRA DE SANTANA

**Publicado por:**
Maryedja Priscilla Santos Lima
**Código Identificador:**4F3426FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023**

Pregão Eletrônico 04/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Fornecedora registrada: **MED FARMACE DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 69.950.913/0001-75, com sede na RUA MELO PEIXOTO N 324, SANTO ANTONIO- GARANHUNS-PE;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado**: R$ 2.393.124,09 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil centos e vinte e quatro reais e nove centavos);**

Firmado em: 17/03/2023

Signatários: Jadson Lessa dos Santos, Diego Jonathas Rodrigues dos Santos e LUCAS HENRIQUE DE MELO SILVA

**Publicado por:**
Maryedja Priscilla Santos Lima
**Código Identificador:**2A45FD44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**

Pregão Eletrônico 04/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Fornecedora registrada: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.008.831/0001-17, estabelecida na Avenida A, S/N, Galpão A, Dom Helder Câmara, CEP: 55.293-970, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado**: R$ 2.543,94 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro reais);**

Firmado em: 17/03/2023

Signatários: Jadson Lessa dos Santos, Diego Jonathas Rodrigues dos Santos e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira

**Publicado por:**
Maryedja Priscilla Santos Lima
**Código Identificador:**10E12FB2

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato
Processo nº: 02150020/2023
Pregão Eletrônico nº: 04/2023
Objeto: Contratação de empresa no fornecimento de gêneros alimentícios (arroz e leite de coco) para distribuição no período da Semana Santa as famílias de baixa vulnerabilidade social do Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Contratado: J. C. L. de Matos Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.329.367/0001-81.
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.
Vigência: Até 31 de dezembro de 2023.
Valor Estimado: R$ 36.510,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dez reais).
Data: 30 de março de 2023.
Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva.
Contratada: João Carlos Lins de Matos.

**Publicado por:**
Jaime Nunes
**Código Identificador:**ECFEB524

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 01050017/2023, que tem como objeto a Contratação dos serviços especializados para o Planejamento e Estudos Estatísticos e Financeiros dos Recursos do FUNDEB, em favor da proponente, **Monteiro & Rocha Consultoria em Gestão Pública Ltda**, inscrito no CNPJ Nº 18.073.506/0001-96, situada na Av. Comendador Gustavo Paiva, n. 2789, Mangabeira, na cidade de Maceió/AL, com base na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais legislações correlatas, bem como parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 10 de janeiro de 2023.

***GERALDO CICERO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
**Código Identificador:**2A24B4AD

**GABINETE DO PREFEITO**
**SUMULA DE CONTRATO Nº 06/2023 – CPL**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E empresa Monteiro & Rocha Consultoria em Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 18.073.506/0001-96.
OBJETO: Contratação dos serviços especializados para o Planejamento e Estudos Estatísticos e Financeiros dos Recursos do FUNDEB.
VALOR: 24.000,00.
Vigência: 06 (seis) meses.
Data de assinatura do contrato: 10/01/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / LUIZ GERALDO DE ARAÚJO MONTEIRO.

**Publicado por:**
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
**Código Identificador:**DC763671

**GABINETE DO PREFEITO**
**SUMULA DE CONTRATO Nº 07/2023 – CPL**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
CNPJ sob nº 40.876.269/0001-50
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DE COZINHA, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 46/2021.
VALOR: 183.662,87.
Vigência: até 31/12/2023
Data de assinatura do contrato: 01/02/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA

**Publicado por:**
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
**Código Identificador:**850D2C5F

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 02160006/2023, que tem como objeto a contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical em comemoração aos festejos de SÃO BENEDITO, na comunidade de Lagoa Grande do Município de Taquarana/AL, a se realizar no dia 25 de fevereiro de 2023, com a apresentação da **BANDA (MADSON MELO).**, com duração de 02:00h, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas no instrumento contratual, junto **MADSON FERREIRA DE MELO 13274850446, inscrito no CNPJ: 35.981.143/0001-06**, com sede na Rua Antônio Bruno de Oliveira, nº 87, Centro, **CEP: 57.640-000**, Taquarana/AL, com base na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais legislações correlatas, bem como parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 17 de fevereiro de 2023.

***GERALDO CICERO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
**Código Identificador:**3E999181

**GABINETE DO PREFEITO**
**SUMULA DE 24/2023 – CPL**

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA MADSON FERREIRA DE MELO 13274850446
CNPJ nº 35.981.143/0001-06
OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar apresentação de show musical da **Banda madson melo** em comemoração aos festejos de São Benedito, na comunidade de Lagoa Grande do Município de Taquarana/AL, a se realizar no dia 25 de fevereiro de 2023 às 00:00h, com duração de 02:00h.
VALOR: 6.000,00
Vigência: 120 (cento e vinte) dias
Data de assinatura do contrato: 17/02/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / MADSON FERREIRA DE MELO

**Publicado por:**
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
**Código Identificador:**DB3E9DEF

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**

O**MUNICÍPIO DE TAQUARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.445/0001-26, com sede à Praça Padre Cícero, 79, Centro, Taquarana/AL, neste ato,**representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Cícero da Silva,**no uso de suas atribuições legais,em especial o requerimento da empresa **D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.362.282/0001-28, localizada na RUA JOSÉ HERMES DAMASCENO, 25, Bairro SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-010, TEL: (82) 3324-6867, E-MAIL: licitacao@deafarma.com.br, Cidade Maceió/AL, **RESOLVE,CANCELAR a Ata de Registro de Preços Nº 017/2023 (oriunda do Pregão Eletrônico Nº 038/2022).**

**I – Dos Fatos:**
O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, em requerimento encaminhado ao Município de Taquarana/AL, solicita o cancelamento do mesmo.

Para tanto, alega em suma, as variações cambiais, tornando sua proposta inexequível, não conseguindo realizar a entrega.

**II – DA DECISÃO:**
Ante às razões de fato e direito apresentadas pelo fornecedor, decidiu a Procuradoria Geral do Município pelo**Cancelamento da Ata de**

**Registro de Preços Nº 017/2023 (oriunda do Pregão Eletrônico Nº 038/2022)**.

**III – Da Fundamentação Legal:**
O cancelamento da Ata de Registro de Preços em questão encontra amparo nas disposições contidas no Decreto Federal 7.892/2013.

**IV – Da Publicação:**
O Órgão Gestor providenciará a publicação deste Termo de Cancelamento, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

**V – Das Disposições Gerais:**
O efetivo cancelamento do Registro de Preços se dará a partir da publicação deste termo.

Taquarana, 16 de fevereiro de 2023.

***GERALDO CÍCERO DA SILVA***
Prefeito
Contratante

***JOSÉ RODRIGUES DA COSTA JUNIOR***
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

**Publicado por:**
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
**Código Identificador:**157404CC

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA DA SUMULA DE CONTRATO N. º 011/2023**

NA SÚMULA DO CONTRATO Nº 011/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ANO X / Nº 2006, NO DIA 15 DE maRÇO DE 2023, PÁGINA 52:

ONDE SE LÊ: OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar apresentação de show musical em comemoração aos festejos carnavalescos no Município de Taquarana/AL a se realizar no dia 21 de fevereiro de 2023, as 21 horas com a apresentação da Banda/HARRY O TOP DO BRASIL, com duração de 02:00h, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento;

LEIA-SE: OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar apresentação de show musical em comemoração aos festejos carnavalescos no Município de Taquarana/AL a se realizar no dia 21 de fevereiro de 2023, as 21 horas com a apresentação da Banda / DEUSES DO SWING, com duração de 02:00h, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.

TAQUARANA, 31 DE março DE 2022

***GERALDO CICERO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
**Código Identificador:**0A1F200A

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal n 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4° da Lei Federal n 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 011/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Taquarana/AL, 24 de março de 2023.

***GERALDO CICERO DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
**Código Identificador:**F576C95E

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO PE Nº 034/2023**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 034/2023, que tem por objeto o registro de preço para eventual e futura Aquisição de Óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxa, em favor das empresas: **J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 20.649.395/0001-65, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17 e 19, perfazendo o valor total de R$ 1.592.147,80 (Um milhão quinhentos e noventa e dois mil cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos);com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 30 de março de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**A14B6357

**GABINETE DO PREFEITO**
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO HOMOLOGAÇÃO PE Nº 003/2023**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 003/2023, que tem por objeto o registro de preço para eventual e futura Aquisição de Peças de Desgaste, em favor das empresas: **BT COMERCIAL EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 14.275.578/0001-65, vencedora dos itens 01, 04, 05, 12, 13, 14 perfazendo o valor total de R$ 149.500,00 (Cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais); **KTR BRASIL** inscrita no CNPJ sob nº 30.705.365/0001-82 vencedora dos itens 02 e 11 perfazendo o valor total de R$ 96.650,00 (Noventa e seis mil seiscentos e cinquenta reais); J. **MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 20.649.395/0001-65 vencedora dos itens 03, 06, 08, 09, 10 e 15 perfazendo o valor total de R$ 139.790,50 (Cento e trinta e nove mil setecentos e noventa reais e cinquenta centavos); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 14 de fevereiro de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**47863A25

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO PE Nº 018/2023**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº

10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 018/2023, que tem por objeto o registro de preço para eventual e futura Aquisição de Medicamentos e Correlatos 10/11, em favor das empresas: **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.783.547/0001-74, vencedora dos itens 1, 9, 16, 19 e 25, perfazendo o valor total de R$ 73.220,00 (Setenta e três mil duzentos e vinte reais); **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 31.908.034/0001-02, vencedora dos itens 2, 18, 36, 48, 49 e 50, perfazendo um total de R$ 58.860,00 (Cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta reais); **MS HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n° 36.191.620/0001-00, vencedora dos itens 3, 4, 11, 12, 13, 15 e 51, perfazendo o valor total de R$ 189.410,00 (Cento e oitenta e nove mil quatrocentos e dez reais); **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 42.092.374/0001-24, vencedora dos itens 5 e 8, perfazendo o valor total de R$ 52.250,00 (Cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais); **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 40.788.766/0001-05, vencedora dos itens 6, 7, 21, 22, 23, 26, 37, 45, 52 e 55, perfazendo o valor total de R$ 46.118,00 (Quarenta e seis mil cento e dezoito reais).; **DROGAFONTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 08.778.201/0001-26, vencedora dos itens 10 e 17, perfazendo o valor total de R$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais); **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 05.400.006/0001-70, vencedora do item 24, perfazendo o valor total de R$ 59.250,00 (Cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais); **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,** inscrita no CNPJ sob n° 24.564.626/0001-99, vencedora dos itens 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 53 e 54, perfazendo o valor total de R$ 165.675,50 (Cento e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos); **PHARMAPLUS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 03.817.043/0001-52, vencedora do item 38, perfazendo o valor total de R$ 154.800,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais); **GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 17.472.278/0001-64, vencedora do item 46, perfazendo o valor total de R$ 47.250,00 (Quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais);com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.
Teotônio Vilela/AL, 28 de março de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**4853F99F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023– TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Colchões e Colchões Hospitalar. Data da Disputa 18 de abril de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 03 de abril de 2023 às 08h até às 09h do dia 18 de abril de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 31 de março de 2023.

***MARCIEL PONTES DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**355E2E67

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 088 - GPTV, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

"Nomeia Equipe de Planejamento de Contratações Públicas do Município de Teotônio Vilela – AL".

O SENHOR PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar o planejamento das Contratações Públicas Municipais;
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
**CONSIDERANDO** a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e regulamentar internamente o planejamento das contratações procedimentos para atender as disposições legais;

**CONSIDERANDO** que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade, gerenciamento de riscos e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Equipe de Planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
**Art. 2º** Os integrantes da Comissão de Planejamento através de sua designação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público, o da celeridade e o da razoabilidade, levando sempre em conta os objetivos do regime jurídico regente da contratação.
**Art. 3º** Constituirão a Equipe de Planejamento de contratações públicas, os servidores abaixo nominados:
I - Eduarda da Silva Santos, mat. 304305931, inscrita no CPF/MF nº 123.221.174-55 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
II - Guilherme Dias Santos Pereira, mat. 27763, inscrito no CPF/MF nº 057.716.224-19 - Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio;
III - Girleide Oliveira Xavier, mat. 304305777, inscrita no CPF nº 055.283.574-97 - Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania;
IV - Analice Silva Schroder, mat. 042, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.535.254-85 – Secretaria Municipal de Transporte;
V - Lilian Cristina da Silva, mat. 483, inscrita no CPF/MF nº 038.544.364-16 – Secretaria Municipal de Educação;
VI - Carlos Augusto Miranda Silva, mat. 28915, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.661.024-08 – Secretaria Municipal de Saúde;
VII - Bianca Silva Santos, mat. 26466, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.594.574-30 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável;
VIII - Marina Beatriz Silva Santos, mat. 304304370, inscrita no CPF/MF sob o nº 132.749.054-45 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Abastecimento;
IX - Henrique Augusto Mendes de Oliveira, mat. 304304717, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.474.054-16 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
X - Antônio Felipe Da Silva Barbosa, mat. 304304596, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.236.794-71- Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
XI - Alexsandro Alves da Silva, mat. 304305836, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.746.864-64 – Secretaria Municipal de Cultura;
XII - Daniele Cristina Inácio dos Santos, mat. 27986, inscrita no CPF/MF sob o nº 123.213.794-48 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XIII – Lucas dos Santos Isidoro, mat. 304306134, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.388.525-03 – Secretaria Municipal de Comunicação Social;
XIV – Kelly Crislane da Silva Santos, mat. 304305690, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.409.724-81 – Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
XV – Gisele Kethilly dos Santos Almeida, mat. 23118, inscrita no CPF/MF sob nº 123.195.614-39 – Secretaria Municipal de Trânsito;
XVI – Ecledja dos Santos Rodrigues Cavalcante, mat. 304304383, inscrita no CPF/MF nº 120.265.524-60, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio,
XVII – Ana Clara da silva, mat. 27707, inscrita no CPF/MF nº 706.286.974-06 Secretaria Municipal de Habitação;
XVIII – Ana Carolina Barbosa da Silva, mat. 304305908, inscrita no CPF/MF nº 141.829.134-00 - Secretaria Municipal da Mulher e Idoso;
XIX – Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida, mat. 304306285, inscrito no CPF/MF nº 130.385.984-02 – Gabinete do Prefeito;
XX - Edinaldo de Oliveira Santos, mat. 304304320, inscrito no CPF/MF nº 044.437.294-61 – Procuradoria Geral do Município;
XXI - Daniella Estefani de Albuquerque Pereira, mat. 031121, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.268.384-97 - Instituto de Previdência Social – IPREVTEO;
XXII - Alexandre José da Silva Junior, mat. 01, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.533.204-75 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

**Art. 4º** A Equipe de Planejamento de Contratações Públicas será coordenada pelo membro, indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e o suplente será o indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio;

**Parágrafo primeiro:** Compete ao coordenador e ao suplente da Equipe de Planejamento de Contratações Públicas auxiliar, coordenar, instruir aos demais membros da Equipe nas atividades a serem desempenhas no exercício vigente em detrimento ao dispositivo legal vigente.

**Parágrafo segundo –** Na ausência de designação de servidor responsável, os trabalhos deverão ser realizados pelo coordenador e suplente da equipe de planejamento.

**Art. 5º** A Equipe de Planejamento de Contratações Públicas é responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico;

**Parágrafo primeiro**: Compete a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas quaisquer diligências junto a setores técnicos e demais unidades administrativas para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo segundo:** A Equipe de Planejamento procederá com a regulamentação e elaboração do Plano de Contratação Anual, bem como o acompanhamento da ordem cronológica de sua execução junto a autoridade superior;

**Parágrafo terceiro:** A equipe de Planejamento de Contratações tem a obrigatoriedade em acompanhar e auxiliar a alimentação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a consonância de sua aplicabilidade com as informações do Plano de Contratação Anual.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Município de Teotônio Vilela-AL, em 31 de março de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
**Código Identificador:**8772660D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 041 – GPTV, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Decreta a Convocação da VIII Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas:

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Saúde/CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, publicada, na Edição 26, página 430, do Diário Oficial da União, em 07 de fevereiro de 2022, que convoca a 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), e tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Saúde e o fortalecimento do SUS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 017 do Conselho Estadual de Saúde, de 14 de setembro de 2022, publicada, na página 52, do Diário Oficial do Estado, em 21 de setembro de 2022, que convoca a X Conferência Estadual de Saúde – X COESA, a ser realizada para os dias 22, 23 e 24 de maio de 2023, em Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 005, de 28 de março de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde para o dia 31 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** que os participantes da Conferência Municipal de Saúde, terão por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador do Conselho Nacional de Saúde, elaborar propostas e prioridades de âmbito municipal, estadual e nacional, e formular diretrizes para a saúde pública nas esferas Municipal, Estadual e da União.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde, que será realizada no dia 31 de março de 2023, a qual desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema da 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS) "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia", em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto ou a quem a secretária designar, e coordenado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por intermédio de portaria, expedida pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - As despesas com a organização e com a realização da Conferência Municipal de Saúde correrão a conta de recursos orçamentários próprios do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 30 de março de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
**Código Identificador:**39E359BB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023– TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Jogos e brinquedos. Data da Disputa 19 de abril de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 03 de abril de 2023 às 08h até às 09h do dia 19 de abril de 2023, horário de Brasília. No site: https://bnc.org.br/. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 31 de março de 2023.

***MARCIEL PONTES DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**5DCEFEBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023– TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Reservatórios de água Individuais (Caixa D'água). Data da Disputa 18 de abril de 2023 às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 03 de abril de 2023 às 08h até às 13h do dia 18 de abril de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 31 de março de 2023.

***MARCIEL PONTES DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**5D3A8FB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023– TIPO MAIOR DESCONTO**

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Serviços de Manutenção Predial, Preventiva e Corretiva. Data da Disputa 18 de abril de 2023 às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 03 de abril de 2023 às 08h até às 13h do dia 18 de abril de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 31 de março de 2023.

***RICARDO LIMA TORRES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**C10B2D03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023– TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Expeidente Parte 04. Data da Disputa 19 de abril de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 03 de abril de 2023 às 08h até às 09h do dia 19 de abril de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/ Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 31 de março de 2023.

***RICARDO LIMA TORRES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**0FBF3381

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023– TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Expeidente Parte 03. Data da Disputa 18 de abril de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 03 de abril de 2023 às 08h até às 09h do dia 18 de abril de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/. Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 31 de março de 2023.

***RICARDO LIMA TORRES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**141DEEAF

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PE 17/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA – PMV AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CPL/VIÇOSA– Nº. 017/2023 UASG Nº. 982887. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02130010/2023**
**Objeto:** registro de preços para contratação de empresa especializada na FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL. **Data da Disponibilidade do Edital:** A partir de 03/04/2023 das 08h às 12h e das 13h às 16h. **Endereços:** www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitaçoes ou licitacao.vicosaal@gmail.com. **Entrega das Propostas:** A partir de 03/04/2023 às 08h no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ Abertura das Propostas: 18/04/2023 às 08h30min. (horário de Brasília) no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Viçosa/AL, 31 de março de 2023.

***KATYÚCYA MYCHELLY SILVEIRA CALHEIROS BESERRA***
Pregoeira/Portaria 182/2022

**Publicado por:**
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
**Código Identificador:**9D8AC069

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023**

Extrato do Contrato nº 026/2023
Processo administrativo nº 03090008/2023
Pregão Eletrônico nº 011/2022
Contratado: YMPACTUS LOCAÇÕES DEVEICULOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 19.258.135/0001-80.
Valor global: O valor estimado mensal do presente contrato é de R$ 36.554,77 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor global de R$ 438.657,24

(quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DE ACORDO COM OS ITINERÁRIOS
Vigência: O presente contrato terá vigência durante o período de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura deste contrato.
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Viçosa/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
Municipal de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento/ Clovis Junior De Araújo Lourenço/Órgão Gerenciador
YMPACTUS LOCAÇÕES DEVEICULOS LTDA - EPP / Thiago Moreira de Santana / Representante Legal

**Publicado por:**
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
**Código Identificador:**44A1568C

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023**

Extrato do Contrato nº 027/2023
Processo administrativo nº 03090008/2023
Pregão Eletrônico nº 003/2022
Contratado: YMPACTUS LOCAÇÕES DEVEICULOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 19.258.135/0001-80.
Valor global: O valor estimado mensal do presente contrato é de R$ 28.050,00 (vinte e oito mil, e cinquenta reais), totalizando o valor global de R$ 336.600,00 (trezentos e trinta e seis mil e seiscentos reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, VANS E UTILITÁRIOS, com todas as despesas assessórias tais como peças, pneus, serviços mecânicos em geral, seguro, IPVA, exceto condutor e combustível, que caberá à contratante, para atendimento das demandas do Município de Viçosa/AL
Vigência: O presente contrato terá vigência durante o período de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura deste contrato.
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Viçosa/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
Municipal de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento/ Clovis Junior De Araújo Lourenço/Órgão Gerenciador
YMPACTUS LOCAÇÕES DEVEICULOS LTDA - EPP / Thiago Moreira de Santana / Representante Legal

**Publicado por:**
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
**Código Identificador:**2C977A47

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023**

Extrato do Contrato nº 028/2023
Processo administrativo nº 03090008/2023
Pregão Eletrônico nº 003/2022
Contratado: IMPERIO LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ nº 21.308.854/0001-00.
Valor global O valor estimado mensal do presente contrato é de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, VANS E UTILITÁRIOS, com todas as despesas assessórias tais como peças, pneus, serviços mecânicos em geral, seguro, IPVA, exceto condutor e combustível, que caberá à contratante, para atendimento das demandas do Município de Viçosa/AL
Vigência: O presente contrato terá vigência durante o período de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura deste contrato.
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Viçosa/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
Municipal de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento/ Clovis Junior De Araújo Lourenço/Órgão Gerenciador
IMPERIO LOCADORA DE VEICULOS EIRELI - EPP / Flávio Henrique Bastos da Silva / Representante Legal

**Publicado por:**
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
**Código Identificador:**7AF84686

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023**

Extrato do Contrato nº 029/2023
Processo administrativo nº 03090008/2023
Pregão Eletrônico nº 003/2022
Contratado: OPTYMUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME, inscrito no CNPJ nº 26.824.455/0001-15.
Valor global: O valor estimado mensal do presente contrato é de R$ 60.977,38 (sessenta mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), totalizando o valor global de R$ 731.728,56 (setecentos e trinta e um reais, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, VANS E UTILITÁRIOS, com todas as despesas assessórias tais como peças, pneus, serviços mecânicos em geral, seguro, IPVA, exceto condutor e combustível, que caberá à contratante, para atendimento das demandas do Município de Viçosa/AL
Vigência: O presente contrato terá vigência durante o período de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura deste contrato.
DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023
SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Viçosa/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
Municipal de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento/ Clovis Junior De Araújo Lourenço/Órgão Gerenciador
OPTYMUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME/Andrezza Moreira de Santana Santos/ Representante Legal

**Publicado por:**
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
**Código Identificador:**C0D95947

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR - Nº 01/2023.**

**EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA**
**CONSELHO TUTELAR - nº 01/2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Arapiraca/AL, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, disciplinado com base na lei federal nº 8.069/90 (ECA), lei municipal nº 3.351/2019, na resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na resolução nº 211/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual de Alagoas, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do município de Arapiraca/AL;

Os membros do Conselho Tutelar local, das duas regiões administrativas, serão escolhidos mediante voto, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos(as) eleitos(as) e seus respectivos(as) suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

**1.3** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e da ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para quatriênio 2024/2027 (com inicio em 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2027) torna público o presente edital nos seguintes termos:

**CONSELHO TUTELAR**

Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

No município de Arapiraca/AL o Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, é composto por duas regiões administrativas e cada uma é composta de 05 (cinco) membros, escolhidos, pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, mediante processo de escolha.

Cabe os membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na lei municipal vigente, no caso a de nº 3.351/2019, observados os deveres e vedações estabelecidos por esses dispositivos legais.

Por força do artigo 55 da lei 3.351/2019, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

São atribuições do cargo de conselheiro tutelar definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
XXI - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

**DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

Conforme disposto no art. 133, da lei nº 8.069/90; da lei municipal nº 3.351/2019 e no §3º, do artigo 40 da lei municipal, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral, atestada por três autoridades, dentre elas: juiz(íza) de direito, promotor(a)/procurador(a) dos Ministérios Públicos, delegados(as) de polícia e defensor(a) público(a) das Defensorias Públicas, atuantes na comarca de Arapiraca/AL. A autoridade não dever ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a);

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral ;

Estar no gozo de seus direitos políticos;

Apresentar, no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente;

Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

Ser aprovado em avaliação de caráter eliminatório de conhecimento, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) (equivalente a sessenta por cento (60%) de acertos do total de questões da prova) e, concomitantemente, participar do curso que antecede à mesma com frequência efetiva e comprovada de 100%;

Comprovar experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, em atividade de atendimento direto a criança e/ou adolescente, nas áreas de promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política, mediante apresentação de curriculum, citando no mesmo, no mínimo duas fontes de referências, assim como, declaração(ões) do(s) dirigente(s) de instituição(ões), devidamente registradas no CMDCA, confirmando as informações fornecidas, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Para os(as) candidatos que já exercem a função de conselheiro tutelar, a referida declaração poderá ser substituída pela declaração do município informando o período que exerce a função;

Apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, sob as penas das sanções legais;

Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Apresentar as certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Justiça Federal;

Estar apto em exame de sanidade mental expedido por profissional habilitado. O profissional não dever ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a);

Outros requisitos na lei municipal e ou postos em resoluções.

Para fins de reconhecimento de experiência serão considerados os trabalhos realizados diretamente com crianças e adolescentes, não contando para tal, serviços indiretos, esporádicos ou eventuais, ou seja, que não sejam sistemáticos e continuados.

Os programas e projetos governamentais poderão indicar candidatos desde que estejam devidamente registrados no CMDCA.

Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, conforme inciso III, do artigo 32, da lei 3.351/2019, sob pena das sanções legais.

Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade ou “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

O membro do CMDCA, servidor municipal, ocupante de cargo em comissão, que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição;

Os documentos e declarações deverão ser entregues mediante apresentação do seu original ao servidor responsável pela inscrição juntamente com a cópia;

A apresentação de qualquer documento ou informação falsa durante o processo de inscrição e seleção do(a) candidato(a) acarretará o imediato indeferimento ou cassação da inscrição, além das consequências cíveis e criminais;

O descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste item resultará no indeferimento do pedido de inscrição e a consequente eliminação imediata no processo de escolha;

O preenchimento dos requisitos legais devem ser demonstrados no ato da candidatura, devendo permanecer até o momento da posse;

Não será admitida inscrição por procuração.

**DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na lei municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

Atualmente o valor do vencimento é de acordo ao previsto no artigo 64 da lei municipal nº 3.351/2019, qualquer modificação deverá ser proveniente de alteração na lei;

Se eleito(a), para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os(as) Conselheiros(as) dos direitos previstos no artigo 134, da lei federal nº 8.069/90 e na lei municipal 3.351/2019.

O conselheiro suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, com exceção dos casos de substituição do conselheiro titular.

**DOS IMPEDIMENTOS:**

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, inclusive, ou seja, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140, da lei nº 8.069/90;

Existindo candidatos impedidos de atuar na mesma região administrativa do Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares de cada região de conselho tutelar, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação na região para qual se inscreveu; o outro eleito será reclassificado como suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimentos;

Entende-se o impedimento do(a) Conselheiro(a) Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma comarca;

**DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, em 01 de fevereiro de 2023, conforme resolução nº 211/2023, Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

Integram a Comissão do Processo de Escolha os seguintes membros do CMDCA:

**I – Segmento Governo:**
a) Juraci Pedrosa de Souza, CPF 227.657.274-49, Secretaria Municipal Educação e Esportes.
b) Waldemar Radamés Pereira Souza, CPF 045.598.044-60, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
c) Fernando Cezar da Silva, CPF 210.443.924-87, Secretaria Municipal Gestão Pública.
**II – Segmento Sociedade Civil:**
a) Marcela Aparecida Souza Ribeiro, CPF 073.557.026-45, Instituto João de Barro.
b) Lucy de Oliveira Gomes Silva, CPF 604.814.984-00, Associação Mãe Rainha.
c) Maria da Conceição de Jesus Ferro, CPF 077.172.334-28, Associação Pestalozzi de Arapiraca

Compete a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

Analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e da Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso não ocorra a disponibilização das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

Resolver os casos omissos.

Das decisões da Comissão caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente edital;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das etapas do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

inscrições e entrega de documentos;

relação de candidatos(as) inscritos(as);

relação preliminar dos(as) pré-candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;

relação definitiva dos pré-candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

dia e local da capacitação e prova a ser aplicada;

Nesta etapa ocorrerá a capacitação dos(as) pré-candidatos(as), sendo obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

A carga horária da capacitação, pré avaliação, será de 24 (vinte e quatro) horas, a ser realizada em, no máximo, 03 (três) dias.

A prova será realizada, impreterivelmente, às 14h, sendo as portas fechadas às 13h50m (10 minutos de antecedência), com término às 17h.

Durante a realização da prova é vedado o uso de equipamentos eletrônicos e similares;

O(a) candidato(a) só poderá se ausentar da sala, após uma hora e meia de prova, sem o caderno de questões;

A avaliação será composta de:

40 (quarenta) questões objetivas, valendo 0,20 pontos cada e 02 (duas) questões subjetivas, valendo 0,50 pontos cada sobre: a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a lei municipal nº 3.351/2019, e políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
05 (cinco) questões objetivas, valendo 0,20 ponto cada, sobre informática;

Nas questões subjetivas também serão considerados itens como a coerência, a coesão, a clareza, além da assertividade temática;

Será aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90;

Do resultado do exame caberá recurso à Comissão do Processo de Escolha no prazo de 01 (um) dia;

Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição;

A comissão examinadora responsável pela aplicação da prova de conhecimentos específicos compromete-se a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.

Os(as) candidatos(as) não devem mencionar a nota dos(as) outros candidatos em seu material de campanha, sob qualquer motivo.

relação definitiva dos candidatos aptos ao processo de escolha;

resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

termo de posse.

**DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:**

A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

A inscrição será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges – CEP 57.310-245 Arapiraca-AL, das 09h às 12h.

No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá optar pela região administrativa que pretende atuar, sem haver futura alteração em sua escolha.

As regiões atendem os seguintes bairros:

Região Administrativa I envolverá as seguintes localidades: Alasão, Alto dos Galdinos, Assentamento Ceci Cunha, Baixa da Hora, Baixa da Onça, Baixa Grande, Baixão, Baraúnas, Batingas, Boa Vista, Bom Nome 1, Brasiliana, Breu, Brisa do Lago, Cacimbas, Campestre, Capim, Cavaco, Eldorado, Esporão, Fazenda Bela Vista, Fernandes, Guaribas, Itapucuru, Jardim Esperança, João Paulo II, Lagoa Cavada, Lagoa de Dentro, Manoel Teles, Mata Da Umbelina, Mulungu (Mundo Novo), Olho D'água Do Brejão, Olho D'água Dos Cazuzinhas, Pau Ferro, Pe. Antônio Lima Neto, Primavera, Santa Mônica, Santa Terezinha, São Luis II, Sen. Nilo Coelho, Serrote Do João Dias, Umbuzeiro, Vale da Perucaba, Verdes Campos, Vila São Francisco, Zélia Barbosa Rocha, Jardim Das Paineiras.

Região Administrativa II envolverá as seguintes localidades: Agreste Residencial, Alto Do Cruzeiro, Baixa Do Capim, Bálsamo, Bananeiras, Barra Do Cabral, Barreira, Barro Vermelho, Bom Jardim, Bom Nome 1, Bom Nome 2, Bom Sucesso, Brasília, Caititus, Cajarana, Canaã, Canafístula, Cangandu, Capiatã, Carrasco, Centro, Corredor, Fazenda Velha, Flexeiras, Furnas, Genipapo, Gruta D'agua, Ingazeiras, Ingazeiras Do Laranjal, Itapoã, Jardim De Maria, Jardim Tropical, Lagoa De São Pedro, Lagoa Do Mato, Lagoa Do Poção, Lagoa Nova, Laranjal, Mangabeiras, Massaranduba – Povoado, Massaranduba – Bairro, Mocó, Nossa Senhora Aparecida, Nova Esperança, Novo Horizonte, Oitizeiro, Olho D'agua De Cima, Ouro Preto, Pau D'arco, Pé-Leve Velho, Piauí, Pimenteira, Planalto, Poção, Poço Da Pedra, Poço De Baixo, Poço De Santana, Quati 1, Quati 2, Riacho Seco, Rio Dos Bichos, Santa Edwiges, Santa Esmeralda, São Luis 1, Sapucaia, Sementeira, Senador Arnon De Melo, Senador Teotônio Vilela, Taboquinha, Taquara, Terra Fria, Tingui, Varginha, Vila Aparecida, Vila São José - Lagoa Do Rancho, Xexeu.

Importante pontuar que a divisão apresentada no edital poderá ser modificada com a expedição do decreto previsto no parágrafo 4º, do artigo 30, da lei municipal nº 3.351/2019 ou lei subsequente que a substitua.

As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

Atestado/declaração de idoneidade moral, atestada por três autoridades, dentre elas: juiz(íza) de direito, promotor(a)/procurador(a) dos Ministérios Públicos, delegados(as) de polícia e defensor(a) público(a) das Defensorias Públicas, atuantes na comarca de Arapiraca/AL. A autoridade não dever ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a)

Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e carteira de reservista para os candidatos do sexo masculino;

Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

Pedido/Ficha de inscrição individual;

Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Arapiraca, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Para os(as) candidatos(as) que já exercem a função de conselheiro tutelar, a referida declaração poderá ser substituída pela declaração do município informando o período que exerce a função;

Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o(a) candidato(a) se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, inclusive estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal;

Curriculum Vitae, com duas referências.

Atestado de sanidade mental realizado por profissional habilitado, inclusive para os candidatos em atuação. O profissional não dever ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a).

Todos os documentos listados no item 8.6, além de serem apresentados de forma física, devem ser apresentados, em pdf, devidamente nomeados pela letra do alfabeto, em um pendrive.

Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto e carteira funcional.

O candidato que não observar rigorosamente o estabelecido neste item e no item 3 não terá sua inscrição efetivada.

A Comissão do Processo de Escolha tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Eventuais obstáculos a inscrição de candidaturas ou a juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e a documentação respectiva será encaminhada ao ministério público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias após a publicação referida no item anterior.

**DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

A partir da publicação da relação dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias.

A comissão do processo de escolha analisará em 02 (dois) dias a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da resolução 231/2022 do CONANDA.

As decisões da comissão serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste edital;

Das decisões da comissão caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

Esgotada a fase recursal, a comissão do processo de escolha fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos(as) habilitados(as) ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentada, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Após avaliação, cujo candidato(a) deverá obter média mínima 06 (seis), a comissão publicará relação dos candidatos aptos a concorrer ao processo de escolha;

**DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário, e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

Conforme §3º, do artigo 40 e do artigo 51 da lei municipal 3.351/2019 a comissão do processo de escolha regulamenta a propaganda eleitoral:

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, prevista no item 10.8 deste edital.
§6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
§7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder económico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- **doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza**, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
§9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão do Processo de Escolha e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
§10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I- Utilização de espaço na mídia;
II- **Transporte aos eleitores**;
III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V- **Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".**
§11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§12 Compete à Comissão do Processo de Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão do Processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de santinhos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a Comissão que articulará com os candidatos aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Cabe à Comissão do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por outros meios não previstos neste edital;

É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizada manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

A violação das regras de campanha importará numa advertência escrita e na reincidência a cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo de escolha deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto a referida comissão organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão.

É vedada aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

**É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas**, seja através das indicações, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta, ou indiretamente, denotem tal vinculação;

É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de qualquer origem, inclusive:

Entidade ou governo estrangeiro;

Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;

Concessionário ou permissionário de serviço público;

Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

Entidade de utilidade pública;

Entidade de classe ou sindical;

Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recurso do exterior;

Entidades beneficentes e religiosas;

Entidades esportivas;

Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

Organizações da sociedade civil de interesse público.

**DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

A escolha para os membros do Conselho Tutelar do município de Arapiraca/AL realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da lei nº 8.069/90;

Os escolhidos no processo de escolha acontecerá por região, conforme inscrição e definido no artigo 58 da lei municipal nº 3.351/2019;

O processo de escolha deverá ocorrer, preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas;

As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça eleitoral em sua confecção;

Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

Nos locais de votação serão afixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

O eleitor poderá votar em apenas um candidato(a);

No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

Será também considerado inválido o voto:

cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato(a) assinalado;

cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

que tiver o sigilo violado;

Em caso de empate na votação, conforme artigo 57 da lei municipal nº 3.351/2019, será considerado eleito o candidato sucessivamente que:

apresentar maior nota na avaliação de conhecimentos;

possuir mais tempo de experiência na política de defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

tiver idade mais elevada.

**DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, instruindo a representação comprovas ou indícios de provas da infração.

Cabe à Comissão do Processo de Escolha registrar e fornecer protocolo ao representante,com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste edital, a Comissão do Processo de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação;

O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão do Processo de Escolha, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

A Comissão do Processo de Escolha poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não
houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.
§1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas e realizarem sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados;
§2º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão do Processo de Escolha decidirá, fundamentadamente, em 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente;
§2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no item 13.5.

Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 8º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão do Processo de Escolha do CMDCA e de sua Plenária.

Os atos e os prazos previstos na impugnação de candidatura seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil, ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 6h às 20h.

Para que o teor deste edital seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ele deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e principalmente pela internet.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor deste edital, a Comissão do Processo de Escolha fará reunião com eles em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as)
inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as);
b) na semana que será realizada o processo de escolha.
§1º Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) os(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão do Processo de Escolha, no sentido de que as regras previstas nesta edital serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 7º, inc. I, da resolução nº 231/2022 do CONANDA).

Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Caberá à Comissão do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo na qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Ao final de todo processo, a comissão encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar, por região administrativa, e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação;

Os candidatos eleitos e os suplentes (até duas vezes o número dos titulares) deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aquele que não atingir a frequência mínima, conforme artigo 61 da lei municipal nº 3.351/2019, não poderá tomar posse.

Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios administrativos expedidos pelo órgão.

**DA POSSE**

A posse e nomeação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo prefeito municipal, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139 §2º, da Lei nº 8.069/90;

Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados de cada região administrativa, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes por região administrativa, observada a ordem decrescente de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

A convocação dos(as) conselheiros(as) para a posse será realizada por meio de oficio com antecedência de no mínimo 10 dias contendo o dia, hora e o local da posse dos conselheiros tutelares com ampla divulgação do evento de posse à comunidade local, afixando convite em todos os locais com antecedência de no mínimo de 10 dias.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Cópias do presente edital e demais atos da Comissão do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nas órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapiraca, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA, dos Centros de Referencias de Assistência Social – CRAS, Centro Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidade Básica de Saúde e Escolas da Rede Municipal e Estadual;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8. 069/90 e na Lei Municipal nº 3.351/2019;

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimonias de lacração de urnas, votação e apuração;

Cada candidato poderá credenciar, até 08 (oito) dias antes do processo de escolha, 02 (dois) representantes por local de votação que o representará na apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Os trabalhos da Comissão do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disser respeito, circunstancia que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado e afixado no mural da prefeitura municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social;

A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e devera ser feita, mediante protocolo no endereço do CMDCA.

Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

**Publique-se**

encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Arapiraca, 31 de março 2023.

***WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA***
Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

| Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL<br>Resolução CMDCA nº 211/2023 | | |
|---|---|---|
| Juraci Pedrosa de Souza | Secretaria Municipal Educação e Esportes | Vice-Presidente |
| Waldemar Radamés Pereira Souza | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | Presidente |
| Fernando Cezar da Silva | Secretaria Municipal de Gestão Pública | Membro |
| Marcela Aparecida Souza Ribeiro | Instituto João de Barro. | Secretária |
| Lucy de Oliveira Gomes Silva | Associação Mãe Rainha. | Membro |
| Maria da Conceição de Jesus Ferro | Associação Pestalozzi de Arapiraca | Membro |

**ANEXO 01**
**CALENDÁRIO OFICIAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.**

| **Data** | **Procedimentos** |
|---|---|
| 31/03/2023 | Publicação do Edital nº 01/2023 tornando público o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Arapiraca/AL. |
| 04/04/23 e 05/04/23 | Impugnação ao Edital |
| 11/04/2023 | Publicação do resultado das impugnações |
| 24/04/2023 a 27/04/2023 | Período das inscrições de pré-candidatura, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na sede do executivo municipal, das 09h às 12h. |
| 03/05/23 a 04/05/23 | Análise da documentação dos pré-candidatos. |
| 09/05/23 a 11/05/23 | Visita às Instituições que indicaram os candidatos |
| 16/05/2023 | Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas |
| 17/05/23 a 18/05/23 | Apresentação de defesa dos candidatos impugnados |
| 23/05/2023 | Publicação do julgamento dos recursos pela Comissão do Processo de Escolha |
| 24/05/2023 | Prazo para recurso ao Pleno do CMDCA |
| 25/05/2023 | Reunião da Plenária do CMDCA para avaliar recursos. |
| 26/05/202 | Publicação do resultado da análise dos recursos |
| 20/06/23 a 22/06/23 | Período do Curso Preparatório de Capacitação para os Pré-candidatos |
| 12/07/2023 | Aplicação da Avaliação de Conhecimentos e publicação do Gabarito referente às questões objetivas |
| 14/07/2023 | Relação dos aprovados(as) |

| | |
|---|---|
| 19/07/2023 | Prazo para recurso dos candidatos que discordem do resultado da avaliação. |
| 20/07/23 a 21/07/23 | Análise e julgamento dos recursos |
| 26/07/2023 | Publicação da relação dos candidatos habilitados a concorrer para o cargo |
| 01/08/2023 | Reunião para firmar compromisso |
| 17/08/23 a 30/09/23 | Período de divulgação e campanha dos candidatos |
| 17/08/2023 | Divulgação dos locais do processo de Escolha |
| 22/09/2023 | Credenciamento de fiscal de candidato perante a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Conselho Tutelar. |
| 25/09/2023 | Reunião para firmar compromisso e treinamento dos fiscais, a partir das 9h até às 12h, no Complexo de Apoio Educacional da SMEDE. |
| 01/10/2023 | Dia da escolha do Conselho Tutelar |
| 01/10/23 a 02/10/23 | Divulgação do resultado do Processo de Escolha |
| 10/01/2024 | Posse dos novos Conselheiros |

Fica facultada à Comissão do Processo de Escolha e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Todos os recursos serão recepcionados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na sede do executivo municipal, das 09h às 12h.

Arapiraca, 31 de março de 2023.

***WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA***
Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

| Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Arapiraca/AL<br>Resolução CMDCA nº 211/2023 | | |
|---|---|---|
| Juraci Pedrosa de Souza | Secretaria Municipal Educação e Esportes | Vice-Presidente |
| Waldemar Radamés Pereira Souza | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | Presidente |
| Fernando Cezar da Silva | Secretaria Municipal de Gestão Pública | Membro |
| Marcela Aparecida Souza Ribeiro | Instituto João de Barro. | Secretária |
| Lucy de Oliveira Gomes Silva | Associação Mãe Rainha. | Membro |
| Maria da Conceição de Jesus Ferro | Associação Pestalozzi de Arapiraca | Membro |

**ANEXO 02**
**MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO**

| **FICHA DE INSCRIÇÃO** | |
|---|---|
| Nome | |
| Data de Nascimento | |
| Carteira de Identidade | |
| CPF | |
| Idade | |
| Estado Civil | |
| Profissão | |
| Número de Telefones | |
| Email | |
| Redes Sociais que utilizará na campanha | |
| Endereço | |
| Área de Atuação | Região Administrativa I ( ) ou Região Administrativa II ( ) |

*anexar todos os documentos solicitados no edital 01/2023, especialmente os listados no item 8.6.

Por ser verdade, o acima exposto apresento minha inscrição.

Arapiraca/AL, _____ de abril de 2023.

_____
Assinatura do Candidato
Nome do Candidato

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**A727C47F

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2023

Aos 09 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, localizada na José Belarmino - Centro - Coité do Nóia - AL, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais gráficos e impressão digital, para os órgãos e entidades do Município de Coité do Nóia/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA - CNPJ nº 12.198.719/0001-68.

| **VENCEDOR:** DIOGO DE ABREU LEAO |
|---|

**CNPJ:** 30.168.403/0001-05

**TOTAL:** 1.022.898,00

**1 - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETÁRIAS**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. |
|---|---|---|---|---|
| 1 | CAPAS DE PROCESSOS, EM CARTOLINA NA COR AZUL, GRAMATURA 180MG², 330X440. COM IMPRESSÃO NA CAPA E CONTRACAPA | Própria | UND | 9600 |
| 2 | CAPAS DE PROCESSOS, EM CARTOLINA NA COR AMARELA, 180MG², 330X460MM. COM IMPRESSÃO NA CAPA E CONTRACAPA; | Própria | UND | 9600 |
| 3 | CAPAS DE PROCESSOS, EM CARTOLINA NA COR PRETA, GRAMATURA 180/MG², 330X460. COM IMPRESSÃO NA CAPA E CONTRACAPA; | Própria | UND | 12000 |
| 4 | CAPAS DE PROCESSOS, EM CARTOLINA NA COR VERDE, GRAMATURA 180/MG², 330X460MM. COM IMPRESSÃO NA CAPA E CONTRACAPA; | Própria | UND | 9600 |
| 5 | ENVELOPES – 12X23CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 90G. COLAGEM, CORTE/VINCO, FACA; | Própria | UND | 18000 |
| 6 | ENVELOPES BRANCO – 12X34, 4X4X CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 120G. COLAGEM, CORTE/VINCO, FACA; | Própria | UND | 12000 |
| 7 | ENVELOPES OURO – 24X344, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 120G. COLAGEM, CORTE/VINCO, FACA; | Própria | UND | 9600 |
| 8 | PANFLETOS – 15X21CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 115G, 20 MODELOS; | Própria | UND | 36000 |
| 9 | PANFLETOS – 21X30, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 150G, 10 MODELOS; | Própria | UND | 12000 |
| 10 | FOLDER – 21X30CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 170G, 15 MODELOS; | Própria | UND | 18000 |
| 11 | FOLDER – 20X44CM, 4X4 CORES, INTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 170G, 10 MODELOS | Própria | UND | 12000 |
| 12 | CARTAZ – 32X46CM, 4X0 COR, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHçE 150G, DIVERSOS MODELOS | Própria | UND | 6000 |
| 13 | CERTIFICADO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE CERTIFICADO, IMPRESSO EM PAPEL PÉRSICO 180G, 4/0 CORES, FORMATO FECHADO 21,0 X 29,7 EM (TIRAGEM 500 UNDS); | Própria | UND | 6000 |
| 14 | BLOCOS 50X2VIAS – RECEBIDO FEIRANTE – TAM. 100X140MM. 4X0 COR, TINTA ESCALA EM PAPEL AUTO COPIATIVO CB 54G. 1 VIA 100X140MM, 1X0 COR, TINTA ESCALA EM PAPEL AUTO COPIATIVO CF ULTIMA VIA 54G. INTERCALAÇAP, COLADO E NUMERADO. | Própria | UND | 600 |
| 15 | CARNÊS DE IPTU, TAM. 105X210MM. CAPA 4X0 COR, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 170G, MIOLO COM 13 FOLHAS 1 FOLHA COTA ÚNICA + 12 PARCELAS 1X0 COR, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 75G. DADOS VARIÁVEIS E Qrcode. ACABAMENTO: PICOTE, DOBRA E GRAMPO; | Própria | UND | 8400 |
| 16 | JORNAL COITÉ O NÓIA – TRIMESTRAL COM 16 PÁG. COM 4 EDIÇÕES, TAM. ABERTO 30X42CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 150GM, ACABAMENTO. DOBRADO, ALCEAMENTO AUT., GRAMPO, DIVERSAS SECRATARIAS. PROVA DIGITAL; | Própria | UND | 6000 |
| 17 | TIMBRADO 21X29,7CM, 4XO COR, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 90GR. | Própria | UND | 30000 |
| 18 | PAPEL A4 COM MARCA D'ÁGUA – PEPEL: 75G – COR 4X0; | Própria | UND | 18000 |
| 19 | CONVITE EM PAPEL ASPEN 250G, TAMANHO 14,8X10,0CM, 4/0 COR, COM ENVELOPE PAPEL OXFORD 250G. (TIRAGEM: 250 UNDS); | Própria | UND | 6000 |
| 20 | CARTÃO – FORMATO: 21X30 – TIPO PAPEL: OFF–SET 180G. COR: 1 COR– TIRAGEM 100 UNDS; | Própria | UND | 2400 |
| 21 | CONVITE PAPEL COUCHÊ 170G. 15X21CM,4X0 COR (TIRAGEM: 500 UNDS); | Própria | UND | 4200 |
| 22 | CARTÃO DE VISITAS – TAM. 50X90MM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 300G, ACABAMENTO: LAMINAÇÃO FOSCA=1 LADO, DIVERSOS MODELOS. PROVA DIGITAL; | Própria | UND | 6000 |
| 23 | CRACHÁ CONFECÇÃO DE FOTOLITO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE CRACHÁ, EM PAPEL SUPREMO 250G, REVESTIDO EM BOPP, COM PLASTIFICAÇÃO RÍGIDA, COM FURO CENTRAL NA PARTE SUPERIOR, ABALOADA NAS QUATRO EXTREMIDADES, NO FORMATO 13.5X9,5CM, 4/0 CORES. (TIRAGEM: 50 UNDS); | Própria | UND | 1200 |
| 24 | REVISTA SEMESTRAL 72N PÁGINAS + CAPA, CAPA: TAM. 300X457 ABERTA, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 170G. MIOLO: TAM. 225X300, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 115G, ACABAMENTO: DOBRADO, ALCEAMENTO AUT. CAPA LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ LOCALIZADO; | Própria | UND | 1200 |
| 25 | LIBERAÇÃP DE MATERIAL, PAPEL EXTRACOY 75G, 15,5X10,5CM, EM 2 VIAS COM 50X2 VIAS; | Própria | UND | 60 |
| 26 | LIVRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO, CAPA+GUARDA: 50X70CM, 4X0 COR, TINTA ESCALA, TINTA ESPECIAL EM PAPEL DUODESIGN 300G, MIOLO: 96 PÁG. 21X29, 7CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 150G, ACABAMENTO: DOBRADO, INTERCALAÇÃO, LOMBA QUADRADA TERMOCOSTUR, LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ LOCALIZADO; | Própria | UND | 900 |
| 27 | CALENDÁRIO DE MESA WIRE–O COM 12 LÂMINAS = 24 PÁGINAS, BASE: 210X400MM, 4X0 COR, TINTA ESCALA EM PAPEL TRIPLEX FSC 350G, LÂMINAS: 24 PÁGINAS, 150X210MM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 230G, ACABAMENTO: C/WIRE–O, FURO QUADRADO, LAMINAÇÃO FOSCA; | Própria | UND | 1200 |
| 28 | BOTONS, COLORIDOS, PAPEL, ADESIVO, 8X8CM, FACA E CORTE E VINCO; | Própria | UND | 12000 |
| 29 | BLOCO 100X1 PARA ANOTAÇÕES – TAM. 160X210MM, 4X0 COR, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 74G, COLADO, GRAMPEADO E SERRILHA;; | Própria | UND | 1200 |
| 30 | PLACA DE INAUGURAÇÃO EM VIDRO TEMPERADO 6MM METRAGEM 60X40 CM COM IMPRESSÃO DIGITAL, FIXADORES INOX; | Própria | UND | 36 |
| 31 | PLACA DE INAUGURAÇÃO EM VIDRO TEMPERADO 6MM METRAGEM 0,80X1,00MT COM IMPRESSÃO DIGITAL, FIXADORES INOX; | Própria | UND | 30 |
| 32 | ADESIVO OBRAS APROVADAS – ADESIVO PLÁSTICO TAM. A–3 MONOCROMÁTICO E PÓLIO; | Própria | UND | 60 |
| 33 | LETRAS DE CAIXA GALVANIZADA 70X50CM, COM PINTURA AUTOMOTIVA E INSTALAÇÃO; | Própria | UND | 300 |
| 34 | LETRAS DE CAIXA INOX 70X50CM; | Própria | UND | 300 |
| 35 | PLACAS LUMINOSAS, COM ACABAMENTO; | Própria | M² | 120 |
| 36 | ADESIVO PAPEL 19,5X23,3CM, COLORIDO; | Própria | UND | 6000 |
| 37 | ADESIVO PAPEL 21CM X 29,5CM, COLORIDO; | Própria | UND | 4800 |
| 38 | ADESIVO COM IMPRESSÃP DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO EM TINTA LATEX SEM ADIÇÃO DE SOLVENTE QUÍMICO, SEM OOR E COM APELO PELA SUSTENTABILIDADE, COM INSTALAÇÃO; | Própria | M² | 216 |
| 39 | BANNERS EM LONA 380G COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, COM APLICAÇÃO DE MADEIRA E CORDÃO; | Própria | M² | 240 |
| 40 | FAIXA EM LONA 440G COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA, COM APLICAÇÃO DE ILHÓS DE ALUMÍNIO, MADEIRA E INSTALAÇÃO. | Própria | M² | 216 |
| 41 | PAINEL DE LONA 440G PARA SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS COM APLICAÇÃO DE ILHÓS DE ALUMÍNIO, MADEIRA E INSTALAÇÃO; | Própria | M² | 120 |
| 42 | PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SETORES 30X10 EM PVC 2MM, ADESIVADA EM ALTA RESOLUÇÃO COM ACABAMENTO C/ FITA DUPLA FACE; | Própria | UND | 360 |
| 43 | ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO – ADESIVO VINIL PARA PLOTAGEM VEICULAR, ADESIVOS D5000 EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO E APLICAÇÃO VERNIZ, COM REMOÇÃO E APLICAÇÃO NA FROTA; | Própria | M² | 300 |
| 44 | ADESIVO VINIL PERFURADO 0,10MM EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO, COM APLICAÇÃO; | Própria | M² | 120 |
| 45 | PLACA EM LONA 440G, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO E VERNIZ, ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO, SILANIZAÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, COM INSTALAÇÃO NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS, DIVERSOS MODELOS; | Própria | M² | 192 |
| Total do Lote 1 | | 338.958,00 | | |

**2 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. |
|---|---|---|---|---|
| 46 | FICHA DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE TRANSF. PARA FUNDAMENTAL I E II – TAM. 21X30CM, 1X1, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 75G; | Própria | UND | 3600 |
| 47 | FICHA DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE TRANSF. PARA FUNDAMENTAL – ENSINO MÉDIO – TAM. 21X30CM, 1X1, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 75G; | Própria | UND | 2400 |
| 48 | FICHAS DE INDIVIDUAL DE RENDIMENTOS MODULO I – TAM. 21X30CM, 1X1, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 75G; | Própria | UND | 4800 |
| 49 | FICHAS DE INDIVIDUAL DE RENDIMENTOS MODULO II – TAM. 21X30CM, 1X1, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 75G; | Própria | UND | 3600 |
| 50 | FICHAS DE REQUERIMENTO FUNDAMENTAL I E II – TAM. 21X30CM, 1X1, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 75G; | Própria | UND | 6000 |
| 51 | FICHAS DE REQUERIMENTO CRECHE – TAM. 21X30CM, 1X1, TINTA ESCALA EM PEPEL OFF–SET 75G; | Própria | UND | 2400 |
| 52 | FICHAS DE REQUERIMENTO DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS (EJA) – TAM. 21X30CM, 1X1, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SE 75G; | Própria | UND | 2400 |
| 53 | FICHA DE CERTIFICADO (HISTÓRICO ESCOLAR SEM SERIE) – TAM. 21X32CM, 1X1, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET | Própria | UND | 6000 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 180G; | | | |
| 54 | FICHA DE CERTIFICADO (HISTÓRICO ESCOLAR SEM SERIE E ANO) – TAM. 21X32CM, 1X1, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 180G; | Própria | UND | 6000 |
| 55 | FICHA DE DECLARAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL – TAM. 21X30CM, 1X1, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 75G; | Própria | UND | 2400 |
| 56 | FICHA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO EDUCAÇÃO ESPECIAL – TAM. 21X30CM, 1X1, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 75G; | Própria | UND | 2400 |
| 57 | DIÁRIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II (6° AO 9° ANO) CAPA: 42X30CM, 4X1 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 180G, MIOLO: 96PÁG. 21X30CM, 1X1 COR, ACABAMENTO: ALCEAMENTO AUTOMÁTICO, GRAMPEADO, DOBRA AUTOMÁTICA, PROVA DIGITAL; | Própria | UND | 360 |
| 58 | DIÁRIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I (3° E 5° ANO) CAPA: 42X30CM, 4X1 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 180G, MIOLO: 96 PÁG., 21X30CM, 1X1 COR, TINTA ESCALAPRETA EM PAPEL OFF–SE 75G, ACABAMENTO: ALCEAMENTO AUTOMÁTICO, GRAMPEADO, DOBRA AUTOMÁTICO, GRAMPEADO, DOBRA; | Própria | UND | 360 |
| 59 | DIÁRIOS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I (1°, 2° E 4° ANO) CAPA: 42X30CM, 4X1 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 180G, MIOLO: 132 PÁG., 21X30CM, 1X1 COR, TINTA ESCALA PRETA EM PEPEL OFF–SET 75G, ACABAMENTO: ALCEAMENTO AUTOMÁTICO, GRAMPEADO, DOBRA; | Própria | UND | 360 |
| 60 | DIÁRIOS EDUCAÇÃO INFANTIL CAPA: 42X30CM, 4X1 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 180G, MIOLO: 132 PÁG. 21X30CM, 1X1 COR, TINTA ESCALA PRETA EM PAPEL OFF–SET M75G, ACABAMENTO: ALCEAMENTO AUTOMÁTICO, GRAMPEADO, DOBRA; | Própria | UND | 360 |
| 61 | DIÁRIOS EDUC. DE JOVENS E ADULTOS (EJA) CAPA: 42X30CM, 4X1 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 180G, MIOLO: 96 PÁG., 21X30CM, 1X1 COR, TINTA ESCALA PRETA EM PAPEL OFF–SET 75G, ACABAMENTO: ALCEAMENTO AUTOMÁTICO, GRAMPEADO, DOBRA AUTOMÁTICA, PROVA DIGITAL; | Própria | UND | 240 |
| 62 | ATAS DE RESULTADOS FINAIS – TAM. 21X30CM, 1X1, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 75G; | Própria | UND | 6000 |
| 63 | RELAÇÃO DE MATRÍCULA POR SERIE/ANO – TAM. 21X30CM, COR, PAPEL OFF–SET 75G; | Própria | UND | 6000 |
| 64 | BOLETIM DE FREQUENCIA – TAM. 11X21CM, 1X1, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 90G, DOBRA; | Própria | UND | 4800 |
| 65 | ENVELOPES – 12X23CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 90G. COLAGEM, CORTE/VINCO, FACA; | Própria | UND | 12000 |
| 66 | ENVELOPES BRANCO – 24X34CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 150G. COLAGEM, CORTE/VINCO, FACA; | Própria | UND | 6000 |
| 67 | ENVELOPES OURO – 24X34CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 120G. COLAGEM, CORTE/VINCO, FACA; | Própria | UND | 4800 |
| 68 | PANFLETOS – 15X21CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 115G. 20 MODELOS; | Própria | UND | 36000 |
| 69 | PANFLETOS – 21X30CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 150G. 15 MODELOS; | Própria | UND | 18000 |
| 70 | FOLDER – 21X30CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 170. 15 MODELOS; | Própria | UND | 18000 |
| 71 | FOLDER – 20X44, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 170G. 10 MODELOS; | Própria | UND | 12000 |
| 72 | PASTA ALUNO TAM. 31X42CM, 1X0 COR, PAPEL OFF–SET 240G, COM BOLSO, 12 MODELOS; | Própria | UND | 7200 |
| 73 | GIBIS EDUCATIVOS COM TEMAS VARIADOS – TAM. 15X20CM COM 24 PÁG. + CAPA, CAPA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 90G, 4X0 COR TINTA ESCALA, MIOLO 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 75G; | Própria | UND | 4800 |
| 74 | APOSTILA 21X30CM, COM 72 PÁGINAS – CAPA PAPEL COUCHÊ 240G, MIOLO 75G OFF–SET; | Própria | UND | 1800 |
| 75 | REVISTA EDUCATIVA – TAM. FECHADO 22X31CM, CAPA: TAM. ABERTO 31X44CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 170G, MIOLO: 12 PÁGS, TAM. FECHADO 31X32CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 115G, ACABAMENTO: DOBRADO, ALCEAMENTO AUT., GRAMPO, 5 MODELOS. (CONTEÚDO FORNECIDO PELA SECRETARIA E DIAGRAMALÇAO E ARTE PELA CONTRATADA); | Própria | UND | 3000 |
| 76 | REVISTA EDUCATIVA – TAM. FECHADO 22X31CM, CAPA: TAM. ABERTO 31X44CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 170G, MIOLO: 16 PÁGS, TAM. FECHADO 31X22, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 115G, ACABAMENTO: DOBRADO, ALCEAMENTO AUT., GRAMPO, 6 MODELOS, (CONTEÚDO FORNECIDO PELA SECRETARIA E DIAGRAMAÇÃO E ARTE PELA CONTRATADA); | Própria | UND | 3600 |
| 77 | FICHAS DE MATRÍCULA EM PAPEL OFF–SET 75G. 46X32CM, IMPRESSÃO F/V; | Própria | UND | 2400 |
| 78 | CONTROLE DE MERENDA, PAPEL EXTRACOPY 75G, 21X31CM, 1XO CORES, BLOCO COM 50 FOLHAS; | Própria | UND | 60 |
| 79 | CADERNO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES – (MATERNAL II – CRECHE, 1° PERÍODO – PRÉ–ESCOLA, 2° PERÍODO – PRÉ–ESCOLA), CADERNO DE ATIVIDADES CONFECCIONADO EM CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL COUCHÊ 250G, IMPRESSÃO POLICROMIA 4X0 CORES. CAPA COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO, FORMATO ABERTO 420X297MM, FORMATO FECHADO 2210X297MM, MIOLO COM 64 PÁG. EM PAPEL OFF–SET 75G, IMPRESSÃO OFF–SET POLICROMIA 4X4 CORES. ACABAMENTO GRAMPEADO (GRAMPO CAVALO), ARAME GALVANIZADO N°22, (3 MODELOS), (CONTEÚDO FORNECIDO PELA SECRETARIA E DIAGRAMAÇÃO E ARTE PELA CONTRATADA; | Própria | UND | 900 |
| 80 | CADERNO DE ATIVIDADES – 1° ANO AO 5° ANO – ANOS INICIAIS, CADERNO DE ATIVIDADES CONFECCIONADO EM CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL COUCHÊ 250G, IMPRESSÃO POLICROMIA 4X0 CORES. CAPA COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO, FORMATO ABERTO 420X297MM, FORMATO FECHADO 210X297MM, MIOLO COM 96 PÁG. EM PAPEL OFF–SET 75G, IMPRESSÃO OFF–SET POLICROMIA 4X4 CORES. ACABAMENTO GRAMPEADO (GRAMPO CAVALO), ARAME GALVANIZADO N°22, (5 MODELOS), (CONTEÚDO FORNECIDO PELA SECRETARIA E DIAGRAMAÇÃO E ARTE PELA CONTRATADA); | Própria | UND | 1500 |
| 81 | CADERNO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES – 6° ANO AO 9° ANO – ANOS FINAIS. CADERNO DE ATIVIDADES CONFECCIONADO EM CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL COUCHÊ 250G, IMPRESSÃO POLICROMIA 4X0 CORES. CAPA COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO, FORMATO ABERTO 420X297MM, FORMATO FECHADO 210X297MM, MIOLO COM 72 PÁG., EM PAPEL OFF–SET 75G, IMPRESSÃO OFF–SET POLICROMIA 4X4 CORES. ACABAMENTO GRAMPEADO (GRAMPO CAVALO), ARAME GALVANIZADO N°22, (4 MODELOS), ( CONTEÚDO FORNECIDO PELA SECRETARIA E DIAGRAMAÇÃO E ARTE PELA CONTATADA); | Própria | UND | 1200 |
| 82 | FICHA DESCRITIVA INDIVIDUAL 1° AO 5° ANO – TAM. 21X30CM COM DUAS FOLHAS, 1X1, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 75G, (4 MODELOS); | Própria | UND | 3000 |
| 83 | FICHA DESCRITIVA INDIVIDUAL 6° AO 9° ANO – TAM. 21X30CM COM DUAS FOLHAS, 1X1, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 75G, (4 MODELOS); | Própria | UND | 2400 |
| 84 | BANNERS EM LONA 380G COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESLUÇÃO, COM APLICAÇÃO DE MADEIRA E CORDÃO; | Própria | M² | 144 |
| 85 | FAIXA EM LONA 440G COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, COM APLICAÇÃO DE ILHÓS DE ALUMÍNIO, MADEIRA E INSTALAÇÃO; | Própria | M² | 144 |
| 86 | PAINEL DE LONA 440G PARA SEMINÁRIOS E CONFERENCIAS COM APLICAÇÃO DE ILHÓS DE ALUMÍNIO, MADEIRA E INSTALAÇÃO; | Própria | M² | 120 |
| 87 | PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SETORES 30X10 EM PVC 2MM, ADESIVADA EM ALTA RESOLIÇÃO COM ACABAMENTO C/ FITA DUPLA FACE; | Própria | UND | 240 |
| 88 | ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO – ADESIVO VINIL PARA PLOTAGEM VEÍCULAR, ADESIVOSD5000 EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE VERNIZ, OM REMOÇÃO E APLICAÇÃO NA FROTA; | Própria | M² | 192 |
| 89 | ADESIVO VINIL PERFURADO 0,10MM EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO, COM APLICAÇÃO; | Própria | M² | 36 |
| 90 | PLACA EM LONA 440G, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO E VERNIZ, ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO, SINALIZAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM INSTALAÇÃO NAS ÁRES URBANAS E RURAIS, DIVERSOS MODELOS; | Própria | M² | 180 |
| 91 | ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGIAL DE ALTA RESOLUÇÃO EM TINTA LÁTEX SEM ADIÇAO DE SOLVENTE QUÍMICO, SEM ODOR E COM APELO PELA SUSTENTABILIDADE, COM INSTALAÇÃO; | Própria | M² | 144 |
| Total do Lote 2 | | 170.984,40 | | |
| **3 - SECRETÁRIA DE SAÚDE** | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** |
| 92 | BLOCO 100X1–COLADO.FORMATO: 10X15 ,TIPO PAPEL: OFF SET 75G, COR:1 COR, TIRAGEM 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 420 |
| 93 | BLOCO 100X1–COLADO.FORMATO: 21X15 ,TIPO PAPEL: OFF SET 75G, COR:1 COR, TIRAGEM 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 420 |
| 94 | BLOCO 100X1–COLADO.FORMATO: 21X30 ,TIPO PAPEL: OFF SET 75G, COR:1 COR, TIRAGEM 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 480 |
| 95 | BLOCO 100X1 – NUMERADO/PICOTADO/COLADO, FORMATO 10,5X7,5, TIPO PAPEL: OFF SET 75G, COR: 1COR, TIRAGEM 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 540 |
| 96 | BLOCO 50X1 – COLADO– FORMATO 21X30, TIPO PAPEL OFF SET 75G, COR: 1 COR, FRENTE/VERSO– TIRAGEM 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 432 |
| 97 | BLOCO 50X1 – COLADO– FORMATO 21X30, TIPO PAPEL OFF SET 75G, COR: 1 COR, FRENTE/VERSO– TIRAGEM 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 720 |
| 98 | BLOCO 50X1 – COLADO– FORMATO 21X30, TIPO PAPEL OFF SET 75G, COR: 1 COR, FRENTE/VERSO– TIRAGEM 10 | Própria | UND | 144 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | | | |
| 99 | BLOCO 50X1 – COLADO– FORMATO 21X30, TIPO PAPEL OFF SET 75G, COR: 1 COR, TIRAGEM 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 432 |
| 100 | BLOCO 50X1 – COLADO– FORMATO 21X30, TIPO PAPEL OFF SET 75G, COR: 1 COR, TIRAGEM 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 120 |
| 101 | BLOCO 50X1 – COLADO– FORMATO 21X30, TIPO PAPEL OFF SET 75G, COR: 1 COR, TIRAGEM 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 600 |
| 102 | BLOCO 50X2 – COLADO– FORMATO 15X21, TIPO PAPEL AUTOCOPIATIVO – COR: 1 COR, TIRAGEM 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 240 |
| 103 | BLOCO 50X2 – NUMERADO – COLADO– FORMATO 14,5X21, TIPO PAPEL AUTOCOPIATIVO, COR: 1 COR, TIRAGEM 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 600 |
| 104 | BLOCO 50X2 FORMATO 20 X 16, TIPO PAPEL: AUTO COPIATIVO, COR: 1 COR, TIRAGEM: 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 600 |
| 105 | BLOCO 50X2 – COLADO– FORMATO 21X30, TIPO PAPEL AUTOCOPIATIVO – COR: 1 COR, TIRAGEM 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 120 |
| 106 | BLOCO 50X2 – COLADO– FORMATO 21X30, TIPO PAPEL AUTOCOPIATIVO – COR: 1 COR, TIRAGEM 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 360 |
| 107 | BLOCO 50X2 – FORMATO 14,5 X 10,5, TIPO PAPEL AUTOCOPIATIVO – COR: 1 COR, TIRAGEM 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 240 |
| 108 | BLOCO 50X2 – FORMATO 21X30, TIPO PAPEL AUTOCOPIATIVO – COR: 1 COR, TIRAGEM 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 600 |
| 109 | BLOCO 50X3– COLADO– FORMATO 21X30, TIPO PAPEL OFF SET 75G – COR: 1 COR– TIRAGEM: 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 240 |
| 110 | BLOCO 50X3– FORMATO 20X10,5, TIPO PAPEL: AUTOCOPIATIVO, COR: 1 COR, TIRAGEM: 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 600 |
| 111 | BLOCO 50X3– FORMATO 21X30, TIPO PAPEL OFF SET 75G – COR: 1 COR– TIRAGEM: 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 240 |
| 112 | BLOCO 50X1 COLADO/PICOTADO– FORMATO: 21X30– TIPO PAPEL OFF SET 75G– COR: 1 COR– FRENTE/VERSO– TIRAGEM 10 BLOCOS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 360 |
| 113 | BLOCO DE ANOTAÇÕES CONTENDO 50 FOLHAS NO TAMANHO 15X30 ( TIRAGEM 50UND PEDIDO MÍNIMO1). | Própria | UND | 1200 |
| 114 | ENVELOPE GRANDE KRAFT– FORMATO 26X36 – TIPO PAPEL: KRAFT 75G – COR: 1 COR– TIRAGEM 250UNDS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 6000 |
| 115 | ENVELOPE OURO GRANDE– FORMATO: 24X34– TIPO PAPEL OFF SET 75G– COR: 1 COR– TIRAGEM 250UNDS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 12000 |
| 116 | ENVELOPE BRANCO GRANDE – FORMATO: 24X34, TIPO PAPEL OFF SET 75G– COR: 4 CORES, TIRAGEM 250 UNDS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 12000 |
| 117 | ENVELOPE OURO MÉDIO– FORMATO: 18,5X25 – TIPO PAPEL OFF SET 75G – COR: 1COR– TIRAGEM 500UNDS PEDIDO MINÍMO. | Própria | UND | 6000 |
| 118 | ENVELOPE BRANCO MÉDIO– FORMATO: 18,5X25 – TIPO PAPEL OFF SET 75G – COR: 4 CORES– TIRAGEM 500UNDS PEDIDO MINÍMO. | Própria | UND | 18000 |
| 119 | ENVELOPE OURO OFÍCIO– FORMATO: 11,4X23 – TIPO PAPEL OFF SET 75G – COR: 4 CORES– TIRAGEM 1000UNDS PEDIDO MINÍMO. | Própria | UND | 6000 |
| 120 | ENVELOPE BRANCO OFÍCIO– FORMATO: 11,4X23 – TIPO PAPEL OFF SET 75G – COR: 1 COR– TIRAGEM 1000UNDS PEDIDO MINÍMO. | Própria | UND | 12000 |
| 121 | ENVELOPE GRANDE KRAFT– FORMATO 24X34 – TIPO PAPEL: KRAFT 75G – COR: 1 COR– TIRAGEM 500UNDS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 6000 |
| 122 | ENVELOPE MÉDIO KRAFT– FORMATO 18,5X25 – TIPO PAPEL: KRAFT 75G – COR: 1 COR– TIRAGEM 500UNDS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 6000 |
| 123 | FOLDER CAMPANHA– FORMATO: 21X30 TIPO PAPEL: COUCHÊ 170G– COR: 4X4, COR–FRENTE/VERSO/ TIRAGEM: 1000 UNDS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 28800 |
| 124 | PAPEL A4 COM MARCA D'ÁGUA– PAPEL 75G – COR: 4X0– TIRAGEM 1000 UNDS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 12000 |
| 125 | CARTILHAS ILUSTRADAS LIVRETO– TAMANHO: FECHADO 21X14,8cm, ABERTO: 21X29,6cm– COR: 4 CORES. QUANTIDADE DE PAGINÁS: 44. PAPEL: CAPA COUCHÊ FOSCO IGUAL 150g/m. MIOLO: PAPEL COUCHÊ 90g/m², COR: CAPA IGUAL 4X0. MIOLO: 2X2 (TIRAGEM MÍNIMA DE 500UNS PEDIDO MÍNIMO). | Própria | UND | 3600 |
| 126 | FOLDER CONFECÇÃO DE FOTOLITO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE FOLDER COM PREOGRAMAÇÃO EM PAPEL COUCHÊ LISO 150g, NO FORMATO ABERTO 29X20,5, 4/4 CORES. ACABAMENTO 01 DOBRA. ( TIRAGEM: 1000 UNDS PEDIDO MÍNIMO). | Própria | UND | 12000 |
| 127 | FOLDER– FORMATO 15X21– TIPO PAPEL: COUCHÊ 150g – COR: 4 COR– TIRAGEM 1000 UNDS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 14400 |
| 128 | FOLDER GRANDE – FORMATO 32X21– TIPO PAPEL: COUCHÊ 150g – COR: 4X4 CORES– TIRAGEM 500 UNDS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 2400 |
| 129 | FOLDER POLICROMIA – FORMATO 21X30– TIPO PAPEL: COUCHÊ 170g – COR: 4X4 COR– FRENTE/VERSO – TIRAGEM 1000 UNDS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 16800 |
| 130 | PLANFETO EM PAPEL COUCHÊ BRILHANTE 115g/m², 15X21 cm, 4X4 CORES.(TIRAGEM 1000 UNDS PEDIDO MÍNIMO). | Própria | UND | 60000 |
| 131 | PLANFETO EM PAPEL COUCHÊ BRILHANTE 115g/m², 15X10 cm, 4X4 CORES.(TIRAGEM 1000 UNDS PEDIDO MÍNIMO). | Própria | UND | 60000 |
| 132 | PLANFETO EM PAPEL COUCHÊ BRILHANTE 115g/m², 18X12 cm, 4X4 CORES.(TIRAGEM 1000 UNDS PEDIDO MÍNIMO). | Própria | UND | 36000 |
| 133 | CARTAZ – FORMATO 22X38 – TIPO PAPEL: COUCHÊ 150g– COR: 4 COR– TIRAGEM 200UNDS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 12000 |
| 134 | CARTAZ CONFECÇÃO DE FOTOLITO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE CARTAZ FORMATO 45X64cm, 4/0 CORES, IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ BRILHO OU FOSCO 170g. (TIRAGEM 200 UNDS PEDIDO MÍNIMO) | Própria | UND | 2400 |
| 135 | CARTAZ – FORMATO 32X46 – TIPO PAPEL: COUCHÊ 150g, COR: 4X0 CORES, TIRAGEM 250UNDS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 6000 |
| 136 | FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL: PAPEL OFF SET 75G, FRENTE/VERSO, 1 COR, MEDINDO: 210X300 mm, MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 120 |
| 137 | REGISTRO DIÁRIO DE ATENDIMENTO: PAPEL OFFSET 75g, MEDINDO: 295X220mm, FRENTE E VERSO, COM LOGOMARCA DO SUS E DA PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA. MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 120 |
| 138 | FICHA DE PROCEDIMENTO E–SUS: PAPEL OFFSET 75g, MEDINDO: 295X220mm, COLORIDO, COM LOGOMARCA DO SUS E DA PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA. MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 120 |
| 139 | ENVELOPE FAMILIA: MODELO SACO, 1 COR, PAPEL UST NATURAL, MEDINDO: 360X260mm. COM LOGOMARCA DO SUS, DA PREFEITURA MINICIPAL DE COITÉ DO NÓIA. MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. TIRAGEM 500 UNDS PEDIDO MÍNIMO. | Própria | UND | 9000 |
| 140 | FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE: 1ª VIA EM PAPEL OFFSET 75g, 2ª VIA EM PAPEL JORNAL, MEDINDO, 155X210mm, 1 COR ( PRETA), COM LOGO MARCA DO SUS E DA PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA. BLOCO COM 100 FOLHAS. MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. | Própria | UND | 60 |
| 141 | FICHA AMBULATORIAL: PAPEL OFFSET 180g, MEDINDO: 295X220mm, 1 COR, FRENTE/VERSO, COM LOGOMARCA DO SUS E DA PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA. MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. | Própria | UND | 12000 |
| 142 | FICHA AMBULATORIAL DE CONTINUAÇÃO: PAPEL OFF SET 180G, MEDINDO: 295X220mm, 1 COR, FRENTE/VERSO, COM LOGOMARCA DO SUS E DA PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA. MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. | Própria | UND | 18000 |
| 143 | REQUISIÇÃO DE MATERIAL: PAPEL OFFSET 75g, MEDINDO 180X160mm, 2 VIAS, COM LOGO MARCA DA PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA. MODELO ANEXO. BLOCO C/100 FOLHAS. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE . | Própria | UND | 72 |
| 144 | RECEITUÁRIO: 1ª VIA EM PAPEL OFFSET 75g 2ª VIA EM PAPEL JORNAL, MEDINDO: 115X210mm, 1 COR, NUMERADO, COM NUMERAÇÃO NA COR VERMELHA, COM LOGO MARCA DO SUS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA. BLOCO COM VISUAL A SER FORNECIDA E ORIENTADA PELA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA. 100 FOLHAS. MODELO EM ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. | Própria | UND | 1200 |
| 145 | CARTÃO DE GESTANTE: PAPEL OFFSET 180g, POLICROMIA, FRENTE/VERSO, FORMATO ABERTO: 396x210mm. MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A INDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. | Própria | UND | 1800 |
| 146 | CADASTRO INDIVIDUAL: PAPEL OFFSET 75g, FRENTE/VERSO, 1 COR, FRENTE/VERSO, MEDINDO 210X300mm. MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A INDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. BLOCO | Própria | UND | 180 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | COM 100 FOLHAS | | | |
| 147 | ATESTADO MÉDICO: 1ª VIA EM PAPEL OFFSET 75ge 2ª VIA EM PAPEL JORNAL, MEDINDO: 155X210mm, 1 COR,COM LOGOMARCA DO SUS E DA PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA. BLOCO COM 100 FOLHAS. MODELO ANEXO. INICIAR NUMERAÇÃO EM 01.A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA E ORIENTADA PELA COORDENAÇÃO. | Própria | UND | 120 |
| 148 | FICHA DE VACINAÇÃO: PAPEL OFFSET 75g, FRENTE/VERSO, 1 COR, FRENTE/VERSO, MEDINDO 210X300mm.MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 60 |
| 149 | FICHA DE VISITA DO ACS: PAPEL OFFSET 75g, FRENTE, 1 COR, FRENTE/VERSO, MEDINDO 180X150mm. MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 60 |
| 150 | FICHA DE MARCADOR DE CONSUMO ALIMENTAR: PAPEL OFFSET 75g, MEDINDO 210X300mm.MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 24 |
| 151 | FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA: PAPEL OFFSET 75g, FRENTE/VERSO, MEDINDO 210X300mm.MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 60 |
| 152 | FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL: PAPEL OFFSET 75g, COLORIDO, FRENTE/VERSO, COM LOGO MARCA DO SUS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 210X300mm. BLOCO COM 100 FOLHAS CADA. MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. | Própria | UND | 60 |
| 153 | FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL: PAPEL OFFSET 75g, MEDINDO 210X330mm FRENTE E VERSO. MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 300 |
| 154 | CARTÃO MATRÍCULA E APRAZAMENTO DA FAMILIA: PAPEL OFFSET 180g, 1 COR, MEDINDO 60X210mm. FRENTE E VERSO, COM LOGO MARCA DO SUS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA. MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. | Própria | UND | 6000 |
| 155 | MAPA DIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A– CRIANÇAS: PAPEL OFFSET 75g, 1 COR, MEDINDO: 300X210mm.MODELO ANEXO. BLOCO DE 100 FOLHAS. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. | Própria | UND | 24 |
| 156 | REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO: PAPEL OFFSET 75g, FRENTE/ VERSO, IMPRESSÃO NA COR ROSA, MEDINDO 210X300mm,BLOCO DE 100 FOLHAS CADA, MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. | Própria | UND | 60 |
| 157 | REQUISIÇAO DE MAMOGRAFIA: PAPEL OFFSET 90g, FRENTE/VERSO, IMPRESSÃO NA COR ROSA, MEDINDO 210X300mm. BLOCO COM 100 FOLHAS CADA.MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. | Própria | UND | 60 |
| 158 | CARTÃO DE VACINA DO ADOLESCENTE E ADULTO: EM PAPEL OFFSET 150g, FRENTE E VERSO, COM DIMENSÕES DE 20 cm X 0,7 cm, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA CONFORME IDENTIDADE VISUAL FORNECIDA. | Própria | UND | 4800 |
| 159 | BPA– INDIVIDUAL – PAPEL OFFSET 75g, FRENTE/VERSO, 1 COR, MEDINDO 210X300mm. MODELO ANEXO.A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 24 |
| 160 | CADASTRO DOMICILIAR: PAPEL OFFSET 75g, FRENTE/VERSO, 1 COR, MEDINDO 210X300mm. MODELO ANEXO. A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 72 |
| 161 | CARTÃO SUS: PAPEL 180g, FRENTE, MEDINDO: 90mmX 60mm. MODELO ANEXO | Própria | UND | 6000 |
| 162 | SSA2: PAPEL OFFSET 75g, FRENTE/VERSO, 1 COR, MEDINDO 210X300mm. MODELO ANEXO.A ARTE SERÁ FEITA PELA CONTRATADA, CONFORME A IDENTIDADE VISUAL A SER FORNECIDA. BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 120 |
| 163 | FICHA DE INVESTIGAÇÃO ANTIRRÁBICA(CVE). DESCRIÇÃO: IMPRESSO EM OFFSET 75g/m². COR: 1X1. FORMATO: 21cm (L)X29,7cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 120 |
| 164 | FICHA DE INVESTIGAÇÃO HEPATITE VIRAIS(CVE). DESCRIÇÃO: IMPRESSO EM OFFSET, PAPEL 75g/m². COR 1X1. FORMATO 21 cm (L)X29,7cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 120 |
| 165 | FICHA DE INVESTIGAÇÃO DENGUE (CVE). DESCRIÇÃO: IMPRESSO EM OFFSET, PAPEL 75g/m². COR 1X1. FORMATO 21 cm (L)X29,7cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 120 |
| 166 | FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO HANSENIASE(CVE). DESCRIÇÃO: IMPRESSO EM OFFSET, PAPEL 75g/m². COR 1X0. FORMATO 21 cm (L)X29,7cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 120 |
| 167 | FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE(CVE). DESCRIÇÃO: IMPRESSO EM OFFSET, PAPEL 75g/m². COR 1X1. FORMATO 21 cm (L)X29,7cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS | Própria | UND | 120 |
| 168 | FICHA DE RECIDIVA HANSENIASE(CVE). DESCRIÇÃO: IMPRESSO EM OFFSET, PAPEL 75g/m². COR 1X0. FORMATO 21 cm (L)X29,7cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 120 |
| 169 | FICHA DE AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA HANSENIASE(CVE).DESCRIÇÃO: IMPRESSO EM OFFSET, PAPEL 75g/m². COR 1X1. FORMATO 21 cm (L)X29,7cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS | Própria | UND | 120 |
| 170 | FICHA DE INVESTIGAÇÃO LEISHMANIOSE VISCERAL(CVE). DESCRIÇÃO: IMPRESSO EM OFFSET, PAPEL 75g/m². COR 1X1. FORMATO 21 cm (L)X29,7cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS | Própria | UND | 180 |
| 171 | FICHA DE INVESTIGAÇÃO LEISHMANIOSE TERGUMENTAR(CVE). DESCRIÇÃO: IMPRESSO EM OFFSET, PAPEL 75g/m². COR 1X1. FORMATO 21 cm (L)X29,7cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS | Própria | UND | 180 |
| 172 | FICHA DE INVESTIGAÇÃO ESQUISTOSSOMOSE(CVE). DESCRIÇÃO: IMPRESSO EM OFFSET, PAPEL 75g/m². COR 1X0. FORMATO 21 cm (L)X29,7cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 300 |
| 173 | FICHA DE INVESTIGAÇÃO ANIMAIS PEÇONHENTOS(CVE). DESCRIÇÃO: IMPRESSO EM OFFSET, PAPEL 75g/m². COR 1X1. FORMATO 21 cm (L)X29,7cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS | Própria | UND | 300 |
| 174 | FICHA DE CAPTURA E EXAME DE FLEBÓTOMOS(ENDEMIAS). DESCRIÇÃO: IMPRESSO EM OFFSET, PAPEL 75g/m². COR 1X1. FORMATO 21,59 cm (L)X35,56cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 300 |
| 175 | REGISTRO DIÁRIO DE COPROSCOPIA E TRATAMENTO(ENDEMIAS). DESCRIÇÃO: IMPRESSÃO EM OFFSET, PAPEL 75g/m². COR 1X0. FORMATO 29,7cm(L) X 21cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 300 |
| 176 | OPERAÇÃO DE INSETICIDA– REGISTRO DIÁRIO DE TRATAMANETO RESIDUAL(ENDEMIAS). DESCRIÇÃO: IMPRESSÃO EM OFFSET 75g/m². COR 1X0. FORMATO 21cm(L)X29,7cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 300 |
| 177 | OPERAÇÃO DE CONTROLE DE RESERVATÓRIO CANINO(ENDEMIAS). DESCRIÇÃO: IMPRESSÃO EM OFFSET 75g/m². COR 1X0. FORMATO 21cm(L)X29,7cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 300 |
| 178 | DEMOSNTRATIVO DAS OPERAÇÃOES DE CAMPO(ENDEMIAS). DESCRIÇÃO: IMPRESSÃO EM OFFSET, PAPEL 75g/m². COR 1X0. FORMATO 29,7cm(L) X 21cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 300 |
| 179 | PCE– CASOS DETCTADOS NA REDE BÁSICA EM ÁREA ENDÊMICA(CCZ).DESCRIÇÃO: IMPRESSÃO EM OFFSET, PAPEL 75g/m². COR 1X0. FORMATO 29,7cm(L) X 9,5cm(A).ORGANIZADO EM BLOCOS DE 100X1 COLADO. | Própria | UND | 60 |
| 180 | REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIA L– DENGUE(CCZ). DESCRIÇÃO: IMPRESSÃO EM OFFSET 75g/m². COR 1X0. FORMATO 21cm(L)X29,7cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 300 |
| 181 | BOLETIM DE RECONHECIMENTO– DENGUE(CCZ). DESCRIÇÃO: IMPRESSÃO EM OFFSET, PAPEL COCHÊ. COR 1X1. FORMATO 21cm(L)X 29,7cm(A). IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO(FRENTE. BLOCO COM 100 FOLHAS). | Própria | UND | 300 |
| 182 | BOLETIM DE CASAS PENDENTES– DENGUE(CCZ). DESCRIÇÃO: IMPRESSÃO EM OFFSET, PAPEL COCHÊ. COR 1X1. FORMATO 21cm(L)X 29,7cm(A). IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO(FRENTE. BLOCO COM 100 FOLHAS). | Própria | UND | 300 |
| 183 | MONITORAMENTO DE CASA POSITIVAS– DENGUE(CCZ). DESCRIÇÃO: IMPRESSÃO EM OFFSET 75g/m². COR: 1X0. FORMATO 21cm(L)X29,7cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 300 |
| 184 | RESUMO DAS OPERAÇÕES DE CAMPO– DENGUE(CCZ). DESCRIÇÃO: IMPRESSÃO EM OFFSET, PAPEL COCHÊ. COR 1X1. FORMATO 21cm(L)X 29,7cm(A). IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO(FRENTE. BLOCO COM 100 FOLHAS). | Própria | UND | 240 |
| 185 | RESUMO SEMANAL DE UBV(CCZ).DESCRIÇÃO: IMPRESSÃO EM OFFSET, PAPEL COCHÊ. COR 1X1. FORMATO 21cm(L)X 29,7cm(A). IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO(FRENTE. BLOCO COM 100 FOLHAS). | Própria | UND | 60 |
| 186 | RESUMO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL DE UBV(CCZ). DESCRIÇÃO: IMPRESSÃO EM OFFSET, PAPEL COCHÊ. COR 1X1. FORMATO 21cm(L)X 29,7cm(A). IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO(FRENTE. BLOCO COM 100 FOLHAS). | Própria | UND | 60 |
| 187 | BOLETIM DE REVISÃO DE LAMINAS(CCZ). DESCRIÇÃO: IMPRESSÃO EM OFFSET 75g/m². COR: 1X0. FORMATO 29,7 cm(L)X21cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 120 |
| 188 | PNCD – VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA(CCZ). DESCRIÇÃO: IMPRESSÃO EM OFFSET 75g/m². COR: 1X0. FORMATO 29,7 cm(L)X21cm(A). BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 60 |
| 189 | PCE– PROGRAMA DE CONTROLE DA ESQUISTOSSOMOSE(CCZ). DESCRIÇÃO: IMPRESSÃO EM OFFSET, PAPEL 75g/m². COR: 1X0. FORMATO 29,7 cm(L)X9,5 cm(A). ORGANIZADO EM BLOCOS DE 100X1 COLADO. | Própria | UND | 60 |
| 190 | BLOCO–100X1– SOLICITAÇÃO DE EXAMES– 150X210 mm. 1X0 COR, TINTA ESCALA EM OFFSET 75g. ORGANIZADO EM | Própria | UND | 60 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | BLOCOS DE 100x1 COLADO. | | | |
| 191 | PASTA DE PRONTUÁRIO MÉDICO– TAM. 32X 46cm, 1X0, COR, TINTA PRETA EM OFFSET 240g. ACABAMENTO: FACA ESPECIAL E CORTE E VINCO, DOBRA. | Própria | UND | 12000 |
| 192 | CARDENETA DE SAÚDE DO MENINO SUS– CAPA 150X210mm EM PAPEL COCHÊ 170g 4X0 COR, MIOLO COM 102 PÁGINAS, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM OFFSET 75g. | Própria | UND | 1200 |
| 193 | CARDENETA DA MENINA SUS–CAPA 150X210mm EM PAPEL COCHÊ 170g 4X0 COR, MIOLO COM 102 PÁGINAS, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL OFFSET 75g. | Própria | UND | 1200 |
| 194 | FICHA TRIAGEM: PAPEL OFFSET 75g, COR PRETO, F9 COM LOGOMARCA DO SUS E DA PREFEITURA. BLOCO COM 100 FOLHAS. | Própria | UND | 240 |
| 195 | FICHA SUS– PAPEL OFFSET 75g, 1X1 COR, FRENTE/VERSO, COM LOGO MARCA DO SUS APROXIMANDAMENTE: 215X305mm, VÁRIOS MODELOS. | Própria | UND | 6000 |
| 196 | APOSTILA 21X30cm, COM 60 PÁGINA F/V, – CAPA PAPEL COCHÊ 210g, 4X0 COR, MIOLO PAPEL 75g OFFSET. 1x1 COR, ACABAMENTO ENCADERNADO. | Própria | UND | 1200 |
| 197 | ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO EM TINTA LATEX SEM ADIÇÃO DE SOLVENTE QUÍMICO, SEM ODOR E COM APELO PELA SUSTENTABILIDADE, COM INSTALAÇÃO. | Própria | M² | 180 |
| 198 | BANERS EM LONA 380g COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO COM APLICAÇÃO DE MADEIRA E CORDÃO. | Própria | M² | 180 |
| 199 | FAIXA EM LONA 440g COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA, COM APLICAÇÃO DE ILHÓS DE ALUMÍNIO, MADEIRA E INSTALAÇÃO. | Própria | M² | 180 |
| 200 | PAINEL DE LONA 440g PARA SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS COM APLICAÇÃO DE ILHÓS DE ALUMÍNIO, MADEIRA E INSTALÇÃO. | Própria | M² | 144 |
| 201 | PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SETORES 30X10 cm PVC 2mm, ADESIVADA EM ALTA RESOLUÇÃO COM ACABAMENTO C/ FITA DUPLA FACE. | Própria | UND | 240 |
| 202 | ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO – ADESIVO VINIL PARA PLOTAGEM VEÍCULAR, ADESIVOS D5000 EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE VERNIZ, COM REMOÇÃO E APLICAÇÃO NA FROTA. | Própria | M² | 240 |
| 203 | ADESIVO VINIL PERFURADO 0,10mm EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO, COM APLICAÇÃO. | Própria | M² | 60 |
| 204 | PLACA EM LONA 440g, COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO E VERNIZ, ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO, SINALIZAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM INSTALAÇÃO NAS AREAS URBANAS E RURAIS. DIVERSOS MODELOS. | Própria | M² | 240 |
| Total do Lote 3 | | 413.955,60 | | |
| **4 - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** |
| 205 | TIMBRADO 21X29,7CM, 4X0 COR, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 90G; | Própria | UND | 18000 |
| 206 | CAPAS DE PROCESSO PADRÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 320X470MM, 4X0 COR, EM OFF–SET 180G. DOBRA CORTE E VINCO; | Própria | UND | 6000 |
| 207 | FOLDER CAMPANHAS ASSISTÊNCIA SOCIAL – TAM. 65X32CM (ABERTO), 4X4 CORES EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 210G. DIVERSOS MODELOS | Própria | UND | 6000 |
| 208 | PANFLETOS CAMPANHAS ASSISTÊNCIA SOCIAL – 15X21CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 115G. DIVERSOS MODELOS; | Própria | UND | 24000 |
| 209 | PANFLETOS CAMPANHAS ASSISTÊNCIA SOCIAL – 21X30CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 150G. DIVERSOS MODELOS; | Própria | UND | 12000 |
| 210 | ENVELOPES – 11,5X22,6CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 90G. COLAGEM, CORTE/VINCO, FACA; | Própria | UND | 12000 |
| 211 | ENVELOPES – 24X34CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–ST 120G. COLAGEM, CORTE/VINCO, FACA; | Própria | UND | 6000 |
| 212 | CARTAZ CAMPANHAS ASSISTÊNCIA SOCIAL – 32X46CM, 3X0 COR, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 150G. DIVERSOS MODELOS; | Própria | UND | 2400 |
| 213 | CARTAZ CAMPANHAS ASSISTÊNCIA SOCIAL – 46X64CM, 4X0 COR, TINTA ESCALA EM PAPEL COUCHÊ 170G. DIVERSOS MODELOS; | Própria | UND | 1200 |
| 214 | BLOCO 100X1 – FICHA DE CADASTRO CREAS FAMÍLIA – TAM. 20X30CM, 4X0 COR, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 75G; | Própria | UND | 24 |
| 215 | BLOCO 100X1 – FICHA DE CADASTRO CRAS FAMÍLIA – TAM. 20X30CM, 4X0 COR, TINTA ESCALA EM PAPEL OFF–SET 75G; | Própria | UND | 24 |
| 216 | PASTA COM BOLSO – PLAO 1: 32X46CM, 4X0 COR, TINTA ESCALA EM PAPEL TRIPLEX 300G, PLANO 2: 16X22CM, 4X0 COR, TINTA ESCALA TRIPLEX 300G. ACABAMENTO CORTE E VINCO, PLASTIFICAÇÃO BRILHO; | Própria | UND | 3600 |
| 217 | ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, EM TINTA LATEX SEM ADIÇÃO DE SOLVENTE QUÍMICO, SEM ODOR E COM APLEO PELA SUSTENTABILIDADE, COM CORDÃO; | Própria | M² | 60 |
| 218 | BANNERS EM LONA 380G, COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, COM APLICAÇÃO DE MADEIRA E CORDÃO; | Própria | M² | 60 |
| 219 | FAIXA EM LONA 440G COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA, COM APLICAÇÃO DE ILHÓS DE ALUMÍNIO, MADEIRA E INSTALAÇÃO; | Própria | M² | 60 |
| 220 | PAINEL DE LONA 440G PARA SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS COM APLICAÇÃO DE ILHÓS DE ALUMÍNIOO, MADEIRA E INSTALAÇÃO; | Própria | M² | 36 |
| 221 | PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SETORES 30X10CM EM PVC 2MM, ADESIVADA EM ALTA RESOLUÇÃO COM ACABAMENTO E FITA DUPLA FACE; | Própria | UND | 120 |
| 222 | ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO – ADESIVO VINIL DE PLOTAGEM VEICULAR. ADESIVOS D5000 EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO E APLICAÇÃO DE VERNIZ, COM REMOÇÃO E APLICAÇÃO NA FROTA; | Própria | M² | 90 |
| 223 | ADESIVO VINIL PERFURADO 0,10MM EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM ALTA RESOLUÇÃO, COM APLICAÇÃO; | Própria | M² | 24 |
| 224 | PLACA EM LONA 440G, COM IMPRESSÃO IGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO E VERNIZ, ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO, SINALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, COM INSTALAÇÃO NAS AREAS URBANAS E RURAIS, DIVERSOS MODELOS; | Própria | M² | 72 |
| Total do Lote 4 | | 99.000,00 | | |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura de Coité do Nóia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DIOGO DE ABREU LEAO.
30.168.403/0001-05
Valor: R$ 1.022.898,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

Coité do Nóia - AL, 09 de Março de 2023

***BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA –***
Prefeito

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**8FA0CE23

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00010/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00010/2023**

Aos 09 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, localizada na José Belarmino - Centro - Coité do Nóia - AL, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para a futura e eventual aquisição parcelada de arla–32 a fim de suprir as necessidades da Administração Municipal de Coité do Nóia; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA - CNPJ nº 12.198.719/0001-68.

| VENCEDOR: AUTO POSTO T H LTDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:** 08.482.940/0001-76 | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 1 | ARLA 32 – BALDE DE 20 LITROS. | GASOLEO | UND | 800 | 79,99 | 63.992,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 63.992,00 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura de Coité do Nóia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- AUTO POSTO T H LTDA.
08.482.940/0001-76
Valor: R$ 63.992,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

Coité do Nóia - AL, 09 de Março de 2023

***BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA –***
Prefeito

**Publicado por:**
Weuller Douglas de Almeida Martins
**Código Identificador:**5CA24193

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 012/2023**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, através do Setor de Aquisição de Bens e Serviços comuns, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição de processo administrativo, cujo objeto é a contratação direta de empresa para aquisição de **"ELETRODOMÉSTICO",** com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de proposta a seguir:

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

| | |
|---|---|
| **NOME FANTASIA:** | |
| **RAZÃO SOCIAL:** | |
| **CNPJ:** | |
| **INSC. EST.:** | |
| **OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )** | |
| **ENDEREÇO:** | |
| **BAIRRO:** | **CIDADE:** |
| **CEP:** | **E-MAIL:** |
| **CONTATO:** | **TELEFONE:** |
| **BANCO:** | **AGÊNCIA Nº:** |
| **CONTA BANCÁRIA Nº:** | |

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2023** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Bebedouro elétrico, tipo coluna, para garrafão de 20 litros**, com as seguintes especificações e características técnicas mínimas: 1) Tipo COLUNA; 2) Para uso com garrafão de 20 litros; 3) Com dois dispositivos para servirem, cada um, ÁGUA GELADA e NATURAL, em forma de torneiras externas acionadas por pressão ou dispositivo embutido acionado por pressão; 4) Com capacidade de refrigeração mínima de ÁGUA GELADA de 3,5 litros por hora (3,5 l/h), em temperatura ambiente; 5) Bandeja pingadeira de água removível para limpeza; 6) Termostato para regulagem de temperatura entre 5 e 15°C; 7) Sistema de refrigeração com gás ecológico, tipo 134A ou similar; 8) Voltagem: 220 Volts ou Bivolt (110 / 220 V); 9) Refrigeração por compressor; 10) Acabamento em poliestileno de alto impacto ou inox; 11) Pés antiderrapantes. 12) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, emitida pelo INMETRO, com CLASSIFICAÇÃO A. 13) Com furador de galão | UNIDADE | 1 | | | |
| 2 | **Refrigerador elétrico**, tipo frost - free, com 1 porta, com as seguintes especificações e características técnicas mínimas: 1) Com capacidade total interna mínima de 322 litros e máxima de 343 litros; 2) Capacidade mínima do congelador de 46 litros; 3) Cor Branca; 4) Voltagem: 220 volts 5) Com pés niveladores; 6) Com sistema frost free , sendo desnecessário realizar o degelo; 7) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, emitida pelo INMETRO, com CLASSIFICAÇÃO A . 8) Com controle regulável de temperatura; 9) Recursos: porta latas, gavetas para frutas/vegetais, compartimento para laticínios e porta ovos. 10) Material da prateleira: vidro temperado. 11) Deve possuir porta reversível | UNIDADE | 1 | | | |
| 3 | **Fogão 4 bocas**, com as seguintes especificações e características técnicas mínimas: 1) Cor branco; 2) pés altos para facilitar a limpeza do piso; 3) Tampa de vidro; 4) Grade para panelas em arame arredondado; 5) Espaçamento igual entre os queimadores; 6) Grades e capas dos queimadores removíveis para facilitar a limpeza; 7) Mesa do fogão selada em aço inox, 8) Painel mecânico, 9) Injetor de gás horizontal e acendimento automático; 10) Forno com válvula de segurança; 11) prateleira deslizante; 12) Auto limpante; 13)Vidro duplo na porta e iluminação central; 14) Voltagem: 220 volts. | UNIDADE | 1 | | | |

**Validade da proposta:**
**Declaramos** estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

**Local e Data**
**(_____),//.**
**<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>**

_____

Nome
**CPF**
Representante
**RAZÃO SOCIAL**
**CNPJ**

**Observações:**
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
4. Os interessados em tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o **termo de referência** completo no site: **www.doisriachos.al.gov.br** do Portal de transparência da prefeitura ou enviar e-mail para **compras@doisriachos.al.gov.br**. O período de apresentação de propostas dos interessados é de **3 (três) dias úteis**, considerando a eventualidade, sendo de **03 de abril de 2023** a **05 de abril de 2023**.

Dois Riachos/AL, 31 de março de 2023.

***MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA***
Setor de Compras – Responsável pelas cotações
Portaria nº 12.2021 de 07.01.2021

**Publicado por:**
Maria Clecia da Silva Bezerra
**Código Identificador:**1709D96A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 014/2023**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, através do Setor de Aquisição de Bens e Serviços comuns, receberá propostas, para a regular contratação direta por meio de dispensa de licitação, cujo objeto é a **contratação de oficinas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/componentes, quando houver necessidade, para os veículos oficiais (veículos leve),** com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso I**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de proposta a seguir:

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

| | |
|---|---|
| **NOME FANTASIA:** | |
| **RAZÃO SOCIAL:** | |
| **CNPJ:** | |
| **INSC. EST.:** | |
| **OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )** | |
| **ENDEREÇO:** | |
| **BAIRRO:** | **CIDADE:** |
| **CEP:** | **E-MAIL:** |
| **CONTATO:** | **TELEFONE:** |
| **BANCO:** | **AGÊNCIA Nº:** |
| **CONTA BANCÁRIA Nº:** | |

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2023** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **DESPESAS** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **Veículo: Doblo, Marca Fiat, Placa: OHH5613** | Manutenção/Serviços | | | | |
| | | Item | Peças | Quant. | V. Unit. | V. Total |
| | | 01 | LAMPADA FAROL 55W 12V H1 | 01 | | |
| | | 02 | OLEO MTR 5W30 SELENIA PEFORM SINT | 03 | | |
| | | 03 | FILTRO DE OLEO | 01 | | |
| | | 04 | FILTRO COMBUSTIVEL | 01 | | |
| | | 05 | FILTRO DE AR MOTOR | 01 | | |
| | | 06 | FILTRO AR COND CABINE | 01 | | |
| | | 07 | VELA IGNICAO | 04 | | |
| | | 08 | CABO DE IGNICAO | 01 | | |
| | | 09 | DESCARBONIZADOR CAR80 | 01 | | |
| | | 10 | CORREIA DENTADA | 01 | | |
| | | 11 | CORREIA POLY V | 01 | | |
| | | 12 | ADITIVO RADIEX CONCENTRADO 1LT | 02 | | |
| | | 13 | AGUA DESMINERALIZADAL | 04 | | |
| | | 14 | RESERVATORIO RADIADOR | 01 | | |
| | | 15 | VALVULA TERMOSTATICA COMPLETA | 01 | | |
| | | 16 | BUCHA FEIXE MOLA MENOR | 02 | | |
| | | 17 | CILINDRO RODA FREIO TRAS C/ABS | 02 | | |
| | | 18 | COXIM AMORTECEDOR DIANT L/E | 01 | | |
| | | 19 | COXIM AMORTECEDOR DIANT L/D | 01 | | |
| | | 20 | PALHETA LIMPADOR DIANT S22 | 01 | | |
| | | 21 | CABO FREIO DE MAO L/ESQ | 01 | | |
| | | 22 | 6330 - CABO FREIO DE MAO L/DIR | 01 | | |
| | | 23 | OLEO HID ATFX PETROX | 02 | | |
| | | 24 | COXIM MOTOR L/D | 01 | | |
| | | 25 | AMORTECEDOR TRAS | 02 | | |
| | | 26 | KIT SUSP AMORT DIANT | 02 | | |
| | | 27 | SILICONE SPRAY CAR80 | 01 | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 28 | COXIM INFERIOR CAMBIO | 01 | | |
| | | 29 | CILINDRO MESTRE FREIO | 01 | | |
| | | 30 | CORREIA POLY V | 01 | | |
| | | 31 | LAMPADA P21 12V 5W 2POLOS | 02 | | |
| | | 32 | ROLAMENTO TENSOR CORR DENTADA | 01 | | |
| | | 33 | ABRACADEIRA MANGUEIRA | 01 | | |
| | | 34 | KIT COIFA JUNTA HOMOC L/RODA | 01 | | |
| | | 35 | BUCHA FEIXE MOLAS TRAS | 02 | | |
| | | 36 | BATENTE AMORT TRAS | 02 | | |
| | | 37 | JUNTA COLETOR ESCAPE | 01 | | |
| | | 38 | JG PINO GUIA PINCA FREIO | 01 | | |
| | | 39 | REGULADOR FREIO TRAS | 02 | | |
| | | 40 | AMORTECEDOR DIANT | 02 | | |
| | | 41 | ESPOLETA | 01 | | |
| | | 42 | SELO BLOCO / CABECOTE | 07 | | |
| | | 43 | KIT COIFA JUNTA HOMOCINETICA L/CAMBIO | 01 | | |
| | | 44 | ROLAMENTO RETENTOR LADO CAMBIO ESTR FINA | 01 | | |
| | | 45 | PALHETA LIMPADOR TRAS 15E | 01 | | |
| | | 46 | PARABRISA | 01 | | |
| | | 47 | LANTERNA TRASEIRA 11/LE | 01 | | |
| | | 48 | FILTRO DE OLEO REFIL | 01 | | |
| | | 49 | FILTRO DE AR MOTOR | 01 | | |
| | | 50 | FILTRO COMBUSTIVEL | 01 | | |
| | | 51 | FILTRO AR COND CABINE | 01 | | |
| | | 52 | SILIC ANTIRRUIDO SELANTE NEUTRO BLACK | 01 | | |
| | | 53 | ESPUMA LIMPEZA FREIO RADIEX | 01 | | |
| | | 54 | OLEO MTR 5W30 MOTORCRAFT FLEX/DIESEL SINT API SL | 09 | | |
| | | 55 | DISCO FREIO DIANT VENT | 02 | | |
| | | 56 | SAPATA FREIO | 01 | | |
| | | 57 | BUCHA BAND SUSP SUPERIOR | 04 | | |
| | | 58 | PASTILHA FREIO DIANT | 0 | | |
| | | 59 | LAMPADA PINGO DAGUA 5W | 01 | | |
| | | 60 | FLUIDO FREIO 500ML DOT | 04 | | |
| | | 61 | MANGOTE RESP OLEO | 01 | | |
| | | **Item** | **Serviços** | **Quant.** | **V. Unit** | **V.Total** |
| | | 01 | SERVIÇO TROCA DE CILINDRO MESTRE FREIO | 01 | | |
| | | 02 | SERVIÇO LIMPEZA DO FREIO TRASEIRO | 01 | | |
| | | 03 | SERVIÇO SANGRIA DE FREIO PASSEIO | 01 | | |
| | | 04 | SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA ARREFECIMENTO PASSEIO | 01 | | |
| | | 05 | SERVIÇO DE INJEÇÃO | 01 | | |
| | | 06 | SERVIÇO DE TESTE DE BICOS POR ULTRASSOM FLEX | 01 | | |
| | | 07 | SERVIÇO DE CORREIAS | 01 | | |
| | | 08 | SERVIÇO SANGRIA DA CAIXA DE DIRECAO PASSEIO | 01 | | |
| | | 09 | SERVIÇO SUSPENSAO TRASEIRA | 01 | | |
| | | 10 | SERVIÇO SUSPENSAO DIANTEIRA | 01 | | |
| | | 11 | SERVIÇO VAZAMENTO DE ÁGUA | 01 | | |
| | | 12 | SERVIÇO REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DO PARACHOQUE | 01 | | |
| | | 13 | SERVICO LAVAGEM DE BANCOS | 01 | | |
| | | 14 | SERVIÇO DE PORTAS | 01 | | |
| | | 15 | SERVIÇO DE COMPRA DE COMBUSTÍVEL | 01 | | |
| | | 16 | SERVIÇO DE PINTURA PARACHOQUE DIANTEIRO | 01 | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **DESPESAS** | | | | |
| **02** | **Veículo: Gol, Marca Wolkeswagen, Placa QLM0939** | Manutenção/Serviços | | | | |
| | | **Item** | **Peças** | **Quant.** | **V. Unit** | **V. Total** |
| | | 01 | OLEO MTR 5W40 MAXI VW PERF SINT | 04 | | |
| | | 02 | FILTRO OLEO MOTOR | 01 | | |
| | | 03 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | 01 | | |
| | | 04 | FILTRO AR MOTOR | 01 | | |
| | | 05 | AGUA DESMINERALIZA | 05 | | |
| | | 06 | OLEO HID ATFX PETROX | 02 | | |
| | | 07 | FLUIDO FREIO 500ML DOT | 02 | | |
| | | 08 | CORREIA POLY V | 01 | | |
| | | 09 | VELA IGNICAO | 03 | | |
| | | 10 | DESCARBONIZADOR CAR80 | 01 | | |
| | | 11 | LUBRIFICANTE AEROSOL 300ML | 01 | | |
| | | 12 | PASTILHA FREIO DIANT | 01 | | |
| | | 13 | ESPUMA LIMPEZA FREIO RADIEX | 01 | | |
| | | 14 | BUCHA BANDEJA MAIOR | 02 | | |
| | | 15 | BUCHA BARRA ESTAB DIANT | 02 | | |
| | | 16 | LAMPADA FAROL HB4 | 02 | | |
| | | 17 | FILTRO DE CABINE | 01 | | |
| | | 18 | CORREIA POLY V ELASTICA | 01 | | |
| | | 19 | BUCHA BANDEJA MENOR | 02 | | |
| | | 20 | KIT EMBREAGEM | 01 | | |
| | | 21 | KIT CORREIA DENTADA | 01 | | |
| | | 22 | PRATO SUPERIOR AMORTECEDOR DIANT | 02 | | |
| | | 23 | DISCO FREIO DIANT | 02 | | |
| | | 24 | BIELETA ESTAB DIANT | 02 | | |
| | | 25 | CUBO RODA TRAS C/ABS / | 01 | | |
| | | 26 | KIT SUSP AMORT DIANT | 02 | | |
| | | 27 | KIT SUSP AMORT TRAS | 02 | | |
| | | 28 | CILINDRO RODA FREIO TRAS | 02 | | |
| | | 29 | AMORTECEDOR TRAS | 02 | | |
| | | 30 | CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM | 01 | | |
| | | 31 | ADITIVO RADIEX CONCENTRADO 1LT | 03 | | |
| | | 32 | PARABRISA | 01 | | |
| | | 33 | ROLAMENTO POLIA CORREIA POLY V | 01 | | |
| | | 34 | LIMPA PARABRISA | 01 | | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | DESPESAS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | | Manutenção | | | | |
| | | Item | Serviços | Quant. | V. Unit. | V. Total |
| | | 01 | SERVIÇO DE CORREIAS | 01 | | |
| | | 02 | SERVIÇO DE INJEÇÃO | 01 | | |
| | | 03 | SERVIÇO DE TESTE DE BICOS POR ULTRASSOM FLEX | 01 | | |
| | | 04 | SERVIÇO TROCA FREIO DIANTEIRO | 01 | | |
| | | 05 | SERVIÇO TROCA FREIO TRASEIRO | 01 | | |
| | | 06 | SERVIÇO SUSPENSAO TRASEIRA | 01 | | |
| | | 07 | SERVIÇO DE TROCA DE BUCHA DE BANDEJA | 01 | | |
| | | 08 | SERVIÇO TROCA ROLAMENTO DE RODA | 01 | | |
| | | 09 | ALINHAMENTO DIANTEIRO 3D PASSEIO I | 01 | | |
| | | 10 | BALANCEAMENTO DE RODAS PASSEIO I | 01 | | |
| | | 11 | SERVIÇO SUSPENSAO DIANTEIRA | 01 | | |
| | | 12 | SERVIÇO TROCA DE EMBREAGEM | 01 | | |
| | | 13 | SERVIÇO SANGRIA DE FREIO PASSEIO | 01 | | |
| | | 14 | SERVIÇO SANGRIA DA CAIXA DE DIRECAO PASSEIO | 01 | | |
| | | 15 | SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA ARREFECIMENTO PASSEIO | 01 | | |
| | | 16 | SERVIÇO DE PORTAS | 01 | | |
| | | 17 | ALINHAMENTO DIANTEIRO 3D SUV/ULTILITARIOS II | 01 | | |
| | | 18 | ALINHAMENTO DIANTEIRO 3D SUV/ULTILITARIOS II | 01 | | |
| | | 19 | SERVIÇO TROCA DE PASTILHA DE FREIO | 01 | | |
| | | 20 | REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DO AGREGADO DA SUSPENSÃO | 01 | | |
| | | 21 | SERVICO TROCA DE SAPATA FREIO | 01 | | |
| | | 22 | SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO | 01 | | |
| | | 23 | SERVIÇO SANGRIA DE FREIO SUVS/ULTILITARIOS | 01 | | |

**Validade da proposta:**
**Declaramos** estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

**Local e Data**
**(_____),//.**
**<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>**

_____
Nome
**CPF**
Representante
**RAZÃO SOCIAL**
**CNPJ**

**Observações:**
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
4. Os interessados em tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o **termo de referência** completo no site: **www.doisriachos.al.gov.br** do Portal de transparência da prefeitura ou enviar e-mail para **compras@doisriachos.al.gov.br**. O período de apresentação de propostas dos interessados é de **5 (cinco) dias úteis**, considerando a eventualidade, sendo de **03 de abril de 2023** a **10 de abril de 2023**.

Dois Riachos/AL, 31 de março de 2023.

***MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA***
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações
Portaria nº 12.2021 de 07.01.2021

**Publicado por:**
Maria Clecia da Silva Bezerra
**Código Identificador:**E58FA875

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
## AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 013/2023

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, através do Setor de Aquisição de Bens e Serviços comuns, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição de processo administrativo, cujo objeto é a contratação direta de empresa para aquisição de **"MATERIAL PERMANENTE",** com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de proposta a seguir:

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

| | |
|---|---|
| **NOME FANTASIA:** | |
| **RAZÃO SOCIAL:** | |
| **CNPJ:** | |
| **INSC. EST.:** | |
| **OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )** | |
| **ENDEREÇO:** | |
| **BAIRRO:** | **CIDADE:** |
| **CEP:** | **E-MAIL:** |
| **CONTATO:** | **TELEFONE:** |

| BANCO: | AGÊNCIA Nº: |
|---|---|
| CONTA BANCÁRIA Nº: | |

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2023** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Mesa Escritório Reta** 120cm com gaveteiro mesa para escritório com tampo e pés em MDF 25 mm, com gaveteiro (02 duas) gavetas, dimensões 1200 x 700 x 780 (10 mm) (largura x profundidade x altura), com sapatas reguláveis. Modelos Cores da chapa MDF: Cinza. garantia de 1 ano. | UNIDADE | 10 | | | |
| 2 | **Poltrona tipo presidente** –assento e encosto confeccionado em madeira compensada multilaminada – 15 mm de espessura média, espuma expandida macia laminada, densidade mínima de 33 kg/m e espessura mínima de 45 mm, revestimento em couro ecológico, cor preta. Braços em polipropileno copolímero injetado regulável mínimo 2,2mRodizio de duplo giro. Superfície prepradade 45Micron. Garantia mínima de 1 ano. | UNIDADE | 04 | | | |
| 3 | **Estante de aço chapa** 18/22 com 6 bandejas, medindo 1,98x0,92x0,30 m, reforçada, garantia de 1 ano. | UNIDADE | 03 | | | |
| 4 | **Cadeira tipo Secretário**, digitador, com braço regulável modelo botão, assento/encosto em espuma injetada revestido, com base giratória nylon, com regulagem de altura a gás. Regulagem de altura e inclinação do encosto. Sistema back system. Dimensões - Assento: L45 X P44 - Encosto: L43 x A42 Largura de braço a braço com afastador: Min/Máx. 59/67. Garantia de 01 ano | UNIDADE | 04 | | | |
| 5 | **Arquivo fichário de aço** para pastas suspensa, com 04 gavetas, na chapara 18/22, com fechadura, na cor cinza. | UNIDADE | 02 | | | |
| 6 | **Armário de aço** medindo 1,98 x 0,92 x 0,40 m, 2 portas, chapa 22mm, pintura eletrostática epóxi, cor cinza. | UNIDADE | 05 | | | |
| 7 | **Cadeira Plástica (sem braço)-ISO**, Preto, empilhável, com design anatômico, estrutura em aço, com pintura epóxi eletrostática na cor preta, com capacidade mínima de 120kg, altura 80 cm, largura 51 cm, com profundidade de 51 cm, com garantia mínima de 6 meses. Qualidade similar as marcas: Só chair, Kas, Ecoflex ou similar. | UNIDADE | 35 | | | |
| 8 | **Armário de Cozinha** - Cozinha c/ 6 portas e 3 gavetas, prateleiras externas, corpo e portas em chapa de aço, tampo em fórmica, puxadores: em abs, acabamento metalizado e proteção de verniz uv, dobradiças: em aço estampado, fixação: buchas e parafusos (inclusos). com dimensões entre ou iguais (axlxp): (1,90m x 1,10m x 0,45m) a (2,00m x 1,20m x 0,55m). montagem inclusa. cor: branca. certificação do inmetro. garantia da fábrica. | UNIDADE | 02 | | | |

**Validade da proposta:**
**Declaramos** estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

**Local e Data**
**(_____),//.**
**<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>**

_____
Nome
**CPF**
Representante
**RAZÃO SOCIAL**
**CNPJ**

**Observações:**
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
4. Os interessados em tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o **termo de referência** completo no site: **www.doisriachos.al.gov.br** do Portal de transparência da prefeitura ou enviar e-mail para **compras@doisriachos.al.gov.br**. O período de apresentação de propostas dos interessados é de **3 (três) dias úteis**, considerando a eventualidade, sendo de **03 de abril de 2023** a **05 de abril de 2023**.

Dois Riachos/AL, 31 de março de 2023.

***MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA***
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações
Portaria nº 12.2021 de 07.01.2021

**Publicado por:**
Maria Clecia da Silva Bezerra
**Código Identificador:**3219C83C

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL**
**EDITAL Nº 001/2.023.**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**
**EDITAL Nº 001/2.023.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 547/2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2023, do CMDCA local.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**
**1.1.** O Presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 547/2023 e Resolução nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ouro Branco, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;
**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**
**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 547/2023;
**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ouro Branco, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**
**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 49, da Lei Municipal nº 547/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
**a)** - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
**b)** - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, através da resolução;
**c)** - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos, comprovar mediante conta de água ou energia com data igual ou inferior a março de 2021 e/ou Contrato de aluguel devidamente reconhecido firma em cartório, com data igual ou inferior a março de 2021;
**d)** Comprovar domicilio eleitoral, mediante comprovação da certidão de quitação eleitoral;
**e)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos, comprovar com a certidão de quitação eleitoral;
**f)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
**g)** Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de conselheiro tutelar (solicitar declaração ao CMDCA);
**h)** - Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de nível medico ou equivalente;
**i)** - Aprovação em avaliação de caráter eliminatório de conhecimento do estatuto da criança e do adolescente, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;
**j)** – Apresentação de Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.
**l)** Apresentar cópias do RG, CPF, título de eleitor;

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**
**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 547/2023, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
**4.2.** O valor do vencimento é de um salário mínimo;
**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**
**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que

obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**6. DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será instituída por componentes do CMDCA e técnicos indicados, após a constituição da Comissão será publicada uma resolução informando os membros;
**6.2.** Compete à Comissão do Processo Eleitoral:
**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
**f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
**g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
**h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
**i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
**j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
**k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
**6.3.** Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**
**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos nos locais públicos, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
**a)** Inscrições e entrega de documentos;
**b)** Relação de candidatos inscritos;
**c)** Análise da documentação exigida;

**d)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
**e)** Avaliação de conhecimento especifico, homologação e aprovação das candidaturas;
**f)** Dia e locais de votação;
**g)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
**h)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
**i)** Termo de Posse.

**8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**
**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ouro Branco, localizada na Rua Augusto Graça, S/N. Centro, nesta cidade, das 14:00 às 16:00 horas
**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
**a)** Carteira de identidade ou documento equivalente;
**b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
**c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
**d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
**8.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
**8.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**
**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão do Processo Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 13 (treze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
**9.2.** A relação dos candidatos inscritos, serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

**10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**
**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão do Processo Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
**10.4.** A Comissão do Processo Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Curso Preparatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
**10.6.** As decisões da Comissão do Processo Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
**10.7.** Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao certame, com cópia ao Ministério Público;
**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**
**11.1**. O curso de conhecimento específico será realizado em 02 (dois) dias, das 09 horas às 17 horas, em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo CMDCA.
**11.2.** O exame de conhecimento específico será realizado no dia 18 de junho de 2023, das 09 horas às 13 horas.
**11.3.** O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
b) O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 06 (seis) pontos, com frequência comprovada de 100% do curso, mencionado no item 11.1, deste Edital;
d) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, sendo facultada
a contratação de pessoa jurídica/física, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e aplicação, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993.
**11.4.** Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão do Processo Eleitoral, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.
**11.5** Após os prazos de recursos, a Comissão do Processo Eleitoral, fará publicar a relação dos candidatos ao pleito.

**12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**
**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.5** deste Edital;
**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
**12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
**12.8.** Cabe à Comissão do Processo Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
**12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**
**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ouro Branco realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
**13.2.** A votação deverá ocorrer em urnas manuais/eletrônicas cedidas pela Justiça

Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas;
**13.3.** As cédulas para votação manual, caso ocorra, serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
**13.8.** O eleitor poderá votar em apenas 01 (um), candidato;
**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
**13.10.** Será também considerado inválido o voto:
**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
**d)** que tiver o sigilo violado.
**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
**13.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**
**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
**14.4.** Caberá à Comissão do Processo Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**15. DO EMPATE**
**15.1.** Em caso de empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade. (Conforme prevê a lei local)

**16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**
**16.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão do Processo Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**17. DOS RECURSOS**
**17.1.** Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
**17.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão do Processo Eleitoral em Data Unificada.
**17.3.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
**17.4.** Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
**17.5.** A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

**18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**
**18.1.** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.
**18.2** Será exigido um mínimo 75% da carga horaria ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.
**18.3**. A capacitação obrigatória terá o conteúdo a ser definido posteriormente.
**18.4**. A carga horária da capacitação será de 08 horas.
**18.5**. As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

**19. DA POSSE:**
**19.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local e pelo Prefeito Municipal, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
**19.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
**20.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo Eleitoral serão afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ouro Branco, e nos locais de costumes no município;
**20.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 547/2023;
**20.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
**20.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão do Processo Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
**20.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
**20.6.** Os trabalhos da Comissão do Processo Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
**20.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal, locais.**

**Ouro Branco - AL, 31 de março de 2023.**

***LUCAS GOMES DIAS***
Presidente do CMDCA

| **ANEXO I**<br>**Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA** | |
|---|---|
| Publicação e divulgação do Edital | 31/03/2023 |
| Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência social das 14h às 16h | 10/04/2023 a 21/04/2023 |
| Análise dos Requerimentos de inscrições | 24/04/2023 a 26/04/2023 |
| Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas | 28/04/2023 |
| Prazo para recurso | 02/05/2023 a 04/05/2023 |
| Análise dos recursos | 05/05/2023 a 09/05/2023 |
| Divulgação do resultado dos recursos | 10/05/2023 |
| Prazo para recurso ao pleno do CMDCA | 11/05/2023 a 15/05/2023 |
| Divulgação da análise dos recursos | 16/05/2023 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética. | 17/05/2023 |
| Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório e da Prova Objetiva, no mural do CMDCA. | 19/05/2023 |
| Período do Curso Preparatório (para a prova de caráter eliminatório) | 01 e 02/06/2023 |
| Prova "Objetiva" (Conforme prevê a lei local) | 18/06/2023 |
| Divulgação preliminar da lista dos candidatos aprovados | 23/06/2023 |
| Prazo de recurso | 26/06/2023 e 28/06/2023 |
| Análise dos recursos | 03/07/2023 a 05/07/2023 |
| Decisão definitiva de recursos | 07/07/2023 |
| Relação definitiva dos candidatos aprovados na prova objetiva. | 10/07/2023 |
| Reunião com a Comissão do Processo Eleitoral para repassar informações formalmente sobre as regras da campanha a todos os candidatos habilitados ao pleito. | 09/08/2023 |
| **Período de divulgação e campanha dos candidatos** | **17/08/2023 à 30/09/2023** |
| Votação (Eleição) | 01/10/2023 |
| Prazo de recurso | 02, 03 e 04/10/2023 |
| Análise e decisão dos recursos | 06,09 e 10/10/2023 |
| Divulgação do resultado dos recursos | 13/10/2023 |
| Prazo para recurso ao pleno do CMDCA | 17, 18 e 19/10/2023 |
| Divulgação da análise dos recursos | 20/10/2023 |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos, em ordem alfabética | 25/10/2023 |
| Capacitação/Formação continuada para os Conselheiros Tutelares eleitos | 21/11/2023 |
| Posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes eleitos | 10/01/2024 |
| **Todas as presentes datas serão consideradas em dias úteis.** | |

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**FD60F82D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
## OFÍCIO N° 004/2023

**OFÍCIO N° 004/2023**
**À Ana Paula Reis da Silva Sá Secretária Municipal de Educação**
**Assunto:** ***Indicação para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social — CACS — FUNDEB Ouro Branco-AL.***
**Na qualidade de gestora, venho, por meio de este, conforme solicitado fazer a INDICAÇÃO de um servidor técnico administrativo representante das escolas básicas públicas, e um professor e seus respectivos suplentes para compor o CACS- Fundeb.**

| | |
|---|---|
| NOME | JOSE ADJAELSON DE OLIVEIRA SILVA |
| ENTIDADE | SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO |
| CPF | 099.272.334-50 |
| RG | 3855998-6 |
| EMAIL | adj aelsonoliveira10@icloud. com |
| TELEFONE | (82) 98169-8785 |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL | RUA PRESIDENTE MEDICE, 341 |
| DATA DE NASCIMENTO | 05/02/2000 |

| | |
|---|---|
| NOME | EVELYN ESTEFF SOARES SILVA |
| ENTIDADE | SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO |
| CPF | 088.171.044-00 |
| RG | 3641867-6 |
| EMAIL | steffevelyn@gmail.com |
| TELEFONE | (82) 98833-6798 |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL | RUA SANTO ANTONIO, 140, CENTRO |
| DATA DE NASCIMENTO | 11/12/1996 |

| | |
|---|---|
| NOME | MARIA CICERA AMORIM |
| ENTIDADE | PROFESSORA |
| CPF | 021.322.614-66 |
| RG | 1.196-388 |
| EMAIL | cicera-amorim2016@hotmail.com |
| TELEFONE | (82) 98732-0945 |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL | RUA PADRE BULHÕES |
| DATA DE NASCIMENTO | 06/01/1970 |

**EMEB Antonio Xavier de Carvalho**

| | |
|---|---|
| NOME | CICERO MARCELINO DA SILVA |
| ENTIDADE | PROFESSOR |
| CPF | 053.962.214-10 |
| RG | 1781355 SESP/AL |
| EMAIL | marcelinocicero34@gmail.com |

| | |
|---|---|
| TELEFONE | (82) 98163-4156 |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL | SÍTIO FAUSTINO, S/N, ZONA RURAL, OURO BRANCO, ALAGOAS |
| DATA DE NASCIMENTO | 02/07/1981 |

**Vale ressaltar que os membros da Indicação anterior, listados acima, poderão continuar a compor o CACS-Fundeb 2023/2026. Mediante este reitero meus votos de elevada estima e consideração.**

**Ouro Branco, Alagoas, aos 22 dias do mês de março de 2023.**

***SAMARA INÁCIO DE OLIVEIRA***
Gestora da Unidade Escolar EMEB Antonio Xavier de Carvalho

**Publicado por:**
Natanael Feitosa da Silva Junior
**Código Identificador:**E72F34E2

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 20.649.395/0001-65. Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E GRAXA Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 1.592.147,80 (Um milhão quinhentos e noventa e dois mil cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos).**

| Lote | Especificações do Objeto | Unidade | Qtde. | Preço Unitário | Preço Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ADITIVO DE RADIADOR – Aditivo pronto para uso, para utilização em cárter de caminhões e ônibus com motores a diesel aspirados ou turbo alimentados. Apresentação balde 20 litros. | Balde | 100 | R$ 174,59 | R$ 17.459,00 | RADNAQ |
| 2 | ADITIVO DE RADIADOR – Aditivo pronto para uso, próprio para motores movidos a gasolina, álcool ou flex. Apresentação embalagem de 1 litro. | Litro | 500 | R$ 8,37 | R$ 4.185,00 | RADNAQ |
| 3 | GRAXA LUBRIFICANTE À BASE DE SABÃO DE LÍTIO GRAU NLGI/2 para múltiplas aplicações industriais e automotivas, contendo aditivação extrema-pressão à base de enxofre e fósforo, sendo isenta de chumbo. Temperatura de operação entre -20¨ C e 250¨ C. Recomendada para lubrificação de equipamentos sujeitos a altas cargas e cargas de choque. É utilizável em mancais de rolamento ou deslizamento, engrenagens e acoplamentos nas indústrias em geral e articulações e cubos de roda automotivos. GRAU NLGI/2 nível de desempenho DBL 6804.50 para lubrificação de chassis, cubos de rodas, bombas d´água, juntas universais e deslizantes. Apresentação tambor de 170 kg. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**. | Tambor | 38 | R$ 6.528,00 | R$ 248.064,00 | EVORA |
| 4 | Lubrificante - Óleo Lubrificante, uso motores 2 tempos, tipo mineral, classificação API TC, viscosidade CST 100ºC. Embalagens de 500ml. | Unidade | 120 | R$ 10,34 | R$ 1.240,80 | VR LUB |
| 7 | ÓLEO LUBRIFICANTE ISO 68 para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura. Indicado para lubrificação de sistemas hidráulicos equipados com bombas de palhetas, de pistões ou de engrenagens, sobretudo operando em pressões entre 1000 e 5000 PSI e/ou rotações acima de 1200 RPM. Apresentação tambor de 200 litros. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.** | Tambor | 15 | R$ 2.822,40 | R$ 42.336,00 | VR LUB |
| 9 | ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO 15W40 API CI-4/SL – usado em motores à diesel turbinados, que operem em condições severas, exigindo lubrificantes com o nível de desempenho API CI-4/SL. Apresentação tambor de 200 litros. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**. | Tambor | 75 | R$ 3.716,80 | R$ 278.760,00 | VR LUB |
| 10 | ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO 15W40 API SL – recomendado para uso em motores à gasolina, etanol, flex e GNV de veículos nacionais ou importados com injeção eletrônica e multiválvulas, compatível com os conversores catalíticos. Apresentação embalagem de 1 litro. | Litro | 1000 | R$ 21,07 | R$ 21.070,00 | VR LUB |
| 12 | ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO MULTIVISCOSO 10W40 ACEA E4/E7 – recomendado para os veículos à diesel e que operam em condições de elevada severidade com ou sem sistema de tratamento dos gases de escape como EGR ou SCR para o controle das emissões. Apresentação tambor de 200 litros. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**. | Tambor | 75 | R$ 7.750,00 | R$ 581.250,00 | GT OIL |
| 13 | ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO SAE 5W30 – desenvolvido para os carros equipados com motores à gasolina, etanol, flex e diesel, naturalmente aspirados ou turbo alimentados, com injeção direta ou indireta. Apresentação embalagem de 1 litro. | Litro | 500 | R$ 37,33 | R$ 18.665,00 | VR LUB |
| 14 | GRAXA LUBRIFICANTE À BASE DE SABÃO DE LÍTIO GRAU NLGI/2 para múltiplas aplicações industriais e automotivas, contendo aditivação extrema-pressão à base de enxofre e fósforo, sendo isenta de chumbo. Temperatura de operação entre -20¨ C e 250¨ C. Recomendada para lubrificação de equipamentos sujeitos a altas cargas e cargas de choque. É utilizável em mancais de rolamento ou deslizamento, engrenagens e acoplamentos nas indústrias em geral e articulações e cubos de roda automotivos. GRAU NLGI/2 nível de desempenho DBL 6804.50 para lubrificação de chassis, cubos de rodas, bombas d´água, juntas universais e deslizantes. Apresentação tambor de 170 kg. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 03**. | Tambor | 12 | R$ 6.528,00 | R$ 78.336,00 | EVORA |
| 15 | ÓLEO LUBRIFICANTE ISO 68 para sistemas hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura. Indicado para lubrificação de sistemas hidráulicos equipados com bombas de palhetas, de pistões ou de engrenagens, sobretudo operando em pressões entre 1000 e 5000 PSI e/ou rotações acima de 1200 RPM. Apresentação tambor de 200 litros. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 07.** | Tambor | 5 | R$ 2.822,40 | R$ 14.112,00 | VR LUB |
| 17 | ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO 15W40 API CI-4/SL – usado em motores à diesel turbinados, que operem em condições severas, exigindo lubrificantes com o nível de desempenho API CI-4/SL. Apresentação tambor de 200 litros. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 09**. | Tambor | 25 | R$ 3.716,80 | R$ 92.920,00 | VR LUB |
| 19 | ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO MULTIVISCOSO 10W40 ACEA E4/E7 – recomendado para os veículos à diesel e que operam em | Tambor | 25 | R$ 7.750,00 | R$ 193.750,00 | GT OIL |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | condições de elevada severidade com ou sem sistema de tratamento dos gases de escape como EGR ou SCR para o controle das emissões. Apresentação tambor de 200 litros. **COTA RESERVADA PARA MPE'S DO ITEM 12**. | | | | | |

Data de Assinatura: 30 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 30 de março de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**5315AEB3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

CNPJ sob n.º 14.275.578/0001-65.
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE DESGASTE.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 149.500,00 (Cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).**

| Lote | Especificações do Objeto | Unidade | Qtde. | Preço Unitário | Preço Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Lâmina reta para patrola/motoniveladora ¾ com 13 furos, dureza de no mínimo 270 HB. LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. | Unidade | 75 | R$ 690,00 | R$ 51.750,00 | BTK |
| 04 | Lâmina de Proteção da concha dianteira da retroescavadeira JCB com porcas e parafusos. LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. | Unidade | 23 | R$ 1.500,00 | R$ 34.500,00 | BTK |
| 05 | Lâmina caçamba Bobcat 07 furos 68'. | Unidade | 20 | R$ 800,00 | R$ 16.000,00 | BTK |
| 12 | Lâmina reta para patrola/motoniveladora ¾ com 13 furos, dureza de no mínimo 270 HB. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 01. | Unidade | 25 | R$ 690,00 | R$ 17.250,00 | BTK |
| 13 | Lâmina reta para patrola/motoniveladora 5/8 com 13 furos, dureza de no mínimo 270 HB. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 02. | Unidade | 25 | R$ 780,00 | R$ 19.500,00 | BTK |
| 14 | Lâmina de Proteção da concha dianteira da retroescavadeira JCB com porcas e parafusos. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 04. | Unidade | 7 | R$ 1.500,00 | R$ 10.500,00 | BTK |

Data de Assinatura: 14 de fevereiro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 14 de fevereiro de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**B1DE5AF5

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

FORNECEDORA REGISTRADA **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 47.783.547/0001-74. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 10/11
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 73.220,00 (Setenta e três mil duzentos e vinte reais).**

| Lote | Especificações do Objeto | Unidade | Qtde. | Preço Unitário | Preço Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Deslanosídeo. Concentração/composição: 0,2 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro incolor contendo 2 ml. | Unidade | 600 | R$ 2,65 | R$ 1.590,00 | UNIAO QUIMI(DF) |
| 9 | Dipirona. Concentração/composição: 500 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade. | Unidade | 200.000 | R$ 0,16 | R$ 32.000,00 | PRATI DONAD(PR) |
| 16 | Epinefrina. Concentração/composição: 1 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro ambar contendo 1 ml. | Unidade | 2.500 | R$ 1,30 | R$ 3.250,00 | HIPOLABOR-M(MG) |
| 19 | Estriol. Concentração/composição: 1 mg/g. Forma farmacêutica: creme vaginal. Tubo em alumínio contendo 50 g + aplicador. | Unidade | 2.000 | R$ 13,99 | R$ 27.980,00 | HIPOLABOR-M(MG) |
| 25 | Loratadina. Concentração/composição: 10 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade. | Unidade | 60.000 | R$ 0,14 | R$ 8.400,00 | CIMED(MG) |

Data de Assinatura: 28 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 28 de março de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**DC24703C

## GABINETE DO PREFEITO
## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 31.908.034/0001-02. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 10/11
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 58.860,00 (Cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta reais).**

| Lote | Especificações do Objeto | Unidade | Qtde. | Preço Unitário | Preço Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Dexametasona. Concentração/composição: 1 mg/g (0,1%). Forma farmacêutica: creme dermatológico. Tubo de alumínio contendo 10 g. | Unidade | 20.000 | R$ 1,71 | R$ 34.200,00 | GREENPHARMA |
| 18 | Espironolactona. Concentração/composição: 25 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade. | Unidade | 100.000 | R$ 0,20 | R$ 20.000,00 | E.M.S |
| 36 | Preservativo masculino, fabricado em látex natural, 160 mm comprimento x 52 mm diâmetro, espessura mínima de 0,03 mm, sem lubrificante, sem espermicida, translúcido e transparente. Embalagem contendo 01 unidade. | Unidade | 3.000 | R$ 0,39 | R$ 1.170,00 | BLOWTEX |
| 48 | Sonda para aspiração traqueal nº 04 (cor cinza), tubo confeccionado em pvc flexível e válvula em pvc rígido, descartável, estéril, transparente, siliconizada, extremidade com ponta distal, um orifício central e quatro laterais, 41 cm de comprimento, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Embalagem contendo 01 unidade. | Unidade | 1.000 | R$ 0,74 | R$ 740,00 | MEDSONDA |
| 49 | Sonda para aspiração traqueal nº 06 (cor verde claro), tubo confeccionado em pvc flexível e válvula em pvc rígido, descartável, estéril, transparente, siliconizada, extremidade com ponta distal, um orifício central e quatro laterais, 41 cm de comprimento, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Embalagem contendo 01 unidade. | Unidade | 1.000 | R$ 0,74 | R$ 740,00 | MEDSONDA |
| 50 | Sonda para aspiração traqueal nº 08 (cor azul claro), tubo confeccionado em pvc flexível e válvula em pvc rígido, descartável, estéril, transparente, siliconizada, extremidade com ponta distal, um orifício central e quatro laterais, 41 cm de comprimento, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Embalagem contendo 01 unidade. | Unidade | 3.000 | R$ 0,67 | R$ 2.010,00 | MEDSONDA |

Data de Assinatura: 28 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 28 de março de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**CF75A64B

## GABINETE DO PREFEITO
## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **MS HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 36.191.620/0001-00. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 10/11
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 189.410,00 (Cento e oitenta e nove mil quatrocentos e dez reais).**

| Lote | Especificações do Objeto | Unidade | Qtde. | Preço Unitário | Preço Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | Dexametasona. Concentração/composição: 4 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade. | Unidade | 6.000 | R$ 0,20 | R$ 1.200,00 | TEUTO |
| 4 | Diclofenaco sódico. Concentração/composição: 25 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro incolor contendo 3 ml. | Unidade | 12.000 | R$ 1,32 | R$ 15.840,00 | FARMACE |
| 11 | Dipirona. Concentração/composição: 500 mg/ml. Forma farmacêutica: solução oral. Frasco com gotejador contendo 10 ml | Unidade | 20.000 | R$ 1,28 | R$ 25.600,00 | FARMACE |
| 12 | Dipropionato de betametasona 5mg + fosfato dissódico de betametasona 2mg. Ampola de 1ml | Unidade | 10.000 | R$ 5,19 | R$ 51.900,00 | UNIAO QUIMICA |
| 13 | Efedrina, sulfato 50 mg/ml solução injetável 1 ml | Unidade | 1.000 | R$ 3,43 | R$ 3.430,00 | UNIAO QUIMICA |
| 15 | Enoxaparina sódica. Concentração/composição: 60 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Seringa de vidro incolor contendo 0,6 ml (sistema de segurança). | Unidade | 2.000 | R$ 36,47 | R$ 72.940,00 | CRISTALIA |
| 51 | Dipirona. Concentração/composição: 500 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro ambar contendo 2 ml. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO ITEM 10. | Unidade | 10.000 | R$ 1,85 | R$ 18.500,00 | TEUTO |

Data de Assinatura: 28 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 28 de março de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**48D6E32B

## GABINETE DO PREFEITO
## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 42.092.374/0001-24. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 10/11 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 52.250,00 (Cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).**

| Lote | Especificações do Objeto | Unidade | Qtde. | Preço Unitário | Preço Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Digoxina. Concentração/composição: 0,25 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade. | Unidade | 80.000 | R$ 0,22 | R$ 17.600,00 | PHARLAB 141070059 |
| 8 | Diosmina + Hesperidina Concentração/composição: 450 mg / 50 mg. Forma farmacêutica: comprimido | Unidade | 45.000 | R$ 0,77 | R$ 34.650,00 | NEO QUIMICA 155840254 |

Data de Assinatura: 28 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 28 de março de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**4B7988FA

## GABINETE DO PREFEITO
## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 40.788.766/0001-05. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 10/11 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 46.118,00 (Quarenta e seis mil cento e dezoito reais).**

| Lote | Especificações do Objeto | Unidade | Qtde. | Preço Unitário | Preço Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | Dinitrato de isossorbida. Concentração/composição: 5 mg. Forma farmacêutica: comprimido sublingual. Unidade. | Unidade | 5.000 | R$ 0,31 | R$ 1.550,00 | EMS SIGMA |
| 7 | Dinitrato de isossorbida. concentração/composição: 10 mg. forma farmacêutica: comprimido sublingual. unidade. | Unidade | 2.000 | R$ 0,39 | R$ 780,00 | EMS |
| 21 | Levotiroxina sódica. Concentração/composição: 100 mcg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade. | Unidade | 5.000 | R$ 0,21 | R$ 1.050,00 | MERCK |
| 22 | Levotiroxina sódica. Concentração/composição: 25 mcg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade. | Unidade | 5.000 | R$ 0,23 | R$ 1.150,00 | MERCK |
| 23 | Levotiroxina sódica. Concentração/composição: 50 mcg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade. | Unidade | 5.000 | R$ 0,21 | R$ 1.050,00 | MERCK |
| 26 | Touca descartável (gorro), tamanho único, unissex, hipoalergênica, atóxica, confeccionada em não tecido (100% polipropileno), com elástico na nuca, cerca de 30 g/m2. embalagem contendo 100 unidades | Unidade | 600 | R$ 8,38 | R$ 5.028,00 | ABL |
| 37 | Pro-Pé descartável produzido em Tecido Não Tecido, 100% Polipropileno, com resistência através do sistema de elástico duplo de alta qualidade soldado em toda volta. Embalagem contendo 100 unidades. | Unidade | 300 | R$ 9,31 | R$ 2.793,00 | BIOTECH |
| 45 | Seringa 1 ml (insulina), com agulha desconectável (13 x 4,5 mm), bisel trifacetato, estéril, apirogênica, atóxica, corpo confeccionado em polipropileno (transparente), graduado com intervalo entre 10 em 10 ui (com subdivisão entre 2 e 2 ui), impressão nítida e legível, cilindro com anel de retenção (emborrachado), bico slip, tampa protetora, embalado individualmente. Embalagem contendo 100 unidades. | Unidade | 150 | R$ 21,28 | R$ 3.192,00 | SR |
| 52 | Espironolactona. Concentração/composição: 100 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO ITEM 17. | Unidade | 20.000 | R$ 0,67 | R$ 13.400,00 | EMS |
| 55 | Seringa 10 ml, descartável, com agulha (25 x 0,7 mm), bisel trifacetato, estéril, apirogênica, atóxica, corpo confeccionado em polipropileno (transparente), graduado com intervalo entre 1 e 1 ml (com subdivisão entre 2 e 2 mm), impressão nítida e legível, cilindro com anel de retenção (emborrachado), bico luer lock, tampa protetora, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Embalagem contendo 01 unidade. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO ITEM 46. | Unidade | 37.500 | R$ 0,43 | R$ 16.125,00 | SR |

Data de Assinatura: 28 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 28 de março de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**CF347FEA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

FORNECEDORA REGISTRADA **DROGAFONTE LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 08.778.201/0001-26. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 10/11 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais).**

| Lote | Especificações do Objeto | Unidade | Qtde. | Preço Unitário | Preço Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | Dipirona. Concentração/composição: 500 mg/ml. Forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de vidro ambar contendo 2 ml. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. | Unidade | 30.000 | R$ 1,66 | R$ 49.800,00 | FARMACE-CE(CE) |
| 17 | Espironolactona. Concentração/composição: 100 mg. Forma farmacêutica: comprimido. Unidade. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. | Unidade | 60.000 | R$ 0,75 | R$ 45.000,00 | HIPOLABOR-M(MG) |

Data de Assinatura: 28 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 28 de março de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**DE20BD38

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

FORNECEDORA REGISTRADA **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 05.400.006/0001-70. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 10/11 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 59.250,00 (Cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).**

| Lote | Especificações do Objeto | Unidade | Qtde. | Preço Unitário | Preço Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 24 | Loratadina. Concentração/composição: 1 mg/ml. Forma farmacêutica: xarope. Frasco plástico ambar contendo 100 ml + copo dosador. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. | Unidade | 15.000 | R$ 3,95 | R$ 59.250,00 | CIMED |

Data de Assinatura: 28 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 28 de março de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**8013E37E

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

FORNECEDORA REGISTRADA **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** inscrita no CNPJ sob n.º 24.564.626/0001-99. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 10/11 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 165.675,50 (Cento e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

| Lote | Especificações do Objeto | Unidade | Qtde. | Preço Unitário | Preço Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | Pinça cirúrgica, material aço inoxidável, tipo ponta reta, comprimento 16cm, tipo crile, unidade. | Unidade | 100 | R$ 45,73 | R$ 4.573,00 | ABC |
| 28 | Pinça dissecção anatômica dente de rato 20 cm, aço inoxidável. Unidade. | Unidade | 100 | R$ 39,20 | R$ 3.920,00 | ABC |
| 29 | Pinça dissecção anatômica dente de rato 25 cm, aço inoxidável. Unidade. | Unidade | 100 | R$ 35,39 | R$ 3.539,00 | ABC |
| 30 | Pinça duval collin, produto confeccionado em aço inoxidável, 20 cm. Unidade. | Unidade | 100 | R$ 174,43 | R$ 17.443,00 | ABC |
| 31 | Pinça halstead mosquito, curva 18 cm. Produto confeccionado em aço inoxidável. Unidade. | Unidade | 100 | R$ 55,32 | R$ 5.532,00 | ABC |
| 32 | Pinça halstead mosquito, reta 18 cm. Produto confeccionado em aço inoxidável. Unidade. | Unidade | 100 | R$ 58,97 | R$ 5.897,00 | ABC |
| 34 | Porta-agulha, material aço inoxidável, tipo mayo hegar, comprimento 18 cm. Unidade. | Unidade | 100 | R$ 68,96 | R$ 6.896,00 | ABC |
| 35 | Porta-agulha, material aço inoxidável, tipo mayo hegar, sem vídea, comprimento 14 cm. Unidade. | Unidade | 100 | R$ 43,84 | R$ 4.384,00 | ABC |
| 39 | Pulseira de identificação hospitalar (adulto), descartável, confeccionado em plástico macio e resistente, antialérgica, | Unidade | 10 | R$ 67,00 | R$ 670,00 | WILTEX |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | lacre com pino inviolável (2,6 cm), ajustável ao pulso com pontos graduais de tamanho (tipo botão), intransferível, com tarja para escrita de informações com caneta esferográfica (indelével) medindo 5 x 2 cm, 25 cm de comprimento x 1,3 cm largura. Embalagem contendo 100 unidades. | | | | | |
| 40 | Pulseira de identificação hospitalar (infantil), descartável, confeccionado em plástico macio e resistente, antialérgica, lacre com pino inviolável (2,2 cm), ajustável ao pulso com pontos graduais de tamanho (tipo botão), intransferível, com tarja para escrita de informações com caneta esferográfica (indelével) medindo5 x 1,7 cm, 17,5 cm de comprimento x 1,0 cm largura. Embalagem contendo 100 unidades. | Unidade | 10 | R$ 120,00 | R$ 1.200,00 | WILTEX |
| 41 | Reanimador manual (adulto, acima de 30 kg), confeccionado em silicone, com alça integrada para fixar o reanimador na mão do operador facilitando sua compressão, extensor de 2 m, auto inflável, com válvula unidirecional transparente, membrana de segurança, reservatórios (em pvc) de "O2" com válvula, com máscaras faciais de silicone translúcida, 100% autoclável, volume do balão (1.800 ml), volume de entrega (1.050 ml), reservatório (2.700 ml), resistência expiratória/inspiratória (2 cm H2O / 3 cm H2O), espaço morto (menor que 7,0 ml), limitador de pressão (40 ou 60 cm h2o). Embalagem contendo 01 unidade. | Unidade | 50 | R$ 232,00 | R$ 11.600,00 | MISSOURI |
| 42 | Reanimador manual (infantil, abaixo de 30 kg), confeccionado em silicone, com alça integrada para fixar o reanimador na mão do operador facilitando sua compressão, extensor de 2 m, auto inflável, com válvula unidirecional transparente, membrana de segurança, reservatórios (em pvc) de "O2" com válvula, com máscaras faciais de silicone translúcida, 100% autoclável, volume do balão (550 ml), volume de entrega (320 ml), reservatório (2.700 ml), resistência expiratória/inspiratória (2 cm h2o / 3 cm H2O), espaço morto (menor que 7,0 ml), limitador de pressão (40 cm H2O). Embalagem contendo 01 unidade. | Unidade | 50 | R$ 176,67 | R$ 8.833,50 | MISSOURI |
| 43 | Reanimador manual (neonatal, abaixo de 10 kg), confeccionado em silicone, com alça integrada para fixar o reanimador na mão do operador facilitando sua compressão, extensor de 2 m, auto inflável, com válvula unidirecional transparente, membrana de segurança, reservatórios (em pvc) de "o2" com válvula, com máscaras faciais de silicone translúcida, 100% autoclável, volume do balão (320 ml), volume de entrega (140 ml), reservatório (900 ml), resistência expiratória/inspiratória (2 cm h2o / 3 cm H2O), espaço morto (menor que 7,0 ml), limitador de pressão (40 cm H2O). Embalagem contendo 01 unidade. | Unidade | 50 | R$ 232,00 | R$ 11.600,00 | MISSOURI |
| 47 | Sonda nasogástrica nº 20 (longa), descartável, atóxica, transparente, estéril, composto por tubo pvc flexível e conector com pvc rígido, extremidade fechada, dois furos laterais, 100 cm comprimento, embalada individualmente. Embalagem contendo 01 unidade. | Unidade | 400 | R$ 2,32 | R$ 928,00 | MARKMED |
| 53 | Loratadina. Concentração/composição: 1 mg/ml. Forma farmacêutica: xarope. Frasco plástico ambar contendo 100 ml + copo dosador. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO ITEM 24. | Unidade | 5.000 | R$ 5,52 | R$ 27.600,00 | PRATI DONADUZZI |
| 54 | Protetor solar fator UVA/UVB 50, loção cremosa, testado dermatologicamente, fragrância leve, hipoalérgico, embalado em frasco contendo 120 ml. 01 unidade. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO ITEM 38. | Unidade | 2.000 | R$ 25,53 | R$ 51.060,00 | SUNBRISA |

Data de Assinatura: 28 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 28 de março de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**60E1A98E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

FORNECEDORA REGISTRADA **PHARMAPLUS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 03.817.043/0001-52. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 10/11 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 154.800,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).**

| Lote | Especificações do Objeto | Unidade | Qtde. | Preço Unitário | Preço Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 38 | Protetor solar fator UVA/UVB 50, loção cremosa, testado dermatologicamente, fragrância leve, hipoalérgico, embalado em frasco contendo 120 ml. 01 unidade. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. | Unidade | 6.000 | R$ 25,80 | R$ 154.800,00 | FARMAX |

Data de Assinatura: 28 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 28 de março de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**531B2F71

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

FORNECEDORA REGISTRADA **GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 17.472.278/0001-64. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS 10/11 Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 47.250,00 (Quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).**

| Lote | Especificações do Objeto | Unidade | Qtde. | Preço Unitário | Preço Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 46 | Seringa 10 ml, descartável, com agulha (25 x 0,7 mm), bisel trifacetato, estéril, apirogênica, atóxica, corpo confeccionado em polipropileno (transparente), graduado com intervalo entre 1 e 1 ml (com subdivisão entre 2 e 2 mm), impressão nítida e legível, cilindro com anel de retenção (emborrachado), bico luer lock, tampa protetora, embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Embalagem contendo 01 unidade. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. | Unidade | 112.500 | R$ 0,42 | R$ 47.250,00 | DESCARPACK |

Data de Assinatura: 28 de março de 2023. A presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 28 de março de 2023.

***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanildo Almeida Silva
**Código Identificador:**C24DE45B



**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
## SICONFI_RREO_3515_BIMESTRAL_1

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** | | | | | | | |
| **Prefeitura Municipal de Arapiraca - AL (Poder Executivo)** | | | | | | | |
| **Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social** | | | | | | | |
| **CNPJ:** | | | | | | | |
| **Exercício: 2023** | | | | | | | |
| **Período de referência: 1º bimestre** | | | | | | | |
| **RREO-Anexo 01 \| Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário** | | | | | | | |
| **Receitas Orçamentárias** | **Estágios da Receita Orçamentária** | | | | | | |
| | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **No Bimestre (b)** | **RECEITAS REALIZADAS** | | | **SALDO (a-c)** |
| | | | | **% (b/a)** | **Até o Bimestre (c)** | **% (c/a)** | |
| **Receitas Orçamentárias** | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 998.422.344,00 | 998.422.344,00 | 150.747.561,92 | 15,10 | 150.747.561,92 | 15,10 | 847.674.782,08 |
| RECEITAS CORRENTES | 865.672.965,00 | 865.672.965,00 | 150.440.223,92 | 17,38 | 150.440.223,92 | 17,38 | 715.232.741,08 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 134.335.000,00 | 134.335.000,00 | 17.211.917,43 | 12,81 | 17.211.917,43 | 12,81 | 117.123.082,57 |
| Impostos | 94.544.000,00 | 94.544.000,00 | 15.339.967,50 | 16,23 | 15.339.967,50 | 16,23 | 79.204.032,50 |
| Taxas | 39.791.000,00 | 39.791.000,00 | 1.871.949,93 | 4,70 | 1.871.949,93 | 4,70 | 37.919.050,07 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 45.353.357,00 | 45.353.357,00 | 5.830.115,15 | 12,85 | 5.830.115,15 | 12,85 | 39.523.241,85 |
| Contribuições Sociais | 15.353.357,00 | 15.353.357,00 | 2.530.148,78 | 16,48 | 2.530.148,78 | 16,48 | 12.823.208,22 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 | 3.299.966,37 | 11,00 | 3.299.966,37 | 11,00 | 26.700.033,63 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 7.319.500,00 | 7.319.500,00 | 6.764.598,97 | 92,42 | 6.764.598,97 | 92,42 | 554.901,03 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 518.000,00 | 518.000,00 | 23.033,68 | 4,45 | 23.033,68 | 4,45 | 494.966,32 |
| Valores Mobiliários | 6.801.500,00 | 6.801.500,00 | 6.741.565,29 | 99,12 | 6.741.565,29 | 99,12 | 59.934,71 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | | | | | | | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | | | | | | | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | | | | | | | 0,00 |
| Cessão de Direitos | | | | | | | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | | | | | | | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | | | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | | | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 1.456.080,00 | 1.456.080,00 | 110.185,00 | 7,57 | 110.185,00 | 7,57 | 1.345.895,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 1.456.080,00 | 1.456.080,00 | 110.185,00 | 7,57 | 110.185,00 | 7,57 | 1.345.895,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | | | | | | | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | | | | | | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | | | | | | | 0,00 |
| Outros Serviços | | | | | | | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 668.368.028,00 | 668.368.028,00 | 119.844.072,10 | 17,93 | 119.844.072,10 | 17,93 | 548.523.955,90 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 399.181.958,00 | 399.181.958,00 | 68.936.143,59 | 17,27 | 68.936.143,59 | 17,27 | 330.245.814,41 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 124.533.730,00 | 124.533.730,00 | 22.913.817,21 | 18,40 | 22.913.817,21 | 18,40 | 101.619.912,79 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 144.513.980,00 | 144.513.980,00 | 27.994.111,30 | 19,37 | 27.994.111,30 | 19,37 | 116.519.868,70 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Transferências | 138.360,00 | 138.360,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 138.360,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 8.841.000,00 | 8.841.000,00 | 679.335,27 | 7,68 | 679.335,27 | 7,68 | 8.161.664,73 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 3.116.000,00 | 3.116.000,00 | 527.752,55 | 16,94 | 527.752,55 | 16,94 | 2.588.247,45 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 67.785,78 | | 67.785,78 | | -67.785,78 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 5.725.000,00 | 5.725.000,00 | 83.796,94 | 1,46 | 83.796,94 | 1,46 | 5.641.203,06 |

| Receitas Orçamentárias | Estágios da Receita Orçamentária | | | | | | SALDO (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | |
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 132.749.379,00 | 132.749.379,00 | 307.338,00 | 0,23 | 307.338,00 | 0,23 | 132.442.041,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | | | | | | | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | | | | | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 132.749.379,00 | 132.749.379,00 | 307.338,00 | 0,23 | 307.338,00 | 0,23 | 132.442.041,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 132.749.379,00 | 132.749.379,00 | 307.338,00 | 0,23 | 307.338,00 | 0,23 | 132.442.041,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | | | | | | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | 0,00 |
| Transferências do Exterior | | | | | | | 0,00 |
| Demais Transferências de Capital | | | | | | | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | | | | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | | | | | | | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | | | | | | | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 28.167.015,00 | 28.167.015,00 | 4.347.428,40 | 15,43 | 4.347.428,40 | 15,43 | 23.819.586,60 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 1.026.589.359,00 | 1.026.589.359,00 | 155.094.990,32 | 15,11 | 155.094.990,32 | 15,11 | 871.494.368,68 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Mobiliária | | | | | | | 0,00 |
| Contratual | | | | | | | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Mobiliária | | | | | | | 0,00 |
| Contratual | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 1.026.589.359,00 | 1.026.589.359,00 | 155.094.990,32 | 15,11 | 155.094.990,32 | 15,11 | 871.494.368,68 |
| DÉFICIT (VI) | | | | | | | |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 1.026.589.359,00 | 1.026.589.359,00 | 155.094.990,32 | 15,11 | 155.094.990,32 | 15,11 | |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 10.706.729,00 | 10.706.729,00 | | | 0,00 | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 10.706.729,00 | 10.706.729,00 | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | | | | | | | |

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Despesas Orçamentárias | Estágios da Despesa Orçamentária | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| **Despesas Orçamentárias** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 1.007.409.969,00 | 1.007.409.969,00 | 191.439.187,79 | 191.439.187,79 | 815.970.781,21 | 78.792.065,26 | 78.792.065,26 | 928.617.903,74 | 77.677.174,46 | |

| Despesas Orçamentárias | Estágios da Despesa Orçamentária | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| DESPESAS CORRENTES | 799.268.550,00 | 799.268.550,00 | 141.897.576,06 | 141.897.576,06 | 657.370.973,94 | 77.710.452,49 | 77.710.452,49 | 721.558.097,51 | 76.597.008,14 | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 418.470.184,00 | 418.470.184,00 | 76.065.682,66 | 76.065.682,66 | 342.404.501,34 | 60.585.057,29 | 60.585.057,29 | 357.885.126,71 | 59.721.141,17 | |
| JUROS E ENCARGOS DA | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 | 670.000,00 | 670.000,00 | 2.830.000,00 | 632.439,21 | 632.439,21 | 2.867.560,79 | 617.057,79 | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DÍVIDA | | | | | | | | | | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 377.298.366,00 | 377.298.366,00 | 65.161.893,40 | 65.161.893,40 | 312.136.472,60 | 16.492.955,99 | 16.492.955,99 | 360.805.410,01 | 16.258.809,18 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 205.195.423,00 | 205.195.423,00 | 49.541.611,73 | 49.541.611,73 | 155.653.811,27 | 1.081.612,77 | 1.081.612,77 | 204.113.810,23 | 1.080.166,32 | |
| INVESTIMENTOS | 201.865.423,00 | 201.865.423,00 | 48.871.611,73 | 48.871.611,73 | 152.993.811,27 | 476.886,33 | 476.886,33 | 201.388.536,67 | 476.886,33 | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 3.330.000,00 | 3.330.000,00 | 670.000,00 | 670.000,00 | 2.660.000,00 | 604.726,44 | 604.726,44 | 2.725.273,56 | 603.279,99 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2.945.996,00 | 2.945.996,00 | | | 2.945.996,00 | | | 2.945.996,00 | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 29.886.119,00 | 29.886.119,00 | 5.883.979,62 | 5.883.979,62 | 24.002.139,38 | 4.349.609,18 | 4.349.609,18 | 25.536.509,82 | 4.349.606,99 | |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 1.037.296.088,00 | 1.037.296.088,00 | 197.323.167,41 | 197.323.167,41 | 839.972.920,59 | 83.141.674,44 | 83.141.674,44 | 954.154.413,56 | 82.026.781,45 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | |
| Dívida Contratual | | | | | | | | | | |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Dívida Mobiliária | | | | | | | | | | |
| Dívida Contratual | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 1.037.296.088,00 | 1.037.296.088,00 | 197.323.167,41 | 197.323.167,41 | 839.972.920,59 | 83.141.674,44 | 83.141.674,44 | 954.154.413,56 | 82.026.781,45 | |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | | | | 71.953.315,88 | | 73.068.208,87 | |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 1.037.296.088,00 | 1.037.296.088,00 | 197.323.167,41 | 197.323.167,41 | | 83.141.674,44 | 155.094.990,32 | | 155.094.990,32 | |
| RESERVA DO RPPS | | | | | | | | | | |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Receitas Intra-Orçamentárias | Estágios da Receita Intra-Orçamentária | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| **Receitas Intra-Orçamentárias** | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 28.167.015,00 | 28.167.015,00 | 4.347.428,40 | 15,43 | 4.347.428,40 | 15,43 | 23.819.586,60 |
| RECEITAS CORRENTES | 28.167.015,00 | 28.167.015,00 | 4.347.428,40 | 15,43 | 4.347.428,40 | 15,43 | 23.819.586,60 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Impostos | | | | | | | |
| Taxas | | | | | | | |
| Contribuição de Melhoria | | | | | | | |
| CONTRIBUIÇÕES | 24.887.645,00 | 24.887.645,00 | 4.147.428,40 | 16,66 | 4.147.428,40 | 16,66 | 20.740.216,60 |
| Contribuições Sociais | 24.887.645,00 | 24.887.645,00 | 4.147.428,40 | 16,66 | 4.147.428,40 | 16,66 | 20.740.216,60 |
| Contribuições Econômicas | | | | | | | |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação | | | | | | | |
| Profissional | | | | | | | |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | | | | | | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | | | | | | | |
| Valores Mobiliários | | | | | | | |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | | | | | | | |
| Exploração de Recursos Naturais | | | | | | | |

| Receitas Intra-Orçamentárias | Estágios da Receita Intra-Orçamentária | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| Exploração do Patrimônio Intangível | | | | | | | |
| Cessão de Direitos | | | | | | | |
| Demais Receitas Patrimoniais | | | | | | | |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | | | | | | | |
| RECEITA INDUSTRIAL | | | | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 3.279.370,00 | 3.279.370,00 | 200.000,00 | 6,10 | 200.000,00 | 6,10 | 3.079.370,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 3.279.370,00 | 3.279.370,00 | 200.000,00 | 6,10 | 200.000,00 | 6,10 | 3.079.370,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | | | | | | | |
| Serviços e Atividades Financeiras | | | | | | | |
| Outros Serviços | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Outras Transferências | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | | | | | | | |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | | | | | | |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | | | | | | | |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | | | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | | | | |
| Alienação de Bens Intangíveis | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | | | | | | |
| Transferências de Instituições Privadas | | | | | | | |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | | | | | | | |
| Transferências do Exterior | | | | | | | |
| Demais Transferências de Capital | | | | | | | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | | | | | | | |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | | | | |
| Resgate de Títulos do Tesouro | | | | | | | |

| **Receitas Intra-Orçamentárias** | **Estágios da Receita Intra-Orçamentária** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS** | | | | **SALDO (a-c)** |
| | | | **No Bimestre (b)** | **% (b/a)** | **Até o Bimestre (c)** | **% (c/a)** | |
| Demais Receitas de Capital | | | | | | | |

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| **Despesas Intra-Orçamentárias** | **Estágios da Despesa Intra-Orçamentária** | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **DOTAÇÃO INICIAL (d) ATUALIZADA (e)** | **DOTAÇÃO** | **DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)** | **SALDO (g) = (e-f)** | **DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)** | **SALDO (i) = (e-h)** | **DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)** |
| **Despesas Intra-Orçamentárias** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 29.886.119,00 | 29.886.119,00 | 5.883.979,62 | 5.883.979,62 | 24.002.139,38 | 4.349.609,18 | 4.349.609,18 | 25.536.509,82 | 4.349.606,99 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 29.886.119,00 | 29.886.119,00 | 5.883.979,62 | 5.883.979,62 | 24.002.139,38 | 4.349.609,18 | 4.349.609,18 | 25.536.509,82 | 4.349.606,99 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 26.606.749,00 | 26.606.749,00 | 5.683.979,62 | 5.683.979,62 | 20.922.769,38 | 4.149.609,18 | 4.149.609,18 | 22.457.139,82 | 4.149.606,99 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.279.370,00 | 3.279.370,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 3.079.370,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | 3.079.370,00 | 200.000,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | | | | | | | | | | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | | | | | | | | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | | | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | | | | | |

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| **Notas Explicativas** | **Valores** |
|---|---|
| | **28/02/2023** |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

## RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

| **Função/Subfunção** | **Execução da Despesa** | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **DOTAÇÃO INICIAL** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)** | **DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)** | **% (b/total b)** | **SALDO (c) = (a-b)** | **DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)** | **% (d/total d)** | **SALDO (e) = (a-d)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)** |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 1.007.402.969,00 | 1.007.402.969,00 | 191.439.187,79 | 191.439.187,79 | 97,02 | 815.963.781,21 | 78.792.065,26 | 78.792.065,26 | 94,77 | 928.610.903,74 | |
| Legislativa | 16.894.920,00 | 16.894.920,00 | 2.643.005,48 | 2.643.005,48 | 1,34 | 14.251.914,52 | 2.643.005,48 | 2.643.005,48 | 3,18 | 14.251.914,52 | |
| Ação Legislativa | 16.849.420,00 | 16.849.420,00 | 2.643.005,48 | 2.643.005,48 | 1,34 | 14.206.414,52 | 2.643.005,48 | 2.643.005,48 | 3,18 | 14.206.414,52 | |
| Controle Externo | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU01 - Administração Geral | 45.500,00 | 45.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.500,00 | |
| FU01 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Judiciária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Ação Judiciária | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU02 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU02 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Essencial à Justiça | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Defesa da Ordem Jurídica | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Representação Judicial e Extrajudicial | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU03 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU03 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Administração | 292.351.808,00 | 292.351.808,00 | 53.113.794,80 | 53.113.794,80 | 26,92 | 239.238.013,20 | 39.300.638,25 | 39.300.638,25 | 47,27 | 253.051.169,75 | |
| Planejamento e Orçamento | 476.000,00 | 476.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 476.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 476.000,00 | |
| FU04 - Administração Geral | 69.309.111,00 | 69.309.111,00 | 12.324.260,97 | 12.324.260,97 | 6,25 | 56.984.850,03 | 9.629.845,98 | 9.629.845,98 | 11,58 | 59.679.265,02 | |
| Administração Financeira | 6.676.000,00 | 6.676.000,00 | 987.086,41 | 987.086,41 | 0,50 | 5.688.913,59 | 643.514,45 | 643.514,45 | 0,77 | 6.032.485,55 | |
| Controle Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Normatização e Fiscalização | 200.000,00 | 200.000,00 | 18.264,00 | 18.264,00 | 0,01 | 181.736,00 | 15.624,00 | 15.624,00 | 0,02 | 184.376,00 | |
| Tecnologia da Informação | 285.660,00 | 285.660,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 285.660,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 285.660,00 | |
| Ordenamento Territorial | 323.533,00 | 323.533,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 323.533,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 323.533,00 | |
| Formação de Recursos Humanos | 106.000,00 | 106.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 106.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 106.000,00 | |
| Administração de Receitas | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Administração de Concessões | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Comunicação Social | 2.278.355,00 | 2.278.355,00 | 379.725,82 | 379.725,82 | 0,19 | 1.898.629,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.278.355,00 | |
| FU04 - Demais Subfunções | 212.697.149,00 | 212.697.149,00 | 39.404.457,60 | 39.404.457,60 | 19,97 | 173.292.691,40 | 29.011.653,82 | 29.011.653,82 | 34,89 | 183.685.495,18 | |
| Defesa Nacional | 84.640,00 | 84.640,00 | 400,00 | 400,00 | 0,00 | 84.240,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 84.640,00 | |
| Defesa Aérea | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Defesa Naval | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Defesa Terrestre | 84.640,00 | 84.640,00 | 400,00 | 400,00 | 0,00 | 84.240,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 84.640,00 | |
| FU05 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU05 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Segurança Pública | 768.000,00 | 768.000,00 | 20.323,00 | 20.323,00 | 0,01 | 747.677,00 | 3.195,60 | 3.195,60 | 0,00 | 764.804,40 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Policiamento | 768.000,00 | 768.000,00 | 20.323,00 | 20.323,00 | 0,01 | 747.677,00 | 3.195,60 | 3.195,60 | 0,00 | 764.804,40 | |
| Defesa Civil | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Informação e Inteligência | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU06 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU06 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Relações Exteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Relações Diplomáticas | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Cooperação Internacional | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU07 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU07 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Assistência Social | 17.473.860,00 | 17.473.860,00 | 1.887.491,49 | 1.887.491,49 | 0,96 | 15.586.368,51 | 1.571.239,09 | 1.571.239,09 | 1,89 | 15.902.620,91 | |
| Assistência ao Idoso | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | |
| Assistência ao Portador de Deficiência | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 1.805.360,00 | 1.805.360,00 | 91.423,23 | 91.423,23 | 0,05 | 1.713.936,77 | 61.458,05 | 61.458,05 | 0,07 | 1.743.901,95 | |
| Assistência Comunitária | 15.638.500,00 | 15.638.500,00 | 1.796.068,26 | 1.796.068,26 | 0,91 | 13.842.431,74 | 1.509.781,04 | 1.509.781,04 | 1,82 | 14.128.718,96 | |

| **Função/Subfunção** | **Execução da Despesa** | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **DOTAÇÃO INICIAL** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)** | **DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)** | **% (b/total b)** | **SALDO (c) = (a-b)** | **DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)** | **% (d/total d)** | **SALDO (e) = (a-d)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)** |
| FU08 - Administração Geral | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | |
| FU08 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Previdência Social | 1.281.784,00 | 1.281.784,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.281.784,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.281.784,00 | |
| Previdência Básica | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Previdência do Regime Estatutário | 1.281.784,00 | 1.281.784,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.281.784,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.281.784,00 | |
| Previdência Complementar | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Previdência Especial | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU09 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU09 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Saúde | 300.155.897,00 | 300.155.897,00 | 40.099.151,68 | 40.099.151,68 | 20,32 | 260.056.745,32 | 26.753.002,48 | 26.753.002,48 | 32,18 | 273.402.894,52 | |
| Atenção Básica | 67.466.115,00 | 67.466.115,00 | 11.375.833,82 | 11.375.833,82 | 5,77 | 56.090.281,18 | 9.723.413,45 | 9.723.413,45 | 11,69 | 57.742.701,55 | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 174.550.042,00 | 174.550.042,00 | 20.256.879,79 | 20.256.879,79 | 10,27 | 154.293.162,21 | 9.926.169,95 | 9.926.169,95 | 11,94 | 164.623.872,05 | |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 3.952.202,00 | 3.952.202,00 | 18.166,68 | 18.166,68 | 0,01 | 3.934.035,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.952.202,00 | |
| Vigilância Sanitária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Vigilância Epidemiológica | 53.234.538,00 | 53.234.538,00 | 8.232.124,37 | 8.232.124,37 | 4,17 | 45.002.413,63 | 7.028.164,95 | 7.028.164,95 | 8,45 | 46.206.373,05 | |
| Alimentação e Nutrição | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU10 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU10 - Demais Subfunções | 953.000,00 | 953.000,00 | 216.147,02 | 216.147,02 | 0,11 | 736.852,98 | 75.254,13 | 75.254,13 | 0,09 | 877.745,87 | |
| Trabalho | 60.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Relações de Trabalho | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Empregabilidade | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Fomento ao Trabalho | 60.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 | |
| FU11 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU11 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Educação | 127.532.876,00 | 127.532.876,00 | 15.253.174,06 | 15.253.174,06 | 7,73 | 112.279.701,94 | 1.875.446,94 | 1.875.446,94 | 2,26 | 125.657.429,06 | |
| Ensino Fundamental | 85.893.690,00 | 85.893.690,00 | 11.722.513,25 | 11.722.513,25 | 5,94 | 74.171.176,75 | 684.650,73 | 684.650,73 | 0,82 | 85.209.039,27 | |
| Ensino Médio | 278.000,00 | 278.000,00 | 34.600,00 | 34.600,00 | 0,02 | 243.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 278.000,00 | |
| Ensino Profissional | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Ensino Superior | 836.000,00 | 836.000,00 | 69.100,00 | 69.100,00 | 0,04 | 766.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 836.000,00 | |
| Educação Infantil | 27.947.995,00 | 27.947.995,00 | 3.334.885,81 | 3.334.885,81 | 1,69 | 24.613.109,19 | 1.153.333,34 | 1.153.333,34 | 1,39 | 26.794.661,66 | |
| Educação de Jovens e Adultos | 3.495.000,00 | 3.495.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.495.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.495.000,00 | |
| Educação Especial | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Educação Básica | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU12 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FU12 - Demais Subfunções | 9.082.191,00 | 9.082.191,00 | 92.075,00 | 92.075,00 | 0,05 | 8.990.116,00 | 37.462,87 | 37.462,87 | 0,05 | 9.044.728,13 | |
| Cultura | 1.045.000,00 | 1.045.000,00 | 368.000,00 | 368.000,00 | 0,19 | 677.000,00 | 368.000,00 | 368.000,00 | 0,44 | 677.000,00 | |
| Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Difusão Cultural | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | |
| FU13 - Administração Geral | 1.035.000,00 | 1.035.000,00 | 368.000,00 | 368.000,00 | 0,19 | 667.000,00 | 368.000,00 | 368.000,00 | 0,44 | 667.000,00 | |
| FU13 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Direitos da Cidadania | 490.000,00 | 490.000,00 | 9.266,00 | 9.266,00 | 0,00 | 480.734,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 490.000,00 | |
| Custódia e Reintegração Social | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Direitos Individuais Coletivos e Difusos | 17.000,00 | 17.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.000,00 | |
| Assistência aos Povos Indígenas | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU14 - Administração Geral | 473.000,00 | 473.000,00 | 9.266,00 | 9.266,00 | 0,00 | 463.734,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 473.000,00 | |
| FU14 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Urbanismo | 199.480.308,00 | 199.480.308,00 | 68.565.590,36 | 68.565.590,36 | 34,75 | 130.914.717,64 | 3.891.460,70 | 3.891.460,70 | 4,68 | 195.588.847,30 | |
| Infra-Estrutura Urbana | 4.242.642,00 | 4.242.642,00 | 189.913,05 | 189.913,05 | 0,10 | 4.052.728,95 | 40.558,63 | 40.558,63 | 0,05 | 4.202.083,37 | |
| Serviços Urbanos | 133.736.801,00 | 133.736.801,00 | 46.676.261,68 | 46.676.261,68 | 23,65 | 87.060.539,32 | 3.589.930,01 | 3.589.930,01 | 4,32 | 130.146.870,99 | |
| Transportes Coletivos Urbanos | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU15 - Administração Geral | 13.960.471,00 | 13.960.471,00 | 4.419.767,39 | 4.419.767,39 | 2,24 | 9.540.703,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.960.471,00 | |
| FU15 - Demais Subfunções | 47.540.394,00 | 47.540.394,00 | 17.279.648,24 | 17.279.648,24 | 8,76 | 30.260.745,76 | 260.972,06 | 260.972,06 | 0,31 | 47.279.421,94 | |
| Habitação | 3.180.000,00 | 3.180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.180.000,00 | |
| Habitação Rural | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |

| **Função/Subfunção** | **Execução da Despesa** | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **DOTAÇÃO INICIAL** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)** | **DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)** | **% (b/total b)** | **SALDO (c) = (a-b)** | **DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)** | **% (d/total d)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SALDO (e) = (a-d) (f)** |
| Habitação Urbana | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| FU16 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| FU16 - Demais Subfunções | 3.180.000,00 | 3.180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.180.000,00 |
| Saneamento | 10.877.483,00 | 10.877.483,00 | 6.319.711,73 | 6.319.711,73 | 3,20 | 4.557.771,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.877.483,00 |
| Saneamento Básico Rural | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Saneamento Básico Urbano | 10.877.483,00 | 10.877.483,00 | 6.319.711,73 | 6.319.711,73 | 3,20 | 4.557.771,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.877.483,00 |
| FU17 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| FU17 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Gestão Ambiental | 1.219.313,00 | 1.219.313,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.219.313,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.219.313,00 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 529.000,00 | 529.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 529.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 529.000,00 |
| Controle Ambiental | 415.813,00 | 415.813,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 415.813,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 415.813,00 |
| Recuperação de Áreas Degradadas | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Hídricos | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Meteorologia | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| FU18 - Administração Geral | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| FU18 - Demais Subfunções | 264.500,00 | 264.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 264.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 264.500,00 |
| Ciência e Tecnologia | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desenvolvimento Científico | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| FU19 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| FU19 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Agricultura | 8.433.155,00 | 8.433.155,00 | 818.174,01 | 818.174,01 | 0,41 | 7.614.980,99 | 454.008,83 | 454.008,83 | 0,55 | 7.979.146,17 |
| Abastecimento | 30.580,00 | 30.580,00 | 200,00 | 200,00 | 0,00 | 30.380,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.580,00 |
| Extensão Rural | 479.500,00 | 479.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 479.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 479.500,00 |
| Irrigação | 454.550,00 | 454.550,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 454.550,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 454.550,00 |
| Promoção da Produção Agropecuária | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Defesa Agropecuária | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| FU20 - Administração Geral | 3.002.845,00 | 3.002.845,00 | 444.177,60 | 444.177,60 | 0,23 | 2.558.667,40 | 359.532,27 | 359.532,27 | 0,43 | 2.643.312,73 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FU20 - Demais Subfunções | 4.465.680,00 | 4.465.680,00 | 373.796,41 | 373.796,41 | 0,19 | 4.091.883,59 | 94.476,56 | 94.476,56 | 0,11 | 4.371.203,44 |
| Organização Agrária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reforma Agrária | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Colonização | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| FU21 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| FU21 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Indústria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Promoção Industrial | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Produção Industrial | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Mineração | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Propriedade Industrial | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Normalização e Qualidade | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| FU22 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| FU22 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Comércio e Serviços | 6.142.458,00 | 6.142.458,00 | 609.987,40 | 609.987,40 | 0,31 | 5.532.470,60 | 438.867,15 | 438.867,15 | 0,53 | 5.703.590,85 |
| Promoção Comercial | 390.000,00 | 390.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 390.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 390.000,00 |
| Comercialização | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Comércio Exterior | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Serviços Financeiros | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Turismo | 220.000,00 | 220.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 220.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 220.000,00 |
| FU23 - Administração Geral | 4.767.458,00 | 4.767.458,00 | 609.987,40 | 609.987,40 | 0,31 | 4.157.470,60 | 438.867,15 | 438.867,15 | 0,53 | 4.328.590,85 |
| FU23 - Demais Subfunções | 765.000,00 | 765.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 765.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 765.000,00 |
| Comunicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Comunicações Postais | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| Telecomunicações | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |
| FU24 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 |

| **Função/Subfunção** | **Execução da Despesa** | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **DOTAÇÃO INICIAL** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)** | **DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)** | **% (b/total b)** | **SALDO (c) = (a-b)** | **DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)** | **% (d/total d)** | **SALDO (e) = (a-d)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)** |
| FU24 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Energia | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Conservação de Energia | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Energia Elétrica | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Combustíveis Minerais | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Biocombustíveis | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU25 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU25 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Transporte | 3.298.000,00 | 3.298.000,00 | 355.117,78 | 355.117,78 | 0,18 | 2.942.882,22 | 231.012,09 | 231.012,09 | 0,28 | 3.066.987,91 | |
| Transporte Aéreo | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Transporte Rodoviário | 444.000,00 | 444.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 444.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 444.000,00 | |
| Transporte Ferroviário | 220.000,00 | 220.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 220.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 220.000,00 | |
| Transporte Hidroviário | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Transportes Especiais | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU26 - Administração Geral | 2.597.000,00 | 2.597.000,00 | 355.117,78 | 355.117,78 | 0,18 | 2.241.882,22 | 231.012,09 | 231.012,09 | 0,28 | 2.365.987,91 | |
| FU26 - Demais Subfunções | 37.000,00 | 37.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.000,00 | |
| Desporto e Lazer | 6.857.471,00 | 6.857.471,00 | 36.000,00 | 36.000,00 | 0,02 | 6.821.471,00 | 25.023,00 | 25.023,00 | 0,03 | 6.832.448,00 | |
| Desporto de Rendimento | 780.000,00 | 780.000,00 | 17.000,00 | 17.000,00 | 0,01 | 763.000,00 | 16.023,00 | 16.023,00 | 0,02 | 763.977,00 | |
| Desporto Comunitário | 6.077.471,00 | 6.077.471,00 | 19.000,00 | 19.000,00 | 0,01 | 6.058.471,00 | 9.000,00 | 9.000,00 | 0,01 | 6.068.471,00 | |
| Lazer | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU27 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU27 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Encargos Especiais | 6.830.000,00 | 6.830.000,00 | 1.340.000,00 | 1.340.000,00 | 0,68 | 5.490.000,00 | 1.237.165,65 | 1.237.165,65 | 1,49 | 5.592.834,35 | |
| Refinanciamento da Dívida Interna | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Refinanciamento da Dívida Externa | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Serviço da Dívida Interna | 6.830.000,00 | 6.830.000,00 | 1.340.000,00 | 1.340.000,00 | 0,68 | 5.490.000,00 | 1.237.165,65 | 1.237.165,65 | 1,49 | 5.592.834,35 | |
| Serviço da Dívida Externa | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Outros Encargos Especiais | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências para a Educação Básica | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU28 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Reserva de Contingência | 2.945.996,00 | 2.945.996,00 | | | | 2.945.996,00 | | | | 2.945.996,00 | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 29.886.119,00 | 29.886.119,00 | 5.883.979,62 | 5.883.979,62 | 2,98 | 24.002.139,38 | 4.349.609,18 | 4.349.609,18 | 5,23 | 25.536.509,82 | |
| TOTAL (III) = (I + II) | 1.037.289.088,00 | 1.037.289.088,00 | 197.323.167,41 | 197.323.167,41 | 100,00 | 839.965.920,59 | 83.141.674,44 | 83.141.674,44 | 100,00 | 954.147.413,56 | |

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias**

| Função/Subfunção - Intra | Execução da Despesa - Intra | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/III b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/III d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 29.886.119,00 | 29.886.119,00 | 5.883.979,62 | 5.883.979,62 | 2,98 | 24.002.139,38 | 4.349.609,18 | 4.349.609,18 | 5,23 | 25.536.509,82 | |
| Legislativa | 500.000,00 | 500.000,00 | 68.339,56 | 68.339,56 | 0,03 | 431.660,44 | 68.339,56 | 68.339,56 | 0,08 | 431.660,44 | |
| Ação Legislativa | 500.000,00 | 500.000,00 | 68.339,56 | 68.339,56 | 0,03 | 431.660,44 | 68.339,56 | 68.339,56 | 0,08 | 431.660,44 | |
| Controle Externo | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU01 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU01 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Judiciária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Ação Judiciária | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU02 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU02 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Essencial à Justiça | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| Função/Subfunção - Intra | Execução da Despesa - Intra | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/III b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/III d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| Defesa da Ordem Jurídica | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Representação Judicial e Extrajudicial | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU03 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU03 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Administração | 20.120.457,00 | 20.120.457,00 | 4.232.311,71 | 4.232.311,71 | 2,14 | 15.888.145,29 | 2.739.806,66 | 2.739.806,66 | 3,30 | 17.380.650,34 | |
| Planejamento e Orçamento | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU04 - Administração Geral | 3.037.623,00 | 3.037.623,00 | 369.771,76 | 369.771,76 | 0,19 | 2.667.851,24 | 365.568,45 | 365.568,45 | 0,44 | 2.672.054,55 | |
| Administração Financeira | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Controle Interno | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Normatização e Fiscalização | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Tecnologia da Informação | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Ordenamento Territorial | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Formação de Recursos Humanos | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Administração de Receitas | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Administração de Concessões | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Comunicação Social | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU04 - Demais Subfunções | 17.082.834,00 | 17.082.834,00 | 3.862.539,95 | 3.862.539,95 | 1,96 | 13.220.294,05 | 2.374.238,21 | 2.374.238,21 | 2,86 | 14.708.595,79 | |
| Defesa Nacional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Defesa Aérea | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Defesa Naval | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Defesa Terrestre | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU05 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU05 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Segurança Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Policiamento | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Defesa Civil | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Informação e Inteligência | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU06 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU06 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Relações Exteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Relações Diplomáticas | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Cooperação Internacional | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU07 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU07 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Assistência Social | 625.000,00 | 625.000,00 | 57.219,39 | 57.219,39 | 0,03 | 567.780,61 | 36.092,85 | 36.092,85 | 0,04 | 588.907,15 | |
| Assistência ao Idoso | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Assistência ao Portador de Deficiência | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Assistência Comunitária | 625.000,00 | 625.000,00 | 57.219,39 | 57.219,39 | 0,03 | 567.780,61 | 36.092,85 | 36.092,85 | 0,04 | 588.907,15 | |
| FU08 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU08 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Previdência Básica | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Previdência do Regime Estatutário | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Previdência Complementar | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Previdência Especial | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU09 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU09 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Saúde | 8.447.928,00 | 8.447.928,00 | 1.496.000,00 | 1.496.000,00 | 0,76 | 6.951.928,00 | 1.475.755,19 | 1.475.755,19 | 1,77 | 6.972.172,81 | |
| Atenção Básica | 4.779.328,00 | 4.779.328,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 0,43 | 3.929.328,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 1,02 | 3.929.328,00 | |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 819.760,00 | 819.760,00 | 126.000,00 | 126.000,00 | 0,06 | 693.760,00 | 126.000,00 | 126.000,00 | 0,15 | 693.760,00 | |
| Suporte Profilático e Terapêutico | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Vigilância Sanitária | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Vigilância Epidemiológica | 2.848.840,00 | 2.848.840,00 | 520.000,00 | 520.000,00 | 0,26 | 2.328.840,00 | 499.755,19 | 499.755,19 | 0,60 | 2.349.084,81 | |
| Alimentação e Nutrição | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| **Função/Subfunção - Intra** | **Execução da Despesa - Intra** | | | | | | | | | | |
| | **DOTAÇÃO INICIAL** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)** | **DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)** | **% (b/III b)** | **SALDO (c) = (a-b)** | **DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)** | **% (d/III d)** | **SALDO (e) = (a-d)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)** |
| FU10 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU10 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Trabalho | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Relações de Trabalho | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Empregabilidade | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Fomento ao Trabalho | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU11 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU11 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Ensino Fundamental | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Ensino Médio | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Ensino Profissional | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Ensino Superior | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Educação Infantil | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Educação de Jovens e Adultos | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Educação Especial | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Educação Básica | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU12 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU12 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Cultura | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Difusão Cultural | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU13 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU13 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Direitos da Cidadania | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Custódia e Reintegração Social | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Direitos Individuais Coletivos e Difusos | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Assistência aos Povos Indígenas | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU14 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU14 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Urbanismo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Infra-Estrutura Urbana | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Serviços Urbanos | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Transportes Coletivos Urbanos | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU15 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU15 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Habitação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Habitação Rural | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Habitação Urbana | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU16 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU16 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Saneamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Saneamento Básico Rural | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Saneamento Básico Urbano | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU17 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU17 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Gestão Ambiental | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Preservação e Conservação Ambiental | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Controle Ambiental | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Recuperação de Áreas Degradadas | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Recursos Hídricos | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Meteorologia | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU18 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU18 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| **Função/Subfunção - Intra** | **Execução da Despesa - Intra** | | | | | | | | | | |
| | **DOTAÇÃO INICIAL** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)** | **DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)** | **% (b/III b)** | **SALDO (c) = (a-b)** | **DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)** | **% (d/III d)** | **SALDO (e) = (a-d)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)** |
| Ciência e Tecnologia | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Desenvolvimento Científico | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU19 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU19 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Agricultura | 89.511,00 | 89.511,00 | 14.620,00 | 14.620,00 | 0,01 | 74.891,00 | 14.563,99 | 14.563,99 | 0,02 | 74.947,01 | |
| Abastecimento | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Extensão Rural | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Irrigação | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Promoção da Produção Agropecuária | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Defesa Agropecuária | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU20 - Administração Geral | 89.511,00 | 89.511,00 | 14.620,00 | 14.620,00 | 0,01 | 74.891,00 | 14.563,99 | 14.563,99 | 0,02 | 74.947,01 | |
| FU20 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Organização Agrária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Reforma Agrária | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Colonização | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU21 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU21 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Indústria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Promoção Industrial | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Produção Industrial | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Mineração | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Propriedade Industrial | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Normalização e Qualidade | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU22 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU22 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Comércio e Serviços | 103.223,00 | 103.223,00 | 15.488,96 | 15.488,96 | 0,01 | 87.734,04 | 15.050,93 | 15.050,93 | 0,02 | 88.172,07 | |
| Promoção Comercial | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Comercialização | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Comércio Exterior | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Serviços Financeiros | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Turismo | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU23 - Administração Geral | 103.223,00 | 103.223,00 | 15.488,96 | 15.488,96 | 0,01 | 87.734,04 | 15.050,93 | 15.050,93 | 0,02 | 88.172,07 | |
| FU23 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Comunicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Comunicações Postais | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Telecomunicações | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU24 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU24 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Energia | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Conservação de Energia | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Energia Elétrica | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Combustíveis Minerais | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Biocombustíveis | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU25 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU25 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transporte Aéreo | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Transporte Rodoviário | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Transporte Ferroviário | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Transporte Hidroviário | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Transportes Especiais | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU26 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU26 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| **Função/Subfunção - Intra** | **Execução da Despesa - Intra** | | | | | | | | | | |
| | **DOTAÇÃO INICIAL** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)** | **DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)** | **% (b/III b)** | **SALDO (c) = (a-b)** | **DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)** | **% (d/III d)** | **SALDO (e) = (a-d)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)** |
| Desporto e Lazer | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Desporto de Rendimento | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Desporto Comunitário | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Lazer | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU27 - Administração Geral | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| FU27 - Demais Subfunções | | | | | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 | 0,00 | |
| Encargos Especiais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Refinanciamento da Dívida Interna | | | | | | | | | | | |
| Refinanciamento da Dívida Externa | | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Interna | | | | | | | | | | | |
| Serviço da Dívida Externa | | | | | | | | | | | |
| Transferências | | | | | | | | | | | |
| Outros Encargos Especiais | | | | | | | | | | | |
| Transferências para a Educação Básica | | | | | | | | | | | |
| FU28 - Demais Subfunções | | | | | | | | | | | |
| Reserva de Contingência | | | | | | | | | | | |

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

| **Notas Explicativas** | **Valores** |
|---|---|
| | **28/02/2023** |
| **Notas Explicativas** | **-** |
| Notas Explicativas | |

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

| Demonstrativo da Receita Corrente Líquida | Evolução da Receita Corrente Líquida | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2023 |
| | <MR-11> | <MR-10> | <MR-9> | <MR-8> | <MR-7> | <MR-6> | <MR-5> | <MR-4> | <MR-3> | <MR-2> | <MR-1> | <MR> | | |
| **Especificação** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 67.061.257,73 | 72.447.731,46 | 93.008.169,60 | 113.644.027,40 | 117.471.479,53 | 63.319.802,87 | 68.622.473,62 | 65.610.101,19 | 72.015.587,81 | 83.206.308,25 | 75.302.366,70 | 85.147.189,05 | 976.856.495,21 | 917.042.645,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 7.132.996,54 | 12.158.886,55 | 15.263.226,04 | 7.290.351,58 | 10.121.397,89 | 9.592.691,59 | 8.364.791,45 | 7.471.901,76 | 7.592.303,82 | 9.288.104,65 | 8.275.460,96 | 8.936.456,47 | 111.488.569,30 | 134.335.000,00 |
| IPTU | 1.325.058,11 | 4.675.664,01 | 7.207.900,05 | 1.688.976,93 | 4.904.284,86 | 1.766.395,12 | 1.188.262,56 | 834.446,05 | 802.000,60 | 1.089.406,87 | 1.369.958,18 | 2.094.150,03 | 28.946.503,37 | 29.920.000,00 |
| ISS | 2.253.476,01 | 3.692.078,01 | 3.351.132,61 | 3.145.574,25 | 2.412.894,94 | 3.601.510,32 | 3.658.016,05 | 3.650.691,76 | 4.081.573,13 | 4.515.177,19 | 3.753.561,19 | 3.738.224,61 | 41.853.910,07 | 34.178.000,00 |
| ITBI | 580.292,50 | 441.906,60 | 614.528,74 | 633.693,10 | 522.800,94 | 703.297,34 | 625.744,68 | 531.570,22 | 574.445,32 | 623.343,98 | 772.958,63 | 522.328,48 | 7.146.910,53 | 8.000.000,00 |
| IRRF | 1.789.372,83 | 1.021.601,88 | 2.274.763,42 | 1.139.518,46 | 1.667.177,67 | 2.771.726,82 | 2.354.121,22 | 2.087.788,70 | 1.688.995,49 | 2.406.231,07 | 1.415.030,25 | 1.673.756,13 | 22.290.083,94 | 22.446.000,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.184.797,09 | 2.327.636,05 | 1.814.901,22 | 682.588,84 | 614.239,48 | 749.761,99 | 538.646,94 | 367.405,03 | 445.289,28 | 653.945,54 | 963.952,71 | 907.997,22 | 11.251.161,39 | 39.791.000,00 |
| Contribuições | 4.708.870,45 | 2.619.334,37 | 7.594.655,35 | 3.433.285,62 | 2.894.857,20 | 2.420.339,71 | 4.939.089,53 | 660.846,18 | 3.316.372,10 | 4.279.629,10 | 2.362.700,84 | 3.467.414,31 | 42.697.394,76 | 45.353.357,00 |
| Receita Patrimonial | 1.946.706,15 | 1.998.977,66 | 2.379.266,17 | 17.587.608,38 | 15.256.734,20 | -5.122.309,30 | 3.360.124,86 | 2.874.657,45 | 2.631.545,19 | -95.122,02 | 4.156.950,87 | 2.607.648,10 | 49.582.787,71 | 7.319.500,00 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 1.943.214,61 | 1.996.593,93 | 2.368.500,70 | 2.563.950,25 | 15.235.410,18 | -5.141.351,53 | 3.345.119,72 | 2.855.102,37 | 2.608.788,00 | -115.371,39 | 4.135.487,53 | 2.606.077,76 | 34.401.522,13 | 6.801.500,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 3.491,54 | 2.383,73 | 10.765,47 | 15.023.658,13 | 21.324,02 | 19.042,23 | 15.005,14 | 19.555,08 | 22.757,19 | 20.249,37 | 21.463,34 | 1.570,34 | 15.181.265,58 | 518.000,00 |
| Receita Agropecuária | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita Industrial | | | | | | | | | | | | | | |
| Receita de Serviços | 18.992,00 | 19.170,00 | 19.436,00 | 19.560,00 | 0,00 | 0,00 | 22.240,00 | 54.656,00 | 53.852,40 | 75.520,00 | 65.031,00 | 45.154,00 | 393.611,40 | 1.456.080,00 |
| Transferências Correntes | 52.813.988,10 | 55.346.556,69 | 67.443.402,90 | 84.851.105,30 | 88.207.280,61 | 56.227.773,71 | 51.638.426,25 | 54.128.002,58 | 58.086.979,12 | 69.160.240,21 | 60.108.107,04 | 69.745.296,89 | 767.757.159,40 | 719.737.708,00 |
| Cota-Parte do FPM | 10.968.662,08 | 13.001.748,57 | 14.463.147,82 | 13.533.034,80 | 18.214.613,37 | 13.224.736,55 | 12.155.334,78 | 11.565.389,88 | 14.535.589,78 | 22.585.391,79 | 14.732.137,48 | 19.590.780,00 | 178.570.566,90 | 167.611.500,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 5.543.083,11 | 4.914.892,10 | 6.903.537,08 | 5.285.812,46 | 5.415.090,96 | 4.977.834,04 | 5.177.869,08 | 5.475.945,43 | 5.737.654,98 | 9.250.405,67 | 5.342.228,32 | 4.610.053,40 | 68.634.406,63 | 70.000.000,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 2.660.015,58 | 2.646.246,07 | 3.733.795,59 | 3.209.624,86 | 3.330.260,64 | 3.037.441,17 | 2.128.025,86 | 1.751.473,27 | 1.626.807,89 | 1.052.986,58 | 2.711.519,23 | 3.051.340,63 | 30.939.537,37 | 34.300.000,00 |
| Cota-Parte do ITR | 320,60 | 375,28 | 2.426,41 | 842,21 | 616,38 | 1.505,41 | 4.429,17 | 102.635,72 | 1.156,44 | 1.356,94 | 2.380,13 | 1.745,14 | 119.789,83 | 138.900,00 |
| Transferências da LC nº 61/1989 | 2.829,22 | 2.235,81 | 1.847,50 | 1.714,87 | 2.084,03 | 1.903,81 | 38.459,94 | 39.071,20 | 1.764.908,63 | -1.834.650,69 | 2.882,60 | 1.592,85 | 24.879,77 | 45.000,00 |
| Transferências do FUNDEB | 14.712.115,98 | 17.916.142,00 | 18.688.662,87 | 17.206.393,11 | 16.353.961,69 | 16.948.807,98 | 15.700.046,12 | 16.323.921,56 | 18.246.709,35 | 18.930.607,11 | 22.500.184,39 | 18.322.025,34 | 211.849.577,50 | 207.362.413,00 |
| Outras Transferências Correntes | 18.926.961,53 | 16.864.916,86 | 23.649.985,63 | 45.613.682,99 | 44.890.653,54 | 18.035.544,75 | 16.434.261,30 | 18.869.565,52 | 16.174.152,05 | 19.174.142,81 | 14.816.774,89 | 24.167.759,53 | 277.618.401,40 | 240.279.895,00 |
| Outras Receitas Correntes | 439.704,49 | 304.806,19 | 308.183,14 | 462.116,52 | 991.209,63 | 201.307,16 | 297.801,53 | 420.037,22 | 334.535,18 | 497.936,31 | 334.115,99 | 345.219,28 | 4.936.972,64 | 8.841.000,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 4.966.544,40 | 5.184.859,90 | 6.271.469,79 | 5.557.277,38 | 5.221.140,10 | 5.398.578,60 | 5.947.959,27 | 4.999.361,03 | 6.035.974,62 | 6.052.602,31 | 5.829.346,08 | 6.710.200,23 | 68.175.313,71 | 66.723.037,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 1.131.535,77 | 1.071.735,90 | 1.250.488,17 | 1.151.040,89 | 1.150.234,39 | 1.149.857,97 | 2.285.259,66 | 1.212.425,66 | 1.302.718,66 | 1.247.243,73 | 1.271.080,68 | 1.259.068,10 | 15.482.689,58 | 15.353.357,00 |
| Compensações Financ. entre Regimes Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | 26,60 | 24,49 | 30,80 | 30,71 | 31,99 | 36,51 | 33,79 | 32,34 | 32,48 | 35,65 | 35,93 | 29,77 | 381,06 | 0,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 3.834.982,03 | 4.113.099,51 | 5.020.950,82 | 4.406.205,78 | 4.070.873,72 | 4.248.684,12 | 3.662.665,82 | 3.786.903,03 | 4.733.223,48 | 4.805.322,93 | 4.558.229,47 | 5.451.102,36 | 52.692.243,07 | 51.369.680,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 62.094.713,33 | 67.262.871,56 | 86.736.699,81 | 108.086.750,02 | 112.250.339,43 | 57.921.224,27 | 62.674.514,35 | 60.610.740,16 | 65.979.613,19 | 77.153.705,94 | 69.473.020,62 | 78.436.988,82 | 908.681.181,50 | 850.319.608,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) | 61.994.713,33 | 67.262.871,56 | 86.736.699,81 | 108.086.750,02 | 112.250.339,43 | 57.921.224,27 | 62.674.514,35 | 60.610.740,16 | 65.979.613,19 | 77.153.705,94 | 69.473.020,62 | 78.436.988,82 | 908.581.181,50 | 850.319.608,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 600.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.927.394,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 44.058.877,00 | 0,00 | 0,00 | 53.586.271,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI) | 61.394.713,33 | 67.262.871,56 | 86.736.699,81 | 108.086.750,02 | 103.322.945,43 | 57.921.224,27 | 62.674.514,35 | 60.610.740,16 | 65.979.613,19 | 33.094.828,94 | 69.473.020,62 | 78.436.988,82 | 854.994.910,50 | 850.319.608,00 |

## RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 28/02/2023 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

| Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | Execução da Receita | |
|---|---|---|
| | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| **Receitas** | - | - |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 7.262.981,00 | 874.180,09 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 5.608.296,00 | 874.180,09 |
| Ativo | 5.608.296,00 | 873.214,20 |
| Inativo | 0,00 | 965,89 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Receita de Contribuições Patronais | 1.654.685,00 | 0,00 |
| Ativo | 1.654.685,00 | 0,00 |
| Inativo | | |
| Pensionista | | |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | |
| Receita de Serviços | | |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | |
| Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | | |
| Demais Receitas Correntes | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | |
| Amortização de Empréstimos | | |
| Outras Receitas de Capital | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II) | 7.262.981,00 | 874.180,09 |

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

| **Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)** | **Execução da Despesa** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)** | **DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)** | **DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)** |
| **Despesas** | - | - | - | - | - |
| Benefícios | 20.294.919,00 | 3.273.649,04 | 3.258.279,75 | 3.101.887,05 | |
| Aposentadorias | 17.684.651,00 | 2.860.409,19 | 2.845.944,03 | 2.728.665,58 | |
| Pensões por Morte | 2.610.268,00 | 413.239,85 | 412.335,72 | 373.221,47 | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 1.639.685,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | 1.639.685,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 21.934.604,00 | 3.273.649,04 | 3.258.279,75 | 3.101.887,05 | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V) | -14.671.623,00 | 0,00 | -2.384.099,66 | | |

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

| **Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores** | **Previsão Orçamentária** |
|---|---|
| | **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| **Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores** | - |
| VALOR | 10.706.729,00 |
| **RREO-Anexo 04 \| Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias** | |
| **Reserva Orçamentária do RPPS** | **Previsão Orçamentária** |
| | **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| **Reserva Orçamentária do RPPS** | - |
| VALOR | 0,00 |
| **RREO-Anexo 04 \| Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias** | |
| **Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS** | **Aportes de Recursos** |
| | **APORTES REALIZADOS** |
| **Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS** | - |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | |
| Outros Aportes para o RPPS | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | |
| **RREO-Anexo 04 \| Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias** | |
| **Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)** | **Período de Referência** |
| | **SALDO ATUAL** |
| **Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)** | - |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 352.543,66 |
| Investimentos e Aplicações | 12.486.249,03 |

| | |
|---|---|
| Outros Bens e Direitos | 0,00 |

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

| Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | Execução da Receita | |
|---|---|---|
| | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| **Receitas** | - | - |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 9.745.061,00 | 4.928.865,85 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 9.745.061,00 | 1.655.968,69 |
| Ativo | 9.745.061,00 | 1.636.426,12 |
| Inativo | 0,00 | 12.099,79 |
| Pensionista | 0,00 | 7.442,78 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 3.272.831,46 |
| Ativo | 0,00 | 3.272.831,46 |
| Inativo | | |
| Pensionista | | |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 65,70 |
| Receitas Imobiliárias | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 65,70 |
| Outras Receitas Patrimoniais | | |
| Receita de Serviços | | |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | |
| Demais Receitas Correntes | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | |
| Amortização de Empréstimos | | |
| Outras Receitas de Capital | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 9.745.061,00 | 4.928.865,85 |

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

| Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | Execução da Despesa | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
| **Despesas** | - | - | - | - | - |
| Benefícios | 28.998.127,00 | 5.070.988,95 | 5.025.034,39 | 4.763.433,54 | |
| Aposentadorias | 20.725.406,00 | 3.689.643,26 | 3.643.688,70 | 3.449.048,86 | |
| Pensões por Morte | 8.272.721,00 | 1.381.345,69 | 1.381.345,69 | 1.314.384,68 | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 28.998.127,00 | 5.070.988,95 | 5.025.034,39 | 4.763.433,54 | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) | -19.253.066,00 | 0,00 | -96.168,54 | | |

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

| Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS | Aportes de Recursos |
|---|---|
| | APORTES REALIZADOS |
| **Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS** | - |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 5.294.931,73 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 |

## RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

| Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição) | Período de Referência |
|---|---|
| | SALDO ATUAL |

| | |
|---|---|
| **Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)** | - |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 1.480.202,89 |
| Investimentos e Aplicações | 474.635,58 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| **Receitas da Administração - RPPS** | **Execução da Receita** | |
|---|---|---|
| | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)** |
| **Receitas da Administração - RPPS** | - | - |
| RECEITAS CORRENTES | 3.279.370,00 | 200.000,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 3.279.370,00 | 200.000,00 |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| **Despesas da Administração - RPPS** | **Execução da Despesa** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)** | **DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)** | **DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)** |
| **Despesas da Administração - RPPS** | - | - | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 1.997.586,00 | 187.087,14 | 162.170,83 | 162.170,83 | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.058.592,00 | 159.774,22 | 148.276,91 | 148.276,91 | |
| Demais Despesas Correntes | 938.994,00 | 27.312,92 | 13.893,92 | 13.893,92 | |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 1.997.586,00 | 187.087,14 | 162.170,83 | 162.170,83 | |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) | 1.281.784,00 | 12.912,86 | 37.829,17 | 37.829,17 | |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| **Bens e Direitos - Administração do RPPS** | **Período de Referência** |
|---|---|
| | **SALDO ATUAL** |
| **Bens e Direitos - Administração do RPPS** | - |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 58.018,67 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| **Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)** | **Execução da Receita** | |
|---|---|---|
| | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)** |
| **Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)** | - | - |
| Contribuições dos Servidores | | |
| Demais Receitas Previdenciárias | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | 0,00 | 0,00 |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| **Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)** | **Execução da Despesa** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)** | **DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)** | **DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)** | **DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)** |
| **Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)** | - | - | - | - | - |
| Aposentadorias | | | | | |
| Pensões | | | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) | | | | | |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 28/02/2023 |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios**

| Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias | Receita Orçamentária | |
|---|---|---|
| | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre / 2023 RECEITAS REALIZADAS (a) |
| **Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias** | - | - |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 850.319.608,00 | 147.910.009,44 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 134.335.000,00 | 17.211.917,43 |
| IPTU | 29.920.000,00 | 3.464.108,21 |
| ISS | 34.178.000,00 | 7.491.785,80 |
| ITBI | 8.000.000,00 | 1.295.287,11 |
| IRRF | 22.446.000,00 | 3.088.786,38 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 39.791.000,00 | 1.871.949,93 |
| Contribuições | 30.000.000,00 | 3.299.966,37 |
| Receita Patrimonial | 7.319.500,00 | 6.764.533,27 |
| Aplicações Financeiras (II) | 6.801.500,00 | 6.741.499,59 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 518.000,00 | 23.033,68 |
| Transferências Correntes | 668.368.028,00 | 119.844.072,10 |
| Cota-Parte do FPM | 137.138.600,00 | 27.458.334,07 |
| Cota-Parte do ICMS | 56.000.000,00 | 7.961.825,38 |
| Cota-Parte do IPVA | 27.440.000,00 | 4.610.287,90 |
| Cota-Parte do ITR | 111.120,00 | 3.300,24 |
| Transferências da LC nº 61/1989 | 36.000,00 | 3.580,36 |
| Transferências do FUNDEB | 207.362.413,00 | 40.822.209,73 |
| Outras Transferências Correntes | 240.279.895,00 | 38.984.534,42 |
| Demais Receitas Correntes | 10.297.080,00 | 789.520,27 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes | 10.297.080,00 | 789.520,27 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III)) | 843.518.108,00 | 141.168.509,85 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | 43.520.372,00 | 6.877.577,18 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | 0,00 | 65,70 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 132.749.379,00 | 307.338,00 |
| Operações de Crédito (VIII) | | |
| Amortização de Empréstimos (IX) | | |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | | |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | | |
| Outras Alienações de Bens | | |
| Transferências de Capital | 132.749.379,00 | 307.338,00 |
| Convênios | 124.635.045,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Capital | 8.114.334,00 | 307.338,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | | |
| Outras Receitas de Capital Primárias | | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII)) | 132.749.379,00 | 307.338,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | | |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | | |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | 1.019.787.859,00 | 148.353.425,03 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) | 976.267.487,00 | 141.475.847,85 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios**

| Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias | Despesa Orçamentária | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre / 2023 | | | | | |
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| **Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias** | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 776.209.352,00 | 139.249.830,55 | 73.614.576,70 | 72.919.123,71 | 11.116.260,29 | 43.091.359,23 | 43.078.749,89 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 394.725.295,00 | 73.245.250,07 | 56.303.075,42 | 55.857.150,66 | 1.426.545,21 | 18.950.738,17 | 18.950.738,17 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 3.500.000,00 | 670.000,00 | 632.439,21 | 617.057,79 | | | |
| Outras Despesas Correntes | 377.984.057,00 | 65.334.580,48 | 16.679.062,07 | 16.444.915,26 | 9.689.715,08 | 24.140.621,06 | 24.128.011,72 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) | 772.709.352,00 | 138.579.830,55 | 72.982.137,49 | 72.302.065,92 | 11.116.260,29 | 43.091.359,23 | 43.078.749,89 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | 52.945.317,00 | 8.531.725,13 | 8.445.484,97 | 8.027.491,42 | 319.933,16 | 18.621,40 | 18.621,40 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | | | | | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 203.913.639,00 | 49.541.611,73 | 1.081.612,77 | 1.080.166,32 | 1.903.255,64 | 21.541.134,41 | 21.541.134,41 |
| Investimentos | 200.583.639,00 | 48.871.611,73 | 476.886,33 | 476.886,33 | 1.903.255,64 | 21.541.134,41 | 21.541.134,41 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) | | | | | | | |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI) | | | | | | | |
| Demais Inversões Financeiras | | | | | | | |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 3.330.000,00 | 670.000,00 | 604.726,44 | 603.279,99 | | | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)) | 200.583.639,00 | 48.871.611,73 | 476.886,33 | 476.886,33 | 1.903.255,64 | 21.541.134,41 | 21.541.134,41 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 2.945.996,00 | | | | | | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | 1.281.784,00 | | | | | | |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | | | | | | | |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) | 1.030.466.088,00 | 195.983.167,41 | 81.904.508,79 | 80.806.443,67 | 13.339.449,09 | 64.651.115,04 | 64.638.505,70 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) | 976.238.987,00 | 187.451.442,28 | 73.459.023,82 | 72.778.952,25 | 13.019.515,93 | 64.632.493,64 | 64.619.884,30 |

## RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

| Resultado Primário - Acima da Linha | Até o Bimestre / 2023 |
|---|---|
| | VALOR |
| **Resultado Primário - Acima da Linha** | - |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)) | -10.430.973,43 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)) | -8.942.504,63 |

## RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

| Meta Fiscal para o Resultado Primário | Meta Fixada na LDO |
|---|---|
| | VALOR CORRENTE |
| **Meta Fiscal para o Resultado Primário** | - |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 0,00 |

## RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios

| Juros Nominais | Até o Bimestre / 2023 |
|---|---|
| | VALOR INCORRIDO |
| **Juros Nominais** | - |

| | |
|---|---|
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI) | 6.741.499,59 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII) | 105.675,07 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| **Resultado Nominal - Acima da Linha** | **Até o Bimestre / 2023** |
|---|---|
| | **VALOR** |
| **Resultado Nominal - Acima da Linha** | - |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) | -2.306.680,11 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios**

| **Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal** | **Saldo** | |
|---|---|---|
| | **Em 31/12/2022 (a)** | **Até o Bimestre 2023 (b)** |
| **Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal** | - | - |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) | 56.768.254,18 | 56.180.355,61 |
| DEDUÇÕES (XL) | 307.850.149,22 | 318.022.944,56 |
| Disponibilidade de Caixa | 307.850.149,22 | 318.022.944,56 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 325.196.198,89 | 322.683.021,07 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI) | 13.508.365,84 | 715.237,86 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 3.837.683,83 | 3.944.838,65 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | -251.081.895,04 | -261.842.588,95 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios**

| **Resultado Nominal - Abaixo da Linha** | **Até o Bimestre / 2023** |
|---|---|
| | **VALOR** |
| **Resultado Nominal - Abaixo da Linha** | - |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) | 10.760.693,91 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios**

| **Meta Fiscal para o Resultado Nominal** | **Meta Fixada na LDO** |
|---|---|
| | **VALOR CORRENTE** |
| **Meta Fiscal para o Resultado Nominal** | - |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios**

| **Ajuste Metodológico** | **Até o Bimestre / 2023** |
|---|---|
| | **VALOR** |
| **Ajuste Metodológico** | - |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb) | 12.793.127,98 |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) | 0,00 |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) | 0,00 |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) | 0,00 |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) | 0,00 |
| OUTROS AJUSTES (XLIX) | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)) | 23.553.821,89 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios**

| **Resultado Primário - Abaixo da Linha** | **Até o Bimestre / 2023** |
|---|---|
| | **VALOR** |
| **Resultado Primário - Abaixo da Linha** | - |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) | 16.917.997,37 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios**

| Informações Adicionais | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| **Informações Adicionais** | **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| **Informações Adicionais** | - |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 10.706.729,00 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 10.706.729,00 |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal – Municípios**

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| **Notas Explicativas** | **28/02/2023** |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

| Poder/Órgão | Poder/Órgão | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Poder/Órgão | | | | | | | | | | | |
| | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a+ b) - (c + d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i + j) | Saldo Total L = (e + k) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de 2022 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de 2022 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 922.334,65 | 14.636.595,52 | 13.135.804,29 | 0,00 | 2.423.125,88 | 3.072.346,12 | 126.426.588,18 | 64.650.231,42 | 64.637.622,08 | 4.525,20 | 64.856.787,02 | 67.279.912,90 |
| PODER EXECUTIVO | 922.334,65 | 14.634.086,21 | 13.133.294,98 | 0,00 | 2.423.125,88 | 3.072.346,12 | 126.426.588,18 | 64.650.231,42 | 64.637.622,08 | 4.525,20 | 64.856.787,02 | 67.279.912,90 |
| PODER LEGISLATIVO | 0,00 | 2.509,31 | 2.509,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Câmara Municipal | 0,00 | 2.509,31 | 2.509,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Tribunal de Contas do Município | | | | | | | | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | 1.464,20 | 203.644,80 | 203.644,80 | 0,00 | 1.464,20 | 0,00 | 883,62 | 883,62 | 883,62 | 0,00 | 0,00 | 1.464,20 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 923.798,85 | 14.840.240,32 | 13.339.449,09 | 0,00 | 2.424.590,08 | 3.072.346,12 | 126.427.471,80 | 64.651.115,04 | 64.638.505,70 | 4.525,20 | 64.856.787,02 | 67.281.377,10 |

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

| Poder/Órgão - Intra | Poder/Órgão - Intra | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Poder/Órgão Intra | | | | | | | | | | | |
| | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i + j) | Saldo Total L = (e + k) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de 2022 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de 2022 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | 1.464,20 | 203.644,80 | 203.644,80 | 0,00 | 1.464,20 | 0,00 | 883,62 | 883,62 | 883,62 | 0,00 | 0,00 | 1.464,20 |
| PODER EXECUTIVO | 1.464,20 | 203.644,80 | 203.644,80 | 0,00 | 1.464,20 | 0,00 | 883,62 | 883,62 | 883,62 | 0,00 | 0,00 | 1.464,20 |
| PODER LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Câmara Municipal | | | | | | | | | | | | |
| Tribunal de Contas do Município | | | | | | | | | | | | |

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| **Notas Explicativas** | **28/02/2023** |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

| Impactos das Contratações de PPP | Especificação de PPP | |
|---|---|---|
| | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE |
| **Impactos das Contratações de PPP** | - | - |
| TOTAL DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 |
| Ativos Constituídos pela SPE | | |
| TOTAL DE PASSIVOS | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | | |
| Provisões de PPP | | |
| Outros Passivos | | |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Contratuais | | |
| Riscos não Provisionados | | |
| Garantias Concedidas | | |
| Outros Passivos Contingentes | | |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)**

| Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1) | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)**

| Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2) | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)**

| Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1) | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)**

| Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2) | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Total das Despesas de PPP | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |
| **Total das Despesas de PPP** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II) | | | | | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I) | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV) | | | | | | | | | | | |

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 28/02/2023 |

| **Notas Explicativas** | - |
|---|---|
| Notas Explicativas | |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| **Balanço Orçamentário** | **Valores** |
|---|---|
| | **Até o Bimestre** |
| **Balanço Orçamentário** | - |
| RECEITAS | |
| Previsão Inicial | 1.026.589.359,00 |
| Previsão Atualizada | 1.026.589.359,00 |
| Receitas Realizadas | 155.094.990,32 |
| Déficit Orçamentário | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 0,00 |
| DESPESAS | |
| Dotação Inicial | 1.037.296.088,00 |
| Dotação Atualizada | 1.037.296.088,00 |
| Despesas Empenhadas | 197.323.167,41 |
| Despesas Liquidadas | 83.141.674,44 |
| Despesas Pagas | 82.026.781,45 |
| Superávit Orçamentário | 71.953.315,88 |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| **Despesas por Função/Subfunção** | **Valores** |
|---|---|
| | **Até o Bimestre** |
| **Despesas por Função/Subfunção** | - |
| Despesas Empenhadas | 197.323.167,41 |
| Despesas Liquidadas | 83.141.674,44 |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| **Receita Corrente Líquida - RCL** | **Valores** |
|---|---|
| | **Até o Bimestre** |
| **Receita Corrente Líquida - RCL** | - |
| Receita Corrente Líquida | 908.681.181,50 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 908.581.181,50 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 854.994.910,50 |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| **Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores** | **Valores** |
|---|---|
| | **Até o Bimestre** |
| **Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores** | - |
| Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 874.180,09 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | 3.273.649,04 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 3.258.279,75 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | 3.101.887,05 |
| Resultado Previdenciário | -2.384.099,66 |
| Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO) | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | 4.928.865,85 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | 5.070.988,95 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | 5.025.034,39 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | 4.763.433,54 |
| Resultado Previdenciário | -96.168,54 |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| Resultados Primário e Nominal | Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário | | |
|---|---|---|---|
| | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| **Resultados Primário e Nominal** | - | - | - |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha | 0,00 | -8.942.504,63 | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 0,00 | 10.760.693,91 | |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| Restos a Pagar por Poder e Ministério Público | Estágios dos Restos a Pagar | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
| **Restos a Pagar por Poder e Ministério Público** | - | - | - | - |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 15.764.039,17 | 0,00 | 13.339.449,09 | 2.424.590,08 |
| Poder Executivo | 15.761.529,86 | 0,00 | 13.336.939,78 | 2.424.590,08 |
| Poder Legislativo | 2.509,31 | 0,00 | 2.509,31 | 0,00 |
| Poder Judiciário | | | | |
| Ministério Público | | | | |
| Defensoria Pública | | | | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 129.499.817,92 | 4.525,20 | 64.638.505,70 | 64.856.787,02 |
| Poder Executivo | 129.499.817,92 | 4.525,20 | 64.638.505,70 | 64.856.787,02 |
| Poder Legislativo | | | | |
| Poder Judiciário | | | | |
| Ministério Público | | | | |
| Defensoria Pública | | | | |
| TOTAL | 145.263.857,09 | 4.525,20 | 77.977.954,79 | 67.281.377,10 |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | Apuração das Despesas com Ensino | | |
|---|---|---|---|
| | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| **Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** | - | - | - |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | | | |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | | | |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | | | |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | | | |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital | |
|---|---|---|
| | Valor Apurado no Exercício | Saldo Não Realizado |
| **Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital** | - | - |
| Receitas de Operações de Crédito | | |
| Despesa de Capital Líquida | | |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência | Exercício de Apuração | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Exercício | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
| **Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência** | - | - | - | - |
| Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | | | | |
| Receitas Previdenciárias | | | | |
| Despesas Previdenciárias | | | | |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | | | | |
| Receitas Previdenciárias | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Despesas Previdenciárias | | | | |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| **Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos** | **Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos** | |
|---|---|---|
| | **Valor Apurado no Exercício** | **Saldo a Realizar** |
| **Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos** | - | - |
| Receitas da Alienação de Ativos | | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| **Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde** | **Apuração das Despesas com Saúde** | | |
|---|---|---|---|
| | **Valor Apurado Até o Bimestre** | **Limites Constitucionais Anuais** | |
| | | **% Mínimo a Aplicar no Exercício** | **% Aplicado Até o Bimestre** |
| **Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde** | - | - | - |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos | | | |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| **Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP** | **Valor Realizado no Período** |
|---|---|
| | **Valor Apurado no Exercício Corrente** |
| **Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP** | - |

| **Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP** | **Valor Realizado no Período** |
|---|---|
| | **Valor Apurado no Exercício Corrente** |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | |

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

| **Notas Explicativas** | **Valores** |
|---|---|
| | **28/02/2023** |
| **Notas Explicativas** | - |
| Notas Explicativas | |

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**CC4E0CA2